



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	5
Camara Municipal de São José do Rio Claro	6
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de Várzea Grande	9
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	14
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	18
Prefeitura Municipal de Apiaçás	19
Prefeitura Municipal de Araguaiana	22
Prefeitura Municipal de Araguainha	23
Prefeitura Municipal de Araputanga	118
Prefeitura Municipal de Arenópolis	119
Prefeitura Municipal de Aripuanã	119
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	122
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	124
Prefeitura Municipal de Cáceres	124
Prefeitura Municipal de Campinápolis	132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	133
Prefeitura Municipal de Campo Verde	136
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	137
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	137
Prefeitura Municipal de Canarana	139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	140
Prefeitura Municipal de Cláudia	142
Prefeitura Municipal de Cocalinho	143
Prefeitura Municipal de Colíder	144
Prefeitura Municipal de Colniza	144
Prefeitura Municipal de Comodoro	147
Prefeitura Municipal de Confresa	149
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	150
Prefeitura Municipal de Cuiabá	151
Prefeitura Municipal de Curvelândia	152
Prefeitura Municipal de Diamantino	153
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	155
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	155
Prefeitura Municipal de General Carneiro	174
Prefeitura Municipal de Indaiavá	174
Prefeitura Municipal de Itanhangá	175

Prefeitura Municipal de Itiquira	176
Prefeitura Municipal de Jaciara	177
Prefeitura Municipal de Jangada	208
Prefeitura Municipal de Jauru	208
Prefeitura Municipal de Juara	216
Prefeitura Municipal de Juscimeira	224
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	224
Prefeitura Municipal de Marcelândia	224
Prefeitura Municipal de Matupá	226
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	266
Prefeitura Municipal de Nobres	270
Prefeitura Municipal de Nortelândia	270
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	272
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	273
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	275
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	282
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	284
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	284
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	287
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	297
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	299
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	300
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	300
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	304
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	304
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	305
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	307
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	310
Prefeitura Municipal de Paranatinga	311
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	321
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	325
Prefeitura Municipal de Poconé	331
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	339
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	340
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	340
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	341
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	341
Prefeitura Municipal de Poxoréu	341
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	343
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	344
Prefeitura Municipal de Rio Branco	344
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	347
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	347
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	349
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	377
Prefeitura Municipal de São José do Povo	378
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	379
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	379
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	380
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	380
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	381
Prefeitura Municipal de Tabaporã	382
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	383
Prefeitura Municipal de Tesouro	387
Prefeitura Municipal de Torixoréu	387
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	390
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	394
Prefeitura Municipal de Vila Rica	395

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA 013/2020****PORTARIA Nº 013/2020**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de Abril de 2020, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO, que houve o vencimento da Portaria n.º 012/2020, onde estabelecia medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19).

RESOLVEM:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até o dia 02 de junho de 2020), mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara apenas para o expediente interno com rodízio de servidores e teletrabalho, com atendimento ao público pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, 0800.647.1101 e pelo e-mail: cmaltogarças@gmail.com, ou no e-mail da ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com.

Art. 2º - Manter restrito o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; **com o uso obrigatório de máscaras**, bem como, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, cumprindo o princípio da publicidade, pois, as sessões são transmitidas ao vivo, via rádio local, restringindo os períodos das sessões a uma hora e meia, salvo, o pessoal da imprensa/jornalistas.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria; podendo participar das sessões, inclusive proferir seu voto por meios eletrônicos.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores, e condicionado a entrada na Câmara sobre as pessoas, servidores e vereadores com a utilização de máscaras.

Art. 7º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 04 de maio de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 009/2020****DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 003/2020.**

JOCELINO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **DANIELLE FERREIRA SE SOUSA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 003/2020:

Contrato nº 003-2020 – UCMMAT inscrita no CNPJ nº **33.003.757/0001-98**.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a UCMMAT.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOCELINO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 003/2020**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **JOCELINO FERREIRA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1016810-9**, SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **834.542.331-00**, doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **33.003.757/0001-98**, sito na Rua Joaquim Murinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo vereador **JORGE LUIZ LISBOA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **932429** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **551.855.171-15**, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal De Vereadores do Município de **ARAPUTANGA/MT** à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

Dotação: (21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00

Valor Global do Contrato: R\$ 3.200,00

Quantidade de Parcelas: 08

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/12/2020.

Data do Contrato: 06/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DESPACHO PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Considerando o relatório final nos autos da Sindicância n.º 01/2020, acolho e acompanho o Relatório do Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº Portaria nº 43/2020/CMC, que buscou analisar eventual aplicação das penalidades descritas no item 12.1. do Edital do Processo Licitatório n.º 12/2019 – Pregão Eletrônico n.º 004/2019 – Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, da Câmara Municipal de Cáceres. Considerando, que ainda não há elementos para punição da empresa LICITAMAI, tendo vista que essa não se negou a realizar a troca dos produtos e por tal procedimento estar em andamento, acolho o arquivamento dos autos e caso ocorra o descumprimento da ata de registro de preços por parte da investigada que se abra sindicância ou processo punitivo em face da mesma.

Cumpra-se e cientifique o interessado.

Cáceres, 06 maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 013/2020 e 014/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, *para todos os efeitos, a saber:*

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso Público n. 001/2020.

II. Divulgar o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição (anexo)

III. Alterar a Presidência da Comissão de Concurso, conforme Portaria n. 014/2020.

IV. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 06 de Maio de 2020.

KARINE GRUNEVALD—Presidente da Câmara Municipal

Idianês Teresinha Machado—Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

Rosângela de Souza Lovison – Secretária.

Valcir Jacob Lazaretti – Membro.

Hector Luiz Ramos Marks– Representante da OAB/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2020

OF. CIRC. Nº 005/2020 Em, 06 de maio de 2020.

Assunto: Convocação de Sessões Extraordinárias

As Suas Excelências Senhores Vereadores: ADEMIR APARECIDO ZULLI, CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA, ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, JOSÉ CORREA FILHO, JUAREZ DIONÍSIO DE ARRUDA, MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, MEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS, RAONNY ARRUDA FALCÃO, WALDINEYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA, WALNEY DE SOUZA ROSA.

Poconé-MT.

Cumprimentando-os cordialmente, consoante o Art. 103, II do Regimento Interno (Resolução nº 284/2007) CONVOCA Vossas Excelências para participarem das Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 07 de maio de 2020, a primeira a realizar-se as 08h00min e a segunda as 10h00min, na Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, com as seguintes Ordem do Dia:

40ª Sessão Extraordinária as 08h00min:

Leitura do Parecer nº 010/2020, favorável, emitido em conjunto pelas Comissões: Justiça, Economia e Finanças e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei nº 011/2020, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, cópia anexa, encaminhada para ser apreciado em urgência e votação em um só turno.

41ª Sessão Extraordinária as 10h00min:

Discussão e votação em um só turno do Projeto de Lei nº 011/2020, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, com o parecer favorável.

Com antecipados agradecimentos à atenção dispensada a Convocação, renovamos-lhe expressões de apreço.

Atenciosamente,

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: Aquisição de 03 (três) NOBREAK para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT.

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Justificativa: a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, precisa para seu funcionamento diário a utilização desse material, após ter feito análise de orçamentos para este serviço ficou comprovado que a Empresa Mai-contec possui o menor valor.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: MAICONTEC

CNPJ nº.: 10.697.554/0001-10

Prazo de Execução: Compra Imediata

Valor: 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais)

Pagamento: A vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a nota fiscal.

Dotação: 001 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Santo Antonio do Leste 06 de maio de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL VALDOMIRO LACHOVZ.

IVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2018, Gestão do Prefeito Municipal VALDOMIRO LACHOVZ, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 5 (cinco) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 5 de maio de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL VALDOMIRO LACHOVZ.

IVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2018, Gestão do Prefeito Municipal VALDOMIRO LACHOVZ, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso, por 5 (cinco) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 5 de maio de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº009/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº009/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT ABRIL 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 07 de Maio 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº008/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº008/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silvai, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 11:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 1.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2020 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 07 de Maio de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 7/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUCIANA VIEIRA MARTINS** para atuar como **fiscal do Contrato 7/2020**, cujo objeto é o monitoramento 24h da sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com fornecimento, instalação e manutenção de sistema de alarme integrado com a central da contratada.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 3/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS para atuar como fiscal do Contrato 3/2020**, cujo objeto engloba é a manutenção do prédio da Câmara Municipal, englobando as atividades de conservação de todas disposições físicas, entre elas as salas que são utilizadas como gabinete de vereador, realização de reparos hidráulicos, elétricos, manutenção de portas, fechaduras, janelas, bombas d'água e pequenos reparos na alvenaria e pintura .

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Marcelo Fernandes Rosa**, para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal durante o exercício 2019, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, o servidor nomeado nos termos do artigo 1º da presente Portaria, receberá os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 3º Para a equipe de apoio ficam designados os servidores: **Luciana Vieira Martins e Caio Garcia da Silveira**, em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 6/2016.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS para atuar como fiscal do Contrato 6/2016**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos cinco dias do mês de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 13/2015.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUCIANA VIEIRA MARTINS para atuar como fiscal do Contrato 13/2015**, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva e preventiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria..

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 1º Fica nomeada o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ** para atuar como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT, composta pelas seguintes servidoras:

SERVIDORES
ROSEVAL PEREIRA DOS SANTOS
CAIO GARCIA DA SILVEIRA
EUNIDE PEDRO DA SILVA

Art. 3º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecendo às exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão De Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais,

para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão, mediante avaliação do estado do bem.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º Compete ao responsável pelo controle de patrimônio as seguintes atribuições:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio de acordo com cada departamento;

IV – encaminhar relatórios à Comissão para que a mesma possa promover a devida avaliação;

V – alimentar o sistema referente ao patrimônio, mantendo-o devidamente atualizado, com informações sobre entrada e saída de bens;

VI – manter arquivados todos os documentos que envolvam suas atividades;

VII – prestar informações referentes ao controle de patrimônio, sempre que solicitada por qualquer departamento desta Casa;

VIII – autorizar a saída de material permanente das dependências da Câmara Municipal;

IX – etiquetar os materiais que se incorporam ao patrimônio;

X – emitir Termo de Cessão de Uso e de Responsabilidade, sempre que necessário;

XI – realizar outras atividades correlatas;

Art. 5º Compete à Comissão de AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

I – Promover a avaliação e registro dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação enviadas pelo Responsável pelo patrimônio;

II - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa, remetendo relatório ao Responsável para as devidas providências;

IV - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º Os servidores nomeados através desta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o Artigo 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a qual fica constituída pelos seguintes servidores (as):

I- Caio Garcia da Silveira – Presidente;

II- Roseval Pereira Santos – Secretário;

III- Luciana Vieira Martins- Membro.

Art. 2º A Comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93, fazendo jus ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como seu presidente, receberão os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designada, a partir de 11 de Fevereiro de 2019, para assessorar a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal a Servidora Efetiva **Anita Loiola**, titular do cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, fazendo jus ao adicional estabelecido no inciso III, do artigo 4º da supracitada lei, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 5º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 50/2020 CMVG

“Altera a Portaria nº 44/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO as ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15/05/2020 o regime de escala mínima semanal dos Gabinetes dos Vereadores de modo a permitir o atendimento ao público e as demandas inerentes as funções dos parlamentares.

§ 1º Fica mantida a escala fixada pela Mesa Diretora para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores, ficando a escala dos servidores dos referidos Gabinetes a cargo de cada Vereador.

§ 2º A fim de se evitar aglomerações nos Gabinetes dos Parlamentares, fica permitido a entrada de apenas 01 (um) munícipe por vez, cabendo ao setor de vigilância e de recepção organizarem a entrada e saída dos visitantes e aferirem o uso adequado de equipamentos de prevenção.

Art. 2º Permanece vigente o regime de escala junto aos Setores Administrativos da Casa, nos mesmos moldes definidos na Portaria n.º 44/2020.

Art. 3º Os servidores e prestadores de serviços com cardiopatia grave, diabetes, hipertensão, doenças imunodepressoras e problemas respiratórios, tais como asma doença pulmonar obstrutiva crônica ou que tiverem

dependentes em sua residência que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, bem como as gestantes, lactantes e aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos deverão continuar em regime de Home Office e Teletrabalho, até futura deliberação.

Art. 4º O horário reduzido de funcionamento da Câmara Municipal, das 08 (oito) às 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, permanece em vigor até o dia 15/05/2020, quando serão retomados o horário regular de funcionamento, se medida diversa não for definida.

Art. 5º Deverão ser respeitadas a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre todas as pessoas dentro do prédio da Câmara Municipal, ficando obrigatório o uso “full time” de máscaras de proteção por todos no prédio da Câmara, bem como pela adoção das demais medidas de ordem sanitária de combate a proliferação do Covid-19.

Art. 6º Os servidores, efetivos e comissionados, tanto do Gabinete quanto do Setor Administrativo, quando estiverem fora do regime de escala, deverão cumprir as demais obrigações previstas nas Portarias nº 41 e 44/2020 da Câmara Municipal, no que não forem conflitantes com a presente.

Art. 7º Fica retomada a realização das sessões legislativas ordinárias de forma presencial, a vigorar a partir de 05/05/2020, não sendo permitida a presença de público, inclusive imprensa, uma vez que as sessões são transmitidas ao vivo, devendo contar com a participação mínima de servidores necessários para o ato.

Parágrafo único. Durante o ato deverão ser respeitadas as medidas protetivas recomendadas pelos órgãos de saúde, tais como o distanciamento mínimo de 1,5m entre os parlamentares e presentes, a adoção de medidas sanitárias junto as instalações do Plenário, e, ainda, a disponibilização de álcool em gel e máscara de proteção para todos os presentes.

Art. 8º Ficam retomados os andamentos e os prazos dos processos administrativos disciplinares e processantes em trâmite na Câmara dos Vereadores.

Art. 9º Esta Portaria não revoga as demais medidas adotadas nas Portarias nº 36, 39, 41 e 44/2020 da Câmara Municipal no que não forem conflitantes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 01/05/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 01 de maio de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 104/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Claudioney Brites d Oliveira do CPF: 825.448.751-00, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Carlinho de Campos Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 103/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Jaqueline Naiara Nascimento do CPF: 054.859.351-50, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Edilei Roque de Cezaro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 109/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Fabiene Christina e Silva do CPF: 929.942.881-68, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Miguel Baracat Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA PORTARIA N.º 48/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 48/2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Acrescentar como membro na Comissão.....

Leia-se:

Art. 1º - Acrescentar como Assessor na Comissão.....

Gabinete da Presidência, 06 de maio 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA PORTARIA N.º 46/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 46/2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Acrescentar como membro na Comissão.....

Leia-se:

Art. 1º - Acrescentar como Assessor na Comissão.....

Gabinete da Presidência, 06 de maio 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 102/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Merilim Cristi Rodrigues do CPF: 043.939.231-46, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 101/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Flávio de Paula Padilha do CPF: 699.772.161-34, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA PORTARIA N.º 47/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 47/2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Acrescentar como membro na Comissão.....

Leia-se:

Art. 1º - Acrescentar como Assessor na Comissão.....

Gabinete da Presidência, 06 de maio 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 107/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Manuela Pereira Costa Campos do CPF: 025.423.121-76, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 49/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Carlos Alberto Bulhões, Auxiliar Legislativo 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 01/06/2020 a 29/08/2020, referente ao quinquênio 01/06/2014 a 01/06/2019, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, anulando a Portaria nº 34 do dia 17/03/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 005/2020

RESOLUÇÃO N° 005/2020.

Data: 05 de Maio de 2020.

Sumula: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o Regimento Interno do Consórcio em seu artigo 19 inciso XI, faz saber que o Conselho Deliberativo aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento de 2020 no âmbito dos Órgãos a seguir discriminados:

01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do alto do Rio Paraguai

001 – CIDES – Alto do Rio Paraguai

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0001 – Gestão Administrativa

1.006 – Implementação de parceria para Manutenção das Rodovias não pavimentadas dos municípios consorciados do CIDES ARP

33.90.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 1.080.000,00 (fonte 124)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito Especial no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, os recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculada referente ao convenio SINFRA MT / CIDES ARP nº 079/2020 de 27 de Março de 2020 no valor de R\$ 1.080.000,00

Art. 3º - O projeto criado no art. 1º desta resolução fica inserido na resolução 015/2019 (estima a receita e fixa a despesas para o exercício de 2020).

Art. 4º - Fica a diretoria do Consórcio autorizada a suplementar a dotação criada no art. 1º desta resolução, caso necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nortelândia - MT em 05 de Maio de 2020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente do CIDES - ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETRO (EGG, RESP, SP02, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO INVASIVA, CURVA PESTIMOGRÁFICA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ETC02.”

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 31/12/2020.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 06 de maio de 2020.

Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 007/2020

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

O Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 12, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, c, art. 6º, V e art. 10, todos do Regimento Interno do CISRGA;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 22.000,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 22.000,02

Local: 010101 CISRGA

Ficha: 016 - 10.302.0001.2001.0000

Manutenção e encargos com o CISRGA - R\$ 22.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Executivo: 22.000,02

Fontes de Recurso 1 02 22.000,02

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças-MT, 27 de abril de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Presidente do CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 06 de maio de 2020.

Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAÚDE LTDA, CNPJ/MF Nº 13.969.397/0001-76**, no valor global de **R\$ 28.048,80 (VINTE E OITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRES-TAÇÃO DE EXAMES CLINICO DE ULTRASSONOGRAFIA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 013/2020 da Chamada Pública nº 002/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de maio de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PORTARIA Nº 087 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**PORTARIA Nº 087 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 083/2020**, referente à contratação da empresa **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.419.120/0002-10 e Inscrição Estadual nº 13.532.066-8, com sua sede à Avenida Brasil, nº 138, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto De Azevedo-MT, CEP 78.530-000, telefone: (66) 3575-1119, e-mail: utilissimapxto@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATO NORMATIVO Nº 343 DE 06 DE MAIO DE 2020**ATO NORMATIVO Nº 343 DE 06 DE MAIO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE CONTROLE DE ESTOQUE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido do Senhor **WELLINGTON LUIS MARINHO PRANDO**, para exercer o cargo **ASSESSOR TECNICO DE CONTROLE DE EXAME PATOLOGIA CLINICA** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 43/2020

Em 04 de Maio de 2020.

São Félix do Araguaia-MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JULIETT GONÇALVES CRQUEIRA**, lotada nesta Instituição, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 15 de Maio de 2020, (quinze dias), devendo retornar suas atividades normais no dia 16 de Maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 33/2020

Em 01 de Abril de 2020.

São Félix do Araguaia-MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **SULÉIA SEIXAS SOUZA**, lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Radiologia, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 20 de Abril de 2020, (vinte dias) sem remuneração, devendo retornar suas atividades normais no dia 21 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 32/2020

Em 01 de Abril de 2020.

São Félix do Araguaia-MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, lotada nesta Instituição, na função de Cozinheira, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 16 de março a 04 de Abril de 2020, devendo retornar suas atividades normais no dia 05 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 05/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: RET FARMA DIST. DE PROD. E MED. HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS**

VALOR: **R\$ 80.797,80 (oitenta mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**

DATA: 06/05/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS****EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2015**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: H. DE A.FREITAS-ME **CNPJ:** 18.030.617/0001-15

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 010/2.015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia (Consultas)** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$1.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 027/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES - ME **CNPJ:** 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2020 até 21/07/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Biópsias de Próstata (Exames)**, no Município Rondonópolis, aos pacientes dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 21/07/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 015/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 17.664.680/0001-40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 002/2020 e convoca o vencedor para assinatura da ata de registro de preços cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia, Limpeza, Higienização Hospitalar e Descartáveis.

Ret Farma Dist. De Prod. E Med. Hospitalares Eireli ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 lotes 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 16, 17, 28 e 41

R\$ 80.797,80 (oitenta mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Lotes mal sucedidos: 1, 2, 3, 5, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50

Água Boa/MT, 06 de maio de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2.020 até 31/08/2.020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **mamografia (Exames)**, com o fito de atender, a demanda dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2.020 até 31/08/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 032/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDSON LUIZ MIYAHIRA ME **CNPJ:** 13.694.626/0001-97

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 032/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exame Bera**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 011/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO/
CNPJ 17.905.358/0001-66

ONDE SE LÊ: I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019. **LEIA-SE:** II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019.

VIGÊNCIA: 29/01/2020 até 29/09/2020

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas neste Termo Aditivo.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 011/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO/
CNPJ 17.905.358/0001-66

ONDE SE LÊ: II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019. **LEIA-SE:** I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019.

VIGÊNCIA: 16/01/2020 até 29/01/2020

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas neste Termo Aditivo.

EXTRATO DO XVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 039/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALEIXO SILVA NETO – ME **CNPJ:** 22.303.848/0001-22

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 039/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 17/09/2020**, visando a continuidade dos atendimentos de **Exames de Colonoscopia, Colonoscopia com Polypectomia, Endoscopia Digestiva Alta e Endoscopia Digestiva Alta com Polypectomia**, realizados no Município de Campo Verde, aos pacientes dos Municípios Consorciados,

haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 17/09/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 046/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 21.582.483/0001-50

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 046/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 17/09/2020**, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços de **Exames de Radiografia com Laudo**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 17/09/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 014/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MEDICOS SS - MECNPJ: 18.396.631/0001-37

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA COM BIÓPSIA, EXAME DE VIDEONASOENDOSCOPIA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (PEQUENO PORTE), e PAAF DE TIREÓIDE GUIADA POR USG**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público. **1.2.** Os demais serviços previstos no contrato primitivo não compõem o presente Termo e serão objeto de nova licitação, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 018/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA - MECNPJ: 10.633.647/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 018/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Clinico geral – Policlínica Itamaraty (consultas)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 019/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A. C. A. VILELA - ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 019/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, e **prorrogar o quantitativo total do objeto** do contrato, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRA**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 98.990,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 021/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FADUL E CUNHA LTDA. **CNPJ:** 17.843.519/0002-15

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Neurologista pediatria (consultas)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 023/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA – SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Psiquiatria(consultas)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 30/11/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Ecocardiograma(Exames)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 026/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 03.099.157/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Cirurgias Oftalmológicas**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 027/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA OFTALMOLOGICA TACIO PIERRE LTDA **CNPJ:** 04.864.044/0001-10

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Oftalmologia**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 028/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA **CNPJ:** 20.292.508/0001-18

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Ortopedista e traumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA **CNPJ:** 32.678.262/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Pneumologia e Espirometria**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 031/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA
CNPJ: 23.051.387/0001-00

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 031/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Ortopedia**, a serem realizados no município de Cam-po Verde, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 035/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Prorrogar a **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2020 até 31/08/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na **prestação de serviços médicos de Reumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II da Lei 8666/93 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 31/08/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 009/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra do Restaurante e da Guarita e da Estrutura Metálica para Torre, ponto de

recepção da Tirolesa na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 25/05/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de maio de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 062/2020, Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2020. Na data de realização do certame.

onde se lê:

Data de Recebimento das propostas: 19/05/2020 das 08h00min às 08h30min. (horário de local). e Data de abertura: 19/05/2020 às 08h30min. (horário de local).

Leia-se:

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 20/05/2020 das 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília). Data de abertura: 20/05/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de maio de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALTERCLEI PIRES DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em caminhões e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
31537	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES (EM HORAS).	HORA	1300	220,00	286.000,00
32738	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (HORAS) - MÁQUINAS PESADAS	HORA	1200	220,00	264.000,00

TOTAL: 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

DATA: 06 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS**1º NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2019**

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições legais resolve NOTIFICAR, a empresa M&A DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. inscrita no CNPJ n°. 07.142.065/0001-10, situado na Av. Gabriel Henrique de Araujo, s/n°, Residencial Goiânia Viva, Goiânia - GO, neste ato, representada pelo Senhor Thiago Afonso Ferreira, Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade n°. 4039791 DGPC/GO, CPF n°. 726.055.611-00, por não entregar os itens solicitados nas Nota de autorização de despesa - NAD n° 609/2020 do dia 29/01/2020 e NAD n° 1080/2020 do dia 18/02/2020, objeto do Processo n° 062/2019, Pregão Eletrônico n° 015/2019 e da Ata de Registro de Preço 111/2019.

Considerando que foram realizadas várias tentativas frustradas de contato com a empresa;

Vale lembrar que, conforme Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) Art. 109 alínea "f", a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar uma solução definitiva. Caso contrário poderá ser aplicada demais sanções.

Água Boa-MT, 05 de Maio de 2020.

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de Contrato

GEOBRAS**1º NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 162/2019**

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições legais resolve NOTIFICAR, a empresa BML HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n°. 27.187.758/0001-37, situado na Rua Major Lage, n° 390, Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, neste ato, representada pelo Sr. Daniel Burni Verçosa, Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade n° 12.448.161, CPF n°. 086.209.566-20, e Sr. Frederico José de Moura Braga, Carteira de Identidade n° 8.941.185, CPF. 071.702.726-01, por não entregar os itens solicitados nas Nota de autorização de despesa - NAD n° 289/2020 do dia 23/01/2020, objeto do Processo n° 072/2019, Pregão Eletrônico n° 019/2019 e da Ata de Registro de Preço 162/2019.

Considerando que foram realizadas várias tentativas frustradas de contato com a empresa;

Vale lembrar que, conforme Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) Art. 109 alínea "f", a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar uma solução definitiva. Caso contrário poderá ser aplicada demais sanções.

Água Boa-MT, 04 de Maio de 2020.

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de internet via fibra óptica e rádio para todas as Secretarias, através de Link Dedicado e Compartilhado, com fornecimento de todos equipamentos necessá-**

rios à execução do serviço e suporte técnico, no perímetro urbano e rural do Município de ALTO BOA VISTA - MT. Abertura será no dia 19 de Maio de 2020, às 09:00 hrs horário de Brasília, à Avenida Serra Nova, 975, Vila Real. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (66) 3539-1113 e (66) 98425-1510.

Alto Boa Vista/MT, 06 de Maio de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**PORTARIA 133/2020****PORTARIA 133/2020**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR a Sra. **JENICÉLIA MARIA DA CRUZ**, portadora do **RG Nº 15459101 SSP/MT e do CPF Nº 001.269.451.79**, para exercer o cargo em comissão - Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 4 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 06 de Maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 - centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **07h30min (Mato Grosso)**, do dia **08/06/2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, tudo conforme Projeto Básico, as quais serão executadas por etapas (projeto) até a conclusão do total registrado. Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1471, edital e projetos completos poderão ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br/licita-coes. Alto Taquari - MT, 06 de Maio de 2020. Thaís Regina Bender de Souza - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à Ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, em Apicás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) N. C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 26.773.493/0001-96, pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil esquina com Rua Maranhão, Bairro União, Apicás -MT., CEP 78.595-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. Norimar Cesar Floss, brasileiro, portador do RG nº 12R-2.432.044 SSP/SC, e do CPF Nº 845.924.359-15, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 09, Bairro Pioneiro, Apicás – MT., nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. **017/2020**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N. C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 26.773.493/0001-96

ITENS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2- PACOTES DE ARROZ DE 5KG, tipo I;CAIABI 2- PACOTES DE AÇUCAR DE 2KG; Açucar Cristal Primeira Qualidade ;BARRALCOL 1- BISCOITO DOCE DE 400GR;LIANE 1- PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400-GR;LIANE 1-PACOTE DE CAFE EM PO DE 500GR;DIPLOMATA 1-PACOTE DE COLORAU DE 500-GR;MIKA 1-PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1KG;PANTANAL 1-PACOTE DE TRIGO DE 1KG;PILÃO 1-PACOTE DE FUBA DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE FEIJAO DE 1KG;TIO LINDO 1-PACOTE DE LEITE EM PO DE 400GR;MERILU 1-PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE DE 500GR; LIANE 2-GARRAFA DE OLEO DE SOJA COMESTIVEL DE 900ML;LIZA 1-PACOTE DE POLVILHO DOCE DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE SAL DE 1KG;MASTER 1-LATA DE SARDINHA DE 125GR;NAUTIQUE 1-CREME DENTAL BISNAGA 90GR;COLGATE 1-BARRA DE SABAO 200GR; TUPI 1-SABONETE 90-GR;FLOR	CESTAS BÁSICAS	300	152,63	45.789,00

Valor total do fornecedor R\$45.789,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço da Secretaria conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será **de até 05 (cinco) dias** após a solicitação dos mesmos.
- 5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 5.15.** **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
- 5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.
- 5.18.** A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 5.18.1.** No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 5.18.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado**, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 5.18.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 5.18.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL**2018- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****339030.00000-1000-0389- MATERIAL DE CONSUMO****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 06 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

N.C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 26.773.493/0001-96

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATO N° 074/2019

OBJETO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS.

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 180 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.773.493/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2- PACOTES DE ARROZ DE 5KG, tipo I;CAIABI 2- PACOTES DE ACUCAR DE 2KG, Acucar Cristal Primeira Qualidade ;BARRALCOL 1- BISCOITO DOCE DE 400GR;LIANE 1- PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400-GR;LIANE 1-PACOTE DE CAFÉ EM PO DE 500GR;DIPLOMATA 1-PACOTE DE COLORAU DE 500-GR;MIKA 1-PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1KG;PANTANAL 1-PACOTE DE TRIGO DE 1KG;PILÃO 1-PACOTE DE FUBA DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE FEIJAO DE 1KG;TIO LINDO 1-PACOTE DE LEITE EM PO DE 400GR;MERILU 1-PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE DE 500GR; LIANE 2-GARRAFA DE OLEO DE SOJA COMESTIVEL DE 900ML;LIZA 1-PACOTE DE POLVILHO DOCE DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE SAL DE 1KG;MASTER 1-LATA DE SARDINHA DE 125GR;NAUTIQUE 1-CREME DENTAL BISNAGA 90GR;COLGATE 1-BARRA DE SABAO 200GR; TUPI 1-SABONETE 90-GR;FLOR	CESTAS BÁSICAS	300	152,63	45.789,00

Valor total **R\$ 45.789,00** (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 05 DE 2020 - DECRETA LUTO OFICIAL**

Decreto nº 05/2020

Araguaiana, 27 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais.”

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento da **Sra. ADALGISA FERNANDES DA COSTA**, ocorrido neste dia 26/01/2020;

Considerando que a mesma é mãe e avó dos seguintes servidores:

Sr. Valdivino Fernandes da Costa e o Sr. Alberto Ribeiro da Costa, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial em todo o Município de Araguaiana, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da **Sra. ADALGISA FERNANDES DA COSTA**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21 DE 2020 - PONTO FACULTATIVO**

Decreto nº 21/2020 Araguaiana MT, 07 de abril de 2020.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais"

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando as comemorações da **Paixão de Cristo** neste dia **10/04/2020, Sexta-Feira;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, no seguinte dia **09/04/2020 – Quinta-Feira;**

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 07 de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DAE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE
06 DE MAIO DE 2020.**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 06 de Maio de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ

Termo de Constatação e Intimação (ITR)

WALDEMAR BAFFI 010.533.539-87 9869/00043/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 142 de 30 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO SRº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES, Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Araguai'Previ) para desempenhar suas funções junto Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Almoxarife), antiga Escola Comecinho de Vida.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RREO 6º BIMESTRE 2019 ARAGUAINHA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 6

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A DEZ		A REALIZAR
				%		%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.345.800,00	13.077.412,66	3.319.189,45	25,38	12.145.181,99	92,87	932.230,67
RECEITAS CORRENTES	11.835.800,00	11.835.800,00	3.311.689,45	27,98	12.103.931,99	102,27	-268.131,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	386.500,00	386.500,00	71.735,63	18,56	339.586,35	87,86	46.913,65
Impostos	329.000,00	329.000,00	62.400,85	18,97	272.555,96	82,84	56.444,04
Taxas	56.500,00	56.500,00	9.334,78	16,52	67.030,39	118,64	-10.530,39
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	475.200,00	475.200,00	493.487,68	103,85	517.339,87	108,87	-42.139,87
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	487.379,14	109,47	487.379,14	109,47	-42.179,14
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	6.108,54	20,36	29.960,73	99,87	39,27
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	341,27	1,16	5.772,98	19,64	23.627,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	341,27	1,16	5.764,85	19,61	23.635,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00	-8,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	7.905,00	8,41	74.032,00	78,76	19.968,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	86.000,00	7.905,00	9,19	74.032,00	86,08	11.968,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.814.500,00	10.814.500,00	2.724.855,58	25,20	11.073.132,77	102,39	-258.632,77
Transferências da União e de suas Entidades	6.831.100,00	6.831.100,00	1.894.494,65	27,73	7.416.519,11	108,57	-585.419,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.483.400,00	3.483.400,00	740.142,04	21,25	3.245.443,51	93,17	237.956,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	90.218,89	20,05	411.170,15	91,37	38.829,85
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00	36.200,00	13.364,29	36,92	94.068,02	259,86	-57.868,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.100,00	36.100,00	13.364,29	37,02	94.068,02	260,58	-57.968,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	1.241.612,66	7.500,00	0,60	41.250,00	3,32	1.200.362,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	1.181.612,66	7.500,00	0,63	41.250,00	3,49	1.140.362,66
Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00	981.612,66	7.500,00	0,76	41.250,00	4,20	940.362,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 6

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	842.768,44	88,32	842.768,44	88,32	111.431,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.300.000,00	14.031.612,66	4.161.957,89	29,66	12.987.950,43	92,56	1.043.662,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.300.000,00	14.031.612,66	4.161.957,89	29,66	12.987.950,43	92,56	1.043.662,23
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.300.000,00	14.031.612,66	4.161.957,89	29,66	12.987.950,43	92,56	1.043.662,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

3 de 6

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.465.100,00	13.467.211,73	2.033.759,05	12.098.036,14	1.369.175,59	2.554.703,19	12.097.038,14	1.370.173,59	11.428.450,11	998,00
DESPESAS CORRENTES	11.311.600,00	12.361.444,62	1.956.596,86	11.527.127,71	834.316,91	2.455.094,29	11.526.129,71	835.314,91	10.857.541,68	998,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.130.500,00	6.677.656,18	1.705.730,47	6.257.070,69	420.585,49	1.732.296,03	6.257.070,69	420.585,49	6.195.742,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.100,00	5.683.788,44	250.866,39	5.270.057,02	413.731,42	722.798,26	5.269.059,02	414.729,42	4.661.799,40	998,00
DESPESAS DE CAPITAL	818.500,00	1.105.767,11	77.162,19	570.908,43	534.858,68	99.608,90	570.908,43	534.858,68	570.908,43	0,00
INVESTIMENTOS	598.300,00	755.345,06	5.464,47	220.486,38	534.858,68	27.911,18	220.486,38	534.858,68	220.486,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	350.422,05	71.697,72	350.422,05	0,00	71.697,72	350.422,05	0,00	350.422,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	564.400,93	4.864,80	504.978,24	59.422,69	4.864,80	504.978,24	59.422,69	441.027,80	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.300.000,00	14.031.612,66	2.038.623,85	12.603.014,38	1.428.598,28	2.559.567,99	12.602.016,38	1.429.596,28	11.869.477,91	998,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.300.000,00	14.031.612,66	2.038.623,85	12.603.014,38	1.428.598,28	2.559.567,99	12.602.016,38	1.429.596,28	11.869.477,91	998,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	384.936,05	0,00	0,00	385.934,05	0,00	1.118.472,52	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.300.000,00	14.031.612,66	2.038.623,85	12.987.950,43	0,00	2.559.567,99	12.987.950,43	0,00	12.987.950,43	998,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 6

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	842.768,44	88,32	842.768,44	88,32	111.431,56
RECEITAS CORRENTES	954.200,00	954.200,00	842.768,44	88,32	842.768,44	88,32	111.431,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.200,00	944.200,00	842.768,44	89,26	842.768,44	89,26	101.431,56
Contribuições Sociais	944.200,00	944.200,00	842.768,44	89,26	842.768,44	89,26	101.431,56
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 de 6

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

6 de 6

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	564.400,93	4.864,80	504.978,24	59.422,69	4.864,80	504.978,24	59.422,69	441.027,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	834.900,00	564.400,93	4.864,80	504.978,24	59.422,69	4.864,80	504.978,24	59.422,69	441.027,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.900,00	564.400,93	4.864,80	504.978,24	59.422,69	4.864,80	504.978,24	59.422,69	441.027,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.465.100,00	13.467.211,73	2.033.759,05	12.098.036,14	95,99	1.369.175,59	2.554.703,19	12.097.038,14	95,99	1.370.173,59	998,00
Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Ação Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Judiciária	130.000,00	134.719,82	37.338,30	134.719,82	1,07	0,00	53.567,10	134.719,82	1,07	0,00	0,00
Ação Judiciária	130.000,00	134.719,82	37.338,30	134.719,82	1,07	0,00	53.567,10	134.719,82	1,07	0,00	0,00
Administração	2.519.200,00	2.961.787,96	143.150,37	2.961.437,96	23,50	350,00	363.638,34	2.961.437,96	23,50	350,00	0,00
Administração Geral	2.312.200,00	2.697.371,60	136.454,83	2.697.021,60	21,40	350,00	320.298,80	2.697.021,60	21,40	350,00	0,00
Administração Financeira	192.000,00	250.174,45	18.093,63	250.174,45	1,99	0,00	36.993,63	250.174,45	1,99	0,00	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	10.000,00	14.241,91	-11.398,09	14.241,91	0,11	0,00	6.345,91	14.241,91	0,11	0,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	877.000,00	692.174,96	54.773,64	692.174,96	5,49	0,00	82.231,93	692.174,96	5,49	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	107.160,92	7.091,66	107.160,92	0,85	0,00	8.162,98	107.160,92	0,85	0,00	0,00
Assistência Comunitária	758.000,00	585.014,04	47.681,98	585.014,04	4,64	0,00	74.068,95	585.014,04	4,64	0,00	0,00
Previdência Social	1.264.600,00	1.399.600,00	1.331.530,55	1.331.530,55	10,57	68.069,45	1.331.530,55	1.331.530,55	10,57	68.069,45	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.264.600,00	1.399.600,00	1.331.530,55	1.331.530,55	10,57	68.069,45	1.331.530,55	1.331.530,55	10,57	68.069,45	0,00
Saúde	2.166.500,00	2.441.952,32	150.105,70	2.441.952,32	19,38	0,00	247.174,08	2.441.952,32	19,38	0,00	0,00
Atenção Básica	1.808.500,00	2.103.598,94	130.075,30	2.103.598,94	16,69	0,00	218.624,86	2.103.598,94	16,69	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	207.269,35	12.856,19	207.269,35	1,64	0,00	21.375,01	207.269,35	1,64	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	0,00	35.783,36	0,28	0,00	0,00	35.783,36	0,28	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.000,00	89.311,57	7.174,21	89.311,57	0,71	0,00	7.174,21	89.311,57	0,71	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	0,00	5.989,10	0,05	0,00	0,00	5.989,10	0,05	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	91.300,00	105.140,60	8.563,02	105.140,60	0,83	0,00	22.404,80	105.140,60	0,83	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.300,00	105.140,60	8.563,02	105.140,60	0,83	0,00	22.404,80	105.140,60	0,83	0,00	0,00
Educação	1.990.500,00	1.978.693,70	149.280,65	1.889.330,33	14,99	89.363,37	165.001,86	1.889.330,33	14,99	89.363,37	0,00
Atenção Básica	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	32.264,61	0,00	32.264,61	0,26	0,00	2.172,10	32.264,61	0,26	0,00	0,00
Ensino Fundamental	1.820.500,00	1.935.557,51	150.780,65	1.846.194,14	14,65	89.363,37	158.329,76	1.846.194,14	14,65	89.363,37	0,00
Educação Infantil	155.000,00	10.871,58	-1.500,00	10.871,58	0,09	0,00	4.500,00	10.871,58	0,09	0,00	0,00
Cultura	32.000,00	18.225,14	0,00	13.235,14	0,11	4.990,00	0,00	12.237,14	0,10	5.988,00	998,00
Difusão Cultural	32.000,00	18.225,14	0,00	13.235,14	0,11	4.990,00	0,00	12.237,14	0,10	5.988,00	998,00
Urbanismo	1.285.000,00	1.600.942,22	122.237,02	1.537.780,92	12,20	63.161,30	151.184,02	1.537.780,92	12,20	63.161,30	0,00
Infra-Estrutura Urbana	124.000,00	162.155,31	21.625,38	111.994,01	0,89	50.161,30	21.625,38	111.994,01	0,89	50.161,30	0,00
Serviços Urbanos	1.161.000,00	1.438.786,91	100.611,64	1.425.786,91	11,31	13.000,00	129.558,64	1.425.786,91	11,31	13.000,00	0,00
Habitação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Saneamento	267.000,00	108.822,58	6.447,30	108.822,58	0,86	0,00	17.835,30	108.822,58	0,86	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	267.000,00	108.822,58	6.447,30	108.822,58	0,86	0,00	17.835,30	108.822,58	0,86	0,00	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	146.000,00	516.422,00	-7.356,00	7.410,00	0,06	509.012,00	0,00	7.410,00	0,06	509.012,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	6.810,00	0,00	6.810,00	0,05	0,00	0,00	6.810,00	0,05	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	29.000,00	509.012,00	0,00	0,00	0,00	509.012,00	0,00	0,00	0,00	509.012,00	0,00
Extensão Rural	105.000,00	600,00	-7.356,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,13	0,00	0,00	16.553,80	0,13	0,00	0,00
Energia Elétrica	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,13	0,00	0,00	16.553,80	0,13	0,00	0,00
Transporte	238.000,00	394.707,20	25.390,78	394.707,20	3,13	0,00	47.837,49	394.707,20	3,13	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	218.000,00	394.707,20	25.390,78	394.707,20	3,13	0,00	47.837,49	394.707,20	3,13	0,00	0,00
Desporto e Lazer	116.000,00	112.817,91	-59.400,00	112.817,91	0,90	0,00	600,00	112.817,91	0,90	0,00	0,00
Turismo	105.000,00	94.420,90	-59.400,00	94.420,90	0,75	0,00	600,00	94.420,90	0,75	0,00	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	18.397,01	0,00	18.397,01	0,15	0,00	0,00	18.397,01	0,15	0,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	350.422,05	71.697,72	350.422,05	2,78	0,00	71.697,72	350.422,05	2,78	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	350.422,05	71.697,72	350.422,05	2,78	0,00	71.697,72	350.422,05	2,78	0,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	834.900,00	564.400,93	4.864,80	504.978,24	4,01	59.422,69	4.864,80	504.978,24	4,01	59.422,69	0,00
Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Administração	166.500,00	122.694,00	2.339,50	122.671,31	0,97	22,69	2.339,50	122.671,31	0,97	22,69	0,00
Administração Geral	136.500,00	99.757,02	1.253,87	99.734,33	0,79	22,69	1.253,87	99.734,33	0,79	22,69	0,00
Administração Financeira	30.000,00	22.936,98	1.085,63	22.936,98	0,18	0,00	1.085,63	22.936,98	0,18	0,00	0,00
Assistência Social	36.000,00	17.032,85	334,21	14.032,85	0,11	3.000,00	334,21	14.032,85	0,11	3.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	17.032,85	334,21	14.032,85	0,11	3.000,00	334,21	14.032,85	0,11	3.000,00	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	161.000,00	109.645,65	1.317,39	109.645,65	0,87	0,00	1.317,39	109.645,65	0,87	0,00	0,00
Atenção Básica	151.000,00	100.566,75	1.317,39	100.566,75	0,80	0,00	1.317,39	100.566,75	0,80	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	9.078,90	0,00	9.078,90	0,07	0,00	0,00	9.078,90	0,07	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Educação	289.000,00	179.187,20	873,70	179.187,20	1,42	0,00	873,70	179.187,20	1,42	0,00	0,00
Ensino Fundamental	286.000,00	179.187,20	873,70	179.187,20	1,42	0,00	873,70	179.187,20	1,42	0,00	0,00
Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	120.000,00	76.737,45	0,00	76.737,45	0,61	0,00	0,00	76.737,45	0,61	0,00	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	76.737,45	0,00	76.737,45	0,61	0,00	0,00	76.737,45	0,61	0,00	0,00
Saneamento	3.000,00	2.703,78	0,00	2.703,78	0,02	0,00	0,00	2.703,78	0,02	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	2.703,78	0,00	2.703,78	0,02	0,00	0,00	2.703,78	0,02	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.300.000,00	14.031.612,66	2.038.623,85	12.603.014,38	100,00	1.428.598,28	2.559.567,99	12.602.016,38	100,00	1.429.596,28	998,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.056.519,86	1.135.732,99	936.755,56	958.338,20	1.074.118,85	907.483,03	1.248.930,69	1.141.946,17	863.773,11	1.005.837,56	1.076.344,37	2.612.457,23	14.018.237,62	13.705.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.508,16	29.728,21	19.684,13	17.452,68	21.489,92	30.769,87	38.448,14	36.394,98	21.417,20	36.957,43	27.062,23	44.673,40	339.586,35	386.500,00
IPTU	122,02	564,52	174,91	628,90	765,31	561,00	249,66	3.990,22	187,75	9.868,63	3.918,31	4.658,21	25.689,44	77.000,00
ISS	5.330,08	6.821,45	8.630,55	4.752,56	6.407,01	15.682,94	7.203,73	4.917,55	6.431,55	6.377,31	6.522,15	7.578,58	86.655,46	96.000,00
ITBI	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.588,80	1.100,00	1.940,00	0,00	0,00	14.601,72	32.430,52	50.000,00
IRRF	6.829,86	10.328,14	7.306,33	8.650,79	11.482,14	8.961,63	7.820,79	18.858,04	9.437,87	12.983,07	10.984,56	14.137,32	127.780,54	106.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.226,20	11.814,10	3.572,34	3.420,43	2.835,46	5.564,30	8.585,16	7.529,17	3.420,03	7.728,42	5.637,21	3.697,57	67.030,39	57.500,00
Contribuições	4.267,01	4.033,80	2.150,57	1.902,52	2.557,14	2.637,29	2.316,61	2.742,99	0,00	1.244,26	5.383,90	488.103,78	517.339,87	475.200,00
Receita Patrimonial	887,53	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	5.772,98	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	879,40	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	5.764,85	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.383,00	15.932,00	7.724,00	5.662,00	4.410,00	4.294,00	4.295,00	8.788,00	4.479,00	5.160,00	3.951,00	3.954,00	74.032,00	94.000,00
Transferências Correntes	1.027.321,39	1.082.818,71	903.847,39	927.271,54	1.042.575,74	866.185,76	1.149.582,31	1.091.110,22	835.443,76	959.313,85	1.036.927,73	2.065.040,00	12.987.438,40	12.684.500,00
Cota Parte do FPM	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	7.611.993,78	7.538.000,00
Cota Parte do ICMS	212.699,00	180.068,06	169.872,01	185.724,46	178.068,55	151.352,34	225.459,77	195.373,88	171.912,45	253.219,15	210.301,53	325.958,09	2.460.009,29	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	4.382,73	4.340,70	4.827,61	4.487,80	3.044,17	1.697,64	2.438,97	1.234,08	1.401,73	579,41	508,74	2.067,20	31.010,78	60.000,00
Cota Parte do ITR	2.072,59	102,17	0,00	30,50	323,34	0,00	0,00	29,22	4.590,36	65.548,72	10.044,44	8.188,35	90.929,69	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	39.725,02	36.152,80	32.257,42	34.901,26	35.594,85	29.733,75	6.279,74	33.907,19	30.272,77	42.126,46	36.605,24	53.613,65	411.170,15	450.000,00
Outras Transferências Correntes	94.494,86	122.445,64	143.038,09	161.783,68	132.107,66	137.183,10	168.451,48	315.341,57	141.936,43	151.030,79	173.083,61	641.427,80	2.382.324,71	1.742.500,00
Outras Receitas Correntes	3.152,77	2.506,64	2.750,66	5.370,32	2.624,73	3.217,80	53.471,27	2.549,45	2.164,37	2.895,72	2.872,24	10.492,05	94.068,02	36.200,00
DEDUÇÕES (II)	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	699.256,92	2.401.684,77	2.315.300,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.379,14	445.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundel	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	211.877,78	1.914.305,63	1.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	878.241,57	951.135,07	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	11.616.552,85	11.390.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a dez/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.835.800,00	12.103.931,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.500,00	339.586,35
IPTU	77.000,00	25.689,44
ISS	96.000,00	86.655,46
ITBI	50.000,00	32.430,52
IRRF	106.000,00	127.780,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.500,00	67.030,39
Contribuições	475.200,00	517.339,87
Receita Patrimonial	29.400,00	5.772,98
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00	5.764,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	8,13
Transferências Correntes	10.814.500,00	11.073.132,77
Cota Parte do FPM	6.138.000,00	6.210.962,09
Cota Parte do ICMS	2.360.000,00	1.971.123,21
Cota Parte do IPVA	48.000,00	24.808,81
Cota Parte do ITR	64.000,00	72.743,80
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	450.000,00	411.170,15
Outras Transferências Correntes	1.742.500,00	2.382.324,71
Demais Receitas Correntes	130.200,00	168.100,02
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	130.200,00	168.100,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	11.806.400,00	12.098.167,14
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.241.612,66	41.250,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.181.612,66	41.250,00
Convênios	1.131.612,66	0,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	41.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.241.612,66	41.250,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	13.048.012,66	12.139.417,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.361.444,62	11.527.127,71	11.526.129,71	10.857.541,68	206.103,67	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.677.656,18	6.257.070,69	6.257.070,69	6.195.742,28	28.047,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.683.788,44	5.270.057,02	5.269.059,02	4.661.799,40	178.056,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.361.444,62	11.527.127,71	11.526.129,71	10.857.541,68	206.103,67	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.105.767,11	570.908,43	570.908,43	570.908,43	0,00	0,00	0,00
Investimentos	755.345,06	220.486,38	220.486,38	220.486,38	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	350.422,05	350.422,05	350.422,05	350.422,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	755.345,06	220.486,38	220.486,38	220.486,38	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	13.116.789,68	11.747.614,09	11.746.616,09	11.078.028,06	206.103,67	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							855.285,41

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a dez/2019	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	855.285,41	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a dez/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	948.177,94	936.228,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a dez/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		11.949,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)		-11.949,21
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		-11.949,21
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 2

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo c = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.543,81	228.344,91	206.103,67	32.569,91	9.215,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.215,14
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	46.354,43	22.886,99	637,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,41
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	46.354,43	22.886,99	637,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,41
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	8.211,93	295,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,94
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	8.211,93	295,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,94
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	470,99	2.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740,00
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	470,99	2.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	700.289,22	56.485,69	643.803,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.544,83	4.170,36	45.374,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	52.256,77	5.485,44	46.771,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	28.831,71	2.524,91	26.306,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	260.236,40	27.431,86	232.804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	136.938,17	0,00	136.938,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	29.762,74	3.224,78	26.537,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	121.561,85	12.828,41	108.733,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	7.983,76	0,00	7.983,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	2.830,15	230,23	2.599,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.010,22	0,00	1.010,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.278,64	0,00	1.278,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.053,98	589,70	7.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.543,81	928.634,13	262.589,36	676.373,44	9.215,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.215,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	329.000,00	329.000,00	272.555,96	82,84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	25.689,44	33,36
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	15.486,67	25,81
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	10.202,77	60,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	32.430,52	64,86
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	32.430,52	64,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	96.000,00	96.000,00	86.655,46	90,27
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	86.279,79	95,87
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	375,67	6,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	106.000,00	106.000,00	127.780,54	120,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.492.000,00	10.492.000,00	10.193.943,54	97,16
2.1- Cota-Parte FPM	7.538.000,00	7.538.000,00	7.611.993,78	100,98
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.888.000,00	6.888.000,00	7.005.159,97	101,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	309.127,31	103,04
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	297.706,50	85,06
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	2.460.009,29	87,86
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	90.929,69	113,66
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	31.010,78	51,68
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.821.000,00	10.821.000,00	10.466.499,50	96,72

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	111,21	2,22
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	80.000,00	80.000,00	48.251,60	60,31
5.1- Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	40.676,81	101,69
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	20.000,00	20.000,00	4.275,00	21,38
5.4- Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	3.299,79	33,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.200,00	80.200,00	66.837,66	83,34
6.1- Transferências de Convênios	80.200,00	80.200,00	66.837,66	83,34
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	165.200,00	165.200,00	115.200,47	69,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			JAN A DEZ	(b)	(c) =(b/a)x100 (%)		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.870.000,00	1.870.000,00		1.914.305,63			102,37
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00		1.401.031,69			100,07
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	440.000,00	440.000,00		488.886,08			111,11
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00		0,00			0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00		0,00			0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00		18.185,89			113,66
10.6- Cota-Parte IPV A Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00		6.201,97			51,68
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	450.000,00	450.000,00		411.170,15			91,37
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	450.000,00	450.000,00		411.170,15			91,37
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00		0,00			0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00		0,00			0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.420.000,00	-1.420.000,00		-1.503.135,48			105,85
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	449.000,00	898.931,68	898.931,68	100,00	898.931,68	100,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	445.000,00	898.931,68	898.931,68	100,00	898.931,68	100,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	455.000,00	898.931,68	898.931,68	100,00	898.931,68	100,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						75,27	
16.1 - FUNDEB 60%						75,27	
16.2 - FUNDEB 40%						0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
17.1 - FUNDEB 60%						0,00	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						75,27	
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						898.856,41	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %						218,61	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %						0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						-118,61	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						590,30	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019						0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	133.000,00	10.871,58	10.871,58	100,00	10.871,58	100,00	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	133.000,00	10.871,58	10.871,58	100,00	10.871,58	100,00	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	126.000,00	10.871,58	10.871,58	100,00	10.871,58	100,00	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.043.500,00	1.994.544,71	1.994.544,71	100,00	1.994.544,71	100,00	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	898.931,68	898.931,68	100,00	898.931,68	100,00	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.595.500,00	1.095.613,03	1.095.613,03	100,00	1.095.613,03	100,00	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	30.000,00	11.541,35	38,47	11.541,35	38,47	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.176.500,00	2.035.416,29	2.016.957,64	99,09	2.016.957,64	99,09	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor		
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-1.503.135,48		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00		
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00		
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						6.743,52		
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						31.962,29		
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-1.464.429,67		
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						3.469.845,96		
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						33,15		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	53.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	51.559,89	42,10	0,00	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	103.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	51.559,89	42,10	0,00	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.279.500,00	2.157.880,90	2.068.517,53	95,86	2.068.517,53	95,86	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 4 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	31.962,29
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	31.962,29
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	590,30	3.218,79
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	411.170,15	40.676,81
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	886.591,78	17.208,09
47.1 (-) Orçamento do Exercício	886.591,78	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	17.208,09
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-474.831,33	26.687,51
50- (+) AJUSTES	285,39	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-285,39	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-474.545,94	25.061,97

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.105.767,11	570.908,43	534.858,68
Investimentos	755.345,06	220.486,38	534.858,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	350.422,05	350.422,05	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.105.767,11	570.908,43	534.858,68
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.105.767,11 <(d - a)>	570.908,43 <(e - b)>	534.858,68 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2018 (h)	2019 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	329.000,00	329.000,00	272.555,96	82,84
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	15.486,67	25,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	32.430,52	64,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	86.279,79	95,87
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.000,00	102.000,00	127.780,54	125,28
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	10.578,44	58,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.842.000,00	9.842.000,00	9.587.109,73	97,41
Cota-Parte FPM	6.888.000,00	6.888.000,00	7.005.159,97	101,70
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	90.929,69	113,66
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	31.010,78	51,68
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	2.460.009,29	87,86
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.171.000,00	10.171.000,00	9.859.665,69	96,94

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	618.300,00	618.300,00	759.611,20	122,85
Provenientes da União	522.100,00	522.100,00	651.471,10	124,78
Provenientes dos Estados	96.200,00	96.200,00	108.140,10	112,41
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	2.112,93	42,26
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	623.300,00	623.300,00	761.724,13	122,21

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.180.500,00	2.479.525,82	2.479.525,82	100,00	2.479.525,82	100,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.048.000,00	1.099.432,66	1.099.432,66	100,00	1.099.432,66	100,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.132.500,00	1.380.093,16	1.380.093,16	100,00	1.380.093,16	100,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.000,00	72.072,15	72.072,15	100,00	72.072,15	100,00	0,00
Investimentos	147.000,00	72.072,15	72.072,15	100,00	72.072,15	100,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.327.500,00	2.551.597,97	2.551.597,97	100,00	2.551.597,97	100,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,17	106.335,13	4,17	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,17	106.335,13	4,17	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,17	106.335,13	4,17	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.201.500,00	2.445.262,84	2.445.262,84	95,83	2.445.262,84	95,83	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h) / IIIb x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 24,80

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100] 966.312,99

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (1)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.959.500,00	2.204.165,69	2.204.165,69	86,38	2.204.165,69	86,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	207.269,35	207.269,35	8,12	207.269,35	8,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	35.783,36	1,40	35.783,36	1,40	0,00
Vigilância Sanitária	105.000,00	98.390,47	98.390,47	3,86	98.390,47	3,86	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	5.989,10	0,23	5.989,10	0,23	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.327.500,00	2.551.597,97	2.551.597,97	100,00	2.551.597,97	100,00	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 1

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS		-		
Previsão Inicial		13.300.000,00		
Previsão Atualizada		14.031.612,66		
Receitas Realizadas		12.987.950,43		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS		-		
Dotação Inicial		13.300.000,00		
Créditos Adicionais		731.612,66		
Dotação Atualizada		14.031.612,66		
Despesas Empenhadas		12.603.014,38		
Despesas Liquidadas		12.602.016,38		
Despesas Pagas		11.869.477,91		
Superávit Orçamentário		384.936,05		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		12.603.014,38		
Despesas Liquidadas		12.602.016,38		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		11.616.552,85		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	855.285,41	0,00	
Resultado Primário	0,00	855.285,41	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	948.177,94	676.373,44	262.589,36	9.215,14
Poder Executivo	948.177,94	676.373,44	262.589,36	9.215,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	948.177,94	676.373,44	262.589,36	9.215,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

2 de 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.469.845,96	25,00	33,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	898.931,68	60,00	218,61
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	570.908,43	534.858,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.445.262,84	15,00	24,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140, DE 28 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº 140, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato NOMEADO ao cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Srº. THIAGO CLEMENTE DA SILVA, portador do RG: 19132450 SSP/MT e CPF: 021.003.791-19.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho**Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 002/2020****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 002/2020****Processo Administrativo: 09/2020**

Dispensa: 02/2020 Objeto: O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Córrego do Banco com extensão de 06 metros com Recursos do FETHAB. **Base legal:** art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. **Contratada: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 11.987.065/0001-99: **Valor: R\$ 11.513,29 (Onze Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Nove Centavos).**

Araguainha – MT, 06 de Maio de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA**Presidente da Comissão de licitação**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141, DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 141, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 137/2020 que dispõe sobre Conceder 1 Férias a servidora ELIANE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, **Professora 20 Horas**, RG: 815366 SSP/MT e CPF: 592.765.841-53 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do

Município, referente ao período aquisitivo 18/04/2018 a 17/04/2019, para ter início a partir de 27/04/2020 devendo seu retorno acontecer em 26/05/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RREO 1º BIMESTRE 2020 ARAGUAINHA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A FEV		A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.363.330,00	13.363.330,00	1.884.078,89	14,10	1.884.078,89	14,10	11.479.251,11
RECEITAS CORRENTES	12.912.030,00	12.912.030,00	1.884.078,89	14,59	1.884.078,89	14,59	11.027.951,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	680.500,00	680.500,00	68.945,65	10,13	68.945,65	10,13	611.554,35
Impostos	498.000,00	498.000,00	53.047,24	10,65	53.047,24	10,65	444.952,76
Taxas	162.500,00	162.500,00	15.898,41	9,78	15.898,41	9,78	146.601,59
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	491.100,00	491.100,00	3.181,90	0,65	3.181,90	0,65	487.918,10
Contribuições Sociais	461.100,00	461.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	3.181,90	10,61	3.181,90	10,61	26.818,10
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	751,86	2,56	751,86	2,56	28.648,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	751,86	2,56	751,86	2,56	28.648,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	194.000,00	194.000,00	15.090,24	7,78	15.090,24	7,78	178.909,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.000,00	186.000,00	15.090,24	8,11	15.090,24	8,11	170.909,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.220.930,00	11.220.930,00	1.789.021,39	15,94	1.789.021,39	15,94	9.431.908,61
Transferências da União e de suas Entidades	7.318.930,00	7.318.930,00	1.243.746,13	16,99	1.243.746,13	16,99	6.075.183,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.447.000,00	3.447.000,00	472.094,18	13,70	472.094,18	13,70	2.974.905,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	73.181,08	16,26	73.181,08	16,26	376.818,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	296.100,00	296.100,00	7.087,85	2,39	7.087,85	2,39	289.012,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	295.100,00	295.100,00	7.087,85	2,40	7.087,85	2,40	288.012,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	451.300,00	451.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.300,00	391.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	232.300,00	232.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.300,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	1.884.078,89	12,90	12.716.651,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	1.884.078,89	12,90	12.716.651,11
DÉFICIT (VI)					816.465,32		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	2.700.544,21	18,50	12.716.651,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	366.262,71			366.262,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		366.262,71			366.262,71		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

3 de 6

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE (f)	JAN A FEV (f)		BIMESTRE (h)	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.875.830,00	14.337.170,63	4.445.158,12	4.445.158,12	9.892.012,51	2.408.914,23	2.408.914,23	11.928.256,40	1.491.918,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.582.148,00	12.195.856,18	3.731.483,12	3.731.483,12	8.464.373,06	2.335.042,72	2.335.042,72	9.860.813,46	1.455.399,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.410.133,00	6.499.804,98	1.407.632,84	1.407.632,84	5.092.172,14	1.256.447,58	1.256.447,58	5.243.357,40	795.539,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.152.015,00	5.676.051,20	2.323.850,28	2.323.850,28	3.352.200,92	1.078.595,14	1.078.595,14	4.597.456,06	659.860,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.015.682,00	1.863.314,45	713.675,00	713.675,00	1.149.639,45	73.871,51	73.871,51	1.789.442,94	36.518,49	0,00
INVESTIMENTOS	1.795.482,00	1.429.914,45	280.475,00	280.475,00	1.149.439,45	475,00	475,00	1.429.439,45	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	433.400,00	433.200,00	433.200,00	200,00	73.396,51	73.396,51	360.003,49	36.518,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.000,00	278.000,00			278.000,00			278.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10	10.465.088,27	2.700.544,21	2.700.544,21	12.501.332,16	1.668.149,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10	10.465.088,27	2.700.544,21	2.700.544,21	12.501.332,16	1.668.149,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00	0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10		2.700.544,21	2.700.544,21		1.668.149,48	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Sociais	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

6 de 6

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A FEV	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.363.330,00	13.363.330,00	1.884.078,89	14,10	1.884.078,89	14,10	11.479.251,11
RECEITAS CORRENTES	12.912.030,00	12.912.030,00	1.884.078,89	14,59	1.884.078,89	14,59	11.027.951,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	680.500,00	680.500,00	68.945,65	10,13	68.945,65	10,13	611.554,35
Impostos	498.000,00	498.000,00	53.047,24	10,65	53.047,24	10,65	444.952,76
Taxas	162.500,00	162.500,00	15.898,41	9,78	15.898,41	9,78	146.601,59
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	491.100,00	491.100,00	3.181,90	0,65	3.181,90	0,65	487.918,10
Contribuições Sociais	461.100,00	461.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	3.181,90	10,61	3.181,90	10,61	26.818,10
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	751,86	2,56	751,86	2,56	28.648,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	751,86	2,56	751,86	2,56	28.648,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	194.000,00	194.000,00	15.090,24	7,78	15.090,24	7,78	178.909,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.000,00	186.000,00	15.090,24	8,11	15.090,24	8,11	170.909,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.220.930,00	11.220.930,00	1.789.021,39	15,94	1.789.021,39	15,94	9.431.908,61
Transferências da União e de suas Entidades	7.318.930,00	7.318.930,00	1.243.746,13	16,99	1.243.746,13	16,99	6.075.183,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.447.000,00	3.447.000,00	472.094,18	13,70	472.094,18	13,70	2.974.905,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	73.181,08	16,26	73.181,08	16,26	376.818,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	296.100,00	296.100,00	7.087,85	2,39	7.087,85	2,39	289.012,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	295.100,00	295.100,00	7.087,85	2,40	7.087,85	2,40	288.012,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	451.300,00	451.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.300,00	391.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	232.300,00	232.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.300,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	1.884.078,89	12,90	12.716.651,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	1.884.078,89	12,90	12.716.651,11
DÉFICIT (VI)					816.465,32		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	14.600.730,00	14.600.730,00	1.884.078,89	12,90	2.700.544,21	18,50	12.716.651,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	366.262,71			366.262,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		366.262,71			366.262,71		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

3 de 6

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE (f)	JAN A FEV (f)		BIMESTRE (h)	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.875.830,00	14.337.170,63	4.445.158,12	4.445.158,12	9.892.012,51	2.408.914,23	2.408.914,23	11.928.256,40	1.491.918,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.582.148,00	12.195.856,18	3.731.483,12	3.731.483,12	8.464.373,06	2.335.042,72	2.335.042,72	9.860.813,46	1.455.399,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.410.133,00	6.499.804,98	1.407.632,84	1.407.632,84	5.092.172,14	1.256.447,58	1.256.447,58	5.243.357,40	795.539,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.152.015,00	5.676.051,20	2.323.850,28	2.323.850,28	3.352.200,92	1.078.595,14	1.078.595,14	4.597.456,06	659.860,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.015.682,00	1.863.314,45	713.675,00	713.675,00	1.149.639,45	73.871,51	73.871,51	1.789.442,94	36.518,49	0,00
INVESTIMENTOS	1.795.482,00	1.429.914,45	280.475,00	280.475,00	1.149.439,45	475,00	475,00	1.429.439,45	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	433.400,00	433.200,00	433.200,00	200,00	73.396,51	73.396,51	360.003,49	36.518,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.000,00	278.000,00			278.000,00			278.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10	10.465.088,27	2.700.544,21	2.700.544,21	12.501.332,16	1.668.149,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10	10.465.088,27	2.700.544,21	2.700.544,21	12.501.332,16	1.668.149,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00	0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10		2.700.544,21	2.700.544,21		1.668.149,48	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Sociais	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 de 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

6 de 6

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	573.075,76	291.629,98	291.629,98	573.075,76	176.231,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.875.830,00	14.337.170,63	4.445.158,12	4.445.158,12	93,84	9.892.012,51	2.408.914,23	2.408.914,23	89,20	11.928.256,40	0,00
Legislativa	718.930,00	718.930,00	0,00	0,00	0,00	718.930,00	0,00	0,00	0,00	718.930,00	0,00
Ação Legislativa	718.930,00	718.930,00	0,00	0,00	0,00	718.930,00	0,00	0,00	0,00	718.930,00	0,00
Judiciária	80.000,00	169.174,98	139.174,98	139.174,98	2,94	30.000,00	24.000,00	24.000,00	0,89	145.174,98	0,00
Ação Judiciária	80.000,00	169.174,98	139.174,98	139.174,98	2,94	30.000,00	24.000,00	24.000,00	0,89	145.174,98	0,00
Administração	2.227.200,00	2.324.717,35	1.306.045,30	1.306.045,30	27,57	1.018.672,05	734.588,34	734.588,34	27,20	1.590.129,01	0,00
Administração Geral	2.027.200,00	2.091.270,35	1.196.160,60	1.196.160,60	25,25	895.109,75	664.817,63	664.817,63	24,62	1.426.452,72	0,00
Administração Financeira	192.000,00	207.797,00	89.234,70	89.234,70	1,88	118.562,30	63.870,71	63.870,71	2,37	143.926,29	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comunicação Social	3.000,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	0,44	0,00	5.900,00	5.900,00	0,22	14.750,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Policiamento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência Social	795.100,00	868.249,95	217.717,85	217.717,85	4,60	650.532,10	146.068,11	146.068,11	5,41	722.181,84	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	119.000,00	32.347,08	32.347,08	0,68	86.652,92	30.991,84	30.991,84	1,15	88.008,16	0,00
Assistência Comunitária	676.100,00	749.249,95	185.370,77	185.370,77	3,91	563.879,18	115.076,27	115.076,27	4,26	634.173,68	0,00
Previdência Social	1.571.600,00	1.570.600,00	0,00	0,00	0,00	1.570.600,00	0,00	0,00	0,00	1.570.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.571.600,00	1.570.600,00	0,00	0,00	0,00	1.570.600,00	0,00	0,00	0,00	1.570.600,00	0,00
Saúde	2.727.250,00	2.383.072,70	879.559,43	879.559,43	18,57	1.503.513,27	560.046,35	560.046,35	20,74	1.823.026,35	0,00
Atenção Básica	1.961.250,00	1.996.190,37	749.811,48	749.811,48	15,83	1.246.378,89	442.079,82	442.079,82	16,37	1.554.110,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	542.000,00	172.000,00	44.505,12	44.505,12	0,94	127.494,88	32.723,70	32.723,70	1,21	139.276,30	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	77.882,33	77.882,33	77.882,33	1,64	0,00	77.882,33	77.882,33	2,88	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	96.000,00	96.000,00	7.360,50	7.360,50	0,16	88.639,50	7.360,50	7.360,50	0,27	88.639,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	115.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Trabalho	90.000,00	108.803,22	108.803,22	108.803,22	2,30	0,00	30.547,23	30.547,23	1,13	78.255,99	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	108.803,22	108.803,22	108.803,22	2,30	0,00	30.547,23	30.547,23	1,13	78.255,99	0,00
Educação	2.484.750,00	2.298.759,00	451.366,90	451.366,90	9,53	1.847.392,10	424.184,88	424.184,88	15,71	1.874.574,12	0,00
Atenção Básica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	4.453,75	4.453,75	0,09	5.546,25	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Fundamental	2.229.750,00	2.149.759,00	445.413,15	445.413,15	9,40	1.704.345,85	422.684,88	422.684,88	15,65	1.727.074,12	0,00
Educação Infantil	240.000,00	134.000,00	1.500,00	1.500,00	0,03	132.500,00	1.500,00	1.500,00	0,06	132.500,00	0,00
Cultura	32.000,00	32.000,00	1.859,70	1.859,70	0,04	30.140,30	1.859,70	1.859,70	0,07	30.140,30	0,00
Difusão Cultural	32.000,00	32.000,00	1.859,70	1.859,70	0,04	30.140,30	1.859,70	1.859,70	0,07	30.140,30	0,00
Urbanismo	1.176.000,00	1.436.088,18	402.554,83	402.554,83	8,50	1.033.533,35	316.173,32	316.173,32	11,71	1.119.914,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	189.000,00	388.798,79	17.835,53	17.835,53	0,38	370.963,26	5.000,00	5.000,00	0,19	383.798,79	0,00
Serviços Urbanos	987.000,00	1.047.289,39	384.719,30	384.719,30	8,12	662.570,09	311.173,32	311.173,32	11,52	736.116,07	0,00
Habitação	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	188.000,00	276.508,00	166.841,33	166.841,33	3,52	109.666,67	42.701,21	42.701,21	1,58	233.806,79	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	188.000,00	276.508,00	166.841,33	166.841,33	3,52	109.666,67	42.701,21	42.701,21	1,58	233.806,79	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Agricultura	111.000,00	345.883,66	281.417,00	281.417,00	5,94	64.466,66	1.417,00	1.417,00	0,05	344.466,66	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Abastecimento	79.000,00	313.883,66	280.000,00	280.000,00	5,91	33.883,66	0,00	0,00	0,00	313.883,66	0,00
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	1.417,00	1.417,00	0,03	18.583,00	1.417,00	1.417,00	0,05	18.583,00	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Energia	45.000,00	45.000,00	2.401,50	2.401,50	0,05	42.598,50	2.401,50	2.401,50	0,09	42.598,50	0,00
Energia Elétrica	45.000,00	45.000,00	2.401,50	2.401,50	0,05	42.598,50	2.401,50	2.401,50	0,09	42.598,50	0,00
Transporte	936.000,00	906.000,00	46.016,08	46.016,08	0,97	859.983,92	43.330,08	43.330,08	1,60	862.669,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	836.000,00	806.000,00	46.016,08	46.016,08	0,97	759.983,92	43.330,08	43.330,08	1,60	762.669,92	0,00
Desporto e Lazer	86.000,00	83.183,59	8.200,00	8.200,00	0,17	74.983,59	8.200,00	8.200,00	0,30	74.983,59	0,00
Turismo	75.000,00	68.983,59	0,00	0,00	0,00	68.983,59	0,00	0,00	0,00	68.983,59	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	14.200,00	8.200,00	8.200,00	0,17	6.000,00	8.200,00	8.200,00	0,30	6.000,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	453.200,00	433.200,00	433.200,00	9,15	20.000,00	73.396,51	73.396,51	2,72	379.803,49	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	453.200,00	433.200,00	433.200,00	9,15	20.000,00	73.396,51	73.396,51	2,72	379.803,49	0,00
Reserva de Contingência	278.000,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	278.000,00	0,00
Reserva de Contingência	278.000,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	278.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	724.900,00	864.705,74	291.629,98	291.629,98	6,16	573.075,76	291.629,98	291.629,98	10,80	573.075,76	0,00
Legislativa	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Administração	166.500,00	199.121,49	70.796,41	70.796,41	1,49	128.325,08	70.796,41	70.796,41	2,62	128.325,08	0,00
Administração Geral	136.500,00	162.392,87	57.900,32	57.900,32	1,22	104.492,55	57.900,32	57.900,32	2,14	104.492,55	0,00
Administração Financeira	30.000,00	36.728,62	12.896,09	12.896,09	0,27	23.832,53	12.896,09	12.896,09	0,48	23.832,53	0,00
Assistência Social	36.000,00	41.265,77	9.695,83	9.695,83	0,20	31.569,94	9.695,83	9.695,83	0,36	31.569,94	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	40.265,77	9.695,83	9.695,83	0,20	30.569,94	9.695,83	9.695,83	0,36	30.569,94	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	69.000,00	102.376,63	64.305,25	64.305,25	1,36	38.071,38	64.305,25	64.305,25	2,38	38.071,38	0,00
Atenção Básica	59.000,00	90.056,39	61.985,01	61.985,01	1,31	28.071,38	61.985,01	61.985,01	2,30	28.071,38	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	12.320,24	2.320,24	2.320,24	0,05	10.000,00	2.320,24	2.320,24	0,09	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	301.000,00	347.371,18	98.805,90	98.805,90	2,09	248.565,28	98.805,90	98.805,90	3,66	248.565,28	0,00
Ensino Fundamental	298.000,00	344.371,18	98.805,90	98.805,90	2,09	245.565,28	98.805,90	98.805,90	3,66	245.565,28	0,00
Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Urbanismo	90.000,00	110.851,61	45.477,49	45.477,49	0,96	65.374,12	45.477,49	45.477,49	1,68	65.374,12	0,00
Serviços Urbanos	90.000,00	110.851,61	45.477,49	45.477,49	0,96	65.374,12	45.477,49	45.477,49	1,68	65.374,12	0,00
Saneamento	3.000,00	4.319,06	2.549,10	2.549,10	0,05	1.769,96	2.549,10	2.549,10	0,09	1.769,96	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	4.319,06	2.549,10	2.549,10	0,05	1.769,96	2.549,10	2.549,10	0,09	1.769,96	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.600.730,00	15.201.876,37	4.736.788,10	4.736.788,10	100,00	10.465.088,27	2.700.544,21	2.700.544,21	100,00	12.501.332,16	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2019 A FEV/2020

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	936.755,56	958.338,20	1.074.118,85	907.483,03	1.248.930,69	1.141.946,17	863.773,11	1.005.837,56	1.076.344,37	2.612.457,23	1.005.429,84	1.256.781,37	14.088.195,98	14.902.030,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.684,13	17.452,68	21.489,92	30.769,87	38.448,14	36.394,98	21.417,20	36.957,43	27.062,23	44.673,40	38.015,12	30.930,53	363.295,63	680.500,00
IPTU	174,91	628,90	765,31	561,00	249,66	3.990,22	187,75	9.868,63	3.918,31	4.658,21	2.683,37	351,41	28.037,68	77.000,00
ISS	8.630,55	4.752,56	6.407,01	15.682,94	7.203,73	4.917,55	6.431,55	6.377,31	6.522,15	7.578,58	13.522,78	6.220,22	94.246,93	105.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	14.588,80	1.100,00	1.940,00	0,00	0,00	14.601,72	220,00	899,12	33.349,64	50.000,00
IRRF	7.306,33	8.650,79	11.482,14	8.961,63	7.820,79	18.858,04	9.437,87	12.983,07	10.984,56	14.137,32	15.082,98	14.067,36	139.772,88	266.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.572,34	3.420,43	2.835,46	5.564,30	8.585,16	7.529,17	3.420,03	7.728,42	5.637,21	3.697,57	6.505,99	9.392,42	67.888,50	182.500,00
Contribuições	2.150,57	1.902,52	2.557,14	2.637,29	2.316,61	2.742,99	0,00	1.244,26	5.383,90	488.103,78	0,00	3.181,90	512.220,96	491.100,00
Receita Patrimonial	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	542,35	209,51	4.923,68	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	542,35	209,51	4.923,68	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.724,00	5.662,00	4.410,00	4.294,00	4.295,00	8.788,00	4.479,00	5.160,00	3.951,00	3.954,00	6.793,00	8.297,24	67.807,24	194.000,00
Transferências Correntes	903.847,39	927.271,54	1.042.575,74	866.185,76	1.149.582,31	1.091.110,22	835.443,76	959.313,85	1.036.927,73	2.065.040,00	956.344,15	1.210.809,56	13.044.452,01	13.210.930,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.820.000,00
Cota Parte do ICMS	169.872,01	185.724,46	178.068,55	151.352,34	225.459,77	195.373,88	171.912,45	253.219,15	210.301,53	325.958,09	205.480,80	184.844,66	2.457.567,69	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	4.827,61	4.487,80	3.044,17	1.697,64	2.438,97	1.234,08	1.401,73	579,41	508,74	2.067,20	9.933,13	4.372,63	36.593,11	60.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	30,50	323,34	0,00	0,00	29,22	4.590,36	65.548,72	10.044,44	8.188,35	5.902,03	0,00	94.656,96	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	32.257,42	34.901,26	35.594,85	29.733,75	6.279,74	33.907,19	30.272,77	42.126,46	36.605,24	53.613,65	35.914,20	37.266,88	408.473,41	450.000,00
Outras Transferências Correntes	143.038,09	161.783,68	132.107,66	137.183,10	168.451,48	315.341,57	141.936,43	151.030,79	173.083,61	641.427,80	92.821,10	108.259,22	2.366.464,53	1.986.930,00
Outras Receitas Correntes	2.750,66	5.370,32	2.624,73	3.217,80	53.471,27	2.549,45	2.164,37	2.895,72	2.872,24	10.492,05	3.735,22	3.352,63	95.496,46	296.100,00
DEDUÇÕES (II)	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	699.256,92	165.422,91	212.709,41	2.416.940,88	2.452.100,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	211.877,78	165.422,91	212.709,41	1.929.561,74	1.990.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	11.671.255,10	12.449.930,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao PL de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O EXERCÍCIO	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	11.671.255,10	12.449.930,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao PL de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O EXERCÍCIO	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	11.671.255,10	12.449.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	12.912.030,00	1.884.078,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	680.500,00	68.945,65
IPTU	77.000,00	3.034,78
ISS	105.000,00	19.743,00
ITBI	50.000,00	1.119,12
IRRF	266.000,00	29.150,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.500,00	15.898,41
Contribuições	491.100,00	3.181,90
Receita Patrimonial	29.400,00	751,86
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00	751,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.220.930,00	1.789.021,39
Cota Parte do FPM	6.420.000,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.240.000,00	312.706,36
Cota Parte do IPVA	48.000,00	11.444,69
Cota Parte do ITR	64.000,00	4.721,63
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	450.000,00	73.181,08
Outras Transferências Correntes	1.986.930,00	201.080,32
Demais Receitas Correntes	490.100,00	22.178,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	490.100,00	22.178,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	12.882.630,00	1.883.327,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	451.300,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	391.300,00	0,00
Convênios	259.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	132.300,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	451.300,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	13.333.930,00	1.883.327,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.195.856,18	3.731.483,12	2.335.042,72	1.455.399,66	402.236,76	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.499.804,98	1.407.632,84	1.256.447,58	795.539,33	37.867,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.676.051,20	2.323.850,28	1.078.595,14	659.860,33	364.369,73	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.175.856,18	3.731.483,12	2.335.042,72	1.455.399,66	402.236,76	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.863.314,45	713.675,00	73.871,51	36.518,49	4.338,81	0,00	0,00
Investimentos	1.429.914,45	280.475,00	475,00	0,00	4.338,81	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	433.400,00	433.200,00	73.396,51	36.518,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.429.914,45	280.475,00	475,00	0,00	4.338,81	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	278.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	13.883.770,63	4.011.958,12	2.335.517,72	1.455.399,66	406.575,57	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							21.351,80

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		372.767,19
JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2020	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		21.351,80
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		108.561,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	677.803,17	271.227,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		406.575,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-406.575,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-406.575,57
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		366.262,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		366.262,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 2

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo c = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.215,14	668.588,03	406.575,57	0,00	271.227,60	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	272.225,60
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.819,14	20.933,14	0,00	4.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.886,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.819,14	20.933,14	0,00	4.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.886,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	637,41	101.152,04	85.786,43	0,00	16.003,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.003,02
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	637,41	101.152,04	85.786,43	0,00	16.003,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.003,02
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	24.816,20	4.911,72	0,00	19.904,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.904,48
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	24.816,20	4.911,72	0,00	19.904,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.904,48
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.364,71	21.387,68	0,00	7.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.977,03
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.364,71	21.387,68	0,00	7.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.977,03
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	295,94	222.439,21	148.157,72	0,00	74.577,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.577,43
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	295,94	222.439,21	148.157,72	0,00	74.577,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.577,43
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	2.740,00	31.665,88	25.485,93	0,00	8.919,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.919,95
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	2.740,00	31.665,88	25.485,93	0,00	8.919,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.919,95
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	5.047,36	152.360,81	73.302,63	0,00	84.105,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.105,54
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	5.047,36	152.360,81	73.302,63	0,00	84.105,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.105,54
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	63.321,95	11.662,00	0,00	51.659,95	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	52.657,95
0909 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	63.321,95	11.662,00	0,00	51.659,95	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	52.657,95
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	8.590,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	8.590,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	6.112,39	4.426,32	0,00	1.686,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,07
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	6.112,39	4.426,32	0,00	1.686,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,07
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.945,70	1.932,00	0,00	1.013,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013,70
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.945,70	1.932,00	0,00	1.013,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013,70
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	0,00	0,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	0,00	0,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	63.950,44	59.085,64	4.864,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.263,08	6.263,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	7.723,93	7.296,03	427,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	3.691,50	2.605,87	1.085,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	26.075,42	25.201,72	873,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.003,64	1.686,25	1.317,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.368,00	2.033,79	334,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	9.929,64	9.929,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	329,11	329,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	1.033,73	1.033,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.626,53	800,56	825,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	353,46	353,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.552,40	1.552,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.215,14	732.538,47	465.661,21	4.864,80	271.227,60	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	272.225,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	498.000,00	498.000,00	53.047,24	10,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	3.034,78	3,94
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	576,63	0,96
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	2.458,15	14,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	1.119,12	2,24
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	1.119,12	2,24
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	105.000,00	105.000,00	19.743,00	18,80
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	19.743,00	21,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	266.000,00	266.000,00	29.150,34	10,96
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.774.000,00	10.774.000,00	1.892.892,31	17,57
2.1- Cota-Parte FPM	7.820.000,00	7.820.000,00	1.482.359,06	18,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	1.482.359,06	21,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	390.325,46	13,94
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	5.902,03	7,38
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	14.305,76	23,84
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.272.000,00	11.272.000,00	1.945.939,55	17,26

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	4,81	0,10
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	110.000,00	110.000,00	8.252,02	7,50
5.1- Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	8.252,02	13,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	235.000,00	235.000,00	8.256,83	3,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				JAN A FEV (b)		(c) =(b/a)x100 (%)		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		1.990.000,00	1.990.000,00		378.132,32		19,00	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)		1.400.000,00	1.400.000,00		296.471,75		21,18	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)		560.000,00	560.000,00		77.619,10		13,86	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)		2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)		0,00	0,00		0,00		0,00	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB (20% de 2.5)		16.000,00	16.000,00		1.180,40		7,38	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)		12.000,00	12.000,00		2.861,07		23,84	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		450.000,00	450.000,00		73.181,08		16,26	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		450.000,00	450.000,00		73.181,08		16,26	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00		0,00		0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00	0,00		0,00		0,00	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-1.540.000,00	-1.540.000,00		-304.951,24		19,80	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		449.000,00	449.000,00	204.593,83	45,57	204.593,83	45,57	0,00
13.1- Com Educação Infantil		4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental		445.000,00	445.000,00	204.593,83	45,98	204.593,83	45,98	0,00
14- OUTRAS DESPESAS		6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		455.000,00	455.000,00	204.593,83	44,97	204.593,83	44,97	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 60%							0,00	
16.2 - FUNDEB 40%							0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
17.1 - FUNDEB 60%							0,00	
17.2 - FUNDEB 40%							0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00	
INDICADORES DO FUNDEB							Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							204.593,83	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							279,57	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							-179,57	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							-75,27	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	218.000,00	112.000,00	1.500,00	1,34	1.500,00	1,34	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	218.000,00	112.000,00	1.500,00	1,34	1.500,00	1,34	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	211.000,00	105.000,00	1.500,00	1,43	1.500,00	1,43	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.305.750,00	2.216.500,00	465.571,07	21,00	461.734,65	20,83	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	448.000,00	204.593,83	45,67	204.593,83	45,67	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.857.750,00	1.768.500,00	260.977,24	14,76	257.140,82	14,54	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	27.000,00	46.259,00	31.154,25	67,35	12.262,40	26,51	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.550.750,00	2.374.759,00	498.225,32	20,98	475.497,05	20,02	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor		
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-304.951,24		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00		
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00		
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00		
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						873,70		
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-304.077,54		
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						767.312,19		
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						39,43		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	185.000,00	175.000,00	5.576,30	3,19	1.122,55	0,64	0,00	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	235.000,00	225.000,00	5.576,30	2,48	1.122,55	0,50	0,00	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.785.750,00	2.599.759,00	503.801,62	19,38	476.619,60	18,33	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 4 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.572,57	873,70
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	6.572,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	873,70
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	15.835,48	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	73.181,08	8.252,02
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	131.232,21	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	130.774,56	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	457,65	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-42.215,65	8.252,02
50- (+) AJUSTES	0,00	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-42.215,65	6.626,48

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.863.314,45	713.675,00	1.149.639,45
Investimentos	1.429.914,45	280.475,00	1.149.439,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	433.400,00	433.200,00	200,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.863.314,45	713.675,00	1.149.639,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.863.314,45 <(d - a)>	713.675,00 <(e - b)>	1.149.639,45 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a fevereiro

RREO ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Receita de Alienação de Bens Móveis					60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					25.000,00	0,00	25.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					35.000,00	0,00	35.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2019 (h)	2020 (i)=(Ib-IIe+IIIf)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XIII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	498.000,00	498.000,00	53.047,24	10,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	77.000,00	77.000,00	3.034,78	3,94
IPTU	60.000,00	60.000,00	576,63	0,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	2.458,15	14,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	1.119,12	2,24
ITBI	50.000,00	50.000,00	1.119,12	2,24
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	105.000,00	105.000,00	19.743,00	18,80
ISS	90.000,00	90.000,00	19.743,00	21,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	266.000,00	266.000,00	29.150,34	10,96
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.954.000,00	9.954.000,00	1.892.892,31	19,02
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.482.359,06	21,18
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	5.902,03	7,38
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	14.305,76	23,84
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	390.325,46	13,94
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	10.452.000,00	10.452.000,00	1.945.939,55	18,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.592.250,00	1.648.908,37	738.223,33	44,77	430.491,67	26,11	243.784,22	14,78	0,00
Despesas Correntes	1.557.250,00	1.613.908,37	738.223,33	45,74	430.491,67	26,67	243.784,22	15,11	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	462.000,00	127.000,00	44.505,12	35,04	32.723,70	25,77	31.033,28	24,44	0,00
Despesas Correntes	122.000,00	122.000,00	44.505,12	36,48	32.723,70	26,82	31.033,28	25,44	0,00
Despesas de Capital	340.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	92.000,00	92.000,00	7.360,50	8,00	7.360,50	8,00	7.360,50	8,00	0,00
Despesas Correntes	92.000,00	92.000,00	7.360,50	8,00	7.360,50	8,00	7.360,50	8,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.158.250,00	1.879.908,37	790.088,95	42,03	470.575,87	25,03	282.178,00	15,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	790.088,95	470.575,87	282.178,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	790.088,95	470.575,87	282.178,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	291.890,93	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	178.684,94	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	24,18	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	638.000,00	638.000,00	30.418,47	4,77
Proveniente da União	540.000,00	540.000,00	23.011,64	4,26
Proveniente dos Estados	98.000,00	98.000,00	7.406,83	7,56
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,00	5.000,00	37,37	0,75
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	643.000,00	643.000,00	30.455,84	4,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	428.000,00	408.000,00	44.234,77	10,84	44.234,77	10,84	32.627,00	8,00	0,00
Despesas Correntes	378.000,00	378.000,00	44.234,77	11,70	44.234,77	11,70	32.627,00	8,63	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	10.000,00	77.882,33	77.882,33	100,00	77.882,33	100,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	77.882,33	77.882,33	100,00	77.882,33	100,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	106.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	638.000,00	573.882,33	122.117,10	21,28	122.117,10	21,28	32.627,00	5,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.020.250,00	2.056.908,37	782.458,10	38,04	474.726,44	23,08	276.411,22	13,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	542.000,00	172.000,00	44.505,12	25,88	32.723,70	19,03	31.033,28	18,04	0,00
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.000,00	77.882,33	77.882,33	100,00	77.882,33	100,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	106.000,00	106.000,00	7.360,50	6,94	7.360,50	6,94	7.360,50	6,94	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	115.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	2.796.250,00	2.453.790,70	912.206,05	37,18	592.692,97	24,15	314.805,00	12,83	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.796.250,00	2.453.790,70	912.206,05	37,18	592.692,97	24,15	314.805,00	12,83	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+j" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(VI/(h+i)) \cdot (15 \times 100)/100$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 1

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (L1 + L2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

1 de 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS		-	
Previsão Inicial		14.600.730,00	
Previsão Atualizada		14.600.730,00	
Receitas Realizadas		1.884.078,89	
Déficit Orçamentário		816.465,32	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		366.262,71	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS		-	
Dotação Inicial		14.600.730,00	
Créditos Adicionais		601.146,37	
Dotação Atualizada		15.201.876,37	
Despesas Empenhadas		4.736.788,10	
Despesas Liquidadas		2.700.544,21	
Despesas Pagas		1.668.149,48	
Superávit Orçamentário		0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		4.736.788,10	
Despesas Liquidadas		2.700.544,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		11.671.255,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		11.671.255,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		11.671.255,10	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Nominal - Acima da Linha		108.561,45	21.351,80
Resultado Primário - Acima da Linha		372.767,19	21.351,80
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
			Pagamento Até o Bimestre
			Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		741.753,61	4.864,80
Poder Executivo		741.753,61	4.864,80
Poder Legislativo		0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		998,00	0,00
Poder Executivo		998,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00
TOTAL		742.751,61	4.864,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

2 de 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	767.312,19	25,00	39,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	204.593,83	60,00	279,57
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	713.675,00	1.149.639,45

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	470.575,87	15,00	24,18

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RECURSOS HUMANOS
RREO 5º BIMESTRE 2019 ARAGUAINHA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		%		JAN A OUT	%
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)		(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.345.800,00	12.876.800,00	1.591.778,34	12,36	8.825.992,54	68,54		4.050.807,46
RECEITAS CORRENTES	11.835.800,00	11.835.800,00	1.584.278,34	13,39	8.792.242,54	74,29		3.043.557,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	386.500,00	386.500,00	58.374,63	15,10	267.850,72	69,30		118.649,28
Impostos	329.000,00	329.000,00	47.226,18	14,35	210.155,11	63,88		118.844,89
Taxas	56.500,00	56.500,00	11.148,45	19,73	57.695,61	102,12		-1.195,61
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	475.200,00	475.200,00	1.244,26	0,26	23.852,19	5,02		451.347,81
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		445.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	1.244,26	4,15	23.852,19	79,51		6.147,81
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	535,08	1,82	5.431,71	18,48		23.968,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	535,08	1,82	5.423,58	18,45		23.976,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00		-8,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	9.639,00	10,25	66.127,00	70,35		27.873,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	86.000,00	9.639,00	11,21	66.127,00	76,89		19.873,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.814.500,00	10.814.500,00	1.509.425,28	13,96	8.348.277,19	77,20		2.466.222,81
Transferências da União e de suas Entidades	6.831.100,00	6.831.100,00	897.774,42	13,14	5.522.024,46	80,84		1.309.075,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.483.400,00	3.483.400,00	539.251,63	15,48	2.505.301,47	71,92		978.098,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	72.399,23	16,09	320.951,26	71,32		129.048,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00	36.200,00	5.060,09	13,98	80.703,73	222,94		-44.503,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.100,00	36.100,00	5.060,09	14,02	80.703,73	223,56		-44.603,73
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		100,00
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	1.041.000,00	7.500,00	0,72	33.750,00	3,24		1.007.250,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	981.000,00	7.500,00	0,76	33.750,00	3,44		947.250,00
Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00	781.000,00	7.500,00	0,96	33.750,00	4,32		747.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.591.778,34	11,51	8.825.992,54	63,81	5.005.007,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.591.778,34	11,51	8.825.992,54	63,81	5.005.007,46
DÉFICIT (VI)					1.216.455,85		
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.591.778,34	11,51	10.042.448,39	72,61	5.005.007,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 6

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.465.100,00	13.111.198,17	1.695.743,80	10.064.277,09	3.046.921,08	1.884.955,77	9.542.334,95	3.568.863,22	8.225.136,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.311.600,00	12.083.360,93	1.527.365,32	9.570.530,85	2.512.830,08	1.739.024,00	9.071.035,42	3.012.325,51	7.753.837,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.130.500,00	6.509.172,49	841.696,20	4.551.340,22	1.957.832,27	844.280,39	4.524.774,66	1.984.397,83	3.975.654,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.100,00	5.574.188,44	685.669,12	5.019.190,63	554.997,81	894.743,61	4.546.260,76	1.027.927,68	3.778.182,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	818.500,00	1.027.837,24	168.378,48	493.746,24	534.091,00	145.931,77	471.299,53	556.537,71	471.299,53	0,00
INVESTIMENTOS	598.300,00	749.112,91	97.571,19	215.021,91	534.091,00	75.124,48	192.575,20	556.537,71	192.575,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	0,00	70.807,29	278.724,33	0,00	278.724,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	719.801,83	146.854,53	500.113,44	219.688,39	146.854,53	500.113,44	219.688,39	282.719,68	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.842.598,33	10.564.390,53	3.266.609,47	2.031.810,30	10.042.448,39	3.788.551,61	8.507.856,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.842.598,33	10.564.390,53	3.266.609,47	2.031.810,30	10.042.448,39	3.788.551,61	8.507.856,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.842.598,33	10.564.390,53	3.266.609,47	2.031.810,30	10.042.448,39	3.788.551,61	8.507.856,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
RECEITAS CORRENTES	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Sociais	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 de 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

6 de 6

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	719.801,83	146.854,53	500.113,44	219.688,39	146.854,53	500.113,44	219.688,39	282.719,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	834.900,00	719.801,83	146.854,53	500.113,44	219.688,39	146.854,53	500.113,44	219.688,39	282.719,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.900,00	719.801,83	146.854,53	500.113,44	219.688,39	146.854,53	500.113,44	219.688,39	282.719,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.465.100,00	13.114.198,17	1.714.828,27	10.094.827,62	95,28	3.019.370,55	1.882.412,32	9.542.684,95	95,02	3.571.513,22	0,00
Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Ação Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Judiciária	130.000,00	104.516,92	0,00	104.516,92	0,99	0,00	0,00	81.152,72	0,81	23.364,20	0,00
Ação Judiciária	130.000,00	104.516,92	0,00	104.516,92	0,99	0,00	0,00	81.152,72	0,81	23.364,20	0,00
Administração	2.519.200,00	2.818.933,31	436.908,86	2.818.637,59	26,60	295,72	532.609,81	2.598.149,62	25,87	220.783,69	0,00
Administração Geral	2.312.200,00	2.561.212,44	398.807,93	2.560.916,77	24,17	295,67	475.960,87	2.377.072,80	23,67	184.139,64	0,00
Administração Financeira	192.000,00	232.080,82	38.100,93	232.080,82	0,94	16.245,69	52.700,94	213.180,82	2,12	18.900,00	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00
Comunicação Social	10.000,00	25.640,00	0,00	25.640,00	0,24	0,00	3.948,00	7.896,00	0,08	17.744,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	877.000,00	679.693,84	88.088,24	637.401,32	6,02	42.292,52	104.705,13	609.943,03	6,07	69.750,81	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	116.314,95	14.178,78	100.069,26	0,94	16.245,69	14.322,14	98.997,94	0,99	17.317,01	0,00
Assistência Comunitária	758.000,00	563.378,89	73.909,46	537.332,06	5,07	26.046,83	90.382,99	510.945,09	5,09	52.433,80	0,00
Previdência Social	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Saúde	2.166.500,00	2.299.723,28	388.642,24	2.295.652,85	21,67	4.070,43	439.010,44	2.194.778,24	21,85	104.945,04	0,00
Atenção Básica	1.808.500,00	1.979.025,30	293.381,85	1.977.329,87	18,66	1.695,43	341.078,62	1.884.974,08	18,77	94.051,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	194.413,16	79.840,00	194.413,16	1,83	0,00	82.511,43	185.894,34	1,85	8.518,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	0,00	35.783,36	0,34	0,00	0,00	35.783,36	0,36	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.000,00	84.512,36	15.420,39	82.137,36	0,78	2.375,00	15.420,39	82.137,36	0,82	2.375,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	0,00	5.989,10	0,06	0,00	0,00	5.989,10	0,06	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	91.300,00	96.577,58	0,00	96.577,58	0,91	0,00	16.349,47	82.735,80	0,82	13.841,78	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.300,00	96.577,58	0,00	96.577,58	0,91	0,00	16.349,47	82.735,80	0,82	13.841,78	0,00
Educação	1.990.500,00	2.022.546,48	324.189,46	1.740.228,18	16,43	282.318,30	334.376,64	1.724.328,47	17,17	298.218,01	0,00
Atenção Básica	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	32.264,61	7.487,03	32.264,61	0,30	0,00	12.699,28	30.092,51	0,30	2.172,10	0,00
Ensino Fundamental	1.820.500,00	1.977.910,29	316.702,43	1.695.591,99	16,00	282.318,30	320.177,36	1.687.864,38	16,81	290.045,91	0,00
Educação Infantil	155.000,00	12.371,58	0,00	12.371,58	0,12	0,00	1.500,00	6.371,58	0,06	6.000,00	0,00
Cultura	32.000,00	12.237,14	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	0,00
Difusão Cultural	32.000,00	12.237,14	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	0,00
Urbanismo	1.285.000,00	1.561.186,41	251.188,59	1.435.622,30	13,55	125.564,11	248.200,66	1.386.596,90	13,81	174.589,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	124.000,00	172.155,31	15.103,85	105.368,63	0,99	66.786,68	103,85	90.368,63	0,90	81.786,68	0,00
Serviços Urbanos	1.161.000,00	1.389.031,10	236.084,74	1.330.253,67	12,56	58.777,43	248.096,81	1.296.228,27	12,91	92.802,83	0,00
Habituação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	267.000,00	102.375,28	9.752,40	102.375,28	0,97	0,00	13.548,40	90.987,28	0,91	11.388,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	267.000,00	102.375,28	9.752,40	102.375,28	0,97	0,00	13.548,40	90.987,28	0,91	11.388,00	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	146.000,00	545.766,00	0,00	14.766,00	0,14	531.000,00	0,00	7.410,00	0,07	538.356,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	6.810,00	0,00	6.810,00	0,06	0,00	0,00	6.810,00	0,07	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	29.000,00	531.000,00	0,00	0,00	0,00	531.000,00	0,00	0,00	0,00	531.000,00	0,00
Extensão Rural	105.000,00	7.956,00	0,00	7.956,00	0,08	0,00	0,00	600,00	0,01	7.356,00	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00
Energia Elétrica	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00
Transporte	238.000,00	369.316,42	54.720,19	369.316,42	3,49	0,00	32.273,48	346.869,71	3,45	22.446,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	218.000,00	369.316,42	54.720,19	369.316,42	3,49	0,00	32.273,48	346.869,71	3,45	22.446,71	0,00
Desporto e Lazer	116.000,00	172.217,91	89.486,00	172.217,91	1,63	0,00	89.486,00	112.217,91	1,12	60.000,00	0,00
Turismo	105.000,00	153.820,90	89.486,00	153.820,90	1,45	0,00	89.486,00	93.820,90	0,93	60.000,00	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	18.397,01	0,00	18.397,01	0,17	0,00	0,00	18.397,01	0,18	0,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	2,63	0,00	70.807,29	278.724,33	2,78	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	2,63	0,00	70.807,29	278.724,33	2,78	0,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	4,72	216.688,39	146.854,53	500.113,44	4,98	216.688,39	0,00
Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Administração	166.500,00	145.867,83	37.885,76	120.331,81	1,14	25.536,02	37.885,76	120.331,81	1,20	25.536,02	0,00
Administração Geral	136.500,00	118.616,48	32.123,86	98.480,46	0,93	20.136,02	32.123,86	98.480,46	0,98	20.136,02	0,00
Administração Financeira	30.000,00	27.251,35	5.761,90	21.851,35	0,21	5.400,00	5.761,90	21.851,35	0,22	5.400,00	0,00
Assistência Social	36.000,00	22.429,03	3.972,10	13.698,64	0,13	8.730,39	3.972,10	13.698,64	0,14	8.730,39	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	22.429,03	3.972,10	13.698,64	0,13	8.730,39	3.972,10	13.698,64	0,14	8.730,39	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	161.000,00	140.367,49	31.541,15	108.328,26	1,02	32.039,23	31.541,15	108.328,26	1,08	32.039,23	0,00
Atenção Básica	151.000,00	130.000,00	29.244,83	99.249,36	0,94	30.750,64	29.244,83	99.249,36	0,99	30.750,64	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.367,49	2.296,32	9.078,90	0,09	1.288,59	2.296,32	9.078,90	0,09	1.288,59	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	289.000,00	228.737,48	51.999,00	178.313,50	1,68	50.423,98	51.999,00	178.313,50	1,78	50.423,98	0,00
Ensino Fundamental	286.000,00	228.737,48	51.999,00	178.313,50	1,68	50.423,98	51.999,00	178.313,50	1,78	50.423,98	0,00
Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	20.182,82	76.737,45	0,72	43.262,55	20.182,82	76.737,45	0,76	43.262,55	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	20.182,82	76.737,45	0,72	43.262,55	20.182,82	76.737,45	0,76	43.262,55	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.861.682,80	10.594.941,06	100,00	3.236.058,94	2.029.266,85	10.042.798,39	100,00	3.788.201,61	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2018 A OUT/2019

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.134.644,88	1.923.967,95	1.056.519,86	1.135.732,99	936.755,56	958.338,20	1.074.118,85	907.483,03	1.248.930,69	1.141.946,17	863.773,11	1.005.837,56	13.388.048,85	13.705.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.818,75	52.633,61	15.508,16	29.728,21	19.684,13	17.452,68	21.489,92	30.769,87	38.448,14	36.394,98	21.417,20	36.957,43	341.303,08	386.500,00
IPTU	619,27	592,73	122,02	564,52	174,91	628,90	765,31	561,00	249,66	3.990,22	187,75	9.868,63	18.324,92	77.000,00
ISS	5.562,98	8.330,16	5.330,08	6.821,45	8.630,55	4.752,56	6.407,01	15.682,94	7.203,73	4.917,55	6.431,55	6.377,31	86.447,87	96.000,00
ITBI	116,11	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.588,80	1.100,00	1.940,00	0,00	17.944,91	50.000,00
IRRF	7.621,75	37.998,17	6.829,86	10.328,14	7.306,33	8.650,79	11.482,14	8.961,63	7.820,79	18.858,04	9.437,87	12.983,07	148.278,58	106.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.898,64	5.712,55	3.226,20	11.814,10	3.572,34	3.420,43	2.835,46	5.564,30	8.585,16	7.529,17	3.420,03	7.728,42	70.306,80	57.500,00
Contribuições	2.492,40	461.273,16	4.267,01	4.033,80	2.150,57	1.902,52	2.557,14	2.637,29	2.316,61	2.742,99	0,00	1.244,26	487.617,75	475.200,00
Receita Patrimonial	755,67	1.148,60	887,53	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	7.335,98	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	755,67	1.148,60	879,40	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	7.327,85	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.944,00	3.205,00	5.383,00	15.932,00	7.724,00	5.662,00	4.410,00	4.294,00	4.295,00	8.788,00	4.479,00	5.160,00	73.276,00	94.000,00
Transferências Correntes	1.104.527,88	1.389.307,86	1.027.321,39	1.082.818,71	903.847,39	927.271,54	1.042.575,74	866.185,76	1.149.582,31	1.091.110,22	835.443,76	959.313,85	12.379.306,41	12.684.500,00
Cota Parte do FPM	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	7.481.608,98	7.538.000,00
Cota Parte do ICMS	190.580,53	187.222,56	212.699,00	180.068,06	169.872,01	185.724,46	178.068,55	151.352,34	225.459,77	195.373,88	171.912,45	253.219,15	2.301.552,76	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	1.556,21	1.074,97	4.382,73	4.340,70	4.827,61	4.487,80	3.044,17	1.697,64	2.438,97	1.234,08	1.401,73	579,41	31.066,02	60.000,00
Cota Parte do ITR	19.715,39	7.726,56	2.072,59	102,17	0,00	30,50	323,34	0,00	0,00	29,22	4.590,36	65.548,72	100.138,85	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	682,81	682,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,62	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	36.838,23	38.619,05	39.725,02	36.152,80	32.257,42	34.901,26	35.594,85	29.733,75	6.279,74	33.907,19	30.272,77	42.126,46	396.408,54	450.000,00
Outras Transferências Correntes	306.143,60	193.208,74	94.494,86	122.445,64	143.038,09	161.783,68	132.107,66	137.183,10	168.451,48	315.341,57	141.936,43	151.030,79	2.067.165,64	1.742.500,00
Outras Receitas Correntes	2.106,18	16.399,72	3.152,77	2.506,64	2.750,66	5.370,32	2.624,73	3.217,80	53.471,27	2.549,45	2.164,37	2.895,72	99.209,63	36.200,00
DEDUÇÕES (II)	152.096,77	631.066,90	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	2.320.357,15	2.315.300,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	457.555,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.555,32	445.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundel	152.096,77	173.511,58	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	1.862.801,83	1.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	982.548,11	1.292.901,05	878.241,57	951.135,07	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	11.067.691,70	11.390.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a out/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.835.800,00	8.792.242,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.500,00	267.850,72
IPTU	77.000,00	17.112,92
ISS	96.000,00	72.554,73
ITBI	50.000,00	17.828,80
IRRF	106.000,00	102.658,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.500,00	57.695,61
Contribuições	475.200,00	23.852,19
Receita Patrimonial	29.400,00	5.431,71
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00	5.423,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	8,13
Transferências Correntes	10.814.500,00	8.348.277,19
Cota Parte do FPM	6.138.000,00	4.837.001,32
Cota Parte do ICMS	2.360.000,00	1.541.605,73
Cota Parte do IPVA	48.000,00	22.748,02
Cota Parte do ITR	64.000,00	58.157,56
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	450.000,00	320.951,26
Outras Transferências Correntes	1.742.500,00	1.567.813,30
Demais Receitas Correntes	130.200,00	146.830,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	130.200,00	146.830,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	11.806.400,00	8.786.818,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.041.000,00	33.750,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	981.000,00	33.750,00
Convênios	931.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	33.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.041.000,00	33.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	12.847.400,00	8.820.568,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.083.360,93	9.570.530,85	9.071.035,42	7.753.837,15	202.484,90	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.509.172,49	4.551.340,22	4.524.774,66	3.975.654,35	24.428,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.574.188,44	5.019.190,63	4.546.260,76	3.778.182,80	178.056,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.083.360,93	9.570.530,85	9.071.035,42	7.753.837,15	202.484,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.027.837,24	493.746,24	471.299,53	471.299,53	0,00	0,00	0,00
Investimentos	749.112,91	215.021,91	192.575,20	192.575,20	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	278.724,33	278.724,33	278.724,33	278.724,33	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	749.112,91	215.021,91	192.575,20	192.575,20	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	12.832.473,84	9.785.552,76	9.263.610,62	7.946.412,35	202.484,90	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							671.671,71

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a out/2019	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	671.671,71	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	948.177,94	972.417,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a out/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-24.239,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)		24.239,47
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		24.239,47
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 2

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.543,81	228.344,91	202.484,90	0,00	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	700.289,22	56.485,69	643.803,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.544,83	4.170,36	45.374,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	52.256,77	5.485,44	46.771,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	28.831,71	2.524,91	26.306,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	260.236,40	27.431,86	232.804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	136.938,17	0,00	136.938,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	29.762,74	3.224,78	26.537,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	121.561,85	12.828,41	108.733,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	7.983,76	0,00	7.983,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	2.830,15	230,23	2.599,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.010,22	0,00	1.010,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.278,64	0,00	1.278,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.053,98	589,70	7.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.543,81	928.634,13	258.970,59	643.803,53	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	329.000,00	329.000,00	210.155,11	63,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	17.112,92	22,22
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	9.698,98	16,16
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	7.413,94	43,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	96.000,00	96.000,00	72.554,73	75,58
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	72.202,26	80,22
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	352,47	5,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	106.000,00	106.000,00	102.658,66	96,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.492.000,00	10.492.000,00	7.996.706,11	76,22
2.1- Cota-Parte FPM	7.538.000,00	7.538.000,00	5.971.824,70	79,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.888.000,00	6.888.000,00	5.674.118,20	82,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	297.706,50	85,06
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.923.749,67	68,71
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	72.696,90	90,87
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	28.434,84	47,39
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.821.000,00	10.821.000,00	8.206.861,22	75,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	103,92	2,08
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	80.000,00	80.000,00	40.429,06	50,54
5.1- Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	33.605,95	84,01
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	20.000,00	20.000,00	4.275,00	21,38
5.4- Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	2.548,11	25,48
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.200,00	80.200,00	50.262,30	62,67
6.1- Transferências de Convênios	80.200,00	80.200,00	50.262,30	62,67
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	165.200,00	165.200,00	90.795,28	54,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			JAN A OUT (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.870.000,00	1.870.000,00	1.537.193,48			82,20	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.134.823,38			81,06	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	440.000,00	440.000,00	382.143,94			86,85	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00			0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00			0,00	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	14.539,34			90,87	
10.6- Cota-Parte IPV A Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	5.686,82			47,39	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	450.000,00	450.000,00	320.951,26			71,32	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	450.000,00	450.000,00	320.951,26			71,32	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00			0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00			0,00	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.420.000,00	-1.420.000,00	-1.216.242,22			85,65	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	449.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	445.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	455.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							836.945,69
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							260,77
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							-160,77
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							590,30
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	133.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	133.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	126.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.043.500,00	2.086.447,77	1.843.362,74	88,35	1.835.813,63	87,99	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.595.500,00	1.221.502,08	1.006.417,05	82,39	998.867,94	81,77	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	30.000,00	11.068,97	36,90	11.068,97	36,90	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.176.500,00	2.128.819,35	1.866.803,29	87,69	1.853.254,18	87,06	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-1.216.242,22	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						31.962,29	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-1.184.279,93	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						3.026.465,14	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						36,88	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	53.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	49.387,79	40,33	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	103.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	49.387,79	40,33	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.279.500,00	2.251.283,96	1.918.363,18	85,21	1.902.641,97	84,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	31.962,29
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	31.962,29
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	590,30	3.218,79
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	320.951,26	33.605,95
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	707.156,39	17.208,09
47.1 (-) Orçamento do Exercício	707.156,39	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	17.208,09
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-385.614,83	19.616,65
50- (+) AJUSTES	285,39	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-285,39	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-385.329,44	17.991,11

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.027.837,24	493.746,24	534.091,00
Investimentos	749.112,91	215.021,91	534.091,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.724,33	278.724,33	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.027.837,24	493.746,24	534.091,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.027.837,24 <(d - a)>	493.746,24 <(e - b)>	534.091,00 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a outubro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2018 (h)	2019 (i)=(Ib-IIe+IIIf)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	329.000,00	329.000,00	210.155,11	63,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	9.698,98	16,16
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	72.202,26	80,22
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.000,00	102.000,00	102.658,66	100,65
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	7.766,41	43,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.842.000,00	9.842.000,00	7.698.999,61	78,23
Cota-Parte FPM	6.888.000,00	6.888.000,00	5.674.118,20	82,38
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	72.696,90	90,87
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	28.434,84	47,39
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.923.749,67	68,71
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.171.000,00	10.171.000,00	7.909.154,72	77,76

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	618.300,00	618.300,00	608.670,08	98,44
Provenientes da União	522.100,00	522.100,00	531.194,26	101,74
Provenientes dos Estados	96.200,00	96.200,00	77.475,82	80,54
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	2.066,59	41,33
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	623.300,00	623.300,00	610.736,67	97,98

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.180.500,00	2.373.250,77	2.333.334,88	98,32	2.236.266,50	94,23	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.048.000,00	1.039.557,40	1.003.997,74	96,58	1.003.997,74	96,58	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.132.500,00	1.333.693,37	1.329.337,14	99,67	1.232.268,76	92,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.000,00	66.840,00	66.840,00	100,00	66.840,00	100,00	0,00
Investimentos	147.000,00	66.840,00	66.840,00	100,00	66.840,00	100,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.327.500,00	2.440.090,77	2.400.174,88	98,36	2.303.106,50	94,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,43	106.335,13	4,62	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,43	106.335,13	4,62	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,43	106.335,13	4,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.201.500,00	2.333.755,64	2.293.839,75	95,57	2.196.771,37	95,38	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL

27,78

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]

1.010.398,16

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (1)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.959.500,00	2.109.025,30	2.072.773,00	86,36	1.984.223,44	86,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	194.413,16	194.413,16	8,10	185.894,34	8,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	35.783,36	1,49	35.783,36	1,55	0,00
Vigilância Sanitária	105.000,00	94.879,85	91.216,26	3,80	91.216,26	3,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	5.989,10	0,25	5.989,10	0,26	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.327.500,00	2.440.090,77	2.400.174,88	100,00	2.303.106,50	100,00	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS		-			
Previsão Inicial		13.300.000,00			
Previsão Atualizada		13.831.000,00			
Receitas Realizadas		8.825.992,54			
Déficit Orçamentário		1.216.455,85			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS		-			
Dotação Inicial		13.300.000,00			
Créditos Adicionais		531.000,00			
Dotação Atualizada		13.831.000,00			
Despesas Empenhadas		10.564.390,53			
Despesas Liquidadas		10.042.448,39			
Despesas Pagas		8.507.856,36			
Superávit Orçamentário		0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		10.594.941,06			
Despesas Liquidadas		10.042.798,39			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		11.067.691,70			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	671.671,71	0,00	
Resultado Primário		0,00	671.671,71	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Executivo		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro**

2 de 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.026.465,14	25,00	36,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	836.945,69	60,00	260,77
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	493.746,24	534.091,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.196.771,37	15,00	27,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

RECURSOS HUMANOS**EDITAL Nº 04/2020 DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL Nº 04/2020 DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em razão da existência de pandemia do Corona vírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e por Orientação Técnica (TCE MT) nº 04/2020, 20 de abril de 2020, o Prefeito Municipal de Araguaína-MT, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições, comunica o **CANCELAMENTO** do edital de convocação **03/2020**, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que trata da **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 – LDO**, que seria realizada no dia 07 de abril de 2020, às 16:00 horas, quinta-feira, nas dependências do prédio do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Araguaína.

Araguaína-MT, 06 de maio de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 10/2019**1º TERMO DE SUPRESSÃO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Pregão nº 10/2019 – Processo licitatório nº 32/2019**

O Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo

Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por Enéas Barbosa Moura, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – Centro, Araguaína/MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente, **1º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2019, originada pelo Processo Licitatório nº 32/2019 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
GASOLINA COMUM	LTS	R\$ 5,11	-17,02%	R\$ 4,24
Etanol	LTS	R\$3,59	-19,5%	R\$ 2,89

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro

de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando que houve redução significativo nos valores dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha - MT, 04 de Maio de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ74.074.592/0001-22

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL, o **Srº. DENNER GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, portador do RG: 2478261-0 SSP/MT e CPF: 041.552.571-30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 143 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 143 de 30 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor VANDER LUCIO NUNES DE JESUS, Mestre de Obras, RG: 3829835 SSP/MT e CPF: 003.914.751-77, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Almofarixe) para desempenhar suas funções junto Secretaria Municipal de Administração (Prédio da Prefeitura).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RGF 3º QUADRIMESTRE 2019 ARAGUAINHA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	893.440,62	457.687,50	460.389,73	488.933,30	474.323,80	459.404,41	521.192,43	278.381,39	484.661,63	506.473,29	479.486,09	1.257.674,74	6.762.048,93	0,00
Pessoal Ativo	888.272,24	457.687,50	457.805,54	486.349,11	471.739,61	456.820,22	518.608,24	275.797,20	484.661,63	503.889,10	476.901,90	45.940,51	5.524.472,80	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	732.140,68	390.871,01	390.973,83	417.151,98	405.363,51	375.100,79	431.460,57	423.683,54	402.450,40	420.973,54	398.894,35	82.142,84	4.871.207,04	0,00
Obrigações Patronais	156.131,56	66.816,49	66.831,71	69.197,13	66.376,10	81.719,43	87.147,67	-147.886,34	82.211,23	82.915,56	78.007,55	-56.509,96	632.958,13	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.307,63	20.307,63	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.168,38	0,00	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	0,00	2.584,19	2.584,19	1.211.734,23	1.237.576,13	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.111,33	1.061.111,33	0,00
Pensões	5.168,38	0,00	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	0,00	2.584,19	2.584,19	150.622,90	176.464,80	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	7.981,15	0,00	31.970,85	8.114,40	0,00	8.114,40	16.228,80	0,00	0,00	27.338,30	26.228,80	125.976,70	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	7.981,15	0,00	31.970,85	8.114,40	0,00	8.114,40	16.228,80	0,00	0,00	27.338,30	26.228,80	125.976,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	893.440,62	449.706,35	460.389,73	456.962,45	466.209,40	459.404,41	513.078,03	262.152,59	484.661,63	506.473,29	452.147,79	1.231.445,94	6.636.072,23	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													11.616.552,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													11.616.552,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													6.636.072,23	57,13
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.969.931,71	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													6.621.435,12	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													6.272.938,54	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.895.850,60	6.825.489,27	6.713.367,63	6.465.036,60
Dívida Mobiliária	3.447.925,30	3.399.129,55	3.347.440,29	62.761,12
Dívida Contratual	3.447.925,30	3.417.616,60	3.365.927,34	6.399.786,98
Empréstimos	3.432.838,60	3.388.625,82	3.336.936,56	58.733,22
Internos	3.432.838,60	3.388.625,82	3.336.936,56	58.733,22
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	15.086,70	28.990,78	28.990,78	6.341.053,76
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	11.058,80	24.962,88	24.962,88	6.337.025,86
De Demais Contribuições Sociais	4.027,90	4.027,90	4.027,90	4.027,90
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	8.743,12	0,00	2.488,50
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	265.729,99	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	265.729,99	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	539.641,98	324.361,71	277.031,43	740.450,86
(-) Restos a Pagar Processados	948.177,94	58.631,72	972.417,41	936.228,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	6.895.850,60	6.559.759,28	6.713.367,63	6.465.036,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.512.369,55	10.756.032,39	11.050.001,24	11.616.552,85
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	65,60	63,46	60,75	55,65
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	65,60	60,99	60,75	55,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	12.614.843,46	12.907.238,87	13.260.001,49	13.939.863,42
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	11.353.359,11	11.616.514,98	11.934.001,34	12.545.877,08
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	51.636,14	99.606,82	67.236,22	936.829,11
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	2.584,19	2.584,19	2.584,19	55.789,72
PASSIVO ATUARIAL	37.242.423,48	37.242.423,48	37.242.423,48	37.242.423,48
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	408.535,96	0,00	695.385,98	195.777,87
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	59.209,13	132.321,96	155.022,14	146.174,14
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	746.727,32	746.727,32
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	10.512.369,55	10.756.032,39	11.050.001,24	11.616.552,85
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	2.312.721,30	2.366.327,13	2.431.000,27	2.555.641,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	2.081.449,17	2.129.694,41	2.187.900,25	2.300.077,46

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.616.552,85	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.858.648,46	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	1.672.783,61	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	813.158,70	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

1 de 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato d	1.083.834,81	9.215,14	459.447,11	0,00	117.584,40	0,00	497.588,16	998,00	0,00	496.590,16
Recursos Ordinários	1.083.834,81	9.215,14	459.447,11	0,00	117.584,40	0,00	497.588,16	998,00	0,00	496.590,16
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	352.536,03	0,00	273.091,36	0,00	28.779,49	0,00	50.665,18	0,00	0,00	50.665,18
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	32.785,86	0,00	32.375,86	0,00	0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	410,00
Transferências do FUNDEB	15.910,75	0,00	15.910,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	223.626,29	0,00	223.330,35	0,00	0,00	0,00	295,94	0,00	0,00	295,94
Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.889,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.889,34	0,00	0,00	5.889,34
Recursos Vinculados à Assistência Social	22.221,74	0,00	1.474,40	0,00	0,00	0,00	20.747,34	0,00	0,00	20.747,34
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Edux	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	52.102,05	0,00	0,00	0,00	28.779,49	0,00	23.322,56	0,00	0,00	23.322,56
TOTAL (III) = (I + II)	1.436.370,84	9.215,14	732.538,47	0,00	146.363,89	0,00	548.253,34	998,00	0,00	547.255,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		11.616.552,85
Receita Corrente Líquida Ajustada		11.616.552,85

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.636.072,23	57,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.969.931,71	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.621.435,12	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.272.938,54	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.465.036,60	55,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.939.863,42	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.555.641,63	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.858.648,46	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	813.158,70	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	998,00	547.255,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º0158/2020

PORTARIA N.º0158/2020

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA, como fiscal titular do contrato e DAIANY SOUZA LIMA, como fiscal substituta, ambas são servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/

MT, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 095/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2020

CONTRATADA: HAYLAN RONALDO SÁNCHEZ PALACIOS, CPF de nº 067.227.881-21.

OBJETO DO CONTRATO: O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "Médico Clínico Geral" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde (PSF, Bairro Santo Antônio).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 01/04/2020, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em cinco (05) de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 27/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga, para o mês de maio, conforme abaixo relacionados:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Aparecida Borges da Conceição	01/10/1996	01/10/2019 à 30/09/2020	06/05/2020 à 04/06/2020
Berenice Soares Silva	01/03/1996	01/03/2017 à 28/02/2018	22/04/2020 à 21/05/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de maio de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria N.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **MARCIA MARIA DE PESTILLE DE CARVALHO**, matrícula nº 951, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2006 à 31/07/2011, por um período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 26/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Elizabeth Fernandes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	23/04/2020 à 09/05/2020	Licença Saúde
João Carlos de França	Braçal	28/04/2020 à 28/06/2020	Licença Saúde
Leila Miranda Batista	Professora	Indeferido pela perícia	Desvio de Função
Monica Ferreira dos Santos	Assistente Administrativo	22/04/2020 à 28/08/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de maio de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA Nº. 091/2020



PORTARIA Nº. 091/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E T E R M I N A

Afastamento por um período de 30 dias com remuneração a servidora concursada **Sra. Aryana Ferreira Amaral**, brasileira, solteira, portadora do **RG. nº. 12617113 SSP/MT** e **CPF. nº. 974.472.851-53**, conforme solicitação da Comissão do Processo de Sindicância Administrativa analisadora

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 06 dias do mês de Maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.000/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/2014;

Considerando Memorando nº 277/2020/SEMUSA, o qual solicita a concessão dos Adicionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos de Carreira abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º/05/2020.

Seq	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
1	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00
2	Técnico de Enfermagem - Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/05/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Portaria nº 10.735/2019

Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.835/2020.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0313/2020/SEMEC o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Cleonismar Ferreira de Si- queira	Zelador de Pátio – Pccs Educação – Mila- grosa

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de ____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E 2ª PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº. 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 003/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra na construção de feira livre do produtor rural, no Distrito de Conselvan, conforme CONVÊNIO 864332/2018/SUDECO/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e projetos", com abertura no dia 06/05/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **2ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 29 de maio de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 06 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ- MT, CNPJ 03.507.498/0001-71, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU À **SEMA/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO** PARA EXTRAÇÃO DE TRÊS JAZIDAS DE CASCALHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ NAS SEGUINTE COORDENADAS; (JAZIDA SÃO LUIZ: 15°26'09,59" - 59°03'58,83"), (JAZIDA GUARANTÃ: 10°16'22,38"S - 59° 9'53,43"O) E UMA JAZIDA NO DISTRITO DE CONSELVAN NA SEGUINTE COORDENADA (09°54'21.51"S - 59°58'17,49"O).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 035/2020 – ELETRÔNICO Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Pregão Eletrônico para a aquisição de trator esteira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, conforme Convênio n. 851224/2017/SUDAM.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 07/05/2020 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 21/05/2020 às 13:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: a partir do dia 21/05/2020 às 15:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 21/05/2020 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanam.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanam.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanam.gov.br.

Aripuanã-MT, 06 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.001/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o Requerido no Memorando nº 170/2020/SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretario, o Srº. **SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.705.707 SSP/ES e inscrito no CPF nº. 009.117.278-09, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Serviços Urbanos - DISURB**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 05/05/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.888/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.999/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o Memorando nº 277/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **THAMIRES GOMES DA ROCHA, brasileira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2788012-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 060.592.341-86, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.998/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o Memorando nº 277/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **ROSENÍ DE FATIMA DONATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1259549-7 SSP/MT e do CPF nº. 868.013.331-00, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.997/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 277/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **MARA JULIANE RUDNIK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2319058-2 SSP/MT e do CPF nº. 045.094.371-29, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.996/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 277/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **NUBIA NAPOLIANA XAVIER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2078996-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.305.401-94, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.995/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 233/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Srº. **JONAS SOUZA E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2057260-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 029.599.351-01, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM RAO X**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.994/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento Protocolo nº 443/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª. **CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1548270-7 SSP/MT e do CPF nº. 846.030.461-20, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 05/05/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 3.936/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2020 - EDITAL Nº 034/2020 – DECISÃO DE RECURSO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL PRELIMINAR DA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS** das inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.002/SMEC/2020, destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de Professor, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que re-

gem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2020.

Art. 1º DA DECISÃO. Segue abaixo o julgamento de recurso apresentado pela candidata à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/ SMEC/2020, no dia 06 de maio de 2020, contendo nome do candidato, cargo e resultado do parecer.

Nome do (a) Candidato (a): Márcia Batista de Souza da Silva
Cargo: Professor de Pedagogia – Zona rural (Comunidade Baixius)
Recurso: DEFERIDO
Parecer: Após revisão da somatória dos documentos apresentados pela candidata para a Contagem de Pontos/Títulos para o cargo de Professor de Pedagogia – Zona rural (Comunidade Baixius), verificou-se que houve um

equivoco na somatória da nota da Candidata. Portanto, após nova somatória, a candidata obteve a **nota de 5,5 na Contagem de Pontos/Títulos.**

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 07 de maio de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ERENDIRH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 30.936.635/0001-66.

DO OBJETO - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Direito Tributário, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em recuperação de ativos tributários municipais a saber:

ITENS DA ATA 001/2020	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UNID	QUANT	COD	VALOR EM CENTAVOS DE REAL PARA CADA R\$ 1,00 ARRECADADO	vvv VALOR TOTAL
01	Cadastramento e/ou recadastramento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à fiscalização a serem auditados, visando à verificação do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, de posturas e ambientais do município	UNID	5.030,00	328538	R\$ 0,12 (doze centavos por real arrecadado)	R\$ 603.600,00
02	Recuperação de créditos tributários e/ou aumento de receitas tributárias alusivas à taxa de licença ambiental e taxa de localização e funcionamento devidas por todos os contribuintes	UNID	4.200,00	328539	R\$ 0,22 (vinte e dois centavos por real arrecadado)	R\$ 924.000,00
03	Recuperação de créditos tributários e/ou aumento de receitas tributárias alusivas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza de todos os contribuintes, ainda que eventuais, devido pelas instituições financeiras, serventias extrajudiciais, lotéricas correspondentes bancários com a utilização de software de gestão em ambiente de rede mundial de computadores.	UNID	4.200,00	328541	R\$ 0,22 (vinte e dois centavos por real arrecadado)	R\$ 924.000,00
04	Recuperação de créditos tributários e/ou aumento de receitas tributárias alusivas à revisão, compensação e/ou restituição de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil com relação a contribuições previdenciárias "que não tenham repercussão em benefícios previdenciários".	UNID	2.700,00	328540	R\$ 0,22 (vinte e dois centavos por real arrecadado)	R\$ 594.000,00
05	Recuperação de taxas de instalação e/ou de regularização e demais tributos (inclusive imposto predial e territorial urbano – IPTU) para instalações e/ou regularização sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia fixa e/ou de telefonia celular móvel.	UNID	4.200,00	328542	R\$ 0,22 (vinte e dois centavos por real arrecadado)	R\$ 924.000,00

Processo Licitatório: Adesão Carona 004/2020 da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, do Município de Arenópolis - MT, instaurado através do Edital de , Pregão Presencial nº 001/2020

Dotação Orçamentária:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.00400.04.122.3020.2013.3.3.90.39.00.00-0100000000- Manutenção do Depto de Arrecadação e Tributação

Vigência: 17/03/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº015/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 011/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Rosângela Alves da Silva**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 011/2020, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano

XV, Edição Nº 3.467, que concedeu o benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a **Sra. Rosângela Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 0311895-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 274.314.281-20, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível, "XVI", Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob nº 0002, conforme Processo Administrativo BARRA-PREVI, nº **2020.04.00011P**.

Onde se Le: "{...} Classe "A", a partir da data de **06/04/2020**, até posterior deliberação.

Leia-se: "Classe "C", a partir da data de **01/05/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de maio de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h00min (Brasília) do dia 20 de Maio de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de Maio de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO N.º. 248 DE 05/05/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.852/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o

Superávit financeiro no valor de R\$799,38 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1175 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA 799,38

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.16

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 033/2012.

INSTAURADO PELA PORTARIA N.º. 595 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: FURTO DE BOTIJÃO DE GÁS.

ATA DELIBERATIVA N.º. 001/2020 – CPIAD

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instalada na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos da Prefeitura de Cáceres/COC representada pelos membros, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhora Fátima Arruda da Silva (secretária) e o senhor Marlon Aparecido Luz (membro), designada pela Portaria n.º. 593 de 27 de dezembro de 2018, emitida pelo Excelentíssimo Prefeito de Cáceres, senhor Francis Maris Cruz, reúne em análise ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º. 033/2012, instaurado pela Portaria n.º. 595 de 22 de novembro de 2012**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

A época foi determinada analisar os autos a Comissão de Inquérito designada pela Portaria de n.º. 059 de 14/02/2012 e n.º. 593 de 22/11/2012

O Processo Administrativo Disciplinar n.º. 033/2012 foi instaurado em decorrência de furto de 01 (um) botijão de gás realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação localizada no Centro Operacional na Prefeitura Municipal de Cáceres, na data de 17 de julho de 2011 no período noturno.

A Portaria de instauração do presente inquérito sob n.º. 595 de 22 de novembro de 2012 têm como signatário o secretário Municipal de Educação à época, ato provocado pelo Memorando interno n.º. 023 de 18/08/2011 (fls. 02), expedida pela coordenadora de administração e inspeção escolar, com protocolo interno sob n.º. 2027 de 18/08/2011 e protocolo geral n.º. 19053 de 19/08/2011, trazendo anexo Boletim de Ocorrência n.º. 2011-309053 (fls.04) feita pela própria coordenadora com narrativa dos fatos nos termos abaixo.

A COMUNICANTE INFORMA QUE AS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CACERES AO CHEGAR POR VOLTA AS 5:30 HORAS DERAM FALTA DE UM BUJÃO DE GAS E CONSTATARAM QUE FOI FURTADO DEVIDO QUE A JANELA DO BANHEIRO FEMININO ESTAVA ARROMBADO.

É a síntese necessária, analisemos os fatos.

1- Da comissão de sindicância.

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância pela Portaria nº. 316 de 08 de setembro de 2011, determinando a Comissão de Sindicância apurar os fatos narrados na portaria de instauração.

De início aos trabalhos a Comissão de Sindicância diligenciou e juntou nos autos ficha funcional das servidoras Antônia Silvestre e Paulina Salomé, bem como as folhas pontos dos guardas Aloisio Batista da Silva, Ricardo Tavares de Oliveira e Manoel Bezerra dos Santos, referente ao mês de agosto do ano de 2011.

Em ato contínuo a Comissão notificou 04 (quatro) servidores públicos municipal para prestarem depoimento quanto ao fato ocorrido. Os servidores foram ouvidos relatando conforme segue.

1.1 Das oitivas.

Depoimento da servidora Antônia Silvestre (folha-15).

(...), que chegou por volta das 5:45 horas e já achou estranho, pois viu que havia um balde grande utilizado para armazenar o lixo jogado no corredor da secretaria e aquele balde nunca ficava naquele local. Foi quando, muito receosa percebeu que alguém teria entrado na Secretaria. Foi até a cozinha e percebeu que o botijão não estava no lugar, então foi até lá fora chamar os guardas, quando encontrou a outra funcionária Paulina chegando ao serviço. Ela ao me encontrar perguntou o que havia acontecido, então contou a mesma e foi procurar os guardas. Havia 02 guardas, não sabe dizer o nome dos mesmos, que foram até o lugar e constataram, pelos sinais deixados nas paredes que haviam retirado o botijão pela janela do banheiro feminino. (...).

Depoimento da servidora Paulina Salomé (folha-16).

(...), que não sabe de nada, não viu nada, que quando chegou ao serviço a sua colega de trabalho que havia chegado primeiro, lhe avisou do sumiço do botijão de gás e foi ela mesma quem tomou as providências cabíveis.

Depoimento do servidor Aloisio Batista da Silva (folha-22).

(...), que não presenciou nenhuma movimentação durante o seu turno, exceto o constante barulho referente à movimentação de pessoa que circula nas

adjacências da Prefeitura Municipal, declarou também que a servidora Antônia Silvestre de Oliveira esteve na SME por volta das 20:00 do dia 17/08/2011, informando que havia esquecido uma chave dentro das dependências da SME e que havia voltado para busca-la. Declarou também o depoente que foi informado pela senhora Antônia Silvestre de Oliveira da ocorrência dos fatos e que logo em seguida foram verificar e constataram a veracidade da ocorrência.

Depoimento do servidor Odenir Vila (folha-23).

(...) que não tem acesso nas dependências da SME e trabalha na parte de fora da referida secretaria. Informou também que a senhora Antônia Silvestre retornou às vésperas dos fatos, ou seja, no dia 17/08/2011, as 20:00 horas alegando ter esquecido suas chaves que estava dentro da SME. Declarou também que teve ciência do fato por meio da servidora Antônia Silvestre, quando a mesma chegou na Secretaria e percebeu que havia algo errado naquela dependência. (...), que nunca teve nenhuma cópia das chaves que dá acesso a SME. Declarou ainda que as janelas são fechadas pelo lado de dentro da SME, portanto a janela do banheiro encontrava-se aberta. Durante o seu turno, não presenciou nenhuma ocorrência no local, apenas o barulho de veículos e pessoas que transitam normalmente no entorno da Prefeitura Municipal.

Posterior às oitivas a Comissão de Sindicância expediu relatório final dos autos.

Constatemos.

1.2-Do Relatório Final da Comissão de Sindicância

Comissão de Sindicância em relatório final opinou que os depoimentos dos servidores foram decisivos para tomada de decisão quanto ao objeto processual.

Que por meio do depoimento acostado às folhas – 15 dos autos da servidora Antônia Silvestre houve distração por parte dos guardas que estavam em serviço.

Que no depoimento do servidor Aloisio Batista da Silva, acostado às folhas-22 dos autos, informa que a senhora Antônia Silvestre Oliveira retornou para a Secretaria Municipal de Educação por volta das 22 horas alegando ter esquecido as chaves.

Essas foram às razões para opinarem pela instauração de inquérito administrativo disciplinar por entender a necessidade da promoção da ampla defesa e o contraditório.

Foi o entendimento.

2. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Analisa-se nos autos deste inquérito que o objeto não foi devidamente analisado em processo sumário de sindicância, como demonstrado acima não houve intimação de servidor que supostamente tenha furtado o botijão de gás, nem lhe ofertado a defesa..

Constata-se que a Comissão de Sindicância de início aos trabalhos, notificou as servidoras que noticiaram sobre o furto do botijão de gás, e, os guardas que estavam em escala de trabalho na noite de 17 de julho de 2011, noite da ocorrência do fato.

Todos esses servidores foram notificados pela Comissão de Sindicância para deporem sobre o que sabiam dos fatos para fins de instrução dos autos com posterior esclarecimento do ocorrido.

Após as oitivas e as instruções diligenciadas, nenhum desses servidores foram indiciados com acusação de suposto furto do botijão de gás ou de cumplicidade. Não restou demonstrado nos autos a participação dos servidores quanto ao objeto.

Evidenciou-se a notificação dos servidores, os quais falaram sobre o que sabiam, não houve confissão de culpa, não ofertaram denúncias contra nenhum deles. Apenas prestaram depoimento conforme notificados pela Comissão de Sindicância.

Vejamos o lecionado na Lei Complementar nº. 25/1996, *in verbis*.

Art. 220 A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá as seguintes diligências;

I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitindo a este, a juntada de documentos e indicação de provas;

II - intimação do sindicado, quando concluída a fase probatória para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias oferecer defesa escrita.

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II - abertura de inquérito administrativo;

III - arquivamento do processo.

Os servidores foram ouvidos como testemunhas e não como causadores do ato infracionais, somente contribuíram para instrução do processo, em nenhum momento foram qualificados ou acusados pela administração pública municipal, bem como não foram indiciados pela Comissão de Sindicância.

Dessa maneira não há acusações contra os mesmos, não são sindicados, fato que inviabiliza esta Comissão de Inquérito realizar a análise dos autos, uma vez que não foi constatado no Processo de Sindicância quem foi a pessoa que furtou o botijão de gás da Secretaria Municipal de Educação.

Não houve convicção de juízo por parte da Comissão de Sindicância e nem evidências que pudessem levar a indicição de qualquer um dos servidores que trabalharam de guarda naquela noite e nem das servidoras que constataram o sumiço do botijão de gás.

A Comissão de Sindicância não prosseguiu com os trabalhos processuais e investigatórios para se chegar ao suposto criminoso e/ou infrator, ao contrário, sumariamente opinou pela instauração de inquérito sem demonstrar o nome.

Da opinião da Comissão de Sindicância quanto a ampla defesa e o contraditório em Inquérito Administrativo Disciplinar, importante ressaltar que esse direito também é proporcionado ao servidor em Processo de Sindicância quando esse não for apenas de cunho investigatório, sob pena de nulidade absoluta do Processo o seu cerceamento.

A Lei Complementar nº. 25/97 obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades no âmbito administrativo realizar a sua apuração, nos seguintes termos abaixo:

Art. 209 “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.

No caso em tela, a Administração não sabia quem tinha furtado o botijão de gás, razões pela instauração de sindicância para apurar os fatos com posterior apontamento do nome do suposto infrator/criminoso. Podendo ser servidor público municipal ou não.

Ressalta-se que a Prefeitura de Cáceres tinha o seu pátio aberto, existindo fluxo de pessoas alheias ao serviço público durante o dia e a noite, os quais utilizavam também dos caixas eletrônicos bancários instalados em seu interior.

Considera-se ainda o matagal existente em seu pátio, possibilitando esconderijo para pessoas mau intencionadas, situações que dificultava a vigilância dos guardas, que não podiam evitar o fluxo e nem realizar acusações sem o devido flagrante, sopesando ainda que os blocos das Secretarias Municipais são distantes uns dos outros.

Do fato da servidora ter vindo à Prefeitura por volta das 20 horas na Secretaria Municipal de Educação buscar sua chave que havia esquecido, não comprova sua participação no furto do botijão. No depoimento dos guardas, em nenhum momento falaram que ela saiu carregando o botijão, ou que tenha vindo à madrugada levá-lo, ou que tenha deixado à janela do banheiro aberta para facilitar o roubo. Não há evidências que demonstre a servidora Antônia Silvestre autora ou participante do furto.

Não ficou demonstrado se a janela foi rompada, ou que tenha ficado aberta, bem como o nome do servidor responsável em fechar a janela do banheiro no final do expediente. Não trouxe aos autos quem foi à última pessoa que saiu da Secretaria, se quando a servidora retornou para buscar as suas chaves havia servidores ainda trabalhando.

Não investigou as informações de que houve uma pessoa às 2:00 horas da madrugada andando pelo corredor onde ficava instalada a Secretaria Municipal de Educação. Não investigou se essa pessoa era conhecida pelos guardas, se tinha o hábito de estar por ali nas noites, se tratava de um servidor. Quais foram as ações dos guardas ao ouvirem barulhos pelos corredores. Enfim, não houve a devida investigação e análise por parte da Comissão de Sindicância sobre o fato ocorrido para se chegar ao infrator.

Quanto à distração dos guardas apontada pela Comissão de Sindicância, foi opinião sem evidências, pois nada foi demonstrado quanto a esse entendimento, tornando-o subjetivo por parte da mesma.

A Comissão de Sindicância não demonstrou nada, absolutamente nada em desfavor dos servidores ouvidos, não os acusaram, apenas os notificaram a depor, sendo dessa forma equivocada e precipitada a instauração do inquérito, pois não há nome para se acusar, não tendo como proporcionar a ampla defesa e o contraditório ao anonimato.

Pela ausência de identificação do acusado, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2012 não contempla o Ordenamento Administrativo Municipal doutrinado no artigo 216 da Lei Complementar nº. 25/1997 transcrito em *litteris*.

Art. 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Uma vez que a Comissão de Sindicância precipitadamente relatou os autos sem identificar o infrator, e, o gestor da pasta julgou pela instauração do presente inquérito sem o nome do suposto infrator, nada resta a fazer esta Comissão de Inquérito.

Registra-se que os trabalhos em fase primária de sindicância não havia finalizado para se ter um julgamento sumário, e, pela falta de identificação do infrator e tipificação do ato infracionário, a Comissão de Inquérito **opina**.

Pelo **arquivamento sumário** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2012 instaurado pela Portaria nº. 595 de 22/11/2012, uma vez que a Comissão de Sindicância não demonstrou o acusado do furto, a Secretaria Municipal de Educação não ofertou denúncia contra nenhum servidor, constata-se o objeto sem a autoria.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar a Secretaria Municipal de Educação para análise e julgamento do presente relatório preliminar para fins de homologação e julgamento

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias, certificações e publicações.

Odenise Jara Gomes Lente

Presidente da CPIAD

Fátima Arruda Da Silva

Secretária da CPIAD

Marlon Aparecido Luz

Membro da CPIAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 033/2012.

O relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD de fls. 30/33 constata que:

“A Comissão de Sindicância não demonstrou nada, absolutamente nada em desfavor dos servidores ouvidos, não os acusaram, apenas os notificaram a depor, sendo dessa forma equivocada e precipitada a instauração do inquérito, pois não há nome para se acusar, não tendo como proporcionar a ampla defesa e o contraditório ao anonimato”.

Registra-se que os trabalhos em fase primária de sindicância não havia finalizado para se ter um julgamento sumário, e, pela falta de identificação do infrator e tipificação do ato infracionário, a Comissão de Inquérito opina.

Pelo arquivamento sumário do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2012 instaurado pela Portaria nº. 595 de 22/11/2012, uma vez que a Comissão de Sindicância não demonstrou o acusado do furto,...

Dessa forma, não restou evidenciado nos autos elementos que demonstrem que algum servidor público municipal praticou atos ilegais.

Assim, acolho o relatório da CPIAD e determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº.033/2012, com fundamento na Lei 25/1997.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU.

Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANULAÇÃO DE ADITIVO Nº 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Aditivo nº 130 de 04 de Abril de 2020, que acrescentou 20 horas/semanais a carga horária no contrato nº 268, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LILIANE DURÃO GOMES**, Licenciada em Pedagogia na E.M. Erenice Simão Alvaranga, considerando que o ato do aditivo se trata de uma prorrogação de contrato e por equívoco se alterou a carga horária no contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de Abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 044/2020

PORTARIA N.º 044/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Maria Luíza Cortez Gadotti”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de julho de 2005; Art. 117, inciso III, alínea “a” e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 178, inciso I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Portaria de Nomeação nº 285 de 12/08/1987; Decreto de Nomeação nº 360 de 14/12/1993; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; nº 222/2006 de 28 de Abril de 2006; nº 225/2007 de 21 de maio de 2007; nº 313/2008 de 09 de maio de 2008; nº 187/2009 de 27 de maio de 2009; nº 376/2010 de 07 de junho de 2010; nº 236/2011 de 17 de maio de 2011; nº 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018 e Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Maria Luíza Cortez Gadotti**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 2507933-6 SEJUSP/MT, CPF nº 474.646.901-68, PIS/PASEP nº 1703237229-3, **Efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem**, nível “IV”, classe “J”, matriculada sob o n.º 4.052, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 129/2019.

Art. 2º Neste Ato revoga-se a Portaria nº 334/2019, Publicada em 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 06 de Maio de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº 058 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 058, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG** no cargo de professora para exercer sua função E.M Dom Máximo Biennés, em substituição a professora Regina Menacho de oliveira, que encontra-se de atestado médico pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 20/04/2020 até 15/10/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de Abril de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020****PROC. ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 2.199/2020****PROMOTORA:****ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.**

OBJETO: Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para **implantação da nova vala do aterro sanitário do Município de Cáceres – MT**, com fornecimento parcial de serviços e materiais, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I do Edital), com a finalidade de atender as demandas decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos de competência da Autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

DATA:

Dia: 26/05/2020, às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 06 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO DE ADITIVO Nº 02/2020 - SME**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar revogado o Aditivo nº 132 de 24 de Abril de 2020, que acrescentou a carga horária, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo estatutário de **LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS**, Licenciado em Pedagogia na E.M. Vitória Régia, **acréscimo de 10 horas/excedentes a partir de 09/05/2020 a 16/12/2020**, pelo motivo de que, reanalisando o encaminhamento da servidora em tela para a Instituição Escolar a época, verificou-se que o ato se trata de uma errata a qual deveria apenas corrigir o período constante no aditivo nº 51 de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de Abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 22/2020 - SME**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 331/2020 - SMED, onde corrige dados pessoais (RG e CPF)

ONDE SE LÊ: O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, nº234, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2778783-4 SSP-MT e CPF n.º062.222.111-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

LEIA SE: O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, nº234, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 105464-2 SSP-MT e CPF n.º847.036.521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cáceres, 30 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº206 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **206**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de professora de Pedagogia para exercer sua função E.M Garces, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 27/03/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de Abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

DECRETO Nº. 231 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 9456, de 27 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **NEYLON CÉSAR AMORIM MORAES** – Auditor de Tributo, lotado na Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 242 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Institui na modalidade **REURB-S** o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA**, registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 21.183 L 2-O-2 fls. 291 perfazendo 33.645,54 m² e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 14.030 de 23 de abril de 2020,

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA.

Art. 1º Fica instituído o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do Anexo único deste decreto.

Art. 3º A instituição do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM OLIVEIRA** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Modalidade:	REURB SOCIAL
Proprietários:	João Martinho de Oliveira e Paulina Beltranda de Oliveira
Imóvel:	Núcleo Urbano Informal Jardim Oliveira
Cidade:	CÁCERES
Área:	33.645,54 m²

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 33.645,54 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	425.463,505	8.220.326,022
M02	425.634,893	8.220.271,061
M03	425.596,886	8.220.173,442
M04	425.514,604	8.220.117,539
M05	425.482,069	8.220.100,295
M06	425.376,814	8.220.096,228
M07	425.426,306	8.220.192,368

Tabela 1 - Marcos Georreferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 21.183 L 2-O-2 fls. 291.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	179,99 m	RUA MANGAVAL	A
M02-M03	104,76 m	OTILIA L. C. RIBEIRO	B
M03-M04	99,48 m	OTILIA L. C. RIBEIRO	C
M04-M05	36,82 m	OTILIA L. C. RIBEIRO	D
M05-M06	105,33 m	RUA DOS PASSÁROS	E
M06-M07	108,13 m	AVENIDA PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA	F
M07-M01	138,73 m	AVENIDA PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA	G

Tabela 2 - Marcos com confrontantes

MARINEIDE WEBER

MATRÍCULA 11838 – CAU A61326-6

MARINEIDE WEBER MATRÍCULA 11838 – CAU A61326-6

DECRETO Nº. 243 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 14.382, de 28 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSIMAR CRISTINA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria Pedagógica da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 245 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando nº 14.829 de 04 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **GEOVANA CARNEIRO DE MENEZES**, CPF 106.344.866-24, do cargo em comissão de Assessora Técnica Operacional do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 033/2020

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROSINEI BRUNELLI**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 011/2019 e seus Aditivos** (Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de Repografia e Encadernação, para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES”), em substituição da ex-servidora **DENISE PEREIRA PACHECO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de maio de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

DECRETO Nº 247 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando nº 14.829 de 04 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **RAFAEL GREGIANIN**, CPF 036.117.741-03, para exercer a função de Assessor Técnico Operacional do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº246, DE 05/05/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$13.166,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

926 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 5.166,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

923 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -5.166,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE MAIO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº 285 DE 30 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.519 de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor **ANTÔNIO ALVES LUDGÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 17 de fevereiro de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
013/20	M C PE-REIRA RIBEIRO-ME	Contratação de Serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos da Secretaria Municipal Assistência Social, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico.	17.02.2020	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 290 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.490, de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **NILZA HELENA RODRIGUES EGUES**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
040/2020	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI	Aquisição de material de consumo (café) para atender os eventos da Secretaria Municipal de Educação.	28/04/2020	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº090 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 090, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de professora de Pedagogia para exercer sua função E. M Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que, encontra-se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 03/04/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 de Abril de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 23/2020 - SME**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo de Alteração de Carga Horária n° 51 de 18 de Março de 2020, onde corrige o período de vigência do referido aditivo.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Vitória Régia acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 04/03/2020 a 08/05/2020, considerando o funcionamento da sala de recursos multifuncionais na escola.

LEIA SE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Vitória Régia acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 04/03/2020

a 16/12/2020, considerando o funcionamento da sala de recursos multifuncionais na escola.

Cáceres, 04 de Maio de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

DECRETO N° 249 DE 05/05/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.853/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$32.359,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1176 15.451.1003.1145.0000 IMPLANT DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM LOCAIS COM POTENCIAL TUR 32.346,46

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.24

1177 15.451.1003.1145.0000 IMPLANT DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM LOCAIS COM POTENCIAL TUR 13,13

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior bem como art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

556 15.451.1005.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA -13,13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 071 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **CHARLEY ANDERSON DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

Considerando o requerimento do servidor protocolado em 05 de fevereiro de 2020.

Considerando o Parecer Jurídico n° 08/2020 protocolado em 20 de fevereiro de 2020.

RESOLVE: I –Regularizar, na forma dos dispositivos legais supra-mencionados, as "Férias" do servidor CHARLEY ANDERSON DE SOUZA e seus respectivos períodos aquisitivos.

Servidor	Período Aquisitivo	Data da Regularização

Charley Anderson de Souza	13-02-2014 A 12-02-2015	21-02-2020
Charley Anderson de Souza	13-02-2015 A 12-02-2016	21-02-2020
Charley Anderson de Souza	13-02-2016 A 12-02-2017	21-02-2020

II - Está portaria entra em vigor em 21 de fevereiro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2020.

JEIOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 161 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL DO MÊS DE MAIO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JEIOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor.

RESOLVE:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	CORACI ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS	03.05.1999	07	08
2	JAIME TAVARES DOS ANTOS	02.05.2002	06	07
3	SONIA MARIA DE SOUZA	02.05.2008	04	05
4	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	02.05.2008	04	05
5	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2011	03	04
6	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	17.05.2011	03	04
7	GISELE MARTINS DE SOUSA	17.05.2011	03	04
8	IRIA APARECIDA FERNANDES ALVES	17.05.2011	03	04
9	LUCIANA MARIA DA SILVA	17.05.2011	03	04
10	LUCIMONE FERREIRA MORAES COSTA	17.05.2011	03	04
11	MARIA DE ARAÚJO MOURA	17.05.2011	03	04
12	WELYANA ALMEIDA DA SILVA DE DEUS	17.05.2011	03	04
13	ELIZANIA DE FÁTIMA GONÇALVES	18.05.2011	03	04
14	SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	19.05.2011	03	04
15	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	23.05.2011	03	04
16	ADRIANGELA PEHOIMO REJARA	14.05.2014	02	03
17	MARIA LAURA IGNACIO SAORES	26.05.2014	02	03

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de maio de 2020.

JEIOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 329, DE 05 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **MAREMILTON PEREIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PORTARIA Nº 331, DE 05 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SR. **BRUNO MATEUS PAZUCH** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso ocorrerá no dia **08 de maio de 2020 às 9h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

Campo Novo do Parecis, 06 de maio de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na modalidade de perícia médica com laudo, para atender o Departamento de Recursos Humano do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos da COVID-19.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054 DE 2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **A. S. SANTOS & CIA LTDA – EPP**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto alterar o Razão Social da empresa A S SANTOS & CIA LTDA – EPP, CNPJ 00.113.059/0001-96 passando a ser ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ 00.113.059/0001-96, sem alterações em seu CNPJ.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PORTARIA Nº 321, DE 04 DE MAIO DE 2020.

EXONERAR O SERVIDOR **SANDRO SÍLVIO CATTANEO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO DO PROCON*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 322, DE 04 DE MAIO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **CASSIA MATOS AMARAL** DO CARGO EM COMISSÃO DE *ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)*, VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 323, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **KARISSA AGRE DE ALMEIDA BENETTI** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO DO PROCON*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2020 DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 – PROGRAMA SAMU.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado Nº003/2020 - Programa Samu

Campo Novo do Parecis – MT, 06 Maio 2020.

RAFAEL MACHADO MARCOS DA CUNHA RUFINO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Especial de Processo

Seletivo Simplificado nº 003/2020 - Programa SAMU Portaria 099/2020

Nome Português Conhecimentos Gerais Conhecimentos

Específicos Total

1 JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI 28 17,5 36 81,5

2 GLACI APARECIDA VIGILATO 28 17,5 32 77,5

3 EDISEL PEREIRA DOS SANTOS 28 20 28 76

4 STELA BIET LAJES 28 17,5 28 73,5

5 ALESSANDRO PETERSON TAVARES 24,5 20 28 72,5

6 LEONILDO JOSÉ GUILHERME 24,5 15 28 67,5

7 RAQUEL LEAL SANTOS 24,5 12,5 28 65

8 LEDA MARIA DA SILVA FERNANDES 17,5 17,5 28 63

9 JULIANA MULLER 28 15 20 63

10 PATRICIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS 21 12,5 28 61,5

11 GILVANETE ROSÁRIO DE OLIVEIRA 21 7,5 32 60,5

12 SILVANA ALVES CRESTANI 24,5 10 24 58,5

13 RAYANE ROSA DOS SANTOS 21 17,5 20 58,5

14 SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA 21 12,5 24 57,5

15 ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO 17,5 12,5 24 54

16 ROBERTO DOS SANTOS AQUINO 17,5 12,5 20 50

17 JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS

CUSTODIO

21

12,5

16

49,5

18 ALESSANDRA DA SILVA ESPERANDIO 17,5 7,5 24 49

19 CELIA DE JESUS GOMES 17,5 10 20 47,5

20 TEREZA ANDRADE CORREA 17,5 5 24 46,5

21 GESSI MORAIS NUNES 14 7,5 24 45,5

22 ROVANNYA RODRIGUES TONIASO 14 7,5 24 45,5

23 DEIZE DA SILVA 24,5 7,5 12 44

24 ANDREIA TEREZINHA MOREIRA 10,5 12,5 20 43

25 DALVA APARECIDA VIEIRA SANTOS 21 10 8 39

26 KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA 17,5 5 16 38,5

27 THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA 17,5 5 12 34,5

28 LETICIA ALVES ROSA DE MORAES 14 7,5 8 29,5

29 DAIANA DE FREITAS CAMARGO *** ** *

30 ESTONIO DE JESUS MATOS *** ** *

31 GABRIELE COSTA TAVARES *** ** *

32 LORAIN WILLE *** ** *

33 LUCILENE MOTA GONÇALVES SILVA *** ** *

34 MARIA DIANA ALVES DE LIMA *** ** *

35 SELMA ARAÚJO DANTAS *** ** *

36 SILVANI FREITAS FANECO *** ** *

37 SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO *** ** *

38 SUZANA LIMA DUARTE *** ** *

PORTARIA Nº 324, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **SANDRO SÍLVIO CATTANEO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *ASSESSOR JURÍDICO*, VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 325, DE 04 DE MAIO DE 2020.

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA **JOENI PEREIRA DE ARRUDA**.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 01 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Adita o Anexo II - Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

Ficam incluído no presente termo de cessão de uso de bens móveis os seguintes itens a seguir:

Quantidade	Descrição do Item	Número de Patrimônio
04	CARRO DE EMERGÊNCIA - PERFIS ESTRUTURAIS EM ALUMÍNIO ESTRUTURADO, COMPOSIÇÃO/COMPONENTES: FECHAMENTOS LATERAIS E FECHAMENTO TRASEIRO EM MATERIAL RESISTENTE; BANDEJA SUPERIOR COM BORDA DE RETENÇÃO; PUXADORES LATERAIS; 4 (QUATRO) GAVETAS PARA ARMAZENAM	38743/ 38744/ 38745/ 38746
01	BERÇO AQUECIDO COM FOTOTERAPIA - MONTADO SOBRE HASTE MÓVEL COM ALTURA VARIÁVEL DOTADA DE COLUNA E PEDESTAL COM NO MÍNIMO 3 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, A QUAL POSSUI COMO FINALIDADE O CORRETO AJUSTE DA DISTÂNCIA ENTRE PACIENTE E REFLETOR, COM SISTEMA DE BRACO ARTICULÁVEL QUE SUSTENTA O CABECOTE E PROPORCIONA AJUSTE DO FOCO SOBRE O PACIENTE, PODENDO SER DESACOPLOADO DE PEDESTAL PARA POSICIONAMENTO SOBRE CÚPULAS DE INCUBADORAS (COMPATIBILIDADE COM CÚPULAS DE INCUBADORAS DA MARCA FANEM). POSSUI FOTOTERAPIA MICROPROCESSADA DE LEDS. AJUSTE MICROPROCESSADO DA INTENSIDADE DE LUZ; EMISSÃO NO ESPECTRO DE LUZ AZUL; RADIAÇÃO SEGURA QUE NÃO PERMITE RAIOS ULTRAVIOLETAS E INFRAVERMELHOS; REGISTRO DE TEMPO DE TRATAMENTO; TOTALIZADOR DE HORAS, DATA E HORAS; SISTEMA ARTICULADO COM AÇÃO DE JOELHO POSSIBILITANDO DIVERSAS FORMAS DE POSICIONAMENTO; AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; AJUSTE DE INCLINAÇÃO SUPERIOR A 60 GRAUS; ROTAÇÃO PARA AJUSTE EM QUALQUER POSIÇÃO DO PACIENTE; SISTEMA DE DESACOPLOAMENTO PARA USO INDIVIDUAL;	38632
01	BERÇO AQUECIDO DE REANIMAÇÃO DO RECÉM NASCIDO (RN) ATRAVÉS DE CALOR IRRADIANTE. CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E ANTICORROSIVO. FIXADO SOBRE ESTRUTURA COM RODÍZIO DE 3POL. NO MÍNIMO E FREIOS ANTIDERRAPANTES. PROJETADO TOTALMENTE PARA PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO AO RECÉM NASCIDO PREMATURO, EM BERCÁRIO DE CUIDADOS INTENSIVOS – SALA DE PARTO. ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CALOR IRRADIANTE COM MÓDULO AQUECEDOR ANGULAR MÓVEL OU FIXO, RESISTÊNCIA REVESTIDA EM QUARTZO; POTÊNCIA MÍNIMA DO ELEMENTO AQUECEDOR: 560W; MÓDULO DE CONTROLE AUTO TERMOSTÁTICO SERVO CONTROLADO, COM ERRO MÁXIMO DE TEMPERATURA DE 0,2°C PARA MAIS OU PARA MENOS, TENDO COMO REFERÊNCIA UM SENSOR DE PELE; DISPLAY DE INDICAÇÃO DA TEMPERATURA DO RN, TEMPERATURA DE CONTROLE, NÍVEL DE AQUECIMENTO, TEMPO DE EXPOSIÇÃO, MODOS DE OPERAÇÃO EM SERVO-CONTROLE E MANUAL; FAIXA DE OPERAÇÃO APROXIMADA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA: MANUAL 20 A 100% 28°C A 39°C E SERVO CONTROLE: 35°C A 38°C, APROXIMADAMENTE; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA: HIPOTERMIA, HIPERTERMIA, FALHAS DO SENSOR, FALTA DE ENERGIA, FALHA NO SISTEMA E TEMPERATURA ANORMAL; COMPARTIMENTO DO RNEIO FIXO: LEITO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ABAS REBATÍVEIS, RADIO-TRANSPARENTE, COM MOVIMENTAÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DE PROCLIVE E TRENDELEMBURG; COLCHÃO IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO E ATOXICO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 300X600MM; ALIMENTAÇÃO: 220 VAC/60HZ, TOMADA 2P+T PADRÃO NBR 5410, COM CABO FLEXÍVEL DE DUPLA ISOLAÇÃO, 1,5 M DE COMPRIMENTO NO MÍNIMO; BATERIA INTERNA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA; ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ITENS: 1 BANDEJA INTERMEDIÁRIA COM CAPACIDADE PARA 10KG, 1 PRATELEIRA GIRATÓRIA COM CAPACIDADE PARA 10KG, 1 SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1 CONJUNTO DE REANIMADOR EM RÉGUA TRIPLA: 2 FLUXÔMETRO, UMIDIFICA-	38637

	DOR; ASPIRADOR DE SECREÇÕES, VÁLVULA REGULADORA, CHICOTE DE 1,5M E 1 FRASCO DE 2,5L COM TAMPÃO E NÍVEL, 1 MANGUEIRA DE O2 E 1 MANGUEIRA DE AR; 4 TOMADAS DE POSTE INCORPORADAS	
10	NOBREAK DE 1,2 KVA (1200 VA / 600 WATTS), COM AS MÍNIMAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - COM POTÊNCIA DE 1,2 KVA; - POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W; - TENSÃO DE ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTACAO AUTOMÁTICA; - TENSÃO DE SAÍDA 110/115 VOLTS; - ALARMES AUDIOVISUAIS; - BATERIA INTERNA SELADA; - AUTONOMIA A PLENA CARGA, MÍNIMA 15 MINUTOS, CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATTS; - POSSUIR NO MÍNIMO 06 (SEIS) TOMADAS DE SAÍDA, PADRÃO BRASILEIRO; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	38538/ 38539/ 38536/ 38537/ 38543/ 38542/ 38544/ 38535/ 38541/ 38540
01	TELA DE DATA SHOW - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRÍPE DE ACIONAMENTO MANUAL, COM SUPORTE INTEGRADO AO ESTOJO METÁLICO; ACABAMENTO DO ESTOJO EM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÃO E BARRA DE ACABAMENTO SUPERIOR; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE BRANCO OPACO COM GANHO DE BRILHO DE ATÉ 1,3 VEZES; BORDAS PRETAS QUE PROPORCIONAM UM PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. SISTEMA DE MULTIPARADAS; DIMENSÕES MÍNIMAS (A X L): 2000,00 X 2000,00MM. ROLO DA TELA EM TUBO MECÂNICO. TIPO DE TELA RETRÁTIL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EXCLUSIVO ME/EPP.	38658
01	DATA SHOW - PROJETO MULTIMÍDIA MÍNIMO DE 3.500 LUMENS WIRELESS. DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA WXGA (1024 X 768); DEVE POSSUIR TECNOLOGIA 3LCD; DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM VGA E HDMI 480I/P, 576I/P, 720P, 1080I/P. DEVE SUPORTAR RESOLUÇÕES: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+; DEVE POSSUIR BRILHO MÍNIMO 3500 ANSI LUMENS (EM CORES E EM BRANCO); DEVE POSSUIR LÂMPADA DE LONGA DURAÇÃO; VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE PROJEÇÃO DEVE SER MÍNIMA 5000H (MODO NORMAL) E 10.000H (MODO ECONÔMICO); TIPO DE LÂMPADA UHE; RAZÃO DE ASPECTO: 4:3; DEVE POSSUIR ALCANCE DE PROJEÇÃO MÍNIMO DE: 30" - 300" (0,84 - 10,42); DEVE POSSUIR CORREÇÃO DE EFEITO TRAPEZÓ MÍNIMO DE VERTICAL +/- 30 GRAUS/ HORIZONTAL +/- 30 GRAUS; PLUG N PLAY USB; PROJETA ÁUDIO E VÍDEO COMPATIVELIS COM PC E MAC; RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 15.000:1; REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1 BILHÃO DE CORES; TIPO: FOCO MANUAL; NÚMERO MÍNIMO DE CUMPRIMENTO DE FOCO: 1,6 - 1,74; COMPRIMENTO DO FOCO: 18,4MM - 22,08MM; ZOOM: 1,0 - 1,2; PADRÕES DE VÍDEO: NTSC/NTSC4.43/PAL/M-AL/NPAL/ PAL60/ SECAM/ 480I/ 576I/ 480P/576P/720/1080/1080P; CONECTIVIDADE PADRÃO MÍNIMA DE: HDMI X 1; D-SUB 15 PIN X 1; MINIR DIN X 1; RCA (AMARELO) X 1; RCS X 2 (L E R); MODO WIRELESS INCLUI: MEMÓRIA USB; WIRELESS E CÂMARA DE DOCUMENTOS IEEE 802.11 MBKPS - IEEE 802.11G: 54 MBPS - IEEE 802.11N: 130 MBPS; ALTO-FALANTE: 2 W(MONO); RUÍDO DE VENTILADOR: 37 DB (MODO NORMAL) 28 W (MODO ECO); DEVE POSSUIR PESO MÁXIMO DE 3,4KG; DEVE POSSUIR RECURSO DE PROTEÇÃO POR SENHA E SLOT DO CABO DE SEGURANÇA; A ALIMENTAÇÃO DO PROJETO DEVE SER DE 100-240V AUTOMÁTICO; CONTROLE REMOTO COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: ON/OFF, MENU PRINCIPAL, MUTE, KEYSTONE, SELAÇÃO DAS FONTES DE ENTRADA, AUSÊNCIA DE TELA PROJETADA, ZOOM, FREEZE, PAGE UP E PAGE DOWN; ACESSÓRIOS FORNECIDOS: CONTROLE REMOTO COM PILHAS; CABO VGA; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO USB; MÓDULO SEM FIO; CD COM A DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO; CD DO SOFTWARE DO PROJETO; MALETA DE TRANSPORTE PARA ACONDICIONAR O PROJETO PELO PRÓPRIO FABRICANTE.	38524

Data: 06/05/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 330, DE 05 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CAROLINE RODRIGUES POLIZEL** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUZEMI PEREIRA VIEIRA**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11 de abril de 2020 a 09 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 328, DE 05 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020, incumbida de apurar os atos e fatos narrados na Ata nº 006/2020, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Pablo Marcello Borges Carpinetti, matrícula nº 2254, CPF nº 010.283.811-90. Membros: Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula funcional nº 2595, CPF nº 103.462.296-00; Membros: Elaine Alves de Carvalho, matrícula funcional nº 11, CPF nº 537.761.941-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO Nº 055/2016

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): ALCIDES ISAIAS-ME, Microempreendedor individual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.260.205/0001-06, portador da carteira RG nº 2099649-7 SSP/MT, e do CPF nº 802.638.799-68, com endereço comercial à Rua Maceió, nº 440, centro, cidade de Campo Verde-MT, CEP 78840-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 078/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais perante este Município.

A regularidade fiscal é requisito para contratação com o Poder Público e enquanto o contrato estiver vigente, nos termos dos arts. 27, inciso IV, 29, inciso III e 55, inciso XIII, todos da Lei 8.666/93, e cláusula 7.1, “g” do contrato 055/2016.

Diante do exposto e o constante no ofício nº 078/2020, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**, **regularize sua situação fiscal perante o Município de Campo Verde**.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 05 de maio de 2020.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 041/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO**. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 21 de maio de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 06 de maio de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 045/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA**, na modalidade Pregão (presencial) **nº 045/2020** a se realizar no dia **22 de Maio de 2020 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Maio de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2017, CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O LABORATÓRIO MUNICIPAL
E A AGENCIA TRANSFUSIONAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GISELE DILETA BIANCHI STECHOW

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 05 de Maio de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conselho nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMD-CA; Deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 06 de maio de 2020 na Ata nº 008/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PROJETO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO INSTITUTO GERMINANDO SONS, no valor de R\$ 10.487,69 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Nomear como gestora titular da parceria a conselheira SRª VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ e gestor suplente o conselheiro SRº JOSÉ VICENTE PEREIRA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Maio de 2020.

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ

Presidente CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CONTRATOS Nº 077/2018 E 081/2018

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.870/0001-11, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 2643, bairro Novo Horizonte, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste-MT, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **Débora Regina Ferreira Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1012966-9 SSP/MT e do CPF nº 960.497.901-91, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 077/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não apresentou as baixas da CNO das obras objetos dos contratos 077/2018 (construção de vestiário/banheiro e depósito de lixo da cozinha e padaria piloto) e 081/2018 (ampliação da academia de saúde), descumprindo as obrigações assumidas ao vencer a licitação.

Referidas obras foram concluídas e recebidas em 1º de julho de 2019; porém desde então as baixas do CNO estão pendentes, obrigando sucessivas prorrogações dos contratos para aguardar tal providência.

Diante do exposto e o constante no ofício nº 077/2020, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias, regularize a providência que lhe compete – apresentar a baixa do CNO das obras dos contratos em referência.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e

suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 05 de maio de 2020.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.104, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica **RETIFICADO** o período de gozo das férias equivocadamente citado como sendo o dia 02 de abril de 2020, para constar doravante o dia 4 de maio de 2020, retificando-se ainda o período aquisitivo de férias da servidora Margarete Dalcin, de 5/5/2019 a 4/5/2020 para 5/5/2018 a 4/85/2019, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 158/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 158/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DE SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE, a servidora pública municipal, Sra. **HELEM DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2184804-1, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 053.614.981-06, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE**, deste município. Tendo em vista, que o anterior nomeado para exercer o cargo de Secretário Chefe de Gabinete, o Sr. Willian Viana Sabino, está afastado por incapacidade laborativa, conforme processo no INSS n. 198086446 e benefício deferido n. 6291735362, até o dia 17/03/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 157/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 157/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sr.^a **HELEM DA SILVA NUNES**, brasileiro, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2184804-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 053.614.981-06, dos cargos de **SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se em especial a portaria n. 130/2019, de 12 de abril de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 745/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 745/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo os mesmos relacionados abaixo:

I - REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO- USUÁRIO.

a) Titular: JUNIEL ALVES CORREIA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 167.34769, emitido por SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 006.075.631-41.

b) Suplente: GLEICIENE SENA DORTA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 229 7174-2, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.384.631-18;

II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS- USUÁRIO.

a) Titular: ACRISIO LUIZ DOS REIS, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 6040757, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 938.656.271-53.

b) Suplente: LUANA RODRIGUES DA CUNHA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2388194-1, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.817.431-19;

III – REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA – USUÁRIO.

a) Titular: SONHA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 165 939 -8, emitido por SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 430.553.891-15;

b) Suplente: SULANI RODRIGUES C. DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade – CI/RG 202 941 3-1, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 078.000.841-46;

IV - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA-USUÁRIO

a). Titular: GENTIL DIAS NETO, portador da Carteira de Identidade – CI/ RG 1270756-2, emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 882.119.321-72;

b). Suplente: MARCOS ANTÔNIO DORNEU GALLO, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2053413-2, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 043.625.715-38;

V - REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO DE BELÉM- USUÁRIO.

a) Titular ANTONIA ELZA MIGUELISTA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1679638, emitido por SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 695 .349.773-49;

b) Suplente: FABIANA ALVES CAÇULA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1 084944 emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 050.759.031-77.

VI – REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ – USUÁRIO.

a). Titular: NILVA GOMES DO PRADO, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 2998107 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 870.283.281-04.

b). Suplente: LUCIA MARIA PEREIRA REGO, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 148 9396-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.641-84.

VII - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA SAÚDE:

a). Titular: CRISTIANE GIACOMELLI DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 45927210-X, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 384.116.388-20;

b). Suplente: RONES RODRIGUES VANCONCELOS, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4263512, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.917.441-78.

c). Titular: GLEICIA PERES DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682108-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 000.517.701-48;

d). Suplente: LIDIANE MATOS LIMA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1999 810-3, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 009.834.671-70;

e). Titular: REINAIR DA HORA TRINDADE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 146.747.26, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.0981-20.

f). Suplente: VINICIUS FERREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2396407-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 062.711.921-22;

VIII - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a). Titular: WESLEY FERREIRA MARTINS, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73.

b). Suplente: ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1747816-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 014.317.551-37.

c). Titular: JAKELINE TAVARES GRECCHI, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2297378-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 035.116.061-28.

d) Suplente: THAIS FREITAS GONSALVES, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 601164-8, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 068.238.981-19.

e). Titular: EZEQUIEL FERREIRA MACHADO, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1933292-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 022.896.261-71.

f). Suplente: MISLAINE FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 239 7889-9, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.133.151-54.

Artigo 2º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 3º. Este Conselho será regido pela Lei nº 272/2006 de 03 de Julho de 2006, que “Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde”.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 30 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PROCESSO: 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2020

DATA: 06/05/2020

VIGÊNCIA: 06/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137

VENCEDOR DO ITEM; 001

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678

VENCEDOR DO ITEM; 002

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)

KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263

VENCEDOR DO ITEM; 003

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 022/2020, menor preço por item foram declarados vencedores as empresas; **MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137**, vencedor do item 01., **ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678**, vencedor do item 02., **KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263**, vencedor do item 03., e ainda ficou **DESERTO** o item 04, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 06 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

Lei Municipal nº 1.504/2020 de 06 de maio de 2020

(Projeto de Lei nº 034/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo PRORROGAR a vigência dos Convênios autorizados pelas Leis Municipais: Lei nº 1.421 de 22 de fevereiro de 2019; Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019; e Lei nº 1.436 de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, e por prazo de até um ano, os seguintes CONVÊNIOS:

I - Convênio firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, autorizado pela Lei Municipal nº 1.421, de 22 de fevereiro de 2019;

II - Convênio firmado com a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Convênio autorizado pela Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019;

III - Convênio firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93,

entidade sem fins lucrativos, convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.436 de 27 de março de 2019.

Parágrafo Único: Os valores e condições de pagamentos dos referidos convênios serão renovados e prorrogados com os mesmos valores e condições fixados anteriormente, nas respectivas leis autorizativas, conforme cópias e Termos Aditivos aos Convênios originais anexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 284/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 284/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

DISTRATAR – A servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª MONIQUE FREDERICA DA SILVA**, portadora do RG nº 2189095-1 e CPF nº 037.446.621-10, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 286/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 286/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 0604386-0 e CPF nº 535.706.261-72, no cargo de TESOUREIRO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/04/2018 a 01/04/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme processo 1243/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE REALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que houve a confirmação de caso de COVID-19 no Município de Chapada dos Guimarães/MT;

CONSIDERANDO que nos finais de semana e feriados tem aumento o fluxo de pessoas vindo para o Município de Chapada dos Guimarães/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando resguardar a saúde da população, sem prejudicar a economia local;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 nas reuniões realizadas nas datas de 04/05/2020 e 06/05/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o **PLANO DE REALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social da população Chapadense.

Art. 2º. Qualquer estabelecimento comercial que esteja autorizado a funcionar deverá adotar as seguintes medidas higiênico-sanitárias:

I - Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Vigilância em Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

II - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

III - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes. Para melhor eficiência do resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

IV – Promover a orientação de funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

V – Promover a orientação e garantir que os funcionários intensifiquem a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário, afixando cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;

VI - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas;

VII - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

VIII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

IX - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

X - Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XI - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

XIII – Os estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

XIV – As padarias e supermercados que disponham de auto serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XV - Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, com demarcações no piso;

XVI – Os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho;

XVII - Os proprietários e funcionários deverão, no ato de chegada ao estabelecimento comercial, firmar declaração por escrito que não possui e não convive com nenhuma pessoa com sintomas (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou confirmação do COVID-19;

XVIII – Deverá ser exigido o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

XIX– realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos. Obrigatoriamente os proprietários dos estabelecimentos deverão comunicar a Prefeitura e afixar em frente ao estabelecimento documento informando a dimensão do espaço de circulação do cliente e a capacidade de lotação.

XX – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

XXI – Deverá ser estabelecido plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

XXII - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

XXIII – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

XXIV - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XXV – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no míni-

mo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

XXVI – vedação ao uso de provedores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XXVII - em caso da formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º. As atividades econômicas do Comércio Varejista, Atacadista em Geral e Outros poderão dar continuidade as suas atividades, observado o Horário de funcionamento das 10h e 00min às 16h e 00min de Segunda a Sábado, **VEDADO** o funcionamento em Feriados e Domingos, bem como utilizando todas medidas higiênico- sanitária estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Inclui-se no caput do presente artigo as seguintes atividades comerciais:

I- Lojas de vestuários, calçados e congêneres;

II -Lojas de móveis, móveis usados, decoração e congêneres;

III- Lojas de Produtos Naturais e congêneres;

IV- Lojas que comercializam revenda de peças automotivas, materiais eletrônicos e congêneres;

V- Oficinas mecânicas em geral: Carros leves, Pesados, Motos, Motocicletas, bicicletas e congêneres;

VI- Lojas de Conserto de Elétrico Eletrônico em geral;

VII- Lojas de Materiais para Construção;

VIII- Lojas e revenda de Produtos de Beleza, Presentes, Bijuterias, Livraria, Papelaria e congêneres;

IX- Produção e comercialização de Gelo;

X- Exceções: Salão de Beleza, Barbearia, Centro de Estética e congêneres com Funcionamento Segunda a Sábado das 08:00 as 20:00hs. **VEDADO** o funcionamento no Domingo e Feriado;

XI- Escritórios: Imobiliárias, Jurídicos, Associações, Contábeis, Elaboração de Projetos, Agência Turística, e congêneres;

XII- Loja Agropecuária em geral. As que possuem Veterinário após o término do expediente, deverão deixar informativo do número de telefone do (Veterinário ou responsável) no estabelecimento para o atendimento necessário;

XIII- As Clínicas Veterinárias após o término do expediente, deverão deixar informativo do número de telefone do (Veterinário ou responsável) no estabelecimento, para o atendimento necessário;

XIV- As atividades de cunho religioso - As Igrejas Templos e congêneres deverão realizar suas atividades até as 20:00hs tempo limite para última programação, sabendo que cada atividade deverá ser realizada com 50% da capacidade máxima de lotação e com as devidas medidas higiênico sanitária determina no presente Decreto e no Decreto n. 031/2020.

Art. 4º. As atividades do Setor Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios tais como Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Peixarias e similares, deverão observar as seguintes restrições:

I – Horário de atendimento ao Público de Segunda a Sábado das 06h e 30min às 20hs e 00min - Domingo e Feriados, das 06hs e 30min às 13hs e 00min;

II – As Distribuidoras de Bebidas terão como horário de funcionamento de Segundas aos Sábados das 09:00hs às 22:00hs - Domingo e Feriados das 09:00 às 13:00, vedado a colocação de mesas no interior ou exterior do referido estabelecimento:

Art. 5º. Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Churrasco Grego, Venda de Espetinhos, Lanches (estabelecimentos que possuem área interna) e todos os congêneres deverão obedecer às seguintes normas:

I- Ter espaço entre mesas de 1,5m, com demarcação no chão; Mesas somente na área interna do estabelecimento, fica Expressamente Proibido aglomeração nas mesas, total de ocupantes 04 pessoas por mesas e nenhuma em pé próxima.

II- Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres só poderão funcionar até as 22:00hs, porém, fica determinado que as 21:30hs os responsáveis pelos estabelecimentos deverão estar realizando o fechamento de contas (clientes) e preparando os procedimentos de fechamento, para que imprescindivelmente às 22:00hs o Comércio esteja fechado.

III- Restaurante somente com funcionamento de Prato Feito, a La Carte, Marmiteix, podendo atender pelo sistema self servisse desde que seja disponibilizado um funcionário para servir os clientes.

Art. 6º. Estabelecimentos do entorno da Praça Dom Wunibaldo – Trailers, Barracas e congêneres só poderão funcionar pelo sistema delivery ou retirada no local, observado o seguinte:

I- Os alimentos devem ser disponibilizados em embalagens próprias para cada gênero e lacrados, sendo permitida a degustação do cliente fora deste local;

II - Horário de funcionamento: Quintas e Sextas - feira das 17:00hs às 22:00; Sábados, Domingos e Feriados das 14:00 às 22:00hs. Deverá ser rigorosamente obedecido o horário para término das atividades às 22:00hs, razão pela qual, deverão iniciar os procedimentos de encerramento as 21:30hs para que as 22:00hs estejam totalmente com a atividade encerrada.

Art. 7º. Estabelecimentos sem área interna: Hot Dog, Venda de Lanches, Churrasco Grego, Venda de Espetinhos, Venda de Frango Assado e congêneres deveram obedecer:

I- Funcionamento somente com comércio Delivery e retirada no local, sendo vedado a utilização de calçadas para colocação de mesas e cadeiras;

II- Os alimentos oferecidos deverão ser embalados em embalagens própria para cada tipo e lacrados; sendo permitida a degustação do cliente fora deste local.

Art. 8º. Aos Supermercados, Mercados, Mercearia e congêneres fica VEDADO à colocação de mesas na parte interna ou externa do estabelecimento para comercialização de bebidas ou qualquer tipo de gênero alimentício somente poderá trabalhar com venda a varejo e atacado, nenhuma forma de degustação será permitida e ou aglomerações:

Art. 9º. Permanecem proibidos o exercício da atividade de exposições em geral, tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, festas privadas, boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive, esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 10. Devido a aglomeração de pessoas sem o devido uso de máscara, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, a Praça Dom Wunibal será interditada com o seu perímetro demarcado por grades.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos neste Decreto e em lei.

Art. 12. O estabelecimento privado que descumprir qualquer uma das determinações contidas neste Decreto será autuado por auto de infração e será fechado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. A reincidência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento até que seja cessado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 032/2020.

Art. 14. Os proprietários dos estabelecimentos privados devem estar ciente de que, havendo alteração na situação atual de contaminação pelo COVID-19, este Decreto será revogado, com a adoção de medidas mais restritivas, portanto, devem tomar as providências que en-

tenderem necessárias para amenizar a crise econômica que possa surgir.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.**

Portaria nº 283/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – Ao servidor Público Municipal contratado **Sr. ° JOSE APARECIDO RAMOS**, portador do RG nº 243012135 e CPF nº 136.730.808-90, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.**

Portaria nº 285/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A servidora Pública Municipal contratada **Sr. ª SEBASTIANA HONORATA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10348298 e CPF nº 803.057.501-78, no cargo de ENFERMEIRO (A), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS 001-2020

ERRATA AO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Na edição nº 3.467, páginas 143, dia 28 de Abril de 2020, do Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado de Mato Grosso, e no Diário Oficial De Contas nº. 1897, página 34, do dia 28 de Abril de 2020– Tribunal de Contas de Mato, na Publicação do **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**. Onde se lê: Fica prorrogado para o dia **20 de MAIO de 2019**. Leia-se corretamente: Fica prorrogado para o dia **20 de MAIO de 2020**.

Cláudia/MT, 06 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente C.P.L.

RH EDITAL DE DIVULGAÇÃO 02/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PECUNIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: “Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.”,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão de Licença-Prêmio por Assiduidade:

Manutenção da Infraestrutura Escolar:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1189	CLEIDE DA CRUZ DE MATOS	04/05/2020 a 03/08/2020

A relação de servidores que usufruirão de Licença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia:

Técnico em Enfermagem:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1878	PAULINHO CORRÊA	05/2020 05/2021 05/2022

Auxiliar Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
123	VALTECIR FIDELIS DE OLIVEIRA	05/2020 05/2021 05/2022

Zeladora:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1186	MARIA APARECIDA DA SILVA	05/2020 05/2021 05/2022

Merendeira:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1920	SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	05/2020 05/2021 05/2022

Professora:

MATRICULA	NOME	PERIODO
6	ALESSANDRA LOURENÇO LOPES	05/2020

		05/2021 05/2022

Professora:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1119	ELAINE CRISTINA BUFON	05/2020 05/2021 05/2022

Assistente Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1292	ALINE MASS SERAFIM	05/2020 05/2021 05/2022

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CLÁUDIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº **01.310.499/0001-04**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) referente a Revitalização do Lago, localizado na Rua Presidente Médici com Avenida Joaquim Murtinho no município de Cláudia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

REAVISO DE EDITAL RETIFICADO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA 03 (TRÊS) PONTES**, conforme projeto técnico de engenharia contendo: Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocalinho e Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. **LOCAL DE ABERTURA:** Nesta Prefeitura, Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cocalinho – Av. Araguaia, Centro, CEP: 78680-000 – Cocalinho – MT. **DATA E HORÁRIOS: HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 20/05/2020, às 8h00min. **FONTE DE RECURSOS FETHAB:** podem ser obtidos pelo site www.cocalinho.mt.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 FONE: (66) 3586-1595.

Prefeitura Municipal, em Cocalinho – MT, aos 05 dias de maio de 2020.

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL REAVISO DE EDITAL RETIFICADO Nº. 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

REAVISO DE EDITAL RETIFICADO Nº. 010/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 18 de maio de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro,

nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** tipomenor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Prefeitura Municipal Colalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Colalinho/MT, aos 05 dias de MAIO de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA ME

Objeto: Execução da obra de drenagem pluvial subterrânea nas ruas Aurélio Farneda e Jaiara localizadas no município de Colíder/MT.

Prorrogação do Prazo de Execução: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – “Do Prazo de Execução do Serviço”, o acréscimo de 90 (noventa) dias para continuidade dos serviços, terminando o prazo de execução em 03 de agosto de 2020.

Data de Assinatura: 05/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 317/2020

TERMO DE POSSE Nº 317/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 033, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR NAGILA MARIA DE ALMEIDA**, Brasileira, Divorciada, portadora do CPF nº 969.269.962-53 e RG nº 3060542-3 SESP/MT para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 36º. lugar, **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação de 51,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **06/05/2020.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

NAGILA MARIA DE ALMEIDA

CPF Nº. 969.269.962-53

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 864 DE 06 DE MAIO DE 2020

Autoria do Legislativo

Sumula: “ **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERCENTUAL DE 4,48%, REFERENTE AO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder o índice de **4,48%** a título de Revisão Geral Anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos, enquadrados na **Lei Municipal nº 505/2011**, Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Poder Legislativo do Município de Colniza/MT, atualizado conforme Anexo II desta lei.

§ 1º- Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de 4,48% aos servidores ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 505/2011 e suas posteriores alterações, atualizado conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março do ano de 2020 para a concessão do RGA.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I**CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**

SÍMBOLO	COMISSÃO (R\$)
DAS- A01	5.877,33
DAS-A02	3.198,40
DAS-A03	3.241,91
DAS-A04	2.161,28
DAS-A05	1.764,64
DAS-A06	1.654,34

ANEXO II**ESCALA DE VENCIMENTOS****TABELA I****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO**

REerere REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R\$ 1.467,63	R\$ 1.614,39	R\$ 1.775,83	R\$ 1.953,42	R\$ 2.148,76	R\$ 2.363,63	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	R\$ 3.146,00
2	R\$ 1.511,66	R\$ 1.662,82	R\$ 1.829,11	R\$ 2.012,02	R\$ 2.213,22	R\$ 2.434,54	R\$ 2.678,00	R\$ 2.945,80	R\$ 3.240,38
3	R\$ 1.557,01	R\$ 1.712,71	R\$ 1.883,98	R\$ 2.072,38	R\$ 2.279,62	R\$ 2.507,58	R\$ 2.758,34	R\$ 3.034,17	R\$ 3.337,59
4	R\$ 1.603,72	R\$ 1.764,09	R\$ 1.940,50	R\$ 2.134,55	R\$ 2.348,00	R\$ 2.582,81	R\$ 2.841,09	R\$ 3.125,19	R\$ 3.437,71
5	R\$ 1.651,83	R\$ 1.817,01	R\$ 1.998,71	R\$ 2.198,59	R\$ 2.418,45	R\$ 2.660,29	R\$ 2.926,32	R\$ 3.218,95	R\$ 3.540,85
6	R\$ 1.701,39	R\$ 1.871,52	R\$ 2.058,68	R\$ 2.264,54	R\$ 2.491,00	R\$ 2.740,10	R\$ 3.014,11	R\$ 3.315,52	R\$ 3.647,07
7	R\$ 1.752,43	R\$ 1.927,67	R\$ 2.120,44	R\$ 2.332,48	R\$ 2.565,73	R\$ 2.822,30	R\$ 3.104,53	R\$ 3.414,98	R\$ 3.756,48
8	R\$ 1.805,00	R\$ 1.985,50	R\$ 2.184,05	R\$ 2.402,45	R\$ 2.642,70	R\$ 2.906,97	R\$ 3.197,67	R\$ 3.517,43	R\$ 3.869,18
9	R\$ 1.859,15	R\$ 2.045,06	R\$ 2.249,57	R\$ 2.474,53	R\$ 2.721,98	R\$ 2.994,18	R\$ 3.293,60	R\$ 3.622,96	R\$ 3.985,25
10	R\$ 1.914,92	R\$ 2.106,42	R\$ 2.317,06	R\$ 2.548,76	R\$ 2.803,64	R\$ 3.084,00	R\$ 3.392,41	R\$ 3.731,65	R\$ 4.104,81
11	R\$ 1.972,37	R\$ 2.169,61	R\$ 2.386,57	R\$ 2.625,23	R\$ 2.887,75	R\$ 3.176,52	R\$ 3.494,18	R\$ 3.843,60	R\$ 4.227,95
12	R\$ 2.031,54	R\$ 2.234,70	R\$ 2.458,17	R\$ 2.703,98	R\$ 2.974,38	R\$ 3.271,82	R\$ 3.599,00	R\$ 3.958,90	R\$ 4.354,79
13	R\$ 2.092,49	R\$ 2.301,74	R\$ 2.531,91	R\$ 2.785,10	R\$ 3.063,61	R\$ 3.369,98	R\$ 3.706,97	R\$ 4.077,67	R\$ 4.485,44
14	R\$ 2.155,26	R\$ 2.370,79	R\$ 2.607,87	R\$ 2.868,66	R\$ 3.155,52	R\$ 3.471,07	R\$ 3.818,18	R\$ 4.200,00	R\$ 4.620,00
15	R\$ 2.219,92	R\$ 2.441,91	R\$ 2.686,11	R\$ 2.954,72	R\$ 3.250,19	R\$ 3.575,21	R\$ 3.932,73	R\$ 4.326,00	R\$ 4.758,60
16	R\$ 2.286,52	R\$ 2.515,17	R\$ 2.766,69	R\$ 3.043,36	R\$ 3.347,69	R\$ 3.682,46	R\$ 4.050,71	R\$ 4.455,78	R\$ 4.901,36
17	R\$ 2.355,12	R\$ 2.590,63	R\$ 2.849,69	R\$ 3.134,66	R\$ 3.448,12	R\$ 3.792,94	R\$ 4.172,23	R\$ 4.589,45	R\$ 5.048,40
18	R\$ 2.425,77	R\$ 2.668,35	R\$ 2.935,18	R\$ 3.228,70	R\$ 3.551,57	R\$ 3.906,72	R\$ 4.297,40	R\$ 4.727,14	R\$ 5.199,85
19	R\$ 2.498,54	R\$ 2.748,40	R\$ 3.023,24	R\$ 3.325,56	R\$ 3.658,12	R\$ 4.023,93	R\$ 4.426,32	R\$ 4.868,95	R\$ 5.355,85
20	R\$ 2.573,50	R\$ 2.830,85	R\$ 3.113,93	R\$ 3.425,33	R\$ 3.767,86	R\$ 4.144,64	R\$ 4.559,11	R\$ 5.015,02	R\$ 5.516,52
21	R\$ 2.650,70	R\$ 2.915,77	R\$ 3.207,35	R\$ 3.528,09	R\$ 3.880,89	R\$ 4.268,98	R\$ 4.695,88	R\$ 5.165,47	R\$ 5.682,02
22	R\$ 2.730,22	R\$ 3.003,25	R\$ 3.303,57	R\$ 3.633,93	R\$ 3.997,32	R\$ 4.397,05	R\$ 4.836,76	R\$ 5.320,43	R\$ 5.852,48
23	R\$ 2.812,13	R\$ 3.093,34	R\$ 3.402,68	R\$ 3.742,95	R\$ 4.117,24	R\$ 4.528,96	R\$ 4.981,86	R\$ 5.480,05	R\$ 6.028,05
24	R\$ 2.896,49	R\$ 3.186,14	R\$ 3.504,76	R\$ 3.855,23	R\$ 4.240,76	R\$ 4.664,83	R\$ 5.131,32	R\$ 5.644,45	R\$ 6.208,89
25	R\$ 2.983,39	R\$ 3.281,73	R\$ 3.609,90	R\$ 3.970,89	R\$ 4.367,98	R\$ 4.804,78	R\$ 5.285,26	R\$ 5.813,78	R\$ 6.395,16
26	R\$ 3.072,89	R\$ 3.380,18	R\$ 3.718,20	R\$ 4.090,02	R\$ 4.499,02	R\$ 4.948,92	R\$ 5.443,81	R\$ 5.988,20	R\$ 6.587,02
27	R\$ 3.165,08	R\$ 3.481,59	R\$ 3.829,74	R\$ 4.212,72	R\$ 4.633,99	R\$ 5.097,39	R\$ 5.607,13	R\$ 6.167,84	R\$ 6.784,63
28	R\$ 3.260,03	R\$ 3.586,03	R\$ 3.944,64	R\$ 4.339,10	R\$ 4.773,01	R\$ 5.250,31	R\$ 5.775,34	R\$ 6.352,88	R\$ 6.988,16
29	R\$ 3.357,83	R\$ 3.693,61	R\$ 4.062,98	R\$ 4.469,27	R\$ 4.916,20	R\$ 5.407,82	R\$ 5.948,60	R\$ 6.543,46	R\$ 7.197,81
30	R\$ 3.458,57	R\$ 3.804,42	R\$ 4.184,87	R\$ 4.603,35	R\$ 5.063,69	R\$ 5.570,06	R\$ 6.127,06	R\$ 6.739,77	R\$ 7.413,74
31	R\$ 3.562,32	R\$ 3.918,56	R\$ 4.310,41	R\$ 4.741,45	R\$ 5.215,60	R\$ 5.737,16	R\$ 6.310,87	R\$ 6.941,96	R\$ 7.636,16
32	R\$ 3.669,19	R\$ 4.036,11	R\$ 4.439,72	R\$ 4.883,70	R\$ 5.372,07	R\$ 5.909,27	R\$ 6.500,20	R\$ 7.150,22	R\$ 7.865,24
33	R\$ 3.779,27	R\$ 4.157,20	R\$ 4.572,92	R\$ 5.030,21	R\$ 5.533,23	R\$ 6.086,55	R\$ 6.695,21	R\$ 7.364,73	R\$ 8.101,20
34	R\$ 3.892,65	R\$ 4.281,91	R\$ 4.710,10	R\$ 5.181,11	R\$ 5.699,22	R\$ 6.269,15	R\$ 6.896,06	R\$ 7.585,67	R\$ 8.344,23
35	R\$ 4.009,43	R\$ 4.410,37	R\$ 4.851,41	R\$ 5.336,55	R\$ 5.870,20	R\$ 6.457,22	R\$ 7.102,94	R\$ 7.813,24	R\$ 8.594,56
36	R\$ 4.129,71	R\$ 4.542,68	R\$ 4.996,95	R\$ 5.496,64	R\$ 6.046,31	R\$ 6.650,94	R\$ 7.316,03	R\$ 8.047,63	R\$ 8.852,40

TABELA II**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

REerere REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R\$ 5.514,49	R\$ 6.065,94	R\$ 6.672,53	R\$ 7.339,79	R\$ 8.073,76	R\$ 8.881,14	R\$ 9.769,26	R\$ 10.746,18	R\$ 11.820,80
2	R\$ 5.679,92	R\$ 6.247,92	R\$ 6.872,71	R\$ 7.559,98	R\$ 8.315,98	R\$ 9.147,58	R\$ 10.062,33	R\$ 11.068,57	R\$ 12.175,42
3	R\$ 5.850,32	R\$ 6.435,35	R\$ 7.078,89	R\$ 7.786,78	R\$ 8.565,46	R\$ 9.422,00	R\$ 10.364,20	R\$ 11.400,62	R\$ 12.540,69
4	R\$ 6.025,83	R\$ 6.628,42	R\$ 7.291,26	R\$ 8.020,38	R\$ 8.822,42	R\$ 9.704,66	R\$ 10.675,13	R\$ 11.742,64	R\$ 12.916,91
5	R\$ 6.206,61	R\$ 6.827,27	R\$ 7.509,99	R\$ 8.260,99	R\$ 9.087,09	R\$ 9.995,80	R\$ 10.995,38	R\$ 12.094,92	R\$ 13.304,41
6	R\$ 6.392,81	R\$ 7.032,09	R\$ 7.735,29	R\$ 8.508,82	R\$ 9.359,71	R\$ 10.295,68	R\$ 11.325,24	R\$ 12.457,77	R\$ 13.703,55
7	R\$ 6.584,59	R\$ 7.243,05	R\$ 7.967,35	R\$ 8.764,09	R\$ 9.640,50	R\$ 10.604,55	R\$ 11.665,00	R\$ 12.831,50	R\$ 14.114,65
8	R\$ 6.782,13	R\$ 7.460,34	R\$ 8.206,37	R\$ 9.027,01	R\$ 9.929,71	R\$ 10.922,68	R\$ 12.014,95	R\$ 13.216,45	R\$ 14.538,09
9	R\$ 6.985,59	R\$ 7.684,15	R\$ 8.452,57	R\$ 9.297,82	R\$ 10.227,60	R\$ 11.250,36	R\$ 12.375,40	R\$ 13.612,94	R\$ 14.974,23
10	R\$ 7.195,16	R\$ 7.914,67	R\$ 8.706,14	R\$ 9.576,76	R\$ 10.534,43	R\$ 11.587,87	R\$ 12.746,66	R\$ 14.021,33	R\$ 15.423,46
11	R\$ 7.411,01	R\$ 8.152,11	R\$ 8.967,33	R\$ 9.864,06	R\$ 10.850,46	R\$ 11.935,51	R\$ 13.129,06	R\$ 14.441,97	R\$ 15.886,17
12	R\$ 7.633,34	R\$ 8.396,68	R\$ 9.236,35	R\$ 10.159,98	R\$ 11.175,98	R\$ 12.293,58	R\$ 13.522,93	R\$ 14.875,23	R\$ 16.362,75

13	R\$ 7.862,34	R\$ 8.648,58	R\$ 9.513,44	R\$ 10.464,78	R\$ 11.511,26	R\$ 12.662,38	R\$ 13.928,62	R\$ 15.321,48	R\$ 16.853,63
14	R\$ 8.098,21	R\$ 8.908,04	R\$ 9.798,84	R\$ 10.778,72	R\$ 11.856,60	R\$ 13.042,26	R\$ 14.346,48	R\$ 15.781,13	R\$ 17.359,24
15	R\$ 8.341,16	R\$ 9.175,28	R\$ 10.092,80	R\$ 11.102,09	R\$ 12.212,29	R\$ 13.433,52	R\$ 14.776,88	R\$ 16.254,56	R\$ 17.880,02
16	R\$ 8.591,40	R\$ 9.450,54	R\$ 10.395,59	R\$ 11.435,15	R\$ 12.578,66	R\$ 13.836,53	R\$ 15.220,18	R\$ 16.742,20	R\$ 18.416,42
17	R\$ 8.849,14	R\$ 9.734,05	R\$ 10.707,46	R\$ 11.778,20	R\$ 12.956,02	R\$ 14.251,62	R\$ 15.676,79	R\$ 17.244,47	R\$ 18.968,91
18	R\$ 9.114,61	R\$ 10.026,07	R\$ 11.028,68	R\$ 12.131,55	R\$ 13.344,70	R\$ 14.679,17	R\$ 16.147,09	R\$ 17.761,80	R\$ 19.537,98
19	R\$ 9.388,05	R\$ 10.326,86	R\$ 11.359,54	R\$ 12.495,49	R\$ 13.745,04	R\$ 15.119,55	R\$ 16.631,50	R\$ 18.294,65	R\$ 20.124,12
20	R\$ 9.669,69	R\$ 10.636,66	R\$ 11.700,33	R\$ 12.870,36	R\$ 14.157,40	R\$ 15.573,14	R\$ 17.130,45	R\$ 18.843,49	R\$ 20.727,84
21	R\$ 9.959,78	R\$ 10.955,76	R\$ 12.051,34	R\$ 13.256,47	R\$ 14.582,12	R\$ 16.040,33	R\$ 17.644,36	R\$ 19.408,80	R\$ 21.349,68
22	R\$ 10.258,58	R\$ 11.284,43	R\$ 12.412,88	R\$ 13.654,16	R\$ 15.019,58	R\$ 16.521,54	R\$ 18.173,69	R\$ 19.991,06	R\$ 21.990,17
23	R\$ 10.566,33	R\$ 11.622,97	R\$ 12.785,26	R\$ 14.063,79	R\$ 15.470,17	R\$ 17.017,19	R\$ 18.718,90	R\$ 20.590,79	R\$ 22.649,87
24	R\$ 10.883,32	R\$ 11.971,66	R\$ 13.168,82	R\$ 14.485,70	R\$ 15.934,27	R\$ 17.527,70	R\$ 19.280,47	R\$ 21.208,52	R\$ 23.329,37
25	R\$ 11.209,82	R\$ 12.330,81	R\$ 13.563,89	R\$ 14.920,27	R\$ 16.412,30	R\$ 18.053,53	R\$ 19.858,88	R\$ 21.844,77	R\$ 24.029,25
26	R\$ 11.546,12	R\$ 12.700,73	R\$ 13.970,80	R\$ 15.367,88	R\$ 16.904,67	R\$ 18.595,14	R\$ 20.454,65	R\$ 22.500,12	R\$ 24.750,13
27	R\$ 11.892,50	R\$ 13.081,75	R\$ 14.389,93	R\$ 15.828,92	R\$ 17.411,81	R\$ 19.152,99	R\$ 21.068,29	R\$ 23.175,12	R\$ 25.492,63
28	R\$ 12.249,28	R\$ 13.474,20	R\$ 14.821,62	R\$ 16.303,79	R\$ 17.934,17	R\$ 19.727,58	R\$ 21.700,34	R\$ 23.870,37	R\$ 26.257,41
29	R\$ 12.616,75	R\$ 13.878,43	R\$ 15.266,27	R\$ 16.792,90	R\$ 18.472,19	R\$ 20.319,41	R\$ 22.351,35	R\$ 24.586,48	R\$ 27.045,13
30	R\$ 12.995,26	R\$ 14.294,78	R\$ 15.724,88	R\$ 17.296,69	R\$ 19.026,58	R\$ 20.928,99	R\$ 23.021,89	R\$ 25.324,08	R\$ 27.856,49
31	R\$ 13.385,11	R\$ 14.723,63	R\$ 16.195,99	R\$ 17.815,59	R\$ 19.597,15	R\$ 21.556,86	R\$ 23.712,55	R\$ 26.083,80	R\$ 28.692,18
32	R\$ 13.786,67	R\$ 15.165,33	R\$ 16.681,87	R\$ 18.350,06	R\$ 20.185,06	R\$ 22.203,57	R\$ 24.423,92	R\$ 26.866,32	R\$ 29.552,95
33	R\$ 14.200,27	R\$ 15.620,29	R\$ 17.182,32	R\$ 18.900,56	R\$ 20.790,61	R\$ 22.869,67	R\$ 25.156,64	R\$ 27.672,31	R\$ 30.439,54
34	R\$ 14.626,28	R\$ 16.088,90	R\$ 17.697,79	R\$ 19.467,57	R\$ 21.414,33	R\$ 23.555,76	R\$ 25.911,34	R\$ 28.502,47	R\$ 31.352,72
35	R\$ 15.065,06	R\$ 16.571,57	R\$ 18.228,73	R\$ 20.051,60	R\$ 22.056,76	R\$ 24.262,44	R\$ 26.688,68	R\$ 29.357,55	R\$ 32.293,30
36	R\$ 15.517,02	R\$ 17.068,72	R\$ 18.775,59	R\$ 20.653,15	R\$ 22.718,46	R\$ 24.990,31	R\$ 27.489,34	R\$ 30.238,28	R\$ 33.262,10

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/GP/2020**

PORTARIA Nº147/GP/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, **Silvia Rodrigues dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2016841-1 SEJSP e CPF nº 030.204.831-66, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/GP/2020**

PORTARIA Nº146/GP/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Maria do Socorro de Oliveira**, matrícula nº. 6359, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 809372 SSP/RO e CPF nº 794.134.802-06, Concursada como Apoio Administrativo Educacional, 40 horas, **Vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 075/GP/2020**

DECRETO Nº. 075/GP/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre designação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional, e dá outras providências.”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal em atendimento ao disposto nas Leis Municipais nº. 500/2011, 501/2011 e 502/2011, que dispõe sobre Pla-

no de Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração do Município de Colniza/MT., bem como demais Legislações correlatas:

CRISTIANA POLLES TAVARES, portadora do RG nº 1579117-3 SSP/MT e CPF nº 900.503.201-49, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA, portador do RG nº 2059421640 SSP/BA e CPF nº 028.719.161-36, concursado no cargo de Advogado, lotado na Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração;

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 13602314 SSP/MT CPF nº 886.364.961-87, efetivo no cargo de motorista de Veículo Leve, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO, portador do RG nº 591.234 SSP/RO e CPF nº 695.945.622-34, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e;

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO, portadora do RG nº 000818203 SSP/RO e CPF nº 803.103.972-00, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 06 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 076/2020

DECRETO Nº 076/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Sumula: prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do Processo Seletivo Simplificado exarada no Comunicado Interno de nº 023/SMS/VS/2020 oriundos da Secretária Municipal de Saúde, procedimento sob registro nº 20.633/2020;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo simplificado é de até 06 (seis) meses, contado da data de sua homologação, a qual ocorreu através do Decreto nº. 116/GP/2019, de 06 de novembro de 2019; somente podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º Lei Municipal nº 608/2014 (Contratação determinado necessidade excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO, por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Decreto nº 116/GP/2019, nos termos do inciso I do art. 4º Lei Municipal nº 608/2014, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019, regido pelo Edital nº 003/2019 que visa à contratação de Agentes Combate à Endemias - ACE, por prazo determinado para desempenhar funções junto à Secretaria Municipal da Saúde no Distrito de Três Fronteiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 316/2020

TERMO DE POSSE Nº 316/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 033, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR CATIANE MARTINS PEREIRA**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 038.368.591-57 e RG nº 2269793-4 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 37º. lugar, **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação de 51,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **06/05/2020**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CATIANE MARTINS PEREIRA

CPF Nº. 038.368.591-57

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, EDITAL n° 024/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 22/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA N° 292/2020 DE: 05.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, a Orientação Técnica n° 11/2020/CM;

CONSIDERANDO, que, “Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o

interesse público;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica determinado à **REMOÇÃO** da servidora **ANA CLAUDIA MARTINS TEIXEIRA**, ocupante do cargo público de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, do local atual de lotação, ou seja, Unidade de Saúde do Distrito de Noroagro, Zona Rural, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Saúde no ESF Nova Vacaria, Zona Urbana, conforme §1 do artigo 26 da Lei Municipal 1328/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2020 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2020

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2020, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos com inscrições Deferidas e Indeferidas, conforme anexo I deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 de maio de 2020

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2020

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (Zona Rural)- Cadastro Reserva

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO	Local de Trabalho
01	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	DEFERIDO	PA - Macuco
02	RONILSON MARTINS RODRIGUES	DEFERIDO	Distrito de Noroagro
03	WIGNA RAYANE PAIVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
04	EDER SANTOS DE LIMA	DEFERIDO	PA Macuco
05	DELEUSA DA SILVA SOUZA	DEFERIDO	PA Macuco
06	ANA PAULA GARCIA DA SILVA	DEFERIDO	PA Macuco
07	LETICIA DE OLIVEIRA ZIAZ	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	PA Macuco
08	LUDMYLLA CRISTINA FERNANDES	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	PA Macuco
09	ELIANE DA SILVA	INDEFERIDO - INDEFERIDO – Desacordo com item 3.2.1 do Edital nº001/2020	PA Macuco
10	JOSUÉ BORGES MORAIS	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
11	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
12	SILVIO AGNALDO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	PA Macuco
13	MARLENE CALDEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO -- Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
14	ROSENI OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
15	MARIUZA CARLOS VIEIRA	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
16	SANDRO LUIZ BARBOZA JORDANI	INDEFERIDO - Desacordo com item 3.1 e 3.2.1 do Edital nº001/2020	Distrito de Noroagro
17	MARILZA VIDAL BRAGA	DEFERIDO	PA Macuco

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020.****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI.

CNPJ: 33.906.073/0001-04.

END: RUA CICERO PEREIRA LOPES, Nº 44, BAIRRO COMERCIAL.

SANTANA DO ARAGUAIA – PARA - CEP: 68.560-000;

FONE: (94) 3431-2674;

EMAIL: construtoraexpoente0@gmail.com.

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 125.052,21** (Cento e Vinte Cinco Mil Cinquenta e Dois Reais e Vinte Um Centavos).

CONFRESA-MT, 06 DE MAIO DE 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA.

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº002/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	117.600,00
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	8.000,00
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	20.070,00
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	49.001,63

05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.138,36
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
05/05/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
Confresa - MT, 06 de maio de 2020.				
Secretaria de Finanças				

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº0103/2020
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº003/2020****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº0103/2020****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº003/2020**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº003/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item/lote, na forma de execução direta**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, e de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818 RAMAL 31. Citando o nº do edital em questão .**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE nº - 873560/2018 – CELEBRADO ENTRE MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 12/05/2020 AS 08 hr30 min (horário de Brasília-DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 26/05/2020 AS 08:hr30 min (horário de Brasília-DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 26/05/2020 AS 09hr00 min (horário de Brasília-DF)

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APARTIR DO DIA 26/05/2020 AS 09hr30min (horário de Brasília-DF).

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/Portal da Transparência e www.bnc.org.br, Confresa-MT, 06 de MAIO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Drogaria Bem Estar, CNPJ: 10.249.678/000328, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas localizado na Avenida dos Oitis, nº 1467, Zona Urbana, Município de Conquista D'Oeste–MT.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
LO N°: 013/2020	VÁLIDA ATÉ: 28/04/2023	
PROCESSO N°: 436/2020	DATA DE PROTOCOLO: 27/04/2020	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D'Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Messias Pereira Junior		
ATIVIDADE LICENCIADA: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores – Serviço de Borracharia para Veículos Automotores.		
LOCALIZAÇÃO: Rua das Pitangueiras, s/n, Centro – CEP:78-254-000 Conquista D'Oeste – MT – CEP: 78254-000 Coordenadas geográficas: lat.: 14°32'41.47"S: long.: 59°39'29,99. O"		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Messias Pereira Junior CNPJ/CPF: 27.457.617/001-97		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores – Serviço de Borracharia para Veículos Automotores.		
RESTRITÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 025/SDS/2020		
LOCAL E DATA Conquista D'Oeste – MT 28/04/2020	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental de Conquista D'Oeste Eliane Aparecida de Freitas

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Luciano Vilela Goulart, CPF: 026.326.716-47, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Clínica Médica e odontológica localizado na Rua das Jabuticabeiras, nº 1466, Zona Urbana, Município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
035/2020 PROCESSO 071/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (dezoito) de maio de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).

Cotriguaçu-MT, 06 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
034/2020 PROCESSO 066/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (dezoito) de maio de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).

Cotriguaçu-MT, 06 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.110/2020****Altera em partes a Lei Nº 1.108/2020 e dá outras providências"**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.108/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 a Ação (Atividade) 2.158 "Enfrentamento da Emergência COVID 19," conforme Funcional Programática especificado abaixo:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0003 – Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos

Atividade 2.157: Enfrentamento da Emergência COVID19

Emento de Despesa:

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 70.000,00

3.1.90.16- Outros Despesas Variáveis R\$ 10.000,00

3.3.90.30- Material de Consumo R\$ 60.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Total Geral R\$ 360.000,00

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO PORTARIA Nº 081/2020

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se a prevenção e combate do COVID-19 âmbito local

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que os servidores que dependem da realização de perícia, em regra, compõem o grupo de riscos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar os direitos dos servidores públicos que estão afastados de suas funções para tratamento de saúde, cuja o recebimento da realização de perícia médica, que não estão sendo realizadas, conforme orientação técnicas que determina a suspensão de todos os procedimentos eletivos conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS, para evitar a exposição à riscos dos mesmos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização de perícias médicas, caso não haja segurança comprovada segurança os profissionais beneficiários de licença médica, enquanto perdurar as restrições sanitárias de combate ao Coronavírus no âmbito de Cotriguaçu.

Art. 2º - Fica prorrogado os efeitos da última perícia médica realizada, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19, a ser disciplinado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Quando as autoridades Sanitárias declarem a existência de condições técnicas seguras à realização da perícia médica,

comunicar-se-ão todos os interessados e beneficiários da licença médica, por telefone, e-mail ou pessoalmente, conforme dados cadastrais do servidor, concedendo-se o prazo razoável para agendamento e realização da perícia médica, a ser disciplinado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT levando-se em consideração o local onde cada um mora, o grau de especialidade do profissional de saúde que realizará a perícia e a idade, priorizando aqueles que possuem mais urgência.

Art. 3º - Para resguardar os direitos dos servidores, enquanto perdurar a suspensão das perícias médicas, fica dispensado aos servidores que estão de afastamento para tratamento de saúde e que estão em outros municípios, a apresentação de atestado médico original, devendo o mesmo ser encaminhado ao Departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal através de e-mail, após as restrições sanitárias de combate ao Coronavírus cessarem, o servidor deverá apresentar o atestado original ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 01 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2020 PROCESSO Nº 39/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 31/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO E RECARGAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO "**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: META EXTINTORES LTDA CNPJ: 05.621.915/0001-38 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. Com o valor global de R\$18.405,58 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 39/2020
- Licitação Nº: 21/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 06/05/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº137.950/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2020/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: LOTE 1: JARDIM LIBERDADE; LOTE 2: JARDIM AROEIRA; LOTE 3: TANCREDO NEVES; LOTE 4: PLANALTO; LOTE 5: ALTOS DA BOA VISTA; LOTE 6: PARQUE ATALAIA; LOTE 7: PASCOAL RAMOS; LOTE 8: NOVA ESPERANÇA I/ETAPA III.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 09 de junho de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 016/2019

Contratado(a): **THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO**. Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 20/05/2019 a 23/07/2020; Vencimento: R\$ 1.045,00 mensal; Distrato em 06/05/2020.

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 06 DE MAIO DE 2020

Determina a suspensão por tempo indeterminado a entrega das Faturas de Fornecimento e Abastecimento de Água aos contribuintes.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020 – “*Determina Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso.*”

DECRETA.

Art. 1º - Fica determinado a suspensão da entrega das Faturas de Fornecimento e Abastecimento de Água aos contribuintes, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A partir do mês de maio do corrente ano as faturas passarão a serem emitidas e disponibilizadas no Setor Tributário da Prefeitura Municipal, ou, caso solicitado pelo contribuindo, por via email ou outros meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único: O contribuinte terá até o último dia útil do mês para retirar sua fatura e quitar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia/MT, 06 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 001/2020.

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 526/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 001/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 13:00 às 16:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposa, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1º Itamar Francisco da Costa

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

1º Willian Marcos Santos Dodo

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

1º Hélio dos Santos

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1º Wilza Soares dos Santos

Curvelândia, 06 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAINEL SOLAR PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIAR (E.S.F.) E NO PRONTO ATENDIMENTO DR. LEÔNIDAS NASCIMENTO VIDIGAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede escolar municipal compreendida por Escolas Públicas de Ensino Infantil - CEMEI, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as Unidades de Estratégia da Saúde Familiar (E.S.F.) e o Pronto Atendimento Dr. Leônidas Nascimento Vidigal poderão instalar em suas dependências Painéis Solares para fins de captação de energia solar como fonte de energia complementar a elétrica.

Art. 2º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no Art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 3º. Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§1º - Fica isento da obrigação do caput do Art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar; devendo ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de Abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 076/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A ELEANDRA MORENO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a Senhora **ELEANDRA MORENO**, matrícula nº 2970-1, no Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **21 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Maio de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 075/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6428-1 - PAULA CAPISTRANO DE OLIVEIRA CARVALHO	002.469.061-97	ENFERMEIRA	SAÚDE	31/05/2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 31 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 074/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR LEVINO ALMEIDA DOS SANTOS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* ao Senhor **LEVINO ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula 178-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **31 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 31 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 077/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **CLARO MONTEIRO DA SILVA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2015 a 29 de Fevereiro de 2020**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **CLARO MONTEIRO DA SILVA**, matrícula 416-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem usufruídas no período de **01 de Maio de 2020 a 29 de Julho de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 073/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA NELCY DE SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **NELCY DE SOUZA**, matrícula 3510-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Educação infantil - 4 a 6 Anos - 30 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **31 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 31 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 072/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARIA JOSE SANTANA ORMOND

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **MARIA JOSE SANTANA ORMOND**, matrícula 3687-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **31 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 31 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 071/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JULIANA LEMES IZEPILOVSKI

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a **JULIANA LEMES IZEPILOVSKI**, matrícula 3549-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Educação Infantil, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **13 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 13 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 070/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA LUCIANA VANNI CARVALHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhor **LUCIANA VANNI CARVALHO**, matrícula 2981-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Séries Iniciais - 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **10 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 10 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 069/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ALICE MARIA DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **ALICE MARIA DE ALMEIDA**, matrícula 1442-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Séries Iniciais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **10 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 10 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 068/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA DINALVA FERREIRA DE MORAES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **DINALVA FERREIRA DE MORAES**, matrícula 1256-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, com data de retorno no dia **05 de Maio de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMILIAR – E.S.F. BOM JESUS DE "E.S.F. TEREZINHA DALL AGNOL RIBEIRO".

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "E.S.F. Terezinha Dall Agnol Ribeiro", as dependências da Estratégia de Saúde Familiar localizada na Rua Pitombeiras no Bairro Bom Jesus, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 28 de Abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 06 de maio de 2020, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES**, Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a organização **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA LTDA** vencedora do lote 0001 com o valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); **ELIANE PAULA AMORIN** vencedora do lote 0002 com o valor total de R\$ 19.966,50 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); **CLAUDIO JOSE TOMAZELLI** vencedor do lote 0003, com o valor total de R\$ 18.297,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e sete reais); **CIPRIANO DA ROSA PAZETO** vencedor do lote 0004, com o valor total de R\$ 19.660,00 (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais); **VALDINHO WASSMUTH** vencedor do lote 0005, com o valor total de R\$ 16.267,50 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Feliz Natal – MT, 06 de maio de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2020

Por meio do presente documento a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2020**, do dia 06 de Maio de 2020, Edição Nº 3.472, para o fim de constar que onde se lê MARIA ALICE

DA SILVA EIRELI, **leia-se DMI COMÉRCIO VEREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES.**

Feliz Natal – MT, 06 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com rua Brasília nº 229 Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNP sob o nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Rua São Francisco, loteamento São Matheus, nº 08, Qd. 41, Lt. 08 Rod. Imigrantes, Várzea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sra. **Elba Paranhos da Silva**, brasileira, RG nº 12621897 SSP/MT, CPF nº 704.498.211, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente a ADESÃO nº 005/2020 da ATA - SRP Nº 002/2020 do município de Jangada MT por meio do Procedimento Administrativo nº 038/2020 nas condições em que segue que será regido pelas Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
1.1. – O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

Item	Código do Item	Descritivo	Percentual de Desconto
05	433065 - PEÇAS DA LINHA MECANICA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIA , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT.	39,5% por cento de desconto.
08	433068 - PEÇAS DA LINHA MECANICA PARA MOTOS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, PARA MOTOS , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	26% por cento de desconto.
09	433069 - PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIO DE AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIA , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	39,5% por cento de desconto.
12	433072 - PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIO DE MOTOS	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, PARA MOTOS , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	26% por cento de desconto.
16	433076 - PEÇAS DA LINHA ELÉTRICA PARA MOTOS	Fornecimento de peças da linha elétrica genuínas ou originais de primeira linha, PARA MOTOS , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	26% por cento de desconto.

17	433077 - ACES- SORIOS PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIO- NETES E AMBU- LÂNCIAS	Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	39,5% por cento de desconto.
20	433080 - ACES- SORIOS PARA MOTOS	Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, PARA MOTOS , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	26% por cento de desconto.
21	433084 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA AUTOMO- VEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS	Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	39% por cento de desconto.
24	433088 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA MOTOS	Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, PARA MOTOS , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	26% por cento de desconto.
29	434030 - PECAS DA LINHA DE AR CONDICIO- NADO DE AUTO- MOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS	Fornecimento de peças da linha de ar condicionados genuínas ou originais de primeira linha, PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA , independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Gaúcha do Norte/MT..	39,5% por cento de desconto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de , referente a ADESÃO nº 005/2020 da ATA - SRP Nº 002/2020 do município de Jangada MT por meio do Procedimento Administrativo nº 038/2020, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.



3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período. 3.2 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido: I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão). 3.3 - Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei de licitação. 3.4 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação. 3.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual. 3.6 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados. 3.7 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação



de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a am-

pla defesa. 4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto. 4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil. **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** 5.1 - O valor aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Gaúcha do Norte/MT será pago através de sistema de orçamentação eletrônica, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT. 5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários. 5.3 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. 5.4 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 5.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato. 5.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 5.7 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. 5.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas sanadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Gaúcha do Norte MT. 5.9 Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. 5.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas. 5.11 Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após fornecimento dos produtos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado. 5.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS), b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecida pela Prefeitura Municipal, c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.13 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ de 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**

6. DO LOCAL O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS 6.1 – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pelo responsável competente para tanto. 6.2 - Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT, na Av. Brasil, nº1.200, Centro, Gaúcha do Norte MT, CEP 78.875-000, comunicando-se a data e horário de entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, com o responsável pelo recebimento. 6.3 - O objeto dos respectivos itens deverá ser en-

tregue conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO. 6.4 - Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Fornecimento do objeto desta licitação. 6.5 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 652

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Garantir o fornecimento dos produtos de acordo

com as especificações exigidas neste Termo de Referência; 8.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei; 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto o fornecimento dos produtos contratados; 8.4 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA. 8.5 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.6 A empresa contratada deverá entregar/fornecer o objeto, de acordo com as especificações na Ordem de Fornecimento; 8.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento do objeto ora solicitado; 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto; 8.9 Substituir e/ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem com defeitos ou incorreções; 8.10 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo; 8.11 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto. 8.12 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente do fornecimento a boa e perfeita execução dos objetos do presente termo. 8.13 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados. 8.14 - Conduzir a execução do contrato em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal. 8.15



- Refazer às suas expensas o fornecimento em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9.1 – A Administração se obriga a:

a. Requisitar o fornecimento dos produtos mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária da Ata de Registro de Preços, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e recursos orçamentários disponíveis;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo; c) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias; d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos do **Decreto nº. 948 de 2020 Processo Sancionatório** e da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que: a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; e) Cometer fraude fiscal; f) Não mantiver a proposta. 10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que: a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação; c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas: c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Ad-

ministração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato; c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração; c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; d) Advertência; e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. 10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório. 10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01). 10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante. 10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999. 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 11.1 - A rescisão contratual poderá ser: 11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; 11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração. 11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2. 11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. 11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. 11.5



- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato. 13.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93. 13.2



- Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.



14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga /MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte MT, 06 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE SO PESADOS COMERCIO E SERVIÇOS EIREL

VONEY RODRIGUES GOULART CNPJ: 24.717.067/000

CONTRATANTE CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 048/2020

Contrato nº. 262/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Anderson Graeef

CPF: 030.072.531-01

Objeto: Contratado (a) no cargo de Operador de Máquina

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.852,83

Data da rescisão: 02/01/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 051/2020

Contrato nº. 267/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Daiane Aparecida Savoldi

CPF: 047.287.499-32

Objeto: Contratado (a) no cargo de Professor Ens Fund 1 a 4 Nivel Superior 30 Horas

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.160,20

Data da rescisão: 10/01/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2018

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.515,034.90	0,00	
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.515,034.90	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis													16.515,034.90		
Obrigações Patronais															
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.515,034.90	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.945.770,95	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.945.770,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	16.515.034,90	61,29
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.550.716,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.823.180,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.095.644,68	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	157.128,64	148.754,16	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	157.128,64	148.754,16	0,00	0,00
Empréstimos	157.128,64	148.754,16	0,00	0,00
Internos	157.128,64	148.754,16		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	716.172,21	6.710.969,98	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	716.172,21	6.710.969,98		
Disponibilidade de Caixa Bruta	435.209,44	6.662.876,74		
(-) Restos a Pagar Processados	-280.962,77	-48.093,24		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-559.043,57	-6.562.215,82	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.122.546,48	7.050.630,88	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,56	2,11		
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-1,99	-93,07		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	477.634,83	452.773,24		
RP Não-Processados	272.896,12	2.103.213,09		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	28,122,546,48	7,050,630,88		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	6,186,960,22	1,551,138,79		
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	5,568,264,20	1,396,024,91		
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	
Receita Corrente Líquida Ajustada	26,945,770,95

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.515.034,90	
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Divida Consolidada	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-6.562.215,82	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 050/2020

Contrato nº. 313/2019
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 Cnpj: 01.614.639/0001-01
 Contratado: Carollyne Freitas Vitoriano
 CPF: 040.243.361-00
 Objeto: Contratado (a) no cargo de Agente Administrativo – Sec Administração
 Legalidade: 863/2018
 Vigência: 30/12/2019 a 31/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 1.631,77
 Data da rescisão: 02/01/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 Cnpj: 01.614.639/0001-01
 Contratado: Antonio Raymundo dos Santos
 CPF: 732.215.111-91
 Objeto: Contratado (a) no cargo de Pedreiro
 Legalidade: 863/2018
 Vigência: 30/12/2019 a 20/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 2.756,95
 Data da rescisão: 02/01/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 049/2020

Contrato nº. 342/2019

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº_039/2020****PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 020/2020**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS, INSUMOS**

E MATERIAL ODONTOLÓGICO para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia 20/05/2020 às 07h30min (**Horário de Curitiba/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 06 de maio de 2020.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 047/2020

Contrato nº. 274/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Alisson Rodrigo Olivoto

CPF: 063.875.879-30

Objeto: Contratado (a) no cargo de Servente de Pedreiro

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 1.663,85

Data da rescisão: 02/01/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (horário Brasília) do dia 20 de maio de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO; AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MOTOR DIESEL, CABINE FECHADA ROPS/FOPS C/AR CONDICIONADO; FABRICAÇÃO NACIONAL; CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT;

RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro – MT, 06 de maio de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

PORTARIA Nº 19/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº05/2018 DE SUPERINTENDENCIA DE APOIO A GERENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº05/2018** que nomeou o Senhor **JOÃO RODRIGUES**, como Superintendente de Apoio a Gerencia da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Trinta (30) Dias do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 16/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADEMILSON JESUS DA SILVA**, como Gerente Financeiro da Prefeitura Municipal de Indavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Seis (06) do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 17/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EDILSON SOARES DE SOUZA**, como Gerente de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao Seis (06) dias do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 18/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILMAR PEREIRA**, como Gerente Administrativo da Sec. De Saúde da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Vinte e Sete (27) Dias do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO, E SINALIZAÇÃO NAS AVENIDAS RIO ARINOS E DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP	32.559.583/0001-81

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TOTTUM ASSESSORIA E PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME – CNPJ: 03.697.944/0001-58.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, alterando a cláusula terceira e quinta do contrato nº 033/2018.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2019/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2019/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.269.551-91 residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a Sra. **BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.318.667-2 SESP/PR e do CPF nº. 059.034.529.06, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, 201, QUADRA 31, LOTE 17, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2019/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 023/2009 e nº 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2019/DRH/PMI, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo tem o valor global de **R\$ 30.261,71 (trinta mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Fica prorrogada a vigência contratual, sendo de 07/05/2020 a **06/05/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao exercício de 2020 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Contratação por Tempo Determinado - Fisioterapia

05.002.10.301.0020.2063.3190.04.00.00.00 Red. 144

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fisioterapia

05.002.10.301.0020.2063.3190.94.00.00.00 Red.147

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 07/2020**

PORTARIA N°. 07/2020

“SUMULA: “Nomeia Servidor Público em Cargo Comissionado”.

O Sr. **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 Inciso VII Alínea b;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **JEAN CARLO KRAEMER KNOT**, para ocupar o **Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete**, da Câmara Municipal de Itanhangá, nos termos da Lei Municipal 02/2005, e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal 525/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de maio de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/
2019**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 10.242.459/0002-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor da contratação, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas terceira e quinta, respectivamente, do contrato n° 042/2019.

VALOR: R\$ 106.056,00 (cento e seis mil e cinquenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 193, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Designa os servidores que menciona para atuarem como autoridade sanitária, e dá outras providências, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 49, de 05 de maio de 2020, que autoriza a designação de servidores ocupantes dos cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, para atuarem como autoridade sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, no intuito efetivar as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que menciona, para atuarem como autoridade sanitária, nas ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal, como segue:

I - SENILDO PEREIRA BORGES

Matrícula: 378

II – KATIUSCIA LIMA ALVES

Matrícula: 197

Art. 2º - Os servidores estão autorizados a exercer todas as atividades legais, no âmbito das ações citadas no art. 1º, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apre-

ensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 049, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

"Autoriza a designação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, para atuarem como autoridade sanitária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 34 de 06 de abril de 2020, que consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Itiquira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o registro da primeira morte por Coronavírus no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, no intuito efetivar as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado a designação de ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura para atuarem como autoridade sanitária, para desenvolver ações na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Os agentes designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, em relação as medidas de combate ao novo Coronavírus, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 3º Os servidores a quem for conferido o poder de Polícia Administrativa, na forma do Art. 1º, devem agir consoante a legislação vigente inclusive no que se refere a eventuais conflitos de interesse no exercício de suas funções.

Art. 4º - Os servidores acima mencionados não receberão gratificação para responder pela função que está sendo designada, e caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que ficam CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA Nº 193 DE 05 DE MAIO DE 2020**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/05/2020. Edição 3472 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 06 de maio de 2020.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.544 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.544 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES, COM PRORROGAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para en-

frentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO as edições de Decretos Estaduais com normas de prevenção sanitárias e prorrogação de medidas sanitárias, inclusive na continuidade da suspensão das aulas âmbito da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de CONSOLIDAÇÃO, readequação e prorrogações com atualizações pertinentes dos Decretos Municipais nº 3.525 de 17/03/2020, 3.526 de 20/03/2020, 3.527 de 22/03/2020, 3.529 de 23/03/2020, 3.530 de 31/03/2020, 3.531 de 31/03/2020, 3.535 de 07/04/2020, 3.536 de 13/04/2020, 3.538 de 23/04/2020 e 3.540 de 24/04/2020, bem como pelas atuais informações dos últimos boletins epidemiológicos com confirmação de casos positivos de COVID19, além de suspeitos, isolados e curados, necessitando-se, ainda o equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as **PRORROGAÇÕES até o dia 17 de maio de 2020** e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, o Município de Jaciara, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Governo, realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), voltadas em especial à população considerada de grupo de risco, servidores públicos, empresários, colaboradores e clientes em locais de maior circulação de pessoas.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Jaciara-MT.

Art. 5º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Jaciara;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário de Governo;

IV - Secretário de Administração e Finanças;

V - Secretário de Infraestrutura e Obras;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde,

X – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

XI – 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de Jaciara, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Jaciara, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 6º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Jaciara-MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 7º Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jaciara ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento do Ministério da Saúde.

Art. 8º Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Jaciara-MT.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 10 Continua decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do Covid-19, bem como pela confirmação de casos positivos neste Município;

Art. 11 Nos termos do inciso III, § 7º, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) Exames laboratoriais;

b) Exames médicos;

c) Coletas e amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo e investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantida o pagamento posterior e indenização justa.

IV- Obrigatoriedade de uso de máscaras para toda a população .

Art. 12 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID19 que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 13 Fica autorizada a suspensão, a partir do dia 23/03/2020, por tempo indeterminado, do prazo de execução e vigência dos contratos administrativos e Atas de registro de preços, em razão do Estado de Emergência de caráter nacional, bem como pela impossibilidade legal de dar continuidade na execução dos referidos instrumentos.

§1º A contagem do prazo de vigência e execução recomeça assim que houver revogação do presente decreto;

§2º As Secretarias deverão APRESENTAR, junto a Secretaria de Administração e Finanças, a listagem dos contratos e atas as quais pretendem suspender, para posterior notificação das empresas e contratantes acerca da suspensão, nos termos da Lei 8.666/93 e disposições correlatas.

§3º Nenhum pagamento será devido aos fornecedores os quais tiveram seus contratos suspensos, referente à vigência do presente Decreto.

Art. 14 Fica autorizada, em razão da decretação do Estado de Emergência, a contratação de profissionais da saúde, com base em processo seletivo simplificado de análise curricular dos interessados, bem como através da graduação e experiência na área, podendo a contratação perdurar pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 15 Fica autorizada a exoneração de servidores comissionados de áreas não essenciais, exceto Secretários e cargos relacionados à Secretaria de Saúde, não podendo haver nomeações pelo prazo de 90 (noventa) dias, exceto por substituições dos essenciais, cabendo aos Secretários fundamentar a essencialidade dos que permanecerão, de forma individualizada, à Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito para decisão.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, TEM- PLOS RELIGIOSOS E DEMAIS ASSOCIAÇÕES.

Art. 16 Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial em horário comercial normal, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais e empresas devem obedecer as seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, além da observância do distanciamento mínimo de 1,5m exigido entre as pessoas, sendo a capacidade de pessoas de um estabelecimento proporcional à sua dimensão física que comporte o distanciamento exigido nesta normativa;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrem no estabelecimento;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, corrimãos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII - Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

§2º As Indústrias estabelecidas no Município poderão funcionar, adotando medidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre os esses a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Agências Bancárias e Lotéricas poderão funcionar normalmente, priorizando trabalhos internos e com disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, com acesso máximo por vez do número de pessoas igual ao número de caixas eletrônicos disponíveis na agência, e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como home banking, telefone, whatsapp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h, responsabilizando-se e disponibilizando-se ainda, funcionários para organizarem filas externas para manutenção do distanciamento mínimo exigido, bem como providenciar assepsia diária do ambiente interno do estabelecimento, bem como corrimão, maçanetas e demais medidas constantes no §1º deste artigo.

§4º Os restaurantes poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por "buffet" e, caso disponha, mantenha distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar somente com retirada no local e delivery, sendo vedada a exposição de mesas no local;

§6º Os Motéis poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, devendo adotar medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§7º Os serviços de "motoboy" e táxis poderão funcionar em horário diverso do disposto §2º deste artigo, devendo adotar medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70 % ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente;

§8º As feiras livres acontecerão somente 2 (duas) vezes por semana, devendo obedecer o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as barracas, podendo essas ocuparem espaço maior que o destinado anteriormente, a fim de evitar aglomerações, bem como deverão adotar igualmente aos comércios, medidas de prevenção e assepsia no local e ainda,

observar a vedação de exposição de mesas para consumo de gêneros alimentícios e bebidas.

§9º Outras normas de segurança poderão ser editadas pela Secretaria de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

Art. 17. A realização de missas, cultos e quaisquer reuniões de cunho religioso, poderão retomar as suas atividades, DESDE QUE COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecendo as seguintes normativas:

I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30 % da lotação máxima do espaço físico do local e APENAS EM UM DIA DA SEMANA (sábado ou domingo, dependendo da religião);

II - As cadeiras serão intercaladas, a fim de evitar proximidade dos participantes, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;

III - Os locais deverão proporcionar o uso de álcool em gel na entrada e nas dependências do recinto;

IV - Os banheiros deverão oferecer água, sabão e toalhas descartáveis para o uso dos participantes;

V - TODOS os participantes, com exceção do orador da atividade religiosa, deverão usar máscaras durante a realização do evento;

VI - Fica vedada a participação de fieis, palestrantes ou líderes religiosos de outros Municípios;

VII - Fica vedada a realização de reuniões domésticas organizadas por seguimentos religiosos, as quais importem em aglomerações;

VIII - Os líderes religiosos deverão evitar atos nas dependências do evento, os quais importem em abraços e cumprimentos que importem em contato físico;

IX - Fica vedada a participação de pessoas consideradas grupo de risco;

Art. 18. Continua suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º Continua igualmente proibido, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto, as confraternizações particulares onde aconteçam aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, partidas de futebol e demais esportes coletivos, onde haja grandes aglomerações e demais hipóteses.

§2º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais.

Art. 19. As academias de ginástica e musculação poderão voltar a funcionar, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I - Respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, contabilizando os professores de educação física, recepcionistas e *personal trainers*, não sendo levado em consideração para cálculo do número de aparelhos/alunos: halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

II - Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III - As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV - As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V - A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI - Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados;

VII - Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII - As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX - As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X - Pessoas do grupo de risco com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI - As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII - As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 20. O descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto implicará na cassação da Licença de Funcionamento, nos moldes do Código Municipal de Posturas e demais imposições legais, além das sanções de multa e até interdição dispostas no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de restrições e medidas constantes neste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO

Art. 21. O período de suspensão das atividades escolares da rede pública municipal do período de 23/03/2020 a 05/04/2020 serão considerados como antecipação de férias escolares, referente aos 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre do ano de 2020.

Art. 22. Prorroga-se a suspensão das atividades escolares na rede pública municipal pelo período de até o prazo do art. 1º deste Decreto, sendo que as formas de compensação dos dias letivos suspensos serão editados pela Secretaria de Educação por meio de Portaria e, dependendo do extensão do período, adotar metodologia de ensino à distância com entregas dos materiais necessários ou outros métodos a serem planejados e executados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Fica recomendado que as instituições de ensino privadas, bem como creches e berçários privados, instaladas no Município de Jaciara, observem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal declarado pelo Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º O "kit alimentação" conterà, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§2º O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§3º Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

§4º O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente para os alunos cadastrados no Programa Federal "Bolsa Família" cujos cadastros, segundo o senso escolar do ano de 2019, constam no sistema da Secretaria da Educação do Município.

§5º A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

§6º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§7º A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 24. Permanecem fechados e suspensa a disponibilização ao público do Parque Dona Lucinha e Praça JK pelo período do prazo disposto no art. 1º deste Decreto;

Art. 25. Permanecem, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto, o excepcional horário de Atendimento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias reduzidos (exceto Hospital Municipal e unidades de Saúde), sendo das 07h30 às 12h30, podendo as chefias imediatas dos respectivos setores implantar sistema de rodízio de servidores ou outras formas de serviço, a fim de evitar aglomerações, desde que não comprometido o atendimento e produção, dando preferência ao atendimento por telefone, e-mail, whatsapp ou outra forma eletrônica não presencial e de acesso remoto;

Art. 26. Poderão ser convocados profissionais da Saúde que estiverem aposentados;

Art. 27. O Terminal Rodoviário retomará suas atividades habituais com observância das medidas constantes no §1º do art. 16 deste Decreto, devendo os estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, bem como os guichês obedecerem todas as regras do presente Decreto.

Art. 28. As férias e licenças-prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins poderão ser suspensas a qualquer momento, excetuando os servidores que a Secretaria de Saúde julgar prescindíveis para o combate à Pandemia.

Art. 29. Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e do grupo de risco poderão exercer suas atribuições do cargo pelo

sistema *home office*, se possível, conforme orientações de sua chefia imediata.

§1º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

§2º Não se aplicará aos profissionais da saúde o previsto no *caput* deste artigo, podendo, no entanto, a critério da chefia imediata, os servidores da saúde enquadrados como grupo de riscos, serem transferidos da unidade de saúde onde estejam pacientes em tratamento ao Covid-19.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A título de recomendação devem os municípios, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos ou outros atendimentos presenciais;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Decreto.

IV - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus imediatamente se dirijam ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, sem prejuízo do imediato isolamento domiciliar e social.

Art. 31. Ficam CONSOLIDADAS e revogadas as disposições em contrário dos Decretos Municipais anteriores relacionados às medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Decretos Municipais nº 3.525 de 17/03/2020, 3.526 de 20/03/2020, 3.527 de 22/03/2020, 3.529 de 23/03/2020, 3.530 de 31/03/2020, 3.531 de 31/03/2020, 3.535 de 07/04/2020, 3.536 de 13/04/2020, 3.538 de 23/04/2020 e 3.540 de 24/04/2020).

Art. 32. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.542 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 3.542 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA ÁREA DOADA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRÁVÉS DA LEI 1627/2014, PARA INSTAÇÃO DO CDP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a doação para o ESTADO DE MATO GROSSO de imóvel do Município, autorizada através da LEI N° 1627 DE 2014, foi para a finalidade específica de instalação do Centro de Detenção Provisória;

Considerando que a aludida instalação não aconteceu;

Considerando que o Estado, através do ofício 139/2020/GAB/SAAP/SESP/MT, renunciou expressamente ao imóvel doado, uma vez que não tem recursos financeiros para instalação do CDP;

Considerando a previsão expressa de reversão na mencionada Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a doação ao Estado, através da Lei 1627/2014, do imóvel matriculado sob o nº R/9.582, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, retornando esse ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 29 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Portaria nº. 09/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal.

Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA N° 125/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N° 125/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Gestão de Projetos de Pavimentação urbana, os seguintes servidores:

- **AMARILDO TICIANEL** – Presidente da Comissão; (Engenheiro Civil).

- **JULIANO DE SOUZA GAMA** – Vice Presidente da Comissão; (Superintendente – Engenharia Civil).

- **CHARLENE SOUZA GUIMARÃES** – Membro; (Arquiteto).

Art. 2º - Compete aos membros da comissão analisar e aprovar projetos de pavimentação urbana, recuperação de pavimento, sinalização viária horizontal e vertical bem como mobilidade urbana.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N° 1.937 DE 13 MARÇO DE 2020

LEI N° 1.937 DE 13 MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PORTADORES DE FIBROMIALGIA ESTACIONAR EM VAGAS JÁ DESTINADAS A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara.

Art. 3º O poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários de dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº. 122/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**PORTARIA Nº. 122/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Maio de 2020, conforme segue:

- **GUSTAVO REZENDE TIZZO** – Coordenador III – Monitoramento, Projetos e Sistema.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 121/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**PORTARIA Nº. 121/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Maio de 2020, conforme segue:

- **THAYANE ANDRADE GOMES SANTANA** – Coordenador III – SINE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 104/2020 de 03 de abril de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jaciara/MT, 06 de maio de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad Prefeito Municipal

SALA 1				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 1				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000154	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	RG 20071779757 SSP CE	26/04/ 1991	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000553	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	RG 23961813 Ssp MT	28/06/ 1994	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000304	ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	RG 10761489 SJ MT	21/06/ 1976	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000912	AMBROZINA ALVES DOS SANTOS	RG 15865126 SSP- MT MT	07/12/ 1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000246	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 Ssp GO	04/09/ 1993	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000880	ANALENE REZENDE DE OLIVEIRA	RG 15393933 SSP MT	11/09/ 1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000567	ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	RG 941604 SESDC RO	01/10/ 1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

0000534	ANDRÉIA SANCHES	RG 17965608 ssp MT	17/09/1987	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000329	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 17963303 ssp MT	13/04/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000103	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	RG 18804080 SSP MT	20/12/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001282	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	RG 30255074 Ssp MT	18/06/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000038	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	RG 10206728 Ssp MT	11/01/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000580	ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA	RG 16881214 Ssp/mt MT	09/07/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001063	ANTONIA NIUDA ARRAIS SOARES	RG 27956040 ssp MT	12/03/1975	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000467	APARECIDA LUIZA DO SANTOS	RG 3187393-6 ssp MT	07/07/1968	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 2				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 2 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000713	AVAMEIRE SOUZA OLIVEIRA DE ALMEIDA BESSA	RG 11015357 Sesp MT	02/09/1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000403	AYLA PRISCILA MAGNY ALMEIDA	RG 18714161 ssp MT	13/05/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000099	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18480489 se-iusp MT	25/08/1987	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000378	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	RG 14693364 ssp MT	01/11/1983	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001178	CATIA CRISTINA DE FRANCA TAVARES	RG 10063234 Ssp mt MT	02/08/1975	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000265	CECÍLIA DOURADO DE CARVALHO	RG 2002025028917 SSP/CE CE	07/07/1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001293	CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA	RG 07301820 SSP MT	08/01/1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000405	CLAUDIANE ALVES TELES	RG 16564472 sspmt MT	06/09/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000303	CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA	RG 000819964 Ssp RO	11/09/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001029	CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA	RG 14864550 ssp MT	23/02/1979	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000514	CLEOVANDA JORGE SILVA	RG 14677105 SSP MT	11/03/1982	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001129	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	RG 22053220 ssp MT	15/04/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000187	CRISTIANE MARTINS ROCHA	RG 11339420 ssp MT	07/07/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000316	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	RG 17524040 Ssp MT	27/11/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001021	DANIELE CASTEQUINI DE ANTONIO	RG 1612005-1 ssp MT	16/11/1983	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 3				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 3 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000778	DANIELE MORAIS DE QUEIROZ	RG 25225863 mt MT	25/03/1994	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001212	DEBORA CRISTINA LEITE BRANDAO	RG 22949160 ssp MT	17/01/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000209	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	RG 22549552 SSP MT	14/01/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001061	DÉBORA SUZANE TOQUETTO	RG 4087881217 SSP RS	21/06/1989	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

				NORMAL SUPERIOR
0000519	DEBORAH MARQUES E SILVA	RG 20961006 SSP MT	07/11/1993	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001071	DELMA GALVÃO DE SOUZA	RG 17966469 ssp MT	23/04/1973	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001252	DIVINA FERREIRA DE ARAÚJO	RG 12074810 sj MT	16/04/1971	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001120	EDILENE CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA	RG 615982 SSP MT	31/10/1967	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000355	EDNALVA HELENA FERNANDES	RG 000895557 SSP RO	27/03/1985	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000538	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	RG 1553257-7 SSPMT MT	07/05/1982	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000851	ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS	RG 12841420 SSP MT	24/08/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000624	ELENICE MATOZO DA SILVA	RG 1070178 sesdc MT	29/11/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000328	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	RG 11066172 SSP MT	10/09/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000726	ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	RG 2233247-2 ssp MT	11/08/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000770	ELIANE MEZARI	RG 1030595-5 SJ MT	17/08/1979	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

	SALA 4			
	001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 4			
	10/05/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001049	ELISANGELA RUIZ DE SOUZA SANTOS	RG 27146855 SSPMT MT	04/02/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000555	ELIVELTON FARIA DA SILVA	RG 3002664-4 SSP MT	18/08/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001082	ELIZABETH MENESES	RG 1097380-3 SS/PMT MT	15/01/1979	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000210	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	RG 19764324 ssp/mt MT	16/09/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000753	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	RG 18602690 Ssp MT	23/11/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000535	ELZA MORAIS DE FREITAS	RG 15101789 Ssp MT	18/02/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000847	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	RG 2000699-3 Ssp MT	14/10/1993	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000615	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	RG 1395711 ssp GO	18/11/1963	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000499	EVA APARECIDA FONTANELI	RG 11522607 SSP-MT MT	06/09/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001072	EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS	RG 17559162 SSP MT	25/04/1989	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001098	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	RG 13366815 SSP MT	12/02/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000789	FANAIA ROSANI DO NASCIMENTO	RG 1623858-3 SSP MT	06/12/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001142	FERNANDA PEREIRA ARAUJO RUA	RG 19915250 Ssp MT	22/10/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001032	FRANCIELLE ORTIZ DA MOTA	RG 001317524 SSP MS	04/08/1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000735	FRANCIENI JACOBI NOGUEIRA	RG 20605994 Ssp MT	26/07/1991	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

	SALA 5			
	001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 5			
	10/05/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA

0000732	GALDINA MARCELINA GALINDO	RG 03636216 SSP MT	18/04/1958	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000897	GENICE SOUZA OLIVEIRA	RG mg20155077 PCMG MG	30/03/1963	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000491	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	RG 13149520 sspjmt MT	04/12/1983	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000178	GISELE DAiany DE SOUZA SANTOS	RG 19013116 SSP-MT MT	13/09/1989	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001172	GISLAINE JANAINA AVELINO TABOSA	RG 14301415 SSPMT CE	02/11/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000531	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	RG 26491532 Detran MT MT	11/02/1998	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000248	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	RG Q8498744 Ssp MT	06/09/1987	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000739	GRAZIELE DIEHL	RG 23279214 SSP MT	08/05/1997	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000310	HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA	RG 27410935 SSP MT	06/11/1996	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000230	INDALICIA DOS SANTOS LIMA	RG 09457038 Ssp MT	23/03/1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001025	IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO	RG 14097419 ssp MT	18/09/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000865	ISABEL MARIA DE SOUSA ABU-CHAIN	RG 0370388-6 SSP MT	02/07/1964	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000036	IVANIA DE SOUZA SANTOS	RG 1226736-8 Emisor MT	27/03/1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000686	JACILENE DIAS DA COSTA	RG 33615799 SAP/MT MT	16/06/1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000640	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	RG 21206783 ssp MT	19/09/1991	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 6				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 6				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000468	JAQUELINE DA SILVA CRUZ	RG 15171957 SSP MT	16/02/1985	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000029	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	RG 22514171 SSP MT	28/06/1998	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000167	JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA MOLINA BARBOSA	RG 2101593 SSP DF	11/12/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001056	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 24833835 SEJSP MT	10/08/1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001036	JOSEMEIRE SILVA PEREIRA	RG 137118380 SSP MT	17/08/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000817	JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	RG 23694343 SSP MT	25/05/1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000232	JOSILENE FERREIRA XAVIER	RG 13907433 ssp/mt MT	21/01/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000144	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	RG 19238746 SSP MT	09/07/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001028	JULIANA SANTANA ISRAEL	RG 10731462 ssp MG	08/10/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000901	JUSERLY ALVES INACIO DE SOUZA	RG 16574524 SSPMT MT	18/11/1985	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001023	KARLA GISELA DA SILVA LIMA	RG 700086 ssp MT	29/01/1973	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000488	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	RG 12863580 ssp MT	13/01/1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000782	KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	RG 1116931-1 SSP/MT MT	15/04/1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000772	KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA	RG 18713866 ssp MT	18/06/1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

				NORMAL SUPERIOR
0001219	LAINE CORREA FRAZAO	RG 25109650	20/05/1996	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 7				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 7				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000951	LAURA BRANDALISE BORGES	RG 18856969 SSP MT	07/12/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000926	LIAN FERREIRA DE JESUS	RG 506896 ssp MT	27/08/1964	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000887	LILIANY ALVES GONÇALVES DE LIMA	RG 16574400 SSPMT MT	21/12/1987	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000769	LUCIA ANTONIA MELQUIADES	RG 02068036 ssp MT	09/09/1960	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000240	LUCIANA MARIA PEREIRA	RG 778341 Ssp MT	25/11/1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000849	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	RG 730149 ssp MT	02/11/1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000129	LUCILENE FERREIRA TORRES	RG 11706821 Ssp MT	31/03/1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001238	LUCINEIDE TABOSA	RG 493161 Ssp MT	12/06/1965	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000332	LUCYCLAUDIA PEREIRA DA SILVA	RG 19508239 SSP MT	11/10/1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000777	LUIZA GORETE BARROS MARTINS	RG 32393768 SSP MT	21/04/1957	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000773	LURDIANE RODRIGUES SANTOS	RG 2459267 SSPPI PI	15/02/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000537	LUSINETE PEREIRA BORGES	RG 488147 ssp MT	03/10/1968	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000296	LUZENI DA SILVA COSTA	RG 16879813 ssp MT	16/06/1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000380	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	RG 19818831 SSP MT	30/04/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000241	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	RG 2371594-4 SSP MT	27/11/1995	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 8				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 8				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000185	MARCIA RODRIGUES LIMA	RG 891220 ssp MT	01/03/1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001122	MARCILENE MIRANDA DE SOUZA COSTA	RG 18711065 ssp MT	14/07/1987	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001059	MARCILIANE BRAGA RODRIGUES	RG 2052715-2 sspmt MT	18/10/1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001096	MARIA ADRIANA GLORIA PAIVA	RG 13324837 SSP MT	01/12/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000168	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	RG 17065674 SSP MT	02/04/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000333	MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS	RG 21152705 SSP MT	01/05/1989	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000916	MARIA DO CARMO DUARTE	RG 896379 SSP MT	23/04/1966	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000857	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	RG 07300336 S/PMT MT	04/06/1968	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001173	MARIA HELENA DA SILVA	RG 939282 ssp/mt MT	04/12/1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001066	MARIA ILSA PARRON RUIZ	RG 652761 MT MT	08/01/1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

0001180	MARIA JOSÉ CORDEIRO	RG 0762911-7 ssp/mt MT	06/01/ 1970	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000426	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	RG 06480160 sspjmt MT	28/03/ 1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000110	MARIA MADALENA DA CRUZ	RG 510375 SSP MT	05/08/ 1966	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001249	MARIANE ALVES DE MOURA	RG 17061385 SSP MT	10/09/ 1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000083	MARILUCY DE OLIVEIRA	RG 791614 SSP/MT MT	13/10/ 1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 9				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 9 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000609	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	RG 16743407 Ssp MT	18/10/ 1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000596	MARINETE APARECIDA DA SILVA	RG 713030 ssp MT	14/11/ 1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000438	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	RG 887354 SSP MT	25/02/ 1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000799	MARISA PEREIRA LIMA	RG 12919357 SSP MG	25/04/ 1983	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000929	MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA	RG 24760455 ssp MT	10/11/ 1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000736	MARTA CARDOSO DA SILVA	RG 525046 SSP MT	19/01/ 1961	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000113	MICHELE FELIX RODRIGUES	RG 25108387 SSP MT	28/08/ 1993	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001070	NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO	RG 08890099 SSP MT	09/11/ 1967	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000252	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	RG 509019 SSP MT	16/05/ 1966	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000428	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT	08/10/ 1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000503	NIRLEY DE SOUZA SANTOS BELEM	RG 08148279 SSP MT	18/03/ 1976	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000629	PAMELA MAGNA ROCHA MEDEIROS	RG 2549312-4 ssp mt MT	20/09/ 1997	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000864	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	RG 22873260 Ssp MT	09/12/ 1993	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000334	PATRÍCIA DEMARCHI	RG 906518 SSP/MT MT	19/10/ 1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001026	PATRICIA SILIVANIA PEREIRA ABRUS	RG 19549229 ssp MT	24/02/ 1988	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 10				
001 - E.E. PREFEITO ARTUR RAMOS - SALA 10 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000626	PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS	RG 23975334 SSP MT	23/11/ 1992	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000681	RENILDA SOARES BRASILEIRO	RG 10076778 SJ MT	02/01/ 1969	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000711	ROBSON RUY OLIVEIRA BARBOZA	RG 11714131 SSP MT	06/11/ 1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000490	ROSANGELA FERREIRA NUNES SERANTE	RG 08337950 sspjmt MT	03/12/ 1971	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000383	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	RG 957253 SSP MT	25/01/ 1976	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001240	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	RG 07105436 ssp mt MT	19/01/ 1971	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000994	ROSENY TAVARES SILVA LEÃO	RG 10656480 ssp MT	25/11/ 1975	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

				NORMAL SUPERIOR
0001261	ROSIANE NUNES VIEIRA	RG 04856287 SSP MT	07/10/1971	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001090	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	RG 27801918 ssp MT	14/06/1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000401	RUTH DA SILVA CARNAÚBA FREITAS	RG 07478615 SSP MT	28/11/1971	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000874	RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA	RG 0327041-1 Sspmt MT	22/10/1968	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000095	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	RG 2188476-5 SSP MT	20/11/1991	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001322	SHARA CRISTINA MIZEL PEREIRA	RG 14023733 SSP MT	10/09/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000142	SHEILA CAMILA VIDOR	RG 1288562-2 ssp MT	30/07/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000208	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	RG 1732519-6 ssp MT	13/02/1986	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 1				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 1 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000096	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	RG 1349044-3 Ssp MT	13/06/1981	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000564	ALEXANDRA BUENO DE MORAES GONÇALVES	RG 12608530 Ssp MT	15/08/1980	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000622	ANA LIVIA PIOVEZAN MIRANDA	RG 2432572 Pis-PASEP MS	15/11/2000	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000089	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	RG 22493069 Ssp MT	02/10/1990	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001193	ANA PAULA MAFORTE SILVA	RG 25576100 SSP MT	13/03/1995	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000480	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	RG 17154693 SSSP MT	25/11/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000922	ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA	RG 03957837 SSP MT	28/05/1961	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001141	ANTONIA OZINEIDE DOS SANTOS	RG 2004023061298 282passagem/chaval CE	23/02/1986	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000993	BRUNA APARECIDA DE FREITAS	RG 2715395-9 ssp MT	25/02/1999	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000104	BRUNA KELLY DOS SANTOS MESTRE	RG 23189835 Ssp MT	04/08/1994	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000198	CILBENE RICARDO DE ARRUDA	RG 472305 SSP MT	15/10/1964	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001101	CLAUDELI CASSIMIRA DE SOUZA	RG 13738291 SSP MT	19/03/1977	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000271	CLAUDIANE FERREIRA DE MELO	RG 17093520 Ssp MT	09/01/1982	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000043	CLEICE GOMES DOS SANTOS	RG 2510857-3 SSP MT	29/09/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001130	CLEUDECI MARIA GOMES FERNANDES SOARES	RG 14866080 Mt MT	28/09/1978	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 2				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 2 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000946	CRISLANE CAMILO DOS SANTOS	RG 24732451 Ssp MT	13/06/1993	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000343	CRISTINA TEODORA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 18713572 Estado de mato Gross MT	29/10/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000226	DANIELE MARIA DA SILVA	RG 22053344 SSP MT	20/11/1992	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000948	DIVINA VAZ PASSARINHO DE FREITAS PIVANTE	RG 1244835-4 ssp MT	02/08/1971	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001046	EDIVANIA CARVALHOBRAZÃO	RG 27959252 ssp MT	22/05/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000243	EDIVANIA LONDES RIBEIRO	RG 3614537 ssp MT	24/07/1977	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000886	EDNA MARIA LANDRIM DA SILVA	RG 13282417 Ssp MT	30/09/1972	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000323	EDNA MOREIRA CAETANO	RG 15948200 Mt MT	09/08/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000955	ELEN CRISTINA NEVES DE FREITAS	RG 28204077 JACIARA MT	06/09/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000690	ELIENE BELO DOS SANTOS	RG 19413068 ssp MT	11/05/1991	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

0000520	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	RG 1397082 Ssp RO	09/06/1999	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000471	ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA	RG 2675303-0 SSP/MT	27/04/2000	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001166	ELIZANE DA SILVA GOIS OJEDA	RG 18885306 SSP MT	07/04/1989	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000575	ELIZÂNGELA CALDAS DA SILVA	RG 13857568 Ssp MT	03/09/1982	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000889	ELIZETE LOURENÇO DA SILVA	RG 08925488 SESP MT	17/06/1973	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 3				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 3 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000547	ERIKALUANA ALVES DA SILVA	RG 24505943 sejsp MT	12/07/1995	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000785	EUNICE FERREIRA PIMENTEL CAETANO	RG 15029964 sesp MT	18/03/1983	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000146	EURIDES JESUS DOS SANTOS	RG 1884746 3 MT	28/10/1976	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000883	FRANCISCA TEREZA DA SILVA SANTOS	RG 02879700 Ssp MT	26/10/1962	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001089	FREDERICO RAMOS VALADARES	RG 20079370 Ssp MT	01/06/1981	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001264	GABRIELA DE SOUZA ALVES	RG 16708920 SSP MT	08/10/1988	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000470	GABRIELA SOARES	RG 23764333 ssp MT	05/05/1995	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001352	GENY MOISÉS DA SILVA BICALHO	RG 12219606 SSP MS	01/11/1977	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000484	GISMARA LOURENÇO	RG 26391520 Juscimeira MT	19/03/1990	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000149	HELENA QUEIROZ DA SILVA	RG 26748614 Ssp MT	03/10/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001097	IARA GONÇALVES PREZA	RG 08758387 sspmt MT	22/09/1972	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000892	IDELMA GOMES GARCIA	RG 08890102 ssp MT	26/03/1976	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001164	ILDIMAR ANCELMO LIMA	RG 07205473 SSP MT	04/08/1973	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000574	IVONE SIRINA DA SILVA DE SOUZA	RG 08030308 ssp MT	27/04/1970	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000442	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	RG 23621141 Secretaria de segura MT	18/10/1989	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 4				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 4 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000136	JANAINA NEVES DA SILVA	RG 27291960 Mt MT	20/11/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001333	JANETE SILVA ROCHA RODRIGUES	RG 1690522-9 Ssp MT	20/03/1993	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000379	JESILAINA DA SILVA OLIVEIRA	RG 17860890 Ssp MT	01/02/1985	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000027	JHENIFER CAROLAINA ALVES DE SANTANA	RG 2277444-0 Ssp MT	23/01/2001	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000907	JOELMA CARNEIRO DE MORAES	RG 1259589 SSP MT	16/08/1979	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000352	JOSELITA ALVES GOMES	RG 10561722 ssj MT	20/04/1974	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000714	JOSUÉ ABNER LEAL DE OLIVEIRA	RG 2820431-0 SSPMT MT	24/01/2000	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000819	JULIA SALETIS DA SILVA TORRES	RG 15964515 ssp MT	05/04/1973	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001123	JULIANA DOS SANTOS GOMES	RG 2679008-4 Sejsp MT	04/09/1999	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000561	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	RG 27089827 SSP MT	28/10/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000578	KELLY CRISTINA MOREIRA FERREIRA DA SILVA	RG 13609904 ssp MT	12/01/1980	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001198	KELLYANNE LIMA SOUZA	RG 21605084 SESP MT	18/09/1988	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000759	KETLEN SALVADOR MENDES	RG 25108522 Ssp MT	01/08/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001091	LARISSA ASSUNÇÃO MESSIAS	RG 21010293 SSP MT	13/09/1999	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000548	LEIDIANE DA SILVA BEZERRA	RG 33281661 SSP MT	23/03/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 5				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 5 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000305	LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	RG 10174648 SSP MT	23/11/1976	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001161	LEIVA CARVALHO DOS SANTOS	RG 10022767 Estado de mato gross MT	09/11/1972	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000344	LUCE MEIRE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 05163862 Estado de mato gross MT	17/07/1965	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001190	LUCÉLIA SOUZA VALENTIM	RG 1721682-6 SSPMT MT	18/12/1986	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000128	LUCENY DA SILVA GOMES	RG 21687439 Ssp MT	13/10/1987	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000263	LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	RG 25109200 SSP MT	25/09/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000965	LUCIMARA BRAZ DA SILVA	RG 22052526 ssp MT	20/04/1994	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000958	LUCINEIA BRAZ DA SILVA	RG 23439955 SSP MT	19/06/1991	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000936	LUCIVANE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 472335 Estado de mato gross MT	23/07/1964	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000460	LUCY DA SILVA GOMES	RG 21882517 Ssp MT	04/09/1991	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000342	LUDIMILA FORTUNATO DOS SANTOS	RG 27155188 Estado de mato gross MT	03/10/1997	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

0000721	LURDES MODESTO FERREIRA	RG 17765528 SSP MT	26/01/1978	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000719	LUZIA MODESTO MONÇÃO	RG 18152872 SSP MT	27/09/1981	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001004	MARCELE MARIANO DE SOUZA	RG 13738747 SSP MT	02/02/1982	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000372	MARI HELENA SILVA RAMOS XAVIER LEMES	RG 3250004-1 SSP MT	23/09/1993	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 6				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 6 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000839	MARIA ALICE PEREIRA RUBIO	RG 773930 SSP MT	12/06/1965	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000829	MARIA DE LOURDES VITURINO DE SOUZA	RG 730239 SSPMT MT	23/02/1970	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000512	MARIA DENISE LINO DA SILVA	RG 6197329 sspjal AL	06/11/1978	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001035	MARIA RENILDA DE MELO	RG 07301790 SSP MT	21/06/1965	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000070	MARIA ROSILDA DOS SANTOS	RG 1815379 Ssp AL	14/10/1979	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000155	MARIA SOLANGE DE ARAUJO	RG 10588140 Ssp MT	03/08/1975	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000766	MARINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	RG 14268019 SSP MT	01/08/1972	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001053	MARISA DE ALMEIDA DA SILVA BESSA	RG 767983 SSP MT	18/11/1961	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000024	MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	RG 27354261 SSP/MT MT	17/01/2000	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000675	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	RG 710074 ssp MT	06/09/1969	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001182	MIRIAN DOS SANTOS FELEX	RG 22493980 SSPMT MT	20/06/1994	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001324	NAIARA VIANA RODRIGUES PAULINO	RG 25477510 SESP MT	14/11/1995	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001303	NATHALIA SILVA ROCHA	RG 1690566-0 SSP MT	22/12/1994	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000181	NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	RG 11765518 Ssp MT	14/06/1977	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000720	NOEMI MODESTO FERREIRA	RG 120378 SSP MT	31/08/1968	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 7				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 7 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000269	PAMELA ALMEIDA DE MORAES	RG 2405614-7 Ssp mt MT	03/03/1988	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000286	PATRICIA AMORIM OLIVEIRA	RG 20028342 Ssp MT	14/06/1988	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000228	PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	RG 23610069 SSP MT	08/10/1992	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000182	POLIANE BITTENCOURT MARTINS	RG 19602090 ssp MT	21/07/1987	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000925	QUEZIA DOS SANTOS LACERDA	RG 19936508 ssp MT	12/08/1987	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000828	RAQUEL DA SILVA	RG 19524404 Ssp MT	03/06/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001199	RAYANE CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO	RG 24192740 SSP MT	29/12/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001336	ROSA ESTEVO DE JESUS	RG 881393 Ssp MT	08/12/1971	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000456	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	RG 554688 SSP MT	06/04/1967	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000723	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA	RG 16037510 Pp MT	16/03/1982	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000078	ROSICLEIA FERREIRA DA COSTA	RG 0460577820128 SESP MA	27/08/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000939	ROSILDA PEREIRA RODRIGUES BARBOSA	RG 14282941 Ssp/mt MT	22/04/1978	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000131	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	RG 29174988 Sst MT	31/01/1986	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000127	ROSIMAYRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 28047168 Secretaria do estado PA	24/05/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001113	ROSINETE ALVES PEREIRA	RG 1032012-1 SSJ MT	24/07/1972	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 8				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 8 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000497	ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	RG 16453034 Ssp MT	16/11/1984	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000767	ROSINETE RAMALHO DA SILVA	RG 15881792 SSP MT	21/06/1981	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000134	SABRINA BIASIBETTI	RG 248773993 ssp MT	03/01/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000133	SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 6417599 Pcivil PA	23/10/1991	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001047	SILVANA MARQUES COSTA	RG 962328 ssp MT	09/02/1976	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000015	SILVANIA LINS DE ESPINDOLA	RG 20960590 Ssp MT	01/09/1980	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000848	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 1656467-7 Ssm/sp MT	04/07/1977	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000074	STEFANIA RIBEIRO BARBOSA	RG 23621311 SSP MT	14/12/1992	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001186	STEFANIE CAROLINE SILVA SOUZA	RG 7342126 SSPPA PA	05/07/1997	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000026	SUNNY DAYSE LINS DE OLIVEIRA	RG 22146768 Ssp/mt MT	19/11/1994	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000559	TAISLAINE CARDOSO RAMOS	RG 245457519 SSP MT	20/05/1996	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000331	TATIANE CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	RG 23293802 ssm MT	05/12/1993	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000280	TELMA LIMA DOS SANTOS	RG 07051883 SSP MT	24/05/1967	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000761	THAINARA BORGES DA SILVA	RG 29010330 Ssp MT	30/09/1998	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000701	THAIS ARIELLY VALERIO DA SILVA	RG 24096504 SSP MT	26/08/1992	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 9				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 9				

10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001344	ADJANIRA ALVES DOS SANTOS	RG 10069267 SSP GO	06/06/1972	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001169	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	RG 22702997 SSP MT	19/04/1992	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000612	ANDRE BARBOSA CARVALHO	RG 3355457 Sspdf DF	17/08/1993	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001033	ANTÔNIO JEFFERSON FERREIRA DE JESUS	RG 26117010 Secretaria MT	02/09/2001	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001065	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	RG 956215 SSP AL	02/03/1974	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001087	BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	RG 27824470 ssp MT	09/06/2000	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001058	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE FRANÇA	RG 1315854 SSP/RO RO	31/07/1980	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000895	CLAUDINEI PESSOA DE ARAUJO	RG 11071222 SSP MT	30/05/1976	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001235	CRISTIANE REGINA ARANDO	RG 12299863 SSP MT	29/11/1977	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000737	DEIVISON SANTANA BARCELOS	RG 1740676 MT MT	29/04/1988	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001251	EDILSON PEDRO SALU	RG 326350 ssp MS	24/10/1966	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000924	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	RG 27386775 Ssp MT	09/02/2000	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000314	VALDIANA BATISTA NEVES DA SILVA	RG 14489937 SSP MT	21/12/1978	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001042	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	RG 979082 ssp MT	25/01/1974	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000740	WANIA JANE MOLINA	RG 803292 sspmt MT	19/01/1974	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 10				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 10				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000877	EVERT ALVES DA SILVA	RG 26008564 SSP MT	01/07/1995	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000049	FABIANA BORGES DE LIMA	RG 2126876-2 Ssp MT	15/02/1990	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001167	FABIO JOSÉ OJEDA	RG 16168755 SSP MT	01/12/1984	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000126	GABRIEL SILVA SOARES	RG 22703047 SSP MT	12/07/2002	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000349	GILBERTO MANOEL DE OLIVEIRA	RG 12821829 SSP MT	24/01/1980	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000583	GISLAINE SILVA DA CRUZ	RG 20084889 Ssp MT	04/09/1988	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000507	GRACIELLY DE SOUZA SERAFIM	RG 24725986 Politec MT	04/06/1994	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001110	IVALDEIR FERREIRA DE SOUZA	RG 11135656 Ssp MT	11/09/1977	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000177	JEISON ARAÚJO MARIANO	RG 25109405 SSP MT	10/03/1995	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000389	JOAO PAULO MARQUES SOUZA	RG 1457244 3 Mt MT	13/05/1984	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000481	JOAO VICTOR DUARTE PEREIRA	RG 27386643 ssp mt MT	23/02/2000	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000882	JOELSON DELFINO RODRIGUES	RG 15321592 Ssp MT	11/02/1988	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000919	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	RG 17862639 ssp MT	06/10/1996	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000752	JOILSON SANTANA DA SILVA	RG 22246681 SSPMT MT	01/01/1994	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000100	JONIMAR MARIS DE OLIVEIRA	RG 15448126 ssp MT	09/01/1985	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA

SALA 11				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 11				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000320	JOSÉ ALESSANDRO DE ASSIS	RG 1445066_6 SSP MT	19/11/1979	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000827	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	RG 02595656 SSPMT MT	18/12/1960	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001320	KAEBY VINÍCIUS DA ROCHA PEREIRA	RG 26638819 Ssp MT	15/02/1997	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000957	KÉSIO GONÇALVES PEREIRA	RG 22582312 SSP MT	24/08/1991	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000282	LEILA APARECIDA DA SILVA	RG 1097719-8 MT MT	08/10/1976	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000366	LEIVA CARVALHO DOS SANTOS	RG 10022767 Estado de mato gross MT	09/11/1972	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001080	LUAN DE SOUZA ALMEIDA	RG 27557308 Ssp MT	20/03/1998	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000390	LUCAS DE SOUZA ALMEIDA	RG 27557316 ssp MT	20/03/1998	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000489	LUCAS VINICIUS DA SILVA SOUZA	RG 27785343 SSP MT MT	08/09/2000	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000814	LUCIANO APARECIDO BRAGA DA SILVA	RG 16277740 SSP MT	01/06/1989	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001102	LUIZ CARLOS PEREIRA DA MOTA	RG 1796230-7 SSP MT	13/04/1953	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA

0000251	MARCIA DIAS DOS SANTOS	RG 23329971 Ssp MT	19/12/1987	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001254	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	RG 22530231 SSP MT	03/02/1993	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000657	MARIA SELISMEIRE BRAGA	RG 34613643 Ssp MT	05/09/1966	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000117	PATRICK THIAGO GOMES QUEIROZ	RG 1872467-1 SSP/MT	23/07/1991	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA

SALA 12				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 12 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000040	EDILAINE CRISTINA DE SOUZA DE DEUS	RG 19767579 Estado de mt MT	24/05/1993	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000718	JACKSON DOS SANTOS	RG 165481419 ssp SP	06/04/1966	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000934	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA FRANÇA	RG 18433464 SSP MT	05/07/1984	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001158	PEDRO JOSE APARECIDO BARROS	RG 22215573 SSP/MT MT	29/12/1997	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000317	RENAN HAVNER CARVALHO DE SOUZA	RG 21100640 Politec MT	29/10/1991	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001265	ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 08921750 SSP MT	30/01/1975	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000362	ROSIEL GOMES DOS SANTOS	RG 18377378 ssp MT	09/04/1986	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000069	SAMARA DE ARAÚJO ARRAES	RG 25346920 SSP MT	10/07/1989	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000476	SAMUEL ALEXAANDRE ROEHRS	RG 28646237 SESP MT	07/02/2000	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000906	SANDRA PEREIRA DE SOUZA SILVA	RG 09436880 SSP MT	17/05/1972	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001232	SIDNEI ROBERTO MORAIS	RG 32500866 ssp MT	29/05/1964	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000986	SIDNEY CANDIDO FERREIRA	RG 1460305 SSP-MT MT	04/07/1981	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000201	UEBERTOM RICARDO CAVALCANTE	RG 23856513 SSP MT	15/02/1993	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0000147	WESLEN SIRINO	RG 20181876 ssp MT	29/08/1989	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA
0001308	WESLEY RENAN BARBOSA CALISTO	RG 996731169 Jaciara	15/10/1997	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA

SALA 13				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 13 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001139	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	RG 17660726 MT MT	06/10/1988	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001081	ADRIANO CAVALHEIRO	RG 000794676 ssp MS	25/08/1974	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001020	ALESSANDRO ALVES DA COSTA	RG 21445923 ssp MT	07/02/1992	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000590	ELANE VIANA PEREIRA DA SILVA	RG 27199878 sspmt MT	07/11/1996	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000371	ÉRIKA CORREIA COSTA	RG 3313667 SSP GO	29/09/1976	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0001153	GENILDO FERREIRA DE SOUZA	RG 10338365 Ssp MT	28/10/1975	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000465	IVANICE MARTINS DE MORAES DE OLIVEIRA	RG 14377772 12.01.200 MT	02/09/1980	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000808	IVONE BARBOSA DOURADO	RG 781202 Ssp MT	15/03/1974	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0001208	JANAINA DE ANDRADE SILVA	RG 8316597 Sede PE	17/07/1992	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0001259	JORCIENE MONTEIRO	RG 26588501 SEJSP MT	20/09/1973	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000931	JOSUÉ ALVES DA SILVA	RG 632543 Ssp MT	28/02/1971	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000572	JUCILENEDOS SANTOS HUNGRIA AH-NERT	RG 000891513 ssp RO	30/07/1983	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0001095	MARCIO RODRIGUES IZIDORO DOS ANJOS	RG 521810 SSPMT MT	21/09/1960	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001100	SILVONE JOSE DA SILVA	RG 483150 SSP MT	26/06/1970	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000545	THIAGO MORAES DA SILVA	RG 23354879 Ssp MT	28/12/1992	026 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D

SALA 14				
002 - E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - SALA 14 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000588	JULIANA DA SILVA	RG 2329354-3 Ma-to Grosso MT	21/04/1992	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA

0000165	KARINE KETTLER LOURENCO DOS SANTOS	RG 2674863 0 MT	04/04/1997	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0001194	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	RG 12320620 SSP MT	30/05/1981	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000382	MAIRA APARECIDA DIAS	RG 16715713 Ssp MT	13/10/1979	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000254	MARIA APARECIDA MARTINS CELUPPI	RG 3428358-7 Ssp/mt MT	07/09/1958	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000508	MARIA DA SILVA FERREIRA	RG 656599 SSP MT	30/04/1964	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000327	MARIA MONALISA LEITE	RG 2004029085644 Ce CE	04/08/1987	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000374	MARILZA BARBOSA DOURADO	RG 805542 SSP MT	11/11/1972	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000710	MARIZETE DE OLIVEIRA RODRIGUES BARBOSA XAVIER	RG 14965283 Ssp MT	04/01/1977	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000324	NAIR ROSINIESKI	RG 2040799377 SSP RS	08/05/1972	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000560	NELIANE DE ASSUNÇÃO DA SILVA	RG 22052674 Jaci-ara MT	30/05/1991	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000494	NISLEIDE TEODORO ALMEIDA	RG 17557844 Nacional MT	06/07/1986	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000683	SANDRA MARIA FORGIARINI	RG 652769 SSP MT	06/05/1968	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000397	SIRLEI STUELP	RG 13/R-3.100.591 Ssp SC	20/12/1973	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA
0000193	TANIA MARIA DA SILVA DE ARAUJO	RG 07959303 ssp MT	09/05/1975	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA

SALA 1**003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 1**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000266	ROSANA PORTO ALVES	RG 19602030 Ssp MT	06/01/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000068	ROSANGELA FERREIRA COSTA	RG 29683092 MT MT	31/01/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000579	ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES	RG 16047885 SSP MT	14/11/1981	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000224	ROSANGELA OLIVEIRA NETO	RG 17556937 SSP/MT MT	27/02/1987	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001006	ROSICLEIA BEZERRA REINER	RG 23725028 sjs MT	21/04/1987	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001349	ROSINALVA NUNES SANTOS GONZAGA	RG 21052042 SSP MT	06/04/1962	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000969	ROSINEIA BEZERRA REINER	RG 17506956 ssp MT	25/02/1984	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000653	RUBENITA RIBEIRO DA SILVA	RG 29787149 SEP MT	28/05/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001257	RUBIA DE SOUZA NOGUEIRA	RG 2946732-2 SSP MT	18/02/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000432	SAMARA SOARES DE CAMPOS	RG 28482506 ssp MT	14/03/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000273	SANDRA LAURA DE SOUSA	RG 12182966 SSP MT	20/08/1977	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001211	SANDRA MOISÉS DA SILVA	RG 10551468 Não MS	23/02/1979	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000363	SHIRLEE KARINA SILVA COSTA	RG 19001800 Ssp MT	08/08/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001128	SIDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO	RG 17604850 ssp MT	16/04/1981	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000836	SILMARA ALVES RODRIGUES	RG 23441097 SSP MT	06/09/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 2**003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 2**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000223	SILVANA RACIS	RG 09959521 SSP MT	03/09/1970	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001274	SILVIA CRISTINA MATTOS	RG 20764498 SSP SP	04/08/1970	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001177	SIMONE FERREIRA ROCHA	RG 17506166 Ssp MT	12/03/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001200	STEFANY RAYANE QUIRINO DE SOUZA	RG 23165944 ssp MT	03/12/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001245	SUELI DAL PIZOL GNOATTO DE BARROS	RG 17453437 Ssp MT	22/07/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001030	SUELI GARCIA DIAS	RG 2746106-8 SSP MT	20/10/1974	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

0000536	SUELI MOISÉS DA SILVA	RG 10789235 ssp MT	20/12/1973	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000984	SUELI REGINA DE ALMEIDA	RG 336832 SSP MT	24/08/1962	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000638	SUELY APARECIDA GARCIA ROCHA GONCALVES DA SILVA	RG 1486458-4 Ssp MT	27/05/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000174	SUELY CANDIDA DE SOUZA	RG 17351677 SSP MT	10/09/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000858	TAINAN CATHARINA FERREIRA SEPPA	RG 28521650 SSP MT	04/06/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000810	TAINARA MONIQUE DAMASCENO	RG 25227041 ssp MT	14/03/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000072	TALIA KOIKAN DA SILVA	RG 27154688 57238 MT	03/09/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001231	TALYTA KATYELLE GONÇALVES DE SOUZA	RG 22552685 ssp MT	07/11/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001187	THAINARA MAIBERG KARLINSK	RG 2959689-0 Jaciara MT	20/05/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 3				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 3 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000463	THAIS CAROL RAMOS DA SILVA	RG 25311344 ssp/mt MT	22/02/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001027	THAIS DIAS BOIANI	RG 2263420-7 SSP MT	02/05/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001160	THAIS ROBERTA DE OLIVEIRA	RG 24116874 SSP/MT MT	13/06/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000526	THAMYRES DOS SANTOS LOURENÇO	RG 26853850 SSP MT	06/02/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001283	THAYNA DE SOUZA	RG 276350066 sspmt MT	04/06/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000385	THAYNA NAYANNA BORGE DE SOUZA	RG 25092910 Ssp MT	13/08/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000175	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	RG 30265010 SSP MT	14/05/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001355	THIAGO CARDOSO DE MATOS	RG 28977882 SSPMT MT	12/11/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000196	THYFANY ROBERTA DE OLIVEIRA	RG 24307467 SSP MT	22/12/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000570	UECINEIDE SANTOS SILVA	RG 27076326 ssp MT	25/11/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001262	VALDIR JUNIOR MACHADO DA SILVA	RG 27076261 Secretaria de estado MT	27/10/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000755	VANESSA APARECIDA DA CRUZ	RG 14946939 SSP MT	19/08/1980	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000276	VANIA BATISTA DA SILVA	RG 15571378 Ssp MT	25/05/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000522	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	RG 22227296 SSPMT MT	07/09/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000365	VANUZA DE JESUS DOS SANTOS	RG 11765623 Mt MT	12/04/1978	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 4				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 4 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000067	ELIETE ARRUDA RODRIGUES	RG 13121880 Ssp MT	19/12/1977	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000750	KAREN OSVALDINA FERREIRA	RG 28743172 ssp MT	19/05/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000249	MARA DE OLIVEIRA	RG 09191283 ssp MT	16/10/1972	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000381	MATEUS ALCIR CELUPPI	RG 551549427 SSP SP	09/08/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000744	THAYNARA FERREIRA DE SOUZA	RG 10096976 SSP PE	01/05/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000290	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	RG 19398190 Ssp MT	03/06/1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001285	VICTÓRIA MARIA FERREIRA DAMACENA	RG 2649128-1 SSP MT	13/07/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000148	VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 12351482 ssp MT	21/11/1978	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001051	WANDERSON DE ALMEIDA BESSA	RG 11158935 SSP MG	01/12/1980	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001290	YGOR SOUZA GOMES	RG 28003012 Sesp MT	20/02/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000541	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 16240081 SSP MT	25/11/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000942	ZENAIDE FERREIRA LIMA	RG 933522 Ssp MT	11/09/1969	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 5				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 5 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000846	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RG 15943771 SSP-MT MT	11/04/1987	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000743	ANDERSON GEROLI SANTOS	RG 25164139 ssp MA	15/08/1997	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000502	CAMILA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	RG 23441151 SSP MT MT	13/04/2001	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000728	CLEUNIDE MARQUES DA SILVA	RG 25732595 SEJSP MT	17/08/1973	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

0000151	CRISTIANE AMORIM DE ARAUJO	RG 20660456 mtss MT	23/10/1989	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000896	DANIELA PEREIRA DE FARIA	RG 20011342 ssp MT	25/07/1991	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000790	ELIANE MAGNI SOARES	RG 11969466 ssp MT	26/08/1976	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001009	IASMIN CASTRO FACCO	RG 29010349 SSP/MT MT	22/08/2001	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001079	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	RG 24184098 SESP MT	04/05/2000	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000267	ISADORA MENDES COSTA	RG 23878681 SSP MT	24/05/1999	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000979	ISMAEL BRAGANÇA DA COSTA	RG 24794120 sejsp MT	09/12/1996	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000949	JENNIFER SOUZA SOARES	RG 15158861 SSP MT	20/11/1981	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000918	JOÃO AUGUSTO FRANÇA MORAIS	RG 24503711 SSP MT	08/10/1995	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001108	JOÃO BATISTA DE FRANÇA OLIVEIRA	RG 25109375 ssp MT	29/09/1997	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001237	JOSEBE VICENTE DE OLIVERIA DA SILVA	RG 2978681-9 SSPMT	12/05/2000	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 6				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 6				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000152	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	RG 06952992 Ssp MT	19/06/1969	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000980	LAÍS CALIXTO LOPES DA COSTA	RG 28392337 SSP MT	14/05/1999	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000678	LETICIA LAURA SOARES BRASILEIRO	RG 21113238 SSP MT	09/11/1995	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000058	LETÍCIA SARAIVA DOS SANTOS	RG 27889475 SESP MT	17/06/1999	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000170	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	RG 24161845 SEJSP MT	22/01/1999	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000763	LUCAS CALIXTO LOPES	RG 3033970-7 SESP MT	10/10/2002	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000956	MARA CARDOSO PEREIRA	RG 16241010 SSP MT	28/04/1987	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001280	MARCOS VINÍCIOS SEIDENFUS	RG 19002971 SSP/MT MT	27/06/1992	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001284	MARDOQUEU MIRANDA DE OLIVEIRA	RG 25632760 Ssp MT	14/08/1998	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000326	MARIA VITÓRIA SILVA QUIRINO	RG 18511759 Ssp MT	12/06/1987	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000452	MARLON DRANY BARROS	RG 710689 ssp MT	27/04/1970	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000568	MONALLIZER BRITO DA SILVA	RG 001467226 SSP MS	03/03/1987	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001192	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	RG 28184378 ssp MT	27/07/2001	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000809	SAMARA DA CUNHA PESSOA	RG 2432298-9 SJSP MT	30/08/1994	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000250	SÉRGIO HENRIQUE GEROLI MICHELATO	RG 22873147 Ssp MT	02/09/1992	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 7				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 7				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000308	DALVA MIRANDA SILVA	RG 001004291 ssp MS	26/04/1972	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0001015	JAQUELINE BATISTA DE PINHO	RG 28327160 Secretaria de estado MT	26/07/1997	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0001054	JOAO VICTOR AQUINO DE SOUSA	RG 3020179-9 Ssp MT	03/12/2001	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0000589	JOSIANE DINIZ BARBOSA LINS	RG 23449497 Ssp MT	02/12/1995	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0000369	LETICIA CRISTINA COSTA	RG 5919126 SSP GO	31/03/1996	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0000034	MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA	RG 2244098-4 SSP MT	17/02/1997	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0001339	MOISÉS FERNANDES DA SILVA	RG 27078973 SSP MT	16/05/1999	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0000234	PABLO WALMIR KLAESENER	RG 27120295 SSP MT	27/02/1998	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0000289	RAFAEL BIHAIN ALBUQUERQUE	RG 20606354 SSP/MT MT	28/07/1991	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
0001168	SILVIA LUCIA LOPES	RG 965651 SSP MT	22/09/1975	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000005	THAÍS CAMILA FERREIRA MACEDO	RG 27889467 SSP MT	11/05/1999	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000275	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 23367709 SSP MT	04/12/1991	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000007	VANESSA PAULA DA COSTA	RG 20155417 Ssp MT	15/06/1989	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000205	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	RG 22053107 SSP MT	18/01/1997	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SALA 8				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 8				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000665	ALDO ALVES BEZERRA	RG 13324772 Sspmt MT	05/04/1979	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001147	ANTENOR DOS SANTOS LIMA JUNIOR	RG 18630464 Ssp MT	07/05/1982	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000644	CLAUDENIR ALVES DOS SANTOS	RG 22634657 014 MT	18/12/1989	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001183	DENILSON REIS DA SILVA	RG 786760 SSP MT	06/01/1972	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000172	GUSTAVO COTRIM ROZAZ	RG 52398512 Ssp SP	07/01/1994	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001294	JAIR PEREIRA MARTINS	RG 16504690 2909 MT	30/10/1985	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000092	JOACI BARBOSA DA SILVA	RG 1684995 Ssp AL	09/06/1979	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000190	JOAO BATISTA AMARAL FREITAS JUNIOR	RG 22179917 SSP MT	19/11/1994	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D

0000734	JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA	RG 963198 Ssp MT	16/09/1972	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000768	JOSÉ CAETANO ALVES NETO	RG 23725010 SSP MT	17/10/1995	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000292	JOSE MARIA CORDEIRO	RG 07078382 ssp MT	09/09/1971	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000281	JOSE MILTON VIEIRA CAVALCANTE	RG 1540157 ssp TO	11/06/1976	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000978	LUIZ ANTÔNIO OBADOWSKI	RG 14046083 Ssp MT	16/07/1986	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001315	MARCOS JUSCELINO ROCHA DA SILVA	RG 19044267 Ssp MT	29/08/1990	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001299	NILSON SOARES DA SILVA	RG 1714256-3 SSP MT	18/11/1985	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D

SALA 9				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 9				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000436	ANA NERI SILVA BARROS	RG 1871360 SSP MT	04/04/1964	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0001255	ANGÉLICA DO NASCIMENTO GOMES	RG 24550 25508040 MT	16/09/1996	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000188	CLEIDILENE DE JESUS SOUSA	RG 1405594 SSP MA	22/01/1969	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000544	FRANCISCA ALVES DA SILVA	RG 1243769-7 SSP MT	28/07/1974	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000662	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	RG 2243700 2 MT	16/02/1993	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0001135	JULIANA DINIZ FELIPE DE SOUZA	RG 001549483 Ssp MS	25/07/1987	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000982	KELIENE FERREIRA CARDOSO E SILVA	RG 2959574-6 SSP MT	11/04/1997	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000279	LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	RG 1443724_4 Ssp mt MT	04/12/1981	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000037	MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA COIMBRA	RG 14445492 SSP MT	30/12/1983	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000631	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	RG 23141166 ssp MT	27/06/1993	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000973	MARLY PEREIRA DA MOTA	RG 00320390 SSP MT	19/10/1948	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000983	MIRIA GABRIELE FERREIRA CARDOSO E SILVA	RG 29595053 Ssp MT	17/08/1999	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000562	PAMELA OLIVEIRA PEREIRA	RG 25311271 SSP MT	24/04/1998	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0001016	RAQUEL VALENDORF GOMES DA ROCHA	RG 1839634-8 Ssp MT	30/12/1989	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000577	SIMONE CARVALHO DE SOUZA	RG 388578828 sspsp SP	28/03/1988	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)

SALA 10				
003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 10				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000077	ADRIELY ANDRESSA RULIM DE OLIVEIRA	RG 29995922 SSP MT	14/11/2000	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000738	DAIANA FERRAZ DE OLIVEIRA	RG 21795614 República federativa MT	16/04/1991	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000307	DAIANE COSTA ALVES	RG 22715002 Ssp MT	07/10/1989	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001076	DINAMAR GUIMARÃES	RG 20632355 SSP MT	01/08/1984	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001002	GABRIELLE BARBOSA DA SILVA	RG 27102262 Ssp MT	26/04/2001	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000604	GLAZIELLE BARBOSA DA SILVA	RG 25451596 Ssp MT	08/11/1995	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000844	IVANILDES DE JESUS LISBOA	RG 04721810 sesp MT	30/12/1964	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001078	KAUANE GUIMARÃES CAVALHEIRO	RG 31788360 SSP MT	06/03/2002	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000884	KEDMA RODRIGUES DA SILVA	RG 17147590 014 MT	01/10/1984	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)

0001224	LUZINETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	RG 10207368 Ssp MT	02/06/1962	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001137	MARIA CLEUNICE DA SILVA	RG 08744580 SSP/MT MT	16/11/1971	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000176	THAILLA THAIS FERREIRA LEITE	RG 24179124 ssp MT	28/12/1996	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0001163	THAYNARA GABRIELLE BORGES MATOS	RG 21416451 SSP MT	03/08/1997	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0000582	VALDECI BATISTA DA GLORIA DA SILVA	RG 12956058 ssprmt MT	29/11/1973	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)
0001092	WALKÍRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO	RG 18433693 Ssp MT	06/06/1987	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE)

SALA 11**003 - COLÉGIO DOM BOSCO - SALA 11**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001145	GEANDRO MATEUS RODRIGUES FERREIRA	RG 2918660-9 Ssp MT	18/02/2002	013 - INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/MÚSICA (VOZES E INSTRUMENTO)/CORAL
0000673	MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	RG 20248466 Ssp MT	29/12/1988	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001171	NEUZA DA SILVA MIRANDA	RG 10642740 ssp MT	30/06/1978	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001205	RAIANE PASSELE DOS ANJOS	RG 2746133-5 Ssp MT	18/02/1999	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000944	RENATO MODESTO FERREIRA DA SILVA	RG 2214365-3 SSP-MT MT	17/09/1995	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000518	RODRIGO MARCEL BARBOSA DOS SANTOS	RG 2411926 Ssp DF	16/05/1985	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000655	ROSEANE BARBOSA DA SILVA	RG 3092937-7 Secretária de Estado MT	25/01/2002	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000990	ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO	RG 0502296-7 Ssp MT	26/10/1967	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001131	ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	RG 2148674-3 SSP MT	13/10/1976	013 - INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/MÚSICA (VOZES E INSTRUMENTO)/CORAL
0000557	SABRINA DE CARVALHO MOLINA	RG 26789736 8150 MT	11/12/1995	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0000751	THAYNARA SOUZA SILVA	RG 23880910 SE-JUSP MT	21/11/1995	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO)
0001114	VAGNER FERREIRA DA SILVA	RG 17638437 Ssp MT	02/03/1987	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0000792	VALBER ALLISON CORREA NUNES	RG 22950141 SSP MT	13/04/1994	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D
0001094	WITER DA SILVA ARAÚJO	RG 19097360 Ssp MT	02/06/1988	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D

SALA 1**004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 1**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001115	ABDA NAIANN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RG 2468735 ssp MT	19/07/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000338	ADRIELLE DA SILVA MOTA	RG 1871384-0 SSPMT MT	26/10/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000903	ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	RG 1963702-0 SSP MT	20/03/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000473	ALINE SILVIA	RG 00001104908 ssp RO	27/07/1989	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000780	ALINE CRISTINA MAFORTE SILVA	RG 22777040 SSP MT	30/12/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001014	ALINE DA SILVA SANTOS	RG 1276978-9 Ssp MT	16/08/1981	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001281	ALINE MENDES LEGRAMANTE	RG 3002984 Ssp PB	03/07/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001189	ALINE MORAES DE SOUZA MOURA ELIAS	RG 19242409 SSP MT	21/07/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001039	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	RG 531571440 SP SP	25/02/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001269	AMANDA DA SILVA SANTANA	RG 20719701 SSP MT	25/09/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000513	AMANDA LEANDRO DA SILVA	RG 22960287 SSP MT	06/10/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000875	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	RG 23939400 ssp/mt MT	02/02/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000539	ANA BHEATRIZ NOVAES SALVIANO	RG 2131673-2 SSP MT	12/01/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000899	ANA CARINE DE OLIVEIRA ATANASIO SOUZA	RG 27837890 SSP MT	19/07/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

0000393	ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	RG 23105216 ssp MT	11/05/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 2

004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 2
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000016	ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	RG 2388144-5 SSP MT	10/03/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000429	ANA CLEDJA DOS SANTOS ALVES	RG 3651020-3 SSP AL	03/09/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000107	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 Ssp MT	10/05/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001064	ANA KASSIA FERREIRA DA SILVA	RG 27761983 SSP MT	16/01/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001236	ANA LETÍCIA PORFÍRIO BRAGATTO	RG 27290980 SESP MT	09/09/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000353	ANA MARIA DE SOUZA	RG 0615422-0 Ssp MT	10/11/1964	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000153	ANA PAULA HOLANDA SOARES PEREIRA	RG 2714923 SSP MT	05/02/1989	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001077	ANA PAULA RODRIGUES PAULINO	RG 24797472 Sejusp MT	18/04/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000594	ANALICE AMORIM FACHIANO	RG 22246932 SSP MT	25/05/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000291	ANDREIA DE ALMEIDA SILVA	RG 2085099 SSP AL	18/06/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000261	ANGELICA CARVALHO	RG 20282761 Ssp MT	10/12/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000309	ANNA PAULA FRANÇA MARTINS ALEXANDRE	RG 24545988 SSP MT	21/02/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001024	ANNY CAROLINE ALVES DE MIRANDA	RG 30265029 SSP MT	01/03/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000351	ANTÔNIA MARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	RG 10688943 SSP MT	12/03/1979	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001140	ARLETE DELFINO TERRA	RG 13520709 ssp-mt MT	09/03/1980	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 3

004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 3
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000566	AUDENIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	RG 14370344 Ssp MT	18/07/1981	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000192	BRENO GABRIEL MENDONÇA OLIVEIRA	RG 26763753 SSP MT	13/11/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000081	BRUNA KELLY SILVA BARBOSA	RG 26052580 Ssp MT	28/05/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001069	BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	RG 1405733-6 SSP RN	08/03/1987	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000623	CALINE SANTOS FIGUEIREDO	RG 22844139 Ssp MT	31/05/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000708	CAMILA GARCIA DORADO DE FRANCA	RG 29097410 Ssp MT	15/07/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001288	CAMILA LINHARES PEREIRA	RG 28344103 SSP/MT MT	21/05/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001195	CAMILA MARIANA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA	RG 23630582 SSP MT	21/10/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000322	CAMILA RODRIGUES LIMA	RG 29673429 ssp MT	01/04/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001157	CELIA ROBERTA SILVA OLIVEIRA	RG 08244472 SSP/MT MT	10/01/1971	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000400	CIDILANE FERREIRA DE JESUS	RG 31028942 Secretaria MT	05/01/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001279	CILANGEN FERREIRA ROCHA DE SOUZA	RG 16093372 Ssp MT	21/07/1976	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000299	CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	RG 1020665-5 SSP MT	24/11/1967	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001338	CRACIELLI SOUZA VIEIRA	RG 17254876 SSP MT	07/05/1986	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000161	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	RG 508709 SSP-MT	31/10/1969	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 4

004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 4
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000430	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	RG 12619736 ssp MT	05/07/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001175	DAIANA ALINE MORAIS RODRIGUES BOGADO	RG 17530199 ssp MT	05/04/1986	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000229	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	RG 22053581 SSP MT	20/03/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

0001247	DAIANE MACÊDES DA CRUZ DA SILVA	RG 1923875-4 ssp MT	09/04/ 1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000853	DAIANE RODRIGUES LIMA	RG 24421880 SSP MT	08/05/ 1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0001316	DALILIA MASCARENHAS DA SILVA	RG 1386181005 Ssp BA	24/08/ 1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000757	DAMIANA KARINA OLIVEIRA LEITE	RG 27222586 ssp/ mt MT	12/03/ 2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000608	DANIELA CAMILO LOURENÇO	RG 25427326 SSP MT	21/11/ 1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000930	DANIELE CASTRO DE LIMA	RG 27854108 SSP MT	15/06/ 1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000618	DANIELE CRISTINA CORRÊA DA SILVA KUMAKURA	RG 20525486 SSP MT	26/02/ 1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000046	DANIELE CRISTINA PEREIRA SERAFIM	RG 27754383 SSP MT	10/03/ 2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000915	DANIELY CAVALCANTE	RG 28425529 SSP MT	15/08/ 1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000277	DAYARA KELLE DA SILVA COSTA	RG 22053484 ssp MT	26/04/ 1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000195	DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA	RG 22240896 Ssp MT	03/12/ 1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL
0000278	DÉBORA DIAS PEREIRA	RG 25163868 Ssp MT	22/09/ 1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL

SALA 5				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 5 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000462	DÉBORA DOS SANTOS CHAGAS SOUZA	RG 17718325 SESP MT	26/03/1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000050	DEIZIANE TEIXEIRA SIMIONI	RG 87832473 SSP PR	20/01/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001191	DIARES NUNES PEREIRA	RG 001694523 SSP MS	03/01/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000424	DIELLI MORAES DA SILVA	RG 22052755 SSP MT	10/02/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000097	DIREMA DE SOUZA	RG 923944 SSP MT	27/09/1975	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000330	EDINÊS NUNES DE FARIAS	RG 3225901 SDS_PE PE	30/09/1966	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001268	EDNA ANTUNES SANTOS CARBO	RG 12043435 SSP MT	16/03/1978	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000204	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	RG 27262480 SSP MT	01/05/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000293	ELAINI SOARES DE LIMA	RG 1614382-5 SSP MT	17/03/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001273	ELIONAI MORAIS DOS SANTOS	RG 26604264 SSP MT	21/04/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000725	ELISANGELA GOMES JORGE BONIFACIO	RG 878572 SSP MT	01/02/1975	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000420	ELISMARA MARTINS LESSA	RG 21764379 Ssp MT	26/07/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000008	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT	29/05/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000143	ELOISA MARIA PONTES DA SILVA	RG 27710750 SSP MT	23/04/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000614	ELOIZA LIMA DE ALMEIDA	RG 2574203-5 SSP MT	21/12/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 6				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 6 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000453	ERICA DA SILVA ALVES	RG 2113428-6 Ssp MT	19/12/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000258	EVELLIN TAYNA PEREIRA	RG 22234110 Ssp MT	29/09/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000011	FABIANA PEREIRA MACEDO	RG 21948895 Sine MT	12/07/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001133	FABIOLA DOS SANTOS GALDINO	RG 22143769 Ssp MT	05/01/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000932	FABRÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	RG 23685034 SSP MT	20/07/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000664	FANAVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO	RG 28561988 sspmt MT	16/09/1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000517	FELIPE ROBERTO FRANCA MORAIS	RG 21882967 ssp MT	31/12/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000816	FERNANDA DA SILVA TORRES	RG 25109065 ssp MT	24/12/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000691	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	RG 1740799-0 ssp MT	26/07/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001348	FILIPPE GALVÃO DE SOUZA	RG 25108190 ssp/mt MT	15/07/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000860	FLÁVIA CAROLINE ARAÚJO DE JESUS	RG 2387008-7 SSP MT	22/07/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000256	FRANCIELE CAMILO LEARDINI	RG 24922285 SSP MT	21/06/1989	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000927	FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS	RG 24059374 SEJSP MT	14/03/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000109	FRANCIELE RODRIGUES LAMEIRO	RG 5276464 SPTC GO	10/02/1987	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000009	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	RG 29673453 Ssp MT	18/06/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 7				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 7 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000815	FRANCIelly DA SILVA TORRES	RG 25108735 ssp MT	24/02/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000715	FRANCISCO GABRIEL DE FRANÇA SANTOS	RG 23730544 SSP MT	15/03/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000336	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	27/07/1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000704	GABRIELA GARCIA CUNHA DE FRANÇA	RG 17587573 Ssp MT	03/10/1978	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001121	GEAN CASTELUBER DE MATOS	RG 30629012 sspmt MT	10/04/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

0001286	GEOVANI TORRES DE SIQUEIRA	RG 22998446 Secretaria de segura MT	16/05/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000975	GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA	RG 2143041-1 SSP/MT MT	08/07/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001305	GLAUBER DANILO DE OLIVEIRA	RG 27461211 SSP MT	25/05/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001155	HELAINÉ CRISTINA MODESTO DE MORAES	RG 2487940-1 SSP/MT MT	10/03/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000697	HELIA FERRAZ DE OLIVEIRA	RG 14602423 SSP MT	16/12/1980	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000937	HEMANOELLY HELLENA DA SILVA	RG 2780758-4 Secretária de estado MT	14/06/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000288	HERICA DE SOUZA CAMPOS	RG 30859220 SSP MT	02/04/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000414	HEVLIN ELOISA ARAUJO	RG 32082401 SSP MT	21/03/2003	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000822	INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	RG 1964973-8 SSP/MT MT	26/02/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001073	IRECER PEREIRA DOS SANTOS	RG 184666920018	23/05/1971	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 8				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 8				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001276	IRISMAR DE FRANÇA DOURADO	RG 225242092 Estado do Ce- ará CE	18/01/ 1975	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000313	IVANE DOS SANTOS	RG 20823185 ssp/mt MT	05/08/ 1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001275	IVANICE SOARES DA SILVA	RG 16504224 Sj e sp MT	02/02/ 1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000680	IVONE OLIVEIRA ROCHA	RG 28194373 ssp/MT MT	21/10/ 1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000805	IZABEL MARIA RODER	RG 17748941 ssp MT	29/01/ 1986	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000702	JANIELLE LIMA DOS SANTOS	RG 20827580 SSP MT	20/05/ 1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000765	JAQUELINE RAMALHO DA COSTA	RG 25107984 SSP MT	27/04/ 2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000033	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	RG 25507095 Ssp MT	26/03/ 1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001272	JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA	RG 22229442 Ssp MT	17/05/ 1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000581	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHU- VARTZHAUPT	RG 21100519 SSP MT	23/04/ 1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000913	JESSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PEREIRA	RG 25834819 ssp MT	09/01/ 1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000189	JÉSSICA DO SOCORRO POMPÍLIO DA SILVA SOUZA	RG 5860934 Polícia Civil PA	29/05/ 1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001119	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	RG 1750654-9 Secretaria de segura MT	04/01/ 1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001124	JÉSSICA OLIVEIRA SANTOS	RG 1333054653 Ssp BA	23/03/ 1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000053	JHENIFER HUTTINGER	RG 2727325-3 Secretaria do estado MT	12/08/ 1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 9				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 9				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000987	JOICE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	RG 23856548 SSP MT	03/10/ 1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000042	JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS	RG 25141597 SSP MT	03/01/ 1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000191	JOSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	RG 17094100 Ssp MT	04/01/ 1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000398	JUCILEIA PERES DA SILVA COELHO	RG 34340130 Ssmt MS	14/12/ 1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000197	JÚLIA CAVALCANTE BARBIERI	RG 25896350 ssp-mt MT	06/12/ 1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000060	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DUTRA	RG 18754651 Ssp MT	21/06/ 1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000825	JULIANA BORGES SANTOS ZILKE	RG 1438437-0 Jaciara MT	09/06/ 1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000203	KAMILA GALDINO FERNANDES	RG 2472601-0 SE- JUSP MT	06/01/ 1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000920	KARINA MORAES NUNES	RG 24067270 Ssp MT	24/12/ 1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000245	KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS	RG 26348918 Ssp MT	01/03/ 1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000607	KATRYNE STHEFANY RODRIGUES DE SOUZA	RG 25406337 sspmt MT	20/02/ 2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001116	KÉFANY AMANDA DOS SANTOS DE CARVALHO	RG 27155013 Ssp MT	30/04/ 2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000515	KELLI CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	RG 11264128 SSP MT	20/10/ 1979	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

0000340	KELY NAIANY GOMES DA SILVA	RG 27149501 ssp MT	20/10/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000529	KENYA SOARES COSTA	RG 17617813 Pce MG	25/08/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 10				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 10				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000411	LAISE SANTOS ALMEIDA	RG 23543701 Ssp MT	09/05/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001040	LAMISSE NASCIMENTO PEREIRA	RG 22270663 ssp MT	12/08/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000807	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	RG 2555051-9 SSPMT MT	10/06/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000160	LAURA DA SILVA RAMOS	RG 769724 ssp/MT	19/08/1977	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001118	LEANDRA DA SILVA	RG 25092367 Ssp MT	10/02/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000524	LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES	RG 17888115 SSPMT MT	11/09/1984	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000571	LEIDIANE GARCIA COIMBRA COSTA	RG 21196559 SSP MT	24/06/1990	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000295	LEONICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	RG 11826100 Ssp MT	17/09/1975	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000650	LETICIA SOUZA DE MELO	RG 30493188 SSP MT	17/03/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000510	LIDIANE DE SOUZA BARBOSA	RG 1449491308 Ssp BA	29/10/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000811	LINDINETE SANTOS PEREIRA	RG 10121447 Ssp MT	29/07/1973	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000597	LORRANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	RG 26973863 SSP MT	15/01/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001354	LUANDRA APARECIDA MARTINS GONÇALVES	RG 30637473 Ssp MT	03/10/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000730	LUCAS RAFAEL PARRON DE LIMA	RG 22490353 SSP MT	23/10/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000219	LUCIA AMORIM DE SOUZA	RG 19220294 ssp/mt	28/12/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 11				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 11				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000364	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RG 21515379 SSP MT	12/12/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000227	LUCIANA AMORIM DE SOUZA	RG 17640938 ssp/mt MT	10/08/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001334	LUCIANE GREGÓRIO DE OLIVEIRA	RG 15122689 ssp MT	13/07/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000552	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	RG 25427296 Ssp MT	22/03/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001248	MARCIANE MARIA DE ALMEIDA SANTOS	RG 18705367 SSP MT	21/04/1983	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001287	MARCIEL PEREIRA DE JESUS	RG 28780132 SSP MT	03/05/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000745	MARIELE MARIA CANDIDA RODRIGUES	RG 23870893 Ssp MT	28/04/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000173	MARIA ADRIANA DE ASSIS	RG 1252892-7 SS/P MT	06/05/1978	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000826	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BARROS	RG 26638886 SSP MT	04/08/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000235	MARIA ENI GOMES FERREIRA	RG 0876934-6 SSP MT	31/10/1972	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001038	MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA	RG 959441 ssp MT	29/05/1974	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000162	MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA	RG 13943383 ssp MT	01/06/1982	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000741	MARTA NUNES DE AMORIM	RG 26047926 politec MT	26/04/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000731	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	RG 10322566 Ssp MT	31/01/1975	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001018	MAYKELLY BRUNA MONÇÃO MATOS	RG 20155468 Ssp MT	27/03/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 12				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 12				
10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000908	MAYSIS GABRIELLE DE SOUZA PEREIRA	RG 18728243 SSP MT	12/02/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000045	MEIRE GONÇALVES PINA	RG 13555685 Ssp MT	08/09/1970	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001074	MEIRIAN OLIVEIRA PINTO	RG 1821867-4 SSP MT	29/10/1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000395	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 29536170 Ssp MT	13/03/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000004	MICHELLY STEFANY MACEDO DOS SANTOS	RG 25889931 Cine MT	21/11/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000356	MICHELY SILVA SANTOS	RG 31544649 Ssp MT	03/04/2002	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000213	MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA	RG 25804081 SEJSP MT	07/10/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001136	MILENE RAYNE PEREIRA DE SOUZA	RG 22418415 SSP MT	22/12/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001170	MIRIÃ ALECRIM DA SILVA	RG 2782439 SSP MT	21/05/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000525	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	RG 18713181 seisp MT	30/05/1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001017	MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA SOARES	RG 16149262 ssp MT	11/02/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000619	NATACIA NABILA GOMES BRITO OLIVEIRA	RG 20801262 Ssp MT	28/12/1988	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001331	NATÁLIA DA SILVA BICALHO	RG 29617359 SSP MT	04/08/1998	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000236	NATALIA DE BRITO BACA	RG 25108778 Ssp MT	04/12/1995	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000620	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	RG 2865817-5 ssp MT	28/01/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 13				
004 - E. M. PROF. MARIA VILLANY DELMONDES - SALA 13 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001138	NAYARA SOUZA SILVINO	RG 21195455 mato grosso MT	05/10/1993	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000285	NAYELLE COSTA PINTO	RG 23877561 ssp MT	17/09/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000239	NILZA ROCHA SANTANA	RG 10876359 Ssp MT	28/05/1977	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000114	PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA	RG 0415755420117 Mt MT	07/09/1989	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000747	PAULA DAYANE FERREIRA DA SILVA	RG 26519240 ssp MT	17/01/2001	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000832	PEDRO LUCAS CARDOSO LIMA	RG 138792366 SSP PR	12/05/2000	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000002	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	RG 12847437 SSP MT	22/01/1977	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000272	PRISCILA SOUZA DA SILVA	RG 24109231 Ssp MT	22/06/1992	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000145	RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 21750424 SSP MT	30/07/1991	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000820	RAYANE FERREIRA MAGNY	RG 2510835-2 SSP MT	16/12/1997	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001250	REGINA NOGUEIRA DE SOUZA	RG 2188534-5 ssp MT	23/04/1996	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000689	REJAINÉ CRISTINA DE SOUZA	RG 14982331 ssp MT	31/08/1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0001227	RENATA MESTRE DA SILVA	RG 26443759 Mato grosso MT	20/05/1999	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000972	ROGERIA BEZERRA REINER	RG 17506956 ssp MT	12/01/1985	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
0000831	ROSA LINA DA SILVA SOUZA GOMES RG 22227083 Ssp MT		16/09/1994	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SALA 1				
005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 1 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000991	SIBILA CECILIA SEIDENFUS	RG 06562884 SSP MT	31/08/1953	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000111	SILVÂNIA APARECIDA SIQUEIRA BALDACIN	RG 12440540 SSP MT	27/04/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000409	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	RG 09762876 SSP MT	20/08/1974	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000348	SIMONE GONCALVES GALVÃO	RG 17451868 Ssp MT	07/02/1980	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001214	SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	RG 1123441-5 ssp MT	12/04/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000130	SOLANGE COELHO ROCHA	RG 25227009 SSP MT	04/11/1985	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000813	SONIA MARA LEITE BARBOSA	RG 24533270 ssp MT	02/05/1995	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000237	TAINARA CAMILO DE ARRUDA	RG 22436375 SSP MT	16/11/1995	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000796	TAÍS GOMES SOARES CASTAGNO DOS SANTOS	RG 25108832 SEJSP MT	10/10/1996	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000584	TANIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	RG 10846107 ssp MT	11/07/1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000699	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	RG 07708890 SE-JUSP MT	28/01/1970	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000140	VALQUÍRIA NEVES DE ARAÚJO RUIZ	RG 12821861 Ssp MT	17/10/1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000733	VANDA NETA TRINDADE	RG 14556391 ssp MT	27/10/1982	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000448	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	RG 18718604 SSP MT	11/04/1990	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000997	VANETE ROSA AQUINO DE SOUZA	RG 10828664 Ssp MT	22/11/1977	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 2				
005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 2 10/05/2020 08:00				

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001152	ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 14863120 ssp MT MT	13/02/ 1977	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS
0001162	ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA	RG 001053801 ssp/ RO RO	24/10/ 1989	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS
0001350	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	RG 1267827 sesdec MT	21/07/ 1994	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0001159	ELOÍSA APARECIDA CERINO ROSA LI- MA	RG 2802728-0 SSP MT	21/07/ 1984	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS
0000325	KARINE NOBRES DINIZ DE OLIVEIRA	RG 219858631 ssp MT	22/03/ 1991	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000694	MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA	RG 07153716 ssp MT	18/01/ 1972	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS
0001266	SILVANE DOS SANTOS SIQUEIRA	RG 24241415 ssp MT	14/06/ 1986	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS
0001298	VANIA FERREIRA DE FRANÇA MORAIS	RG 07213662 ssp MT	21/10/ 1970	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000627	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	RG 1349068-0 SSP MT	07/11/ 1982	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000106	VERA LUCIA GOMES DA CUNHA	RG 0535162_6 SSP MT	26/05/ 1967	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000786	VILMA MARIA DA SILVA COELHO	RG 955827 SSP MT	13/04/ 1972	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000856	WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGA- LHÃES	RG 13768956 ssp MT	02/12/ 1981	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000361	YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA DA SILVA	RG 099976883-1 MEX MT	18/02/ 1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000048	ZELMA MOISÉS DA SILVA SANTOS	RG 15313450 SSP MT	04/01/ 1984	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
0000054	ZENIDA FRANCISCA DA SILVA	RG 000647890 ssp RO	01/02/ 1978	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

SALA 3**005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 3**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001226	ADRIANA FEITOSA BENÍCIO DA CRUZ	RG 20028083 ssp MT	26/03/ 1995	018 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/POR- TUGUÊS/ INGLÊS
0001052	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREI- RA	RG 21002665 ssp MT	26/01/ 1991	022 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
0000803	CASSIANA OLINO SUARDI	RG 14175606 SSP MT	01/12/ 1983	018 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/POR- TUGUÊS/ INGLÊS
0000966	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	RG 04821302-9 IFP/ RJ RJ	21/06/ 1961	018 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/POR- TUGUÊS/ INGLÊS
0000787	HUGO COELHO DA SILVA CRUZ	RG 17915996 SSP MT	15/08/ 1995	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTI- MEIOS DIDÁTICOS NTM)
0000412	ITACIR GABRAL XAVIER JUNIOR	RG 545011516 ssp SP	09/10/ 1987	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTI- MEIOS DIDÁTICOS NTM)
0000776	LEANDRO FRANCA NASCIMENTO SANTOS	RG 19285442 ssp MT	21/11/ 1987	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTI- MEIOS DIDÁTICOS NTM)
0001207	LUCIA HELENA DOS SANTOS COE- LHO	RG 02175193 ssp MT	18/08/ 1962	022 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
0000894	MAURA GOMES DA ROCHA	RG 0878575 9 ssp MT	07/09/ 1974	018 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/POR- TUGUÊS/ INGLÊS
0000902	MILENA PEREIRA SAMPAIO DE OLI- VEIRA	RG 12911240 SSP MT	22/08/ 1983	018 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/POR- TUGUÊS/ INGLÊS
0000441	PAULO RICARDO MIRANDA	RG 2222894-2 SSP MT	02/09/ 1991	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTI- MEIOS DIDÁTICOS NTM)
0000125	ROSANA JACI DE ALMEIDA	RG 14888181 SSP MT	05/06/ 1983	022 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
0001041	ROSIMERI DE JESUS DA SILVA CAM- POS	RG 1648913-6 SSP MT	13/09/ 1984	022 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
0001031	VALÉRIA FABRICIA OLIVEIRA PEREI- RA	RG 15633748 Ssp MT	01/01/ 1984	022 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
0000601	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	RG 21140677 SSP MT	08/07/ 1990	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTI- MEIOS DIDÁTICOS NTM)

SALA 4				
005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 4 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001301	ANA PAULA BERNARDES	RG 1587532 SSP GO	06/01/1971	009 - NUTRICIONISTA
0001292	ANDERSON ALVES DA SILVA	RG 16729242 SSP MT	20/11/1988	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0001075	BRUNO CARDOSO GONÇALVES	RG 19875584 Ssp MT	09/01/1989	025 - INSTRUTOR TÉCNICO DA DEL
0000861	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	RG 611031/2 ssp MT	15/10/1969	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0000171	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	RG 21886164 Ssp MT	16/02/1998	025 - INSTRUTOR TÉCNICO DA DEL
0001103	KEITH LEANDRO DE SOUZA	RG 21885699 SSP MT	26/10/1992	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0000216	MARCELO DOS SANTOS LOPES	RG 1052401 sesdec RO	03/06/1990	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0000087	MARIA DE FATIMA SANTOS DE AQUINO	RG 14377730 Ssp MT	18/08/1976	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0000392	NILSON FLAVIO PULTRINI JUNIOR	RG 18714374 Sejsp MT	11/05/1991	025 - INSTRUTOR TÉCNICO DA DEL
0000006	REGIS MARA SOARES TAVEIRA	RG 3876578 SSP MT	11/09/1974	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0001270	SARA RAQUEL BORGES RIBEIRO E COSTA	RG 20879334 SSP MT	22/03/1996	009 - NUTRICIONISTA
0000474	SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	RG 2807398 Segup PA	21/03/1977	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0001307	VANDERLY SCARABELI	RG 18428735 SSP/MT MT	13/04/1974	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
0001196	VICTORIA SERAFIM R DE MORAES	RG 23849975 Ssp MT	26/04/1999	009 - NUTRICIONISTA

SALA 5				
005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 5 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000394	CARLOS HENRIQUE DAMASCENO	RG 25073621 Ssp MT	02/10/1995	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000018	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	RG 23441526 SSP MT	04/04/1994	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0001106	CLENIA BORGES DE REZENDE	RG 12064262 SJ MT	24/04/1977	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000063	CRISTIANE KELLY DE LIMA	RG 11532726 SSP MT	20/08/1976	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000138	DANIELA ALVES DA COSTA	RG 18713971 SSP MT	29/04/1988	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000952	EDIMARA PAES DIAS	RG 22514970 SSP MT	10/12/1995	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000075	GILMEIRE RULIM LOPES	RG 16239016 SSP MT	12/01/1979	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000483	HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA	RG 12084581 SJ MT	14/12/1981	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000041	HOSANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	RG 13548271 ssp MT	09/09/1978	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000102	JÉFERSON PEREIRA DA SILVA	RG 18725643 ssp MT	01/05/1991	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000200	LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES	RG 4025087 DGPC GO	28/02/1981	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000642	MAGNO RAFAEL MIRANDA SANTOS	RG 2175902-2 SSP MT	03/08/1986	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0001151	MARIA APARECIDA MATOS	RG 905938 SSP MT	22/03/1974	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000211	PAULA CATIUSSIA RODRIGUES DOS SANTOS FABRIS	RG 29869218 Sesp MT	07/03/1990	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000923	QUESIA SOARES BESEEEA	RG 17047404 ssp MT	08/07/1988	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA

SALA 6				
005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 6 10/05/2020 08:00				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA

0000319	ROSANE DE SOUZA LEITE	RG 20961235 Politec MT	07/08/1987	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0001213	SELMA CRISTINA LOPES	RG 14428490 SSP MT	15/09/1982	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000985	SUELY BARBOSA DA SILVA	RG 09354433 SSP MT	12/11/1974	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000418	TATIANE ROSALINO PEDROSO	RG 17169437 SSP MT	26/02/1986	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0001216	THATIANY ALINE KULEVICZ	RG 15734900 SSP/MT MT	15/05/1984	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000933	VANESSA PAES DE LIMA	RG 18417671 ssp MT	01/05/1989	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000795	VINICIUS CASTAGNO DOS SANTOS	RG 2222715-6 SSP MT	31/03/1995	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/DA NATUREZA
0000425	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	RG 23035458 ssp MT	28/06/1995	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000301	WILLIAM FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	RG 21292191 ssp MT	22/09/1993	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000025	YASMIN NADIR DE ALMEIDA SILVA	RG 2514162-7 Ssp MT	12/12/1998	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

SALA 7**005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 7**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000402	GLAYSE DE JESUS GERMANO	RG 20631596 Ssp MT	02/07/1992	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000835	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	RG 2611720-7 SSP MT	30/01/1989	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000013	JOSIANE BORGES DE SOUZA	RG 15577643 Ssp MT	17/03/1986	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000806	LUCIANA REGIS BANHARA LEAL	RG 15499596 sspmt MT	07/04/1984	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000458	LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	RG 0673313 1 SSP MT	22/10/1967	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000687	MARLI DIAS DA COSTA	RG 16119606 SSP/MT MT	28/04/1984	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000950	NAYARA SILVA SOUZA MATOS	RG 21215316 Ssp MT	07/12/1991	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000222	RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO	RG 446923400 ssp SP	16/10/1989	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000318	ROSA RACIS	RG 1043088 SSJ MT	18/12/1974	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000961	VANESSA DA SILVA DAS FLORES MALTEZO	RG 30206790 ssp MT	25/08/1989	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000888	VERA LÚCIA NEDEL	RG 6033224319 ssp RS	15/11/1968	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
0000695	WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA	RG 17142512 ssp MT	11/08/1989	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

SALA 8**005 - E.E. MODELO SANTO ANTONIO - SALA 8**
10/05/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001221	BIANCA PAES DIAS	RG 21948011 SSP MT	10/01/1993	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001011	BRENO ANTONIO NUNES SANTANA	RG 28415051 SESP MT	01/04/1999	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000648	DAVIS LEANDRO PIRES DE SOUZA	RG 26935821 Ssp MT	12/08/1998	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000775	DOMINGOS MARQUES FERREIRA	RG 36592899-9 SSP SP SP	14/11/1976	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001125	GABRIEL SILVA CARDOSO	RG 2576539-6 SSPMT MT	05/10/1998	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001233	HERNANDESI SENA DE SOUZA	RG 2039258 SSP GO	05/03/1974	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000122	KARINA SILVA NUNES	RG 22539638 SSPMT MT	16/06/1993	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000019	LARISSA DIAS PEREIRA	RG 26964902 Ssp/mt MT	21/02/2000	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001228	LARISSA MAZNA DE SOUZA ARRAES CARDOSO	RG 34235876 Ssp MT	10/07/1989	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000862	LORRAINE HELOISA FERREIRA DA SILVA	RG 26036754 Mato grosso MT	05/08/1996	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001351	MARCUS VINICIUS PEREIRA MARQUES	RG 14573288 Ssp MT	27/03/1987	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000485	MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	RG 19817940 SSP MT	23/01/1992	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0000001	PATRICIA DA SILVA MANZANO	RG 2173831-9 SSP/MT MT	26/07/1994	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

0001356	RITA PARREIRA DE VASCONCELOS	RG 14771039 Ssp MT	16/02/1990	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
0001174	ROSENY APARECIDA MARQUES LIMA	RG 14572087 SSP MT	29/05/1986	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA Nº. 119/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020**PORTARIA Nº. 119/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a exoneração autorizada através da Portaria Nº 105/2020, no período de 28 de Abril de 2020, a servidora abaixo:

- **NADIR DE OLIVEIRA MORAIS DA MATA** – Coordenador III – Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 120/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**PORTARIA Nº. 120/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 30 de Abril de 2020, conforme segue:

- **THAYANE ANDRADE GOMES SANTANA** – Coordenador III – Monitoramento, Projetos e Sistema.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine), Centro, no dia **08 de abril de 2020**, às 08h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.
14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) **NÃO PODERÃO** ter infringido as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 06 de maio de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria n.º 011/2018

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO (A)	CARGO
LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	VISITADORA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 060/2020 de 02 de março de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para transporte dos rejeitos sólidos domiciliares do município de Jaciara – MT, até o município de Rondonópolis-MT**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **26 DE MAIO DE 2020 – 08:30h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 06 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

DECRETO N.º 3.545 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.545 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“*Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Jaciara-MT para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do e. TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.317/2011;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno previstas pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.317/2011;

CONSIDERANDO que o PAAI / 2020 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas Programada, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Apresenta e Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da PREFEITURA DE JACIARA - MT para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - O Plano de Auditoria Interna, está no anexo único, deste referido Decreto.

Art. 3º -O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Gabinete do Prefeito – Jaciara-MT, de 30 de abril de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 A 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria n.º 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA MARECHAL RONDON, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DO DEPT. DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 15/04/2020 A 15/04/2021

VALOR: R\$ 7.692,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

CONTRATADO: CLEBSON TADEU QUERUBIN.

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 15 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE SUPRESSÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ILSO SALAZAR GARCIA

Objeto:Supressão contratual de 25%

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SUÉLY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE

Objeto:Supressão contratual de 25%

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS - MEI

Objeto:Supressão contratual de 25%

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EDNA SILVA PORTO CUNHA - MEI

Objeto: Supressão contratual de 25%**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LAUDICEIA ETIENE DE SOUZA - MEI

Objeto: Supressão contratual de 25%**EDITAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 / 2020**

O município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que será realizado, nos termos deste Edital, da Lei Complementar nº. 045/2006, 068/2010, com base na Lei Municipal nº. 635/2015 e 857/2020 e nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos visando à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação conforme item 3 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover vagas para contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva, através de currículos e títulos, conforme cargo discriminado no item 3 deste Edital.

1.2 O processo seletivo simplificado nº. 001/2020 tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análises de currículos e títulos para o cargo de Professor.

1.3 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão convocados a partir da homologação deste processo seletivo simplificado, e os cadastros de reservas serão convocados a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 Durante a vigência do processo seletivo simplificado nº. 001/2020, se a administração municipal necessitar de profissionais integrantes do cadastro de reserva, esses, serão convocados, obedecendo a ordem de aprovados/classificados no teste seletivo nº. 001/2020.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Paritária composta por representantes dos servidores, nomeados pela portaria nº. 112/2020 de 05 de maio de 2020.

2.2 A comissão será incumbida da realização da recepção das inscrições via e-mail: semedjauru@yahoo.com.br e contagem de pontos dos candidatos inscritos para o respectivo cargo, sendo responsáveis pela análise documental e conferência das Fichas de Inscrição e Contagem de Pontos, obedecendo aos critérios e prazos constantes neste Edital.

2.3 As fichas de inscrição (**Anexos I e II**) deverão ser preenchidas com as informações do candidato, digitalizadas juntamente com os documentos comprobatórios da pontuação. Em seguida, deverão ser encaminhados em forma de arquivo em PDF para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação no endereço eletrônico: semedjauru@yahoo.com.br

2.4 O Protocolo de confirmação da Inscrição será via resposta à confirmação do recebimento do e-mail, por parte da Comissão Organizadora.

2.5 No ato da Inscrição, o candidato interessado, deverá optar por inscrever-se, em apenas 01 (uma) escola:

- E.M. "Professora Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão em Lucialva
- E.M. "Lourdes Maria de Lima" em Jauru
- Escola de Ensino Especial "Juvenal Gonsalves Neves" – APAE em Jauru

CARGO, REQUISITO, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, Nº. VAGAS, VENCIMENTO BASE E LOCAL DE TRABALHO

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CH	Nº. VAGAS	VENC. BASE R\$	LOCAL TRABALHO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA	Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência; participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político-Pedagógicos; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; participar de reuniões de trabalho; desenvolver atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade; promover atividades destinadas à recuperação dos alunos; desenvolver de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional; desempenhar tarefas administrativas, diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Diário de Classe; desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a execução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino; participar de ciclos, grupos de estudo e/ou formação continuada, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que visem à capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional de Educação.	30 Horas	05 + C.R.	NÍVEL SUPERIOR R\$ 3.247,83	Escola Municipal "Profª. Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão em Lucialva.
			30 Horas	02 + C.R.	NÍVEL SUPERIOR R\$ 3.247,83	Escola Municipal "Lourdes Maria de Lima" em Jauru
			30 Horas	03 + C.R.	NÍVEL SUPERIOR R\$ 3.247,83	Escola de Ensino Especial "Juvenal Gonsalves Neves" – APAE em Jauru

3.1 – As 05 (cinco) vagas para a Escola Municipal "Professora Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão em Lucialva são para substituição de 04 (quatro) professores que estão atuando na Secretaria de Educação, e de 01 (um) professor atuando no Pólo UAB de Jauru.

3.2 – As 02 (duas) vagas para professor na Escola Municipal “Lourdes Maria de Lima”, são para substituição de 02 (duas) professoras que estão atuando nas funções de Coordenação e de Direção, sem gratificação de função, sendo que as mesmas foram cedidas ao município pela rede estadual em regime de cooperação técnica, devido ao Redimensionamento entre escolas das redes municipal e estadual.

3.3 – As 03 (três) vagas para a Escola de Ensino Especial “Juvenal Gonsalves Neves” – APAE, se justificam pelo fato do município estar mantendo temporariamente os profissionais deste referido estabelecimento educacional.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 / 2020.

ETAPAS	DATA	HORÁRIO/LOCAL
Divulgação do Edital	07/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Jauru.
Prazo para impugnação do Edital	08 e 11/05/2020	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.
Período das inscrições e envio de currículo/títulos.	12 e 13/05/2020	Via e-mail: semedjauru@yahoo.com.br
Homologação das inscrições	14/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Análise Curricular/Títulos – contagem de pontos	18 e 19/05/2020	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.
Resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020	21/05/2020.	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Interposição de Recursos	22 e 25/05/2020	Via e-mail: semedjauru@yahoo.com.br
Resultados dos Recursos/ Resultado Final e homologação.	27/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Convocação dos aprovados	A partir do dia 01/06/2020	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

5.2 No ato da inscrição o candidato deverá:

5.2.1 Encaminhar via e-mail a fichas de inscrição (anexo I e II), devidamente preenchidas e assinadas, bem como currículo/títulos com os documentos comprobatórios (diploma, certificado, certidão de tempo de serviço).

5.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais enviados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.4 Não serão cobradas taxas aos candidatos.

5.5 As inscrições serão realizadas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: semedjauru@yahoo.com.br, mediante encaminhamento de arquivo digitalizado em formato PDF da ficha de inscrição preenchida e assinada, digitalizada juntamente com os demais documentos comprobatórios.

5.6 No ato da Inscrição o candidato deverá informar para qual escola deseja concorrer, devendo se atentar para o preenchimento dos requisitos solicitados no item 3 deste edital.

5.7 O Protocolo de confirmação da Inscrição será via resposta à confirmação do recebimento do e-mail, por parte da Comissão Organizadora.

5.8 No ato da Inscrição, o candidato interessado, deverá optar por inscrever-se, em apenas 01 (uma) escola:

- E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Extensão Lucialva.
- E.M. “Lourdes Maria de Lima” em Jauru.
- Escola de Ensino Especial “Juvenal Gonsalves Neves” – APAE em Jauru.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial dos Municípios - AMM, no site e no mural da Prefeitura Municipal de JAURU/MT e Secretaria Municipal de Educação, dos assuntos referentes ao presente edital.

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, escola a qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do subitem 9.6 deste Edital.

7. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

7.1. Em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei n. 8.112/90 e na forma da Lei Complementar Estadual 114 de 25 de Novembro de 2002, serão destinadas aos portadores de deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.2. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

7.3. Ao candidato portador de deficiência, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de JAURU, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

7.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

7.5. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

7.6. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e a necessidade de condições especiais para se submeter à prova.

7.7. O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

7.8. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização da prova, bem como à pontuação mínima exigida.

7.9. As vagas reservadas a portadores de deficiência, não preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7.10. Os candidatos que no ato da inscrição se declarar portadores de deficiência e atenderem ao disposto neste edital, se classificados na prova, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A ordem de classificação dos candidatos será de acordo com a pontuação obtida, onde serão avaliados os seguintes critérios: a) análise dos documentos apresentados conforme ficha de inscrição. A nota final do candidato será obtida através do somatório dos critérios elencados no anexo desse Edital, sendo a classificação efetuada em ordem decrescente da maior para a menor.

8.2 Da análise de currículo/ títulos

8.2.1 Na análise de currículo/títulos/Declarações dos candidatos serão considerados a somatória dos títulos apresentados, sendo a pontuação máxima permitida para o item 1 é de 4,00 (quatro pontos), e para o item 2, máxima de 6,00 (seis pontos), totalizando no máximo 10,0 (dez pontos), de acordo com o quadro a seguir:

ANEXO I - PARA O CARGO DE PROFESSOR

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação				
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)	Pontos	Nota Máxima	Pontuação candidato(a)	Pontuação da Banca
1.1 Especialização na área educacional (pós-graduação)	4,0	4,0		
1.2 Licenciatura na área específica (Pedagogia)	2,0	2,0		
SUBTOTAL		4,0		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)				
Experiências	Pontos	Nota Máxima	Pontuação Candidato (a)	Pontuação Banca
2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil. (apresentar documentos comprobatórios)	0,5 ponto a cada semestre de trabalho	3,0		
2.2 Cursos de formação continuada na área da educação	0,5 ponto a cada 40 horas	3,0		
SUBTOTAL		6,0		

PONTUAÇÃO TOTAL 10,00

8.3 Dos critérios de:

8.3.1. Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das somatórias dos títulos apresentados conforme estatuído no item anterior deste edital.

8.3.2.1. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

8.3.3 Desempate: No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

- a) maior titulação.
- b) estar atuando no ano letivo de 2020 na unidade pleiteada.
- c) que tiver maior idade;
- d) sorteio público.

9. Dos Recursos:

9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste resultado, no horário das 8h do primeiro dia às 17h do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso, conforme previsão estampada no item 4 deste edital.

9.2. A interposição de recursos poderá ser feita via e-mail, com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, conforme disposições contidas neste edital, devendo o candidato seguir as instruções aqui contidas.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4. Os recursos julgados serão publicados no site da prefeitura e no diário dos municípios da AMM e disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, em formato digital do que determina o subitem 9.2 deste Edital.

9.6. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme, supra referenciado.

9.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo conforme previsto no item 4, a contar do dia subsequente da publicação/ disponibilização, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

9.8 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

9.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos, exceto no caso previsto no subitem anterior.

9.10 O recurso cujo teor despreze a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

9.11 Se do exame de recursos resultar revisão do item recorrido, a pontuação correspondente a esse item será atribuída ao respectivo candidato.

10. Do Regime Jurídico e do Regime Previdenciário:

10.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão nomeados sob o Regime Jurídico de Contrato Administrativo por tempo determinado e tendo como Regime Previdenciário o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

11. Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

11.1 Após a divulgação do resultado final, o processo seletivo simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação resumida no diário oficial dos municípios – AMM.

12. Da nomeação e Posse

12.1. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente.

12.1.1. A posse dar-se-á no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido e a critério da administração, ser prorrogado por igual período.

12.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de análise de curricular/títulos serão convocados através de ato do Poder Executivo (Portaria/Decreto), publicado no diário oficial dos municípios – AMM, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com a ordem de classificação e com as necessidades da Prefeitura Municipal de JAURU/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

12.3.1 Os candidatos convocados que, no momento da convocação optar por não tomar posse no referido teste seletivo, poderão requerer suas reclassificações para o final da lista de candidatos classificados para os respectivos cargos.

12.4. A convocação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados obedecerá ao seguinte critério:

12.4.1. Se o candidato estiver classificado entre os quatro primeiros colocado, sua convocação obedecerá a ordem geral de classificação;

12.4.2. Se o candidato estiver classificado após a quinta colocação, a cada fração superior a 0,5 será convocado um candidato portador de necessidades especiais e assim sucessivamente;

12.5. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de JAURU/MT.

12.6. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado dos seguintes exames:

I) para o cargo disponibilizado neste Edital: Exames: a) Urina tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL; d) Protozoário parasitológico.

12.6.1. Ainda para efeito de posse, o candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.
- m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia.
- n) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentado no ato da inscrição.

12.7. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

12.8. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

12.9. Não obstante todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes do Município de JAURU/MT.

13. Da Comissão Organizadora

13.1 A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Gonçalves Dias, 126, Boa Esperança, CEP: 78.255-000, Jauru-MT.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O período de validade do Processo Seletivo Simplificado de currículos / títulos será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado.

14.2. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados os candidatos aprovados que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital como Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei, sendo que o candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de JAURU/MT.

14.3. A impugnação deste edital poderá ser feita por qualquer pessoa, no prazo máximo de 24 horas a partir de sua publicação. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

14.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

14.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de JAURU/MT, valendo para esse fim, a publicação na Imprensa Oficial do Município, ou em outros órgãos da imprensa.

14.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

14.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.

14.9. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

14.10. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

14.11. QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PODERÃO SER OBTIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS (Horário oficial de Mato Grosso), POR MEIO DO TELEFONE: 0XX (65) 3244-1080.

14.12. Por meio do site www.jauru.mt.gov.br o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado.

14.13. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público.

Jauru/MT, 06 de maio de 2020.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Função Pleiteada:	Professor para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil
Nome completo:	
Inscrição para a escola:	() E.M. "Professora Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão Lucialva.
	() E.M. "Lourdes Maria de Lima" - Jauru.

		() Escola de Ensino Especial "Juvenal Gonsalves Neves" – APAE - Jauru	
Data de Nascimento:		Naturalidade:	
Nº do RG:		Órgão Expedidor:	
Nº do CPF:			
Endereço residencial:		Nº:	
Bairro:			
Cidade:		Estado:	
CEP:		E-mail:	
Celular:		Telefone:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2020.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/____/____.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO II – TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE PROFESSOR

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação				
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)	Pontos	Nota Máxima	Pontuação candidato (a)	Pontuação da Banca
1.1 Especialização na área educacional (pós-graduação)	4,0	4,0		
1.2 Licenciatura na área específica (Pedagogia)	2,0	2,0		
SUBTOTAL		4,0		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)				
Experiências	Pontos	Nota Máxima	Pontuação Candidato (a)	Pontuação Banca
2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil. (apresentar documentos comprobatórios)	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2 Cursos de formação continuada na área pleiteada.	0,5 ponto a cada 40 horas	3,0		
SUBTOTAL		6,0		

PONTUAÇÃO TOTAL 10,0

DECRETO Nº 61, DE 06 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS DA HORA/TRABALHO PAGOS AOS MICROEMPREENHORES INDIVIDUAIS – MEI QUANDO DA PRESTAÇÃO SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE JAURU/MT”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da administração municipal em contratar determinados serviços de mão de obra ofertados pelos Microempreendedores Individuais – MEI;

Considerando que o município não dispõe atualmente de preços da hora/trabalho dos serviços ofertados pelo Microempreendedores Individuais - MEI em postos de trabalhos disponíveis nesta municipalidade, devendo deste modo editar normas que pressupõe a regulamentação da presente laguna.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado os valores inerentes a hora de trabalho de Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com respectivo serviço prestados conforme tabela abaixo discriminada.

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA HORA
1622-6/99	Serviços relacionados a carpintaria em geral	R\$ 6,50
0161-0/03	Coveiro/ e serviços correlacionados	R\$ 6,50
4399-1/03	Serviços de alvenaria e correlacionados	R\$ 10,25
4930-2/01	Serviços de transporte municipal e correlacionados	R\$ 7,75
0161-0/02	Serviços de poda árvores/gramas, manutenção e correlacionados	R\$ 6,50
0161-0/03	Serviço de preparação de terrenos	R\$ 11,50

3311-4/00	Coletar resíduos nas vias públicas, e rurais em lixeiras, e demais locais	R\$ 6,50
5211-7/02	Guardar/zelar pela integridade do patrimônio público noturno	R\$ 8,48
5211-7/02	Guardar/zelar pela integridade do patrimônio público diurno	R\$ 6,50
0161-0/03	Manutenção do gramado de campos esportivos e correlacionados	R\$ 6,50
4924-8/00	Transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade	R\$ 7,67
9700-5/00	Realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados	R\$ 6,50

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrária, em especial o Decreto 60/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 06 de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGMALDO ROSA DE ARAÚJO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços como pedreiro para realização de serviços de pequeno e grande porte.

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DE SOUZA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE ABREU - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO JUSTO DE ALMEIDA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NELSON VIEIRA DE SOUZA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Resíduos não perigosos.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WANDERSON JUNIOR RODRIGUES GARCIA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 098/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDO CANDIDO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 099/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Resíduos não perigosos.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 101/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ CHAVES - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ERICO JOSÉ DA SILVA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EUDES MENDES VARGAS - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 3.247,83 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GISLAINE ERMISDORFF FERREIRA

Objeto: Prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 3.247,83 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEIRIVAN MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO

Objeto: Prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 3.247,83 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLAUDIMAR MOREIRA DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

VALOR: R\$ 3.247,83(três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**CONTRATO Nº 108/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SENILVA GONÇALVES MARTINS

Objeto:Prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

VALOR: R\$ 3.247,83(três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICO LTDA

Objeto:Prorrogação de vigência contratual

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto:Prorrogação de vigência contratual

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto:Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais)**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT ABRIL/2020**

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos****Abril / 2020**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	246,536,62		361,584,77	1,426,468,63	341,623,89	1,199,371,13	266,497,50	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	9,069,26		7,465,93	16,535,19			16,535,19	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1,300,00						1,300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	78,686,55		1,699,00	3,994,00			80,385,55	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513,107,83						513,107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546,951,30						546,951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		357,592,92						357,592,92
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5,740,56						5,740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			165,723,46	656,344,57	165,723,46	656,344,57		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			18,285,56	68,925,06	18,285,56	68,925,06		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			13,884,40	53,899,77	13,884,40	53,899,77		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		822,25	10,078,20	30,995,18	9,255,95	30,995,18		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		1,116,06	89,366,17	160,559,72	88,550,11	160,859,72		300,00
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11,488,12	44,025,70	11,488,12	44,025,70		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8,982,27	33,716,03	8,982,27	33,716,03		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		14,826,70	28,781,85	57,830,96	13,955,15	57,830,96		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)			95,35	403,28	95,35	403,28		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		275,15	275,15	746,42	2,303,87	3,050,29		2,303,87
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			14,617,00	58,036,27	14,617,00	58,036,27		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		633,89	7,320,16	8,600,16	7,488,26	9,402,15		801,99
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			8,437,97	32,756,50	8,437,97	32,756,50		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				26,925,00		26,925,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374,643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,654,721,25			3,374,839,87			5,654,721,25	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3,299,224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6,488,088,45				3,299,224,87		6,488,088,45
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9,350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,550,00			9,350,00			19,550,00	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	254,997,59		81,866,98	336,864,57			336,864,57	
3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTACAO MENSAL	1,100,00		1,100,00	2,200,00			2,200,00	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	58,832,59		26,415,97	85,248,56			85,248,56	
3.1.1.2.1.01.27	ADANTAMENTO PECUNIARIO	4,469,40			4,469,40			4,469,40	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	172,321,53		57,440,51	229,762,04			229,762,04	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	50,639,50		18,285,56	68,925,06			68,925,06	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	40,015,37		13,884,40	53,899,77			53,899,77	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	2,130,00		2,130,00	4,260,00			4,260,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	26,925,00			26,925,00			26,925,00	

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS			63,660,79	63,660,79			63,660,79	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	125,00		750,00	875,00			875,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	100,00			100,00			100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	27,000,00		9,000,00	36,000,00			36,000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	21,463,72		7,198,30	28,662,02			28,662,02	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	927,18			927,18			927,18	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	1,785,07		658,79	2,443,86			2,443,86	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL			370,00	370,00			370,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	12,637,18		2,908,45	15,545,63			15,545,63	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	410,00			410,00			410,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	549,65		214,80	764,45			764,45	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12,300,00			12,300,00			12,300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	30,00			30,00			30,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	1,950,00		650,00	2,600,00			2,600,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
3.5.1.1.2.09	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS	100,000,00			100,000,00			100,000,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	32,537,58		11,488,12	44,025,70			44,025,70	
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS				25,02		25,02		
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1,024,249,97			341,416,67	1,365,666,64		1,365,666,64
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4,097,000,00			4,097,000,00			4,097,000,00	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39,400,00			39,400,00			39,400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39,400,00		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3,096,445,46	220,235,17	1,218,789,71		4,097,000,00		2,878,210,29
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		263,767,14	267,787,60	1,002,575,00	220,235,17	1,218,789,71		216,214,71
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			57,306,06	150,078,12	57,306,06	150,078,12		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		1,938,31	269,425,91	1,002,275,00	267,787,60	1,002,575,00		300,00
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		732,849,09			269,425,91	1,002,275,00		1,002,275,00
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		39,400,00	39,400,00	39,400,00		39,400,00		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			39,400,00	39,400,00	39,400,00	39,400,00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			39,400,00	39,400,00	39,400,00	39,400,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS					39,400,00	39,400,00		39,400,00
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39,400,00				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	304,249,90		1,425,49	165,915,79	39,400,00	39,400,00	266,275,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14,385,00						14,385,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	964,283,86		361,584,77	1,426,468,63	20,000,00	160,000,00	1,305,868,63	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	18,675,00			18,675,00			18,675,00	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		241,960,00	79,544,09	141,833,99	1,425,49	165,915,79		163,841,40
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		62,289,90			40,144,09	102,433,99		102,433,99
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		13,169,94	211,30	1,426,36				12,958,64
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		1,215,06			211,30	1,426,36		1,426,36
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	74,304,57		240,235,17	1,378,814,73	361,416,67	1,425,691,66		46,876,93
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		303,167,14	307,187,60	1,041,975,00	220,235,17	1,218,789,71		216,214,71
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			96,706,06	189,478,12	96,706,06	189,478,12		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		1,938,31	308,825,91	1,041,675,00	307,187,60	1,041,975,00		300,00
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		15,735,74	68,509,75	192,089,62	55,879,87	195,195,48		3,105,86
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		717,747,24			321,623,89	1,039,371,13		1,039,371,13
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				18,675,00		18,675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		18,675,00				18,675,00		18,675,00
Total de Grupo:		13,405,644,28	13,405,644,28	3,443,292,91	23,770,393,08	3,443,292,91	23,770,393,08	13,962,098,45	13,962,098,45
Total Geral:		13,405,644,28	13,405,644,28	3,443,292,91	23,770,393,08	3,443,292,91	23,770,393,08	13,962,098,45	13,962,098,45

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
 Plano PCASP-MT
 Atributo: Todos

Emissão: 06/05/2020 13:43:38

Página 7

Homologado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 022/2020 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 022/2020, cuja abertura ocorreu às 09h30 - Brasília, do dia 27.04.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquina RETROESCAVADEIRA Zero Hora, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 896410/2019 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo, **sagrou-se** vencedora a empresa: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 01.042.977/0003-04, localizada na Avenida Idemar Riedi, nº 9852 - Distrito Industrial - CEP 78.890-000, na Cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais)**.

Juara –MT, 06 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
 DECISÃO ADMINISTRATIVA - SO PESADOS**

Juara/MT, 06 de Maio de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2019 nº 015/2019

A empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, sagrou-se vencedora em certame licitatório municipal, Pregão nº 071/2019, tendo firmado Ata de Registro de Preços nº 057/2019, cujo objeto é futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender as diversas secretarias municipais.

Em 31.03.2020 o Município de Juara publicou no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense – AMM a **Decisão Recursal Administrativa do Processo em epígrafe da qual MANTEVE a penalidade aplicada em desfavor da empresa SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, determinando que a mesma restitua aos cofres públicos a quantia de 6.422,77 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)**, pelo fatos e fundamentos já apresentados anteriormente.

A empresa foi igualmente notificada pelos Correios em 13.04.2020, **mantendo-se inerte à decisão e abstendo-se de realizar o pagamento devido**, estando, atualmente, em débito com este Município.

Passo às considerações:

Dentro do “Ativo” dos entes públicos são registrados créditos a favor da Fazenda Pública (termo aqui utilizado em seu sentido amplo). Esses créditos são decorrentes de apurações feitas no curso de procedimentos administrativos, seguindo os prazos estabelecidos em cada seara específica.

Ocorrido o fato gerador do crédito, o ente público deverá adotar as medidas administrativas cabíveis visando o recebimento do valor devido, tendo em vista que o citado crédito irá, no presente caso, recompor o patrimônio do ente público.

Diante do exposto, pela inadimplência da empresa fornecedora e de modo a viabilizar o recebimento pela mesma, **DETERMINO que o pagamen-**

to do citado débito seja descontado em parcela única do crédito que a contratada tenha a receber pelo Município, conforme autoriza a Cláusula Sétima, item 7.6 da Ata de Registro de Preços nº 057/2019.

Não sendo satisfeita a liquidação em razão de inexistência de créditos da empresa junto ao Município por inexistência de compra ou cancelamento/rescisão do contrato, bem como não havendo o pagamento voluntário pela empresa, deverá haver a imediata inscrição do referido débito no cadastro do município com a emissão da respectiva guia para pagamento sob pena de lançamento em Dívida Ativa, inclusão em Protesto e se for o caso as demais medidas judiciais cabíveis.

Determino a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos que **Notifique** a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, quanto a presente decisão.

Remeta-se cópia ao Departamento de licitação e contratos, e Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento e providências necessárias.

Determino à Divisão de Cadastro e Tributação para que providencie o cancelamento do boleto de nº 2778/2020.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA L.C BACHEGA

Juara/MT, 06 de Maio de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 011/2020

A empresa **L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 00.871.509/0001-00**, sagrou-se vencedora na licitação cujo objeto é a “Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte em gestão de orçamento, planejamento, tesouraria e contabilidade; Geração de informações para o APLIC (TCE/MT), Recursos Humanos e folha de pagamento, holerite na web, controle de compras e licitações, controle de patrimônio público. Controle de almoxarifado; controle de frota, controle de combustível web através de cartão magnético; gestão de protocolo WEB; Tributação Municipal; WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso”.

A licitação ocorreu por meio do pregão presencial nº 032/2018, onde a empresa apresentou toda a documentação solicitada no edital resultando na sua habilitação.

A empresa foi notificada no dia 30 de março de 2020, para realizar a migração do sistema para web, sob pena de aplicação de sanções, conforme notificação nº 001/2020 encaminhada pela Fiscal de Contratos.

Em sua defesa a empresa apresentou suas justificativas pelo atraso e ao final afirma que esta à disposição do município para efetuar a migração do sistema tão logo a Sra. Cleonice termine a geração do IPTU 2020 bem como se normalize o cenário ocasionado pelo COVID-19, disponibilizando os técnicos da AGILI para fazer a implantação do novo sistema.

Certo é que a administração pública padece com urgência da instalação do sistema e que a Pandemia do COVID-19 infelizmente não tem previsão exata para que tudo volte à normalidade.

Os avanços tecnológicos e os modernos meios de comunicação podem ser amplamente utilizados para tornar os serviços mais rápidos e eficientes, meio este utilizados por diversos órgãos públicos e privados nesse momento de Pandemia, evitando que os trabalhos parem.

CONSIDERANDO os ofícios e notificações que foram enviados.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou defesa mas não apresentou solução imediata.

CONSIDERANDO a desídia da empresa L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI - EPP com as suas obrigações determinadas no instrumento contratual.

CONSIDERANDO ser o descumprimento parcial do contrato.

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade na aplicação da pena.

CONSIDERANDO que o Setor de Cadastro, de responsabilidade da Srta. Maria Cleonice informou que se faz necessário o prazo de até 30.06.2020 para finalizar a geração, impressão e confecção do IPTU 2020.

CONSIDERANDO a extrema necessidade em tempos como os atuais, de manutenção de serviços à distância para dar segurança às pessoas, evitar aglomerações, dar maior celeridade, transparência, e eficácia aos serviços públicos.

Decido:

Pela aplicação da **penalidade de Advertência** à empresa L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP, ficando esta desde já cientificada de que novos descumprimentos contratuais ensejarão a abertura de processo administrativo para a aplicação das penalidades de multa, rescisão do contrato e/ou proibição do direito de licitar previstas na legislação e no contrato, conforme acima exposto.

No decorrer do prazo solicitado pela Chefe da Divisão de Cadastro, RECOMENDO que a empresa fornecedora se organize para providenciar a instalação, caso seus funcionários de Juara/MT não tenham capacidade técnica para a instalação, que seja realizada por videoconferência, utilizando de meios tecnológicos de transmissão de vídeo e som em tempo real, ou podendo os seus funcionários vir a instalar, que evitem contato muito próximo, com os devidos cuidados (com uso de máscaras e álcool 70%), tornando possível a instalação presencial sem riscos.

Finalizado o prazo solicitado pela Divisão de Cadastro (30.06.2020) **DETERMINO que no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 30.07.2020 a empresa promova a implantação do novo sistema, preferencialmente por meio de seus prepostos no Município, ou por meio de videoconferência**, com utilização de meios tecnológicos de transmissão de vídeo e som em tempo real, sob pena de aplicação de penalidades mais severas.

Determino a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos que Notifique/intime a empresa, da presente decisão, sendo que a partir do recebimento da intimação em querendo utilizar-se do art. 109 da Lei de Licitações.

Publique-se na imprensa oficial do Município.

Remeta-se cópia à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos bem como à Divisão de Cadastro e Tributação para ciência e demais providências que se fizer necessária.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 024/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 024/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 30.04.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Reparo de Pontes**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **J. FRANCIO - ME** inscrita com o CNPJ sob o nº 24.661.095/0001-02, localizada a Avenida dos Jequitibás, nº 535, Jardim das Primaveras - CEP 78.550-396, na Cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 877.200,00 (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

Juara –MT, 06 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 014/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e MGX Soluções Comerciais Ltda - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Aquisição De Equipamentos, Para Atender Demandas Da Secretaria De Infra Estrutura Do Município De Juscimeira/MT, Conforme Convenio Plataforma + Brasil nº 882673/2019, Superintendencia Do Desenvolvimento Do Centro Oeste - SUDECO”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta Quatro Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e MGX Soluções Comerciais Ltda - ME – CNPJ: 12.587.816/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 124/2020,

DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar, a senhora **DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 081/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 125/2020,

DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido, o senhor **JONAS JOSE VITTORAZZI**, do Cargo em Comissão de Secretário de Educação e Cultura, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 026/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 126/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

WENDER TORO MACHADO, - PROFESSOR MAGISTÉRIO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30/04/2020 a 26/10/2020 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 055, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

"Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que não há, até o presente momento, nenhum caso confirmados de COVID 19 no Município de Marcelândia, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22/04/2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 08/05/2020 as padarias, sorveterias, conveniências, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e com apenas 30% de sua capacidade de atendimento.

Art. 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Marcelândia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos citados neste decreto devem afixar em local visível instrução sobre o uso obrigatório de máscaras, com citação da lei estadual mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam sujeitos às penalidades previstas em lei qualquer dos estabelecimentos citados neste decreto que descumprirem as determinações ora estabelecidas, inclusive com pena de suspensão de atividades ou fechamento do estabelecimento por prazo indeterminado e, enquanto durar a pandemia Coronavírus.

Art. 4º Permanecem suspensas até 31/05/2020 as atividades escolares municipais presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 06 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE
PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº. 056/2020

DATA: 05/05/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE COMO PROCEDER EM RELAÇÃO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 2020.

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Orgânica do Município, a Instrução Normativa nº003/2008 e a Orientação Técnica nº04/2020 expedida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso em 20/04/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e isolamento social sendo adotadas por diversos municípios brasileiros, inclusive de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o atual contexto mundial, decorrente da pandemia e suas implicações sociais, significou um aumento na adoção das tecnologias virtuais, que se tornaram prioritariamente instrumento de contatos pessoais, profissionais, culturais, acadêmicos e institucionais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marcelândia-MT, com a finalidade de reforçar as medidas para reduzir a circulação interna de pessoas e o deslocamento laboral como forma de prevenção ao COVID-19, e para dar ampla transparência na gestão fiscal municipal, as Audiências Públicas Municipais a serem efetivadas no ano de 2020 ou enquanto perdurar a Pandemia causada pelo COVID-19 serão realizadas de forma virtual, podendo ser acompanhadas através de link que estará disponível no site oficial e através do Facebook, nas páginas oficiais deste município.

Artigo 2º - A transparência na gestão fiscal, o incentivo a participação popular virtual dos munícipes e o encaminhamento de sugestões, serão asseguradas através dos meios virtuais e eletrônicos.

Parágrafo Único – Todas as datas das realizações das audiências públicas serão publicadas no site oficial do município com antecedência, bem como os formulários para a participação da comunidade na elaboração e discussão das peças de planejamento.

Artigo 3º - A realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável no contexto atual, a exemplo do que vem fazendo o STF, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o TCE/MT.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 05 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 014/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Boiadeira Trecho I (Nordeste e Sudeste) e Trecho II (Nordeste), Rua Caldato e rotatória de acesso a MT 320 no Setor Industrial e diversas ruas da Vila Izabel no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

DATA ASSINATURA: 06/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritimc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Credenciado o Srº **OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365828	VENTILADOR - DE TETO, 3 PAS, COM (03) VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110 / 220	UN - UNIDADE	VENTIDELTA	47	100,00	4.700,00
370644	DISJUNTOR NEMA 2X60	UN - UNIDADE	FAME	31	38,20	1.184,20
373586	REFLETOR - EM LED, 400W. NA COR VERDE	UN - UNIDADE	EMPALUX	50	85,00	4.250,00
Total Fornecedor						10.134,20

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS**5.1. Local de Entrega**

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 – Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 1589-X Conta corrente n° 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR

CPF nº 559.324.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 124/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME

OBJETO: é **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 098/2019**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta.

Valor Aditivado: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 1.378,72** (Hum mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Assinatura: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 053/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 062/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2019**.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava.

Valor Aditivado: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 459,80** (Duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Assinatura: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 014/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: M. A NOGUEIRA-ME

OBJETO: Constitui objeto desta rescisão a **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”**, conforme Pregão Presencial nº 117/2017 - **LOTE 04**.

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais).

Assinatura: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 007/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ALMEIDA E SANCHES LTDA – EPP

OBJETO: Constitui objeto desta rescisão a **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLINICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT**, conforme **LOTES nº 003 e 008**.

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 125.056,10** (Cento e vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Assinatura: 30/04/2020

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 SUMULA: Dispõe sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS / 2020. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião ordinária realizada na data de 06 de Maio de 2020.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e de liberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº04/2020/CIB/SETASC/MT, de 30 de março de 2020. (Dispõe sobre a transferência automática fundo a fundo do FEAS para os FMAS com a finalidade de Cofinanciamento Estadual do SUAS 2020.

Considerando a Instrução Operacional nº 001. De 31 de Março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2020. Valor Cofinanciado: **R\$68.946,80**, Ata nº04 de 06/05/2020.

Art. 2º - Recomenda-se a utilização dos recursos, as seguintes aplicações:

I – 50% para a execução dos Serviços Socioassistenciais e Gestão do SUAS;

II – 50 % para Benefícios Eventuais.

Art. 3º- Recomenda-se a execução física e financeira por serviços, benefícios e gestão, conforme Plano de Ação apresentado ao CMAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 06 de Maio de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2019 A 2021

PARECER CMAS Nº03/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 06/05/20, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:00 hs, para análise do **Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual- FEAS 2020**.

Após analisar todos os aspectos que envolvem o Plano – FEAS/2020, resolvem emitir parecer favorável, conforme Ata nº04/2020 de 06 de Maio de 2020.

Matupá-MT, 06 de Maio de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de maio de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOGRÁFICOS (FILMES RADIOGRÁFICOS E FIXADOR) PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 28.418.133/0001-00 no valor de R\$ 12.144,92. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de maio de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83 e Inscrição Estadual nº 10.752.011-7, com sede na Av. Guarujá, Nº 470, Qd.34, Lts. 30/31, Sala 04, Bairro Jardim Atlântico, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, e-mail: licitacao@grupof8.com.br, neste ato representado pelo o Srº FERNANDO DE SOUZA URZEDA, portador do RG nº 3250387 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 633.989.151-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
20616	CABINHO FLEX 1,5MM	M - METRO	INDUSFLEX	4100	0,49	2.009,00
365341	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM BAQUELITE, DE 1000 W - 220 VOLTS	UN - UNIDADE	LINCE	665	3,64	2.420,60
365810	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	M - METRO	INDUSFLEX	3110	1,89	5.877,90
370645	DISJUNTOR NEMA 3X60	UN - UNIDADE	SOPRANO	27	45,65	1.232,55
373558	LAMPADA ELETRONICA DO TIPO LED, COM POTENCIA NOMINAL DE 9 W, TEMPERATURA DE 6500K	UN - UNIDADE	EMPALUX	860	4,60	3.956,00
373578	SOQUETE - DE BAQUELITE, TAMANHO E27, ROSCA, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NA COR PRETA. NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UN - UNIDADE	GERMER	500	1,11	555,00
373819	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM. REVESTIDO DE PVC NA COR BRANCA. TENSÃO APROXIMADA 300V. ROLO DE 100 METROS.	UN - UNIDADE	INDUSFLEX	35	189,00	6.615,00
Total Fornecedor						22.666,05

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 – Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.
- 6.14** - Caberá à Licitante Vencedora:
- 6.14.1** - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 6.14.2** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;
- 6.14.3** - Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.
- 6.15** - Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 0896 Conta corrente n° 9124-3, em nome de GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017

Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiana Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ nº 32.617.419/0001-83

FERNANDO DE SOUZA URZEDA

CPF 633.989.151-91

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10235208-9, com sede na Rua R5 nº 129, Quadra R-7 Lote 07 no Setor Oeste na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representado por o Srº **FERNANDO RODRIGUES VALE**, portador do RG nº 196209 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
247873	BUCHA PLASTICA 06 MM	UN - UNIDADE	IVASA	3430	0,03	102,90
248394	TOMADA DUPLA 2X4. MODELO EMBUTIDA. 10 AMPERES. COR BRANCA.	UN - UNIDADE	PLUZIE	336	3,84	1.290,24
251654	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 30	UN - UNIDADE	JOMARCA	2120	0,18	381,60
254738	ARAME GALVANIZADO N.16	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	73	11,50	839,50
365779	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM, REVESTIDO, 1KV, VINIL FLEX, PRETO	M - METRO	ENERGY	2090	4,15	8.673,50
365819	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	M - METRO	ENERGY	2650	1,00	2.650,00
365827	VENTILADOR - PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO MINIMO DE 60CM, COM NO	UN - UNIDADE	VENTISOL	44	188,00	8.272,00
365829	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE	UN - UNIDADE	DECORLUX	570	4,80	2.736,00
370646	DISJUNTOR NEMA 3X100	UN - UNIDADE	SOPRANO	16	57,00	912,00
370816	LAMPADA VAPOR METALICO - DE 400 W E-40 TUBULAR, BRANCA FLUXO LUMINOSO SUPERIOR A 32.000 LM, TEMP. DE COR SUPERIOR A 5.200 K, EFICIENCIA 80 LM/W	UN - UNIDADE	EMPALUX	185	33,30	6.160,50
373053	ABRACADEIRAS DE NYLON 2,5 MM X 200 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	DECORLUX	4000	4,40	17.600,00
373544	BUCHA PLASTICA 8MM	UN - UNIDADE	IVASA	1625	0,03	48,75
373545	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	M - METRO	ENERGY	3260	1,40	4.564,00
373546	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	M - METRO	ENERGY	2230	2,08	4.638,40
373548	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 6 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	M - METRO	ENERGY	550	5,70	3.135,00
373550	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 10 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	M - METRO	CORFIO	540	10,60	5.724,00
373560	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 10.400 LM, TENSÃO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40	UN - UNIDADE	EMPALUX	1300	18,30	23.790,00
373561	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 32.300 LM, TENSÃO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40	UN - UNIDADE	EMPALUX	500	23,40	11.700,00
373585	LAMPADA VAPOR METALICO - NO FORMATO TUBULAR PARA ÁREA EXTERNA COM POTENCIA DE 400 W. NA COR VERDE. PARA REFLETOR	UN - UNIDADE	EMPALUX	30	46,69	1.400,70
373591	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO - REATOR VAPOR SÓDIO AFP EXTERNO 100W 220V COM IGNITOR, COM SELO PROCEL ENCE - INMETRO PINTADO AO CORPO DO REATOR, GARANTIA DE 2 ANOS, - ALTO FATOR DE POTENCIA - USO EXTERNO - TENSÃO: 220V - POTENCIA: 100W	UN - UNIDADE	JRC	610	31,44	19.178,40
373768	DISJUNTOR - TRIPOLAR, DE 225A, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	UN - UNIDADE	SOPRANO	13	182,00	2.366,00
Total Fornecedor						126.163,49

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 – Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 3483-5 Conta corrente n° 29132-3, em nome de DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

FERNANDO RODRIGUES VALE

CPF 042.036.901-53

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.12.995.729/0001-24 e Inscrição Estadual nº13.488.233-4, com sede na Rua Siqueira Campos, Qd. 54, Lote 13, Bairro Jardim Ikaray, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.130-426 Telefone (65) 3927-5941 e-mail licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**, portador do RG 04100069 SSP/MT e CPF nº. 304.300.541-49, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
22075	ARAME GALVANIZADO NR 22	UN - UNIDADE	BELGO	103	16,80	1.730,40
238896	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 30	UN - UNIDADE	SANMEN	60	19,42	1.165,20
247136	CONTACTOR CWM 25 COM 4 POLOS	UN - UNIDADE	DECORLUX	12	51,00	612,00
247872	PARAFUSO PHILIPS 5,0 X 30	UN - UNIDADE	CISER	4280	0,09	385,20
247899	CABINHO FLEX 2,5 MM	M - METRO	SILFLEX	5330	0,85	4.530,50
365811	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA, MEDINDO 19MM X 20M	UN - UNIDADE	CARBEIRO	766	2,99	2.290,34
365822	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220 VOLTS, COM FATOR DE POTENCIA ALTO	UN - UNIDADE	INDUWOLT	218	59,90	13.058,20
365825	SENSOR DE PRESENÇA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PR	UN - UNIDADE	EXATRON	113	34,00	3.842,00
373547	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 3 X 10 MM	M - METRO	BOREAU	2480	2,69	6.671,20
373551	CABO ELETRICO - COBRE, 3 X 6,0 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	M - METRO	SILFLEX	430	8,95	3.848,50
373552	CANAleta - TIPO SISTEMA X, VENTILADA, COM TAMPA, PARA EMBUTIR FIACAO, 20X20 X2000 MM, EM PVC	UN - UNIDADE	PERLEX	662	9,90	6.553,80
373554	CONTATOR - CWM, DE 32 AMPERES, EM 220 VOLTS	UN - UNIDADE	DECORLUX	14	64,00	896,00
373574	PLAFONIER - DE PORCELANA, PARA LAMPADA, TAMANHO E27, ROSCA PARA PLAFONIER, MATERIAL INTERNO LIGA DE COBRE, 250 VOLTS, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UN - UNIDADE	BETEL	1388	2,32	3.220,16
373581	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 2X25 AMPERES	UN - UNIDADE	SANMEN	90	16,50	1.485,00
373583	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZAÇÃO EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8"	UN - UNIDADE	MCI	151	2,69	406,19
373592	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM PLASTICO, 4 VOLTZ, COM 30 LEDS, COM AUTONOMIA DE 3 HORAS, COM POTENCIA DE 1,3 AH, COM TENSÃO DE ENTRADA 220V, FREQUENCIA 60 HZ	UN - UNIDADE	AHIA	352	13,95	4.910,40
373689	REFLETOR - DE LED, 200W. COR BRANCA. DE NO MÍNIMO 6.500K	UN - UNIDADE	AVANT	135	199,00	26.865,00
373802	CABO ELETRICO - DO TIPO FLEX 1KV 16 MM	M - METRO	SILFLEX	900	3,38	3.042,00
Total Fornecedor						85.512,09

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS**5.1. Local de Entrega**

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 - A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
- Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. 2963-7 Conta corrente nº 62.660-0 em nome de IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME

- 8.2** – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5** – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.6** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.7** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- 10.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - **Recebimento** Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ sob o nº.12.955.729/0001-24

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA

CPF nº. 304.300.541-49

Contratada**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual nº13.122.695-9, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 646, Bairro Jardim Alencastro na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-000 Telefone (65) 3661-1700 e-mail licitacao1@luzecia.net, neste ato representada por sua sócia proprietária a Srª. MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA, portadora do RG 0430145-5 SSP/MT e CPF nº. 329.454.851-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
18779	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 3,0 METROS. GALVANIZADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 49MM. COM SOQUETEIRA.	UN - UNIDADE	LUZ E CIA	353	53,50	18.885,50
235055	CANALETA VENTILADA 15X15X2000MM	UN - UNIDADE	ILUMI	702	10,40	7.300,80
242168	CHAPÉU DE LUMINÁRIA DE RUA PÚBLICA E-40	UN - UNIDADE	OLIVO	503	38,07	19.149,21
247138	CONTACTOR CWM 50 COM 4 POLOS	UN - UNIDADE	DECORLUX	18	109,00	1.962,00
365806	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	UN - UNIDADE	MCI	3103	4,45	13.808,35
373549	CABO ELÉTRICO - COBRE, 3 X 10 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLÁSTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	M - METRO	PW	530	14,90	7.897,00
373556	LAMPADA VAPOR METÁLICO - POTÊNCIA DE 250 W, BASE E-40	UN - UNIDADE	KIAN	210	30,10	6.321,00
373559	LAMPADA ELETRÔNICA ? DO TIPO LED, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 15 W, TEMPERATURA DE 6500K	UN - UNIDADE	KIAN	972	9,35	9.088,20
373575	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO/METÁLICO - DE 250W. TIPO ELETROMAGNÉTICO, COM PARTIDA RÁPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTÊNCIA ALTO, DE 250W	UN - UNIDADE	IDEAL	350	48,80	17.080,00

373577	RELE FOTOCELULA - COM POTENCIA MINIMA DE 1200 VA, COM CONSUMO MINIMO DE 1W E FAIXA MINIMA DE OPERAÇÃO DE 3 A 20 LUZES PARA LIGAR E 80 PARA DESLIGAR, TENSÃO 220. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÕES EM REDE TIPO VARISTOR 60J.	UN - UNIDADE	ILUMATIC	1523	12,39	18.869,97
373580	LAMPADA - DO TIPO A VAPOR DE SÓDIO, NO FORMATO TUBULAR, COM POTENCIA DE 400 WATTS, E-40.	UN - UNIDADE	KIAN	330	24,55	8.101,50
373582	HASTE DE ATERRAMENTO - DE COBRE, TIPO COOPERWELD, E DIÂMETRO DE 5/8" X 2,40 M	UN - UNIDADE	INTELLI	104	15,61	1.623,44
373584	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA	M - METRO	PW	680	5,06	3.440,80
Total Fornecedor						133.527,77

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 – Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. 0046-9 Conta corrente nº 231944-6 em nome de COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ sob o nº.26.579.029/0001-63

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

CPF nº. 329.454.851-68

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PETINE E PETINE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23 e Inscrição Estadual nº13305742-9, com sede na Rua Dezoito nº 049, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. SIDNEY ROSA PETINE, portador do RG 0.909.238-2 SSP/MT e CPF nº. 580.713.421-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
227322	PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE CIMENTO DE 6 METROS. DE ACORDO COM NOVA NORMATIZAÇÃO ENERGISA.	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	10	895,00	8.950,00
235259	PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE CIMENTO DE 5 METROS. DE ACORDO COM NOVA NORMATIZAÇÃO ENERGISA.	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	11	795	8.745,00
370637	PADRAO TRIFASICO COM CABO DE 25MM DE 7MTS	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	9	1.690,00	15.210,00
370638	PADRAO TRIFASICO COM CABO DE 35MM DE 7MTS	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	5	1.940,00	9.700,00
370641	POSTE DUPLO T 10X150	UN - UNIDADE	INCOPOSTE	12	545,00	6.540,00
370642	POSTE DUPLO T 10X300	UN - UNIDADE	INCOPOSTE	7	749,00	5.243,00
370643	POSTE DUPLO T 11X300	UN - UNIDADE	INCOPOSTE	7	948,00	6.636,00
373557	FITA ADESIVA - EM SILICONE VHB, DUPLA FACE, MEDINDO 12,00MMX20,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	3M	119,00	33,50	3.986,50
373571	MANGUEIRA - DE PLASTICO CORRUGADA, COM DIÂMETRO DE 1.1/2", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE.	M - METRO	PLASTIDUTO	920	2,40	2.208,00
373572	PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE CIMENTO DE 7 METROS. DE ACORDO COM NOVA NORMATIZAÇÃO ENERGISA.	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	8	1.040,00	8.320,00
373587	PADRAO TRIFASICO COM CABO 95MM, DE 200 AMPERES. DE 7 METROS	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	4	4.990,00	19.960,00
373588	PADRAO TRIFASICO - DE 70 AMP. NO MÍNIMO. COM POSTE DE CIMENTO 7MTS.	UN - UNIDADE	INSTALADORA MATUPÁ	4	2.180,00	8.720,00
373690	REFLETOR - DE LED, 500W. COR BRANCA. DE NO MÍNIMO 6.500K	UN - UNIDADE	AVANT	74	585,00	43.290,00
373769	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO GALVANIZADO - MEDIDAS 5/8 X 300MM	UN - UNIDADE	WORKER	1580	6,40	10.112,00
Total Fornecedor						157.620,50

5 - DA PRESTAÇÃO/PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 - A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 – Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N°3931-4 Conta corrente n°9300-9 em nome de Petine e Petine Ltda.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.10116 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0013.10126 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE SAÚDE/CAF – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DO CAF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0003.20013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – MATERIAL PERMANENTE SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Julise Trevisan	7226/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de maio de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante**PETINE E PETINE LTDA**

CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23

SIDNEY ROSA PETINE

CPF nº. 580.713.421-49

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
Nº 076/2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com Dispensa de Licitação nº 017/2020.**CONTRATADA:** MULTILASER INDUSTRIAL S.A**OBJETIVO:** Ficam alterada a Cláusula Nona, que passam a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA NONA – PRAZO**O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE JUNHO DE 2020**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.**Assinatura:** 30/04/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
Nº 060/2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 009/2020.**CONTRATADA:** CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETIVO:** Ficam alterada a Cláusula Quinta e Nona, que passam a vigorar com as seguintes redações:**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO****Valor/Global:** O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**,**CLÁUSULA NONA – PRAZO**O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE JUNHO DE 2020**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.**Assinatura:** 30/04/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 038/2019****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 045/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 031/2019, conforme **LOTE 04**.**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona, que passam a vigorar com as seguintes redações:**Cláusula Nona – Prazo** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **29 DE ABRIL DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.**Assinatura:** 29/04/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 037/2019****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 045/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 031/2019, conforme **LOTE 05**.**CONTRATADA:** M. A NOGUEIRA-ME**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona, que passam a vigorar com as seguintes redações:**Cláusula Nona – Prazo** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **29 DE ABRIL DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.**Assinatura:** 29/04/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 005/2020

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada.: PROVEDOR MIRASSOL LTDA – ME (VSP) - CNPJ nº 10.398.475/0001-31

Valor .:

ITEM	Quant	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Mensal	Valor Total
1	12 meses	PLANO MENSAL DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 50 MB DOWLOAD E 3 MB DE UPLOAD E IP VALIDO.	286,90	3.442,80
2	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET ENTREGUE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA	680,00	680,00
		TOTAL		4.122,80

Vigência.....: (12) MESES, no período de 16 de Maio/2020 á 07 de Maio de 2021

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 4/2019 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00: Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZACAO E ACESSO À INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 50 MB DOWLOAD E 3 MB DE UPLOAD E IP VALIDO PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE.

MIRASSOL D'OESTE, 06 de maio de 2.020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 206/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ELIANE DOS SANTOS PACO MAIA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**,

portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ELIANE DOS SANTOS PACO MAIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Araputanga - MT, portadora do RG 483608-1 SESP/RR e CPF 912.736.252-34, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 206/2019, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços da contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR** em substituição a servidora Cristina Aparecida Felix Souza de Paula, que se encontra afastada em licença maternidade, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 02 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **05/09/2020** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 206/2019 ou até homologação do concurso público, mediante convocação e apresentação do candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação

ELIANE DOS SANTOS PACO MAIA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3.717 DE 06 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA, BEM COMO A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE DIREITOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, EM VIRTUDE DAS PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS QUE INDICAM UM CENÁRIO DE REDUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macro-econômico internacional e nacional, e, conseqüentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos implementados no âmbito do Poder Executivo Municipal a partir do presente Decreto, objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante das projeções econômicas e financeiras que apontam para uma severa crise mundial, nacional e local, em razão dos efeitos causados pelo novo Coronavírus(COVID-19).

§ 1º : Entende-se como medidas de contenção de despesas toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º: Entende-se por suspensão temporária de pagamento de direitos devidos em razão da prestação de serviços públicos aqueles relacionados à despesas com pessoal ativo (ex: Gratificação natalina, 1/3 de férias, progressão de carreira, etc)

Art. 2º - As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária e financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Estaduais e Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal.

Art. 3º Fica determinado como medidas de contenção de despesas e de suspensão temporária de que trata o § 2º do artigo anterior:

I – Suspensão de horas extraordinárias, devendo os servidores não exceder a carga horária, exceto para os serviços diretamente empregados ao enfrentamento ao COVID-19;

II – Suspensão temporária, com garantia de pagamento retroativo das seguintes vantagens e adicionais:

a) Adicional de capacitação (LC 158/16, Art. 26); b) Gratificação natalina (LC 157/16, Art.47 e 48); c) Adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou penosas (LC 157/16, Art.51); d) Adicional de férias (LC 157/16, Art. 57); e) Gratificação por encargo de curso (LC 157/16, Art. 58); f) Gratificação pró-labore faciendo (LC 181/18).

III – Redução da circulação de ônibus escolares; ambulâncias; veículos de pequeno porte; máquinas e equipamentos, com exceção aos diretamente empregados ao enfrentamento ao COVID-19, nas ações de assistência social e fiscalização, com vistas à redução do consumo de combustíveis e manutenção de veículos;

IV – Com exceção ao uso empregado diretamente ao enfrentamento ao COVID-19 nas ações de assistência social e fiscalização, a redução e/ou suspensão, bem como o controle das despesas de custeio, como:

a) Redução do consumo de energia elétrica e telefonia fixa; b) Suspensão do uso de telefonia móvel, devendo ser utilizada a comunicação por via eletrônica; c) Suspensão de capacitação e treinamento à servidores; d) Suspensão da aquisição de materiais e equipamentos com recursos próprios (fonte 100), exceto para o combate ao COVID-10 ou, àqueles devidamente autorizado pelo Prefeito, para estrita reposição de estoque essencial ao funcionamento do órgão. § 1º: O Executivo Municipal deverá no prazo Máximo de 90 dias após encerrada a situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 3694/2020 confeccionar cronograma de pagamento das vantagens e adicionais de que trata o Inciso II, para pagamento. § 2º A suspensão a que se refere o Inciso II, retroagem à data de expedição do Decreto nº 3.694 ocorrida em 22 de março de 2020.

Art. 4º - Caberá a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas descritas no artigo anterior, e todos os demais gastos correntes ou de investimentos possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º - Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 06 de maio de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

DECRETO Nº 3.718 DE 06 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de adequar a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às diretrizes das políticas nacionais, às proposituras da Base Nacional Curricular Comum e ao Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso-DRC-MT.

Considerando que a proposta de adequação da matriz curricular em questão, foi debatida pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e pelos Supervisores Pedagógicos das unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º - A carga horária anual mínima da Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas para as unidades escolares que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Art. 3º - A carga horária mínima da Educação Infantil será de 2.000 (duas mil) horas para as unidades escolares que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Art. 4º - A Matriz Curricular da Educação Infantil traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, estruturada com base no Eixo Curricular – Interações e Brincadeira/Campos de Experiências, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses), assim discriminados:

I – Berçário I – 0 a 11 meses;

II – Berçário II – 1 ano a 1 ano e 11 meses;

III – Maternal I – 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV – Maternal II – 3 anos a 3 anos e 11 meses;

V – Pré I – 4 anos a 4 anos e 11 meses;

VI – Pré II – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 5º - A carga horária anual mínima do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) será de 800 (oitocentas) horas, conforme Anexo II.

Art. 6º - A carga horária anual mínima do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) será de 880 (oitocentos e oitenta) horas, conforme Anexo III.

Art. 7º - O Ensino Fundamental ofertará 4 (quatro) aulas diárias em tempo de 60 minutos (hora/aula).

Art. 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) será estruturada com base no Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC-MT, em Áreas de Conhecimento, conforme Anexo II:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Física e Arte;

II – Ciências Humanas: História, Geografia e Ensino Religioso;

III – Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Matemática: Matemática.

Art. 9º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) será estruturada com base no Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC-MT, em Áreas de Conhecimento, conforme Anexo III:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Física e Arte;

II – Ciências Humanas: História, Geografia e Ensino Religioso;

III – Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Matemática: Matemática.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 06 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO INTEGRAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS 3. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO 5. ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES			
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
TURMAS				
CARGA HORÁRIA	2.000	2.000	2.000	2.000

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS

PERÍODO PARCIAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS 3. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO 5. ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES					
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
TURMAS						
CARGA HORÁRIA	800	800	800	800	800	800

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS

ANEXO II**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS(1º AO 5º) - 2020**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
1. LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40	2	40	2	40	2	40	2	80
2. MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
3. CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
4. CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	40	2	40	2	40	2	80	2	80
	HISTÓRIA	2	40	2	40	2	40	2	40	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA ANUAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Números de Dias Letivos (anual) = 200 Números de Dias Letivos (semanal) = 05 Carga Horária Semanal = 20 horas Carga Horária Anual = 800 horas
Carga Horária Diária = 04 horas
Duração da Aula = 60 minutos

ANEXO III**MATRIZ CURRICULAR– ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º AO 9º) - 2020**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
1. LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80
	L. ESTRANGEIRA	1	40	1	40	1	40	1	40
2. MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	5	200
3. CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80
4. CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80
	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA ANUAL		22	880	22	880	22	880	22	880

Números de Dias Letivos (anual) = 200 Números de Dias Letivos (semanal) = 05 Carga Horária Semanal = 22 horas Carga Horária Anual = 880 horas
Carga Horária Diária = 04 horas
Duração da Aula = 60 minutos

OBS: As aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA serão ministradas no contraturno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020**

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732/2020, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

Concede licença sem remuneração para a servidora **Graziele Gubert da Silva** e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, a partir de **07/05/2020 (sete de maio de dois mil e vinte)** à **07/05/2021 (sete de maio de dois mil e vinte e um)** a servidora: **Graziele Gubert da Silva**, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 106, 1 da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 6º dia do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020**

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2019**, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, o candidato aprovado para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO: AGENTE AMBIENTAL

CL	CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	LOTAÇÃO
3º	Pedro Henrique Rodrigues Leal Pinto	CPF: 011.947.661-45	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro mencionado no **Edital nº 001/2019**, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019, **conforme Item 04 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descritos no Edital de Convocação nº 025/2020, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.05.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 010/2020**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o **Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019**, cumprindo o que determina o Artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, às disposições da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

Considerando que o candidato abaixo citado, apresentou todos os documentos exigidos pela Administração, para o cargo pleiteado;

Considerando a existência de vagas de acordo com a Lei nº 518/2019, de 27 de setembro de 2019 (Lotacionograma) da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT;

DECLARA, EMPOSSADO, nesta data, no cargo descrito, o concursado aprovado:

CARGO: AGENTE AMBIENTAL

CANDIDATO	Nº DOCUMENTO - RG	ASSINATURA
Pedro Henrique Rodrigues Leal Pinto	RG 25233688 SSP/MT	

O servidor ora empossado, ficam sob o regime Estatutário, conforme a Lei nº 021/2005 de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT e a Lei nº 064/1994, de 25 de maio de 1994, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT (PREVI-NORTE).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.05.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ALCINA FERREIRA DE SOUZA”.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **ALCINA FERREIRA DE SOUZA** efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Des-

porto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 04/05/2020 e término em 04/09/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 04.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO Nº 01/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019; ÓRGÃO GESTOR: DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE ADESÃO Nº 01/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 82/2019; Pregão Presencial nº 61/2019 **Processo Licitatório nº 071/2019;**

Órgão gestor: da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 082/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2019 e processo licitatório nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa objeto de aquisição de máquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 871674/2018 firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento. TR n. 04/2019.

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

RESOLVE aderir à Ata de Registro de Preços nº 82/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 61/2019, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Maio de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO de Adesão (CARONA) Nº 01/2020 ATA SRP Nº 82/2019

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 082/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2019 e processo licitatório nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa objeto de aquisição de máquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 871674/2018 firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento. TR n. 04/2020

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:						
ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	00016486	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 22.000 KG, MOTOR DIESEL COM INJECAO ELETRONICA E BAIXA EMISSAO DE POLUENTES TIER III, COM NO MINIMO 06 CILINDROS, COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 145 HP, CABINE ROPS FECHADA.	UND (Cod. 001)	01	R\$ 537.000,00	R\$ 537.000,00
TOTAL						R\$ 537.000,00

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2020 do Pregão Presencial nº 061/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 082/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2019 e processo licitatório nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa objeto de aquisição de máquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 871674/2018 firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento. TR n. 04/2019.

Da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, tendo como vencedora a Empresa: **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA CNPJ Nº 01.840.707/0001-79, com o valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente da contratação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Desenvolvimento Rural	FEDERAL	02036	429	44.90.52.00	124	R\$ 537.000,00
TOTAL						R\$ 537.000,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Maio de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 CARTA CONVITE Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **20.151.547/0001-03**, com sede na Rua Pedro Celestino nº 61 sala 03, Centro-Norte, Município de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário **Sr. MARCIO SOUZA FARIA**, solteiro, cadastrado no RG nº 06777430 SSP/MT e no CPF nº 569.802.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO “AS BUILT” E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT CONVENIO: MS/FUNASA- TC/ PAC 0417/2014.**

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.1 do contrato nº 004/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de **execução do projeto**, por mais **90 (noventa)** dias, com vencimento para o dia 24 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO,
DESINSTALAÇÃO, SUB**

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **INFORMA** que o processo licitatório nº 039/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 018/2020, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, LOCOMOÇÃO PARA CONCERTO NO INTERIOR E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.**

Com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, por conveniência da administração. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Telefone (66) 98437-1118 ou (66) 3572-1950.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de maio de 2020.

Valdir Pereira dos santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFERENTE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos, brasileira, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, especificado CONTRATANTE, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020, e, de outro lado **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **03.795.465/0002-55** com sede na Av. Fernando Correa da Costa nº 2.360, Coxipo da Ponte no Município de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato, pelo Sr. **MARCELO FORTES CORREA MEYER**, portador do RG n.º 420.076 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 237.837.290-68, celebram o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

CLAUSULA I - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos documentos apresentados pela empresa fornecedora nas datas 06/04/2020; no parecer jurídico, no Contrato Administrativo n.º 012/2020, firmada entre as partes; Processo administrativo n.º 022/2020; e na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Parágrafo primeiro

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020 em razão da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da fornecedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF.	V. UNITÁRIO	V. REAJUSTADO	PERCENTUAL
1	modulo contole motor	01	4110000076161	R\$ 8.210,52	R\$ 9.250,00	12,659%
2	arame	01	4110000076390	R\$ 914,17	R\$ 1.004,11	9,84%

CLÁUSULA III - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nova Bandeirantes-MT. 17 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARCELO FORTES CORREA MEYER

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 133/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

CA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** o servidor **FLAVIO BACK**, Agente Administrativo, portador do CPF 923.026.021-53, matricula 331, de acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato Nº 031/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a

empresa **P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, AFIM DE READEQUAR PROJETO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL, READEQUAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO EM ETAPAS, INCLUSIVE COM DEFINIÇÃO DE FASES DO PROJETO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO E BDI**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato o servidor **LUCIENE APARECIDA DE SOUSA**, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 06 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Fiscal de contrato

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 808/2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID19, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0001 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0001.2999 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19:

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 14.000,00

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....
.....R\$ 1.042,65

FONTE: 0.1.46.074 – Recursos do SUS União/COVID9.....
.....R\$ 15.042,65

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 500,00

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....
.....R\$ 500,00

FONTE: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....
.....R\$ 1.000,00

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 500,00

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....
.....R\$ 500,00

FONTE: 0.1.42.000 – Recursos do SUS Estado/COVID19.....
.....R\$ 1.000,00

Valor a ser adicionado: R\$ 17.042,65 (Dezessete mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a **Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS**, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculados, não previsto na LOA, conforme:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R\$ 15.042,65

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para as Fontes de Recursos: 02 – Recursos de Impostos da Saúde e 42 – Recursos do SUS Estado serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, em consonância com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0001 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0001.2021 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. SAÚDE:

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 2.000,00

FONTE: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....
.....R\$ 2.000,00

Valor a ser reduzido: R\$ 2.000,00 (Dois mil e reais)

Art. 4º - Nos casos de novos repasses do SUS destinados ao enfrentamento do Coronavírus/COVID19 e / ou necessidade de reforço das dotações criadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com as suplementações necessárias, por Excesso de Arrecadação, conforme autoriza a Lei Municipal Nº 788/2019 ou por Anulação de Dotações, obedecendo a mesma finalidade dos créditos abertos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 (Lei nº 735/2019), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 06 de maio 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137-A/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

“PRORROGAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 200 e 203 da Lei 324/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 27/07/2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Portaria nº 483/2019 datada de 03 de dezembro de 2019, que instaura a **Sindicância Administrativa Disciplinar**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Servidora Srª. **Gezysnaira Kássia da Silva**, que configuram em tese violação aos deveres estabelecidos nos artigos e seus incisos da Lei Complementar 324/2007, estando sujeito a pena prevista nos termos do artigo 174 da LC 324/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 06 de março de 2020

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/A/2020, DE 08 DE MARÇO DE 2020.**

“PRORROGAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 200 e 203 da Lei 324/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 27/07/2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Portaria nº 470/2019 datada de 26 de novembro de 2019, que instaura a **Sindicância Administrativa Disciplinar**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos Servidores Sr. **José Ademir Lopes Pereira** e **Marcorelio Borges Miranda**, que configuram em tese violação aos deveres estabelecidos nos artigos e seus incisos da Lei Complementar 324/2007, estando sujeito a pena prevista nos termos do artigo 174 da LC 324/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 06 de março de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DECRETO Nº 36 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NOVA BRASILÂNDIA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS COMO MEDIDA NÃO FARMACOLÓGICA PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 tem por objetivo prioritário promover a educação da população mato-grossense no sentido de que o uso de máscara de proteção facial é essencial para reduzir o contágio por coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 30, de 02 de abril de 2020 e Decreto municipal nº 35 de 29 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único Compete à Polícia Militar promover abordagens educativas e orientativas sobre as vantagens pessoais e para a comunidade acerca do uso de máscara de proteção facial, podendo inclusive se utilizar de viaturas equipadas com alto-falantes para a divulgação dessas informações.

Art. 2º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto estadual nº 424, de 25 de março de 2020, os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no município de Nova Brasilândia deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§1º Fica autorizado que os estabelecimentos públicos e privados de que trata o caput distribuam máscara de proteção facial, ainda que artesanal, aos seus funcionários, colaboradores e clientes.

§2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto no art. 2º da Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

II - a possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

Art. 3º Compete à Polícia Militar coordenar as ações de fiscalização ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto pelos estabelecimentos públicos e privados em funcionamento.

Parágrafo único a Fiscalização deve ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária promover cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, inclusive com apoio da Polícia Militar.

Art. 4º A partir de 05 de maio de 2020, o descumprimento do disposto no art. 2º deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§1º A aplicação de multa ao estabelecimento será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, conforme anexo I deste Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§2º Cópias das notificações expedidas pelos agentes fiscalizadores deverão ser entregues ao órgão a que estejam vinculados, para que os respectivos órgãos as enviem, à Polícia Militar para que sejam consolidados os dados sobre as fiscalizações orientativas realizadas.

§3º Os agentes fiscalizadores vinculados a órgãos municipais deverão utilizar o sistema de arrecadação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para aplicação da multa, que, em caso de não pagamento voluntário, após o devido processo legal, encaminhará os dados à Procuradoria Municipal para que seja promovida a cobrança administrativa e/ou judicial.

§4º Em caso de instauração de auto de infração, compete ao respectivo ente promover a cobrança administrativa e judicial, bem como destinar o produto da arrecadação à aquisição e distribuição de cestas básicas aos respectivos munícipes.

§5º Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 4º deste Decreto serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciará a compra de cestas básicas e sua distribuição no município de Nova Brasilândia.

Art. 5º. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor imediatamente, cabendo ao setor de fiscalização municipal com apoio da Polícia Militar adotar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Gabinete da Prefeita, 30 de Abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI - PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2020

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 049/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial, sob nº **020/2020**, para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nºs. 024 e 025 ambos de 06/05/2016. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lava Jato e Serviços de Borracharia para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município, na expectativa das quantidades contidas no ANEXO I deste Edital, **com abertura no dia 19 de maio de 2020 às 08h00 (oito horas)** Horário do estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 06 de maio de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 195/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Designa Comissão Eleitoral para a realização da escolha dos novos Membros Titulares do Conselho Curador e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do PREVBRAS Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 512/2013 de 30 de julho de 2013 e o Regulamento nº 001/2020 da escolha dos novos Membros Titulares do Conselho Curador e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do PREVBRAS Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia aprovado pelo Decreto nº 039 de 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos de Nova Brasilândia – MT, para compor a Comissão Eleitoral. **Presidente** srª. Eriédina Pinheiro dos Santos, **Secretário** sr. Júlio Cesar Bonfim Lopes e **Membro** srª. Ana Cristina

Soares, que terá como objetivo a realização da Eleição para a escolha dos novos Membros Titulares do Conselho Curador e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do Prevbras – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

LEI Nº 807/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 97.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município, nas seguintes dotações e fontes de recursos:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL	
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL	
Função: 001 - LEGISLATIVA	
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	
Projeto/Atividade: 2080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2080.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
002.001.04.122.0001.2001.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade: 003 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SICONI	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 124 - CONTROLE INTERNO	
Programa: 0001 - GESTÃO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
02.003.04.124.0001.2005.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC. ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002.10.122.0001.2021.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.02.00000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO	
05.002.10.122.0001.2023.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.02.00000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0021 - ATENÇÃO BÁSICA	
Projeto/Atividade: 2024 - MANUT. E ENC. C/ PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	
05.002.10.301.0021.2024.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.02.00000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	800,00
Fonte 0.1.46.00000 Transferências do SUS – União	200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO E ENC. PROG. AGENTES COMUNIT. DA SAÚDE	
05.002.10.301.0021.2025.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
Fonte 0.1.02.00000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	1.800,00
Fonte 0.1.46.00000 Transferências do SUS – União	200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
05.002.10.301.0021.2026.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.02.00000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção : 303 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0022 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –MAC	
Projeto/Atividade: 2032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA - MAC	

05.002.10.302.0022.2032. .3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	800,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Projeto/Atividade: 2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UDR –MAC	
05.002.10.302.0022.2098. .3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Projeto/Atividade: 2142 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ LABORATÓRIO MUNIC.	
05.002.10.302.0022.2142. .3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção : 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Programa: 0023 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	
05.002.10.303.0023.2027. .3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos para Saúde	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção : 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa: 0024 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Projeto/Atividade: 2029 - MANUT. C/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
05.002.10.304.0024.2029.3.1.90.04000000 Contrato p/ tempo determinado	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
05.002.10.304.0024.2029.3.1.90.13 000000 Obrigações Patronais	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
05.002.10.304.0024.2029.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
05.002.10.304.0024.2029.3.3.90.93.000000 Indenizações e Restituições	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção : 304 - VIGILANCIA SANITARIA	
Programa: 0024 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Projeto/Atividade: 2030 - MANUTENÇÃO C/ VIGILANCIA SANITARIA	
05.002.10.304.0024.2030.3.1.90.04000000 Contrato p/ tempo determinado	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00

Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
05.002.10.304.0024.2030.3.1.90.13 000000 Obrigações Patronais	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
05.002.10.304.0024.2030.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
05.002.10.304.0024.2030.3.3.90.93.000000 Indenizações e Restituições	3.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.42.000000 Transferência de recursos do sistema único de saúde	1.000,00
Fonte 0.1.46.000000 Transferências do SUS – União	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO C/ SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.122.0001.2035.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0004 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2036 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 60% - FUNDAMENT	
06.002.12.361.0004.2036.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	1.000,00
Fonte 0.1.18.000000 Transferências do FUNDEB 60%	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0004 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2040 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 40% - FUNDAMENT	
06.002.12.361.0004.2040.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	500,00
Fonte 0.1.19.000000 Transferências do FUNDEB 40%	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção : 365 - ENSINO INFANTIL	
Programa: 0004 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2038 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 60% - PRE ESCOLA	
06.002.12.365.0004.2038.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos	500,00
Fonte 0.1.18.000000 Transferências do FUNDEB 60%	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	

Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção : 365 - ENSINO INFANTIL	
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2039 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 60% - CRECHE	
06.002.12.365.0004.2039.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de transferência de impostos	500,00
Fonte 0.1.18.000000 transferências do FUNDEB 60%	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção : 365 - ENSINO INFANTIL	
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2041 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 40% - PRE ESCOLA	
06.002.12.365.0004.2041.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de transferência de impostos	500,00
Fonte 0.1.19.000000 transferência do FUNDEB 40%	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 002 - FUNDEB	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção : 365 - ENSINO INFANTIL	
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2042 - MANUT. E ENCA COM O ENS. DO FUNDEB 40% - CRECHE	
06.002.12.365.0004.2042.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de transferência de impostos	500,00
Fonte 0.1.19.000000 transferência do FUNDEB 40%	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção : 366 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0002 - GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA	
Projeto/Atividade: 2119 - MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.004.13.366.0002.2119 .3.1.90.04000000 Contrato p/ tempo determinado	30.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	30.000,00
06.004.13.366.0002.2119 .3.1.90.13 000000 Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	5.000,00
06.004.13.366.0002.2119 .3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	1.000,00
06.004.13.366.0002.2119 .3.3.90.93.000000 Indenizações e Restituições	4.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	4.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURAE SERV. URBANOS	
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2091 - MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
07.001.04.122.0001.2091.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV/AGRICOLA MEIO AMBIENT	

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DESENV.AGRICOLA E MEIO AMBI	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2057 - MANUT. ENC. C/ SECRET. AGRICULT E MEIO AMBIENTE	
08.001.04.122.0001.2057.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS/SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	
09.002.04.122.0001.2064..3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
Função: 008 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção : 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa: 0017 - POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	
Projeto/Atividade: 2067 - MANUTENÇÃO P/ EQUIPE VOLANTE CRAS	
09.002.08.244.0017.2067 .3.3.90.93.000000 Indenizações e Restituições	5.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	2.500,00
Fonte 0.1.29.000000 Transferência de recursos do fundo nacional FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0017.2067.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	500,00
Fonte 0.1.29.000000 Transferência de recursos do fundo nacional FNAS	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
Função: 008 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção : 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa: 0017 - POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	
Projeto/Atividade: 2072 - MANUT. SERVIÇO PROT. E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	
09.002.08.244.0017.2072.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	500,00
Fonte 0.1.29.000000 transferência de recursos do fundo nacional FNAS	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
Função: 008 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção : 241 - ASSISTENCIA IDOSO	
Programa: 0017 - POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	
Projeto/Atividade: 2065 - MANUTENÇÃO C/ LAR BENEDITO ALBERTO DE CAMPOS	
09.003.08.241.0017.2065.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinário	500,00
Fonte 0.1.29.000000 transferência de recursos do fundo nacional FNAS	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Função: 008 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção : 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE	
Programa: 0017 - POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	
Projeto/Atividade: 2074 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	

09.004.08.243.0017.2074.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	500,00
Fonte 0.1.29.00000 transferência de recursos do fundo nacional	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURAE SERV. URBANOS	
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 1071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, CALÇADAS, ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS.	
4.4.90.30000000 Material de Consumo para Obras	500,00
Fonte 0.1.37.00000 Transferência Recursos Cessão Onerosa	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500,00

Órgão: 11 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO AGUA E ESGOTO	
Unidade: 001 - ADMINISTRAÇÃO DO SAAE	
Função: 017 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
Programa: 0020 - SANEAMENTO BASICO	
Projeto/Atividade: 2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAAE -NB	
11.001.17.512.0020.2086.3.3.90.08000000 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO
..... R\$ 97.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL	
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL	
Função: 001 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	
Projeto/Atividade: 2080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2080.3.3.90.36000000 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

Órgão: 11 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO AGUA E ESGOTO	
Unidade: 001 - ADMINISTRAÇÃO DO SAAE	
Função: 017 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
Programa: 0020 - SANEAMENTO BASICO	
Projeto/Atividade: 2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAAE -NB	
11.001.17.512.0020.2086.3.3.90.30000000 Material de Consumo	1.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	

Projeto/Atividade: 2006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC. ADMINITRAÇÃO	
03.001.04.122.0001.2006.3.1.90.11000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.000,00
Fonte 0.1.00.00000 Recursos Ordinário	45.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0001 - GESTAO EFICAZ	
Projeto/Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO C/ SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.122.0001.2035.3.1.90.11000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 0.1.01.00000 Receitas de Impostos e de transferência de impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 97.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 06 de maio 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 181/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Tornar sem efeito a nomeação para ocupar o cargo em Chefe de Seção".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em lei.

RESOLVE

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 455, de 01 de novembro de 2019, que nomeia o senhor **ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS**, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2020 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	105.214,47	115.114,11					220.328,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Receita Patrimonial	223,99	249,78					473,77
Valores Mobiliários	223,99	249,78					473,77
Juros e Correções Monetárias	223,99	249,78					473,77
Juros e Correções Monetárias	223,99	249,78					473,77
Remuneração de Depósitos Bancários	223,99	249,78					473,77
Receita de Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outras Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas							
Outras Receitas - Primárias							
TOTAL GERAL	105.214,47	115.114,11					220.328,58

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2020 - BIMESTRAL (Analítico)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	105.214,47	115.114,11					220.328,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços	8.364,84	10.977,90					19.342,74
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.364,84	10.977,90					19.342,74
TAXA DE LIGAÇÃO	150,48	509,47					659,95
TAXA DE DESLIGAÇÃO	44,77	47,60					92,37
TAXA DE RELIGAÇÃO	1.052,58	1.124,62					2.177,20
TAXA DE EXPEDIENTE	18,60	85,78					104,38
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE HIDROMETRO	7.098,41	9.210,43					16.308,84
Receita Patrimonial	223,99	249,78					473,77
Valores Mobiliários	223,99	249,78					473,77
Juros e Correções Monetárias	223,99	249,78					473,77
Juros e Correções Monetárias	223,99	249,78					473,77
Remuneração de Depósitos Bancários	223,99	249,78					473,77
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	223,99	249,78					473,77
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	223,99	249,78					473,77
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS NÃO VINCULADOS	223,99	249,78					473,77
Receita de Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços	96.625,64	103.886,43					200.512,07
Outros Serviços - Principal	92.981,22	99.966,14					192.947,36
FORNECIMENTO DE ÁGUA	89.143,58	95.431,03					184.574,61
OUTRAS RECEITAS	3.837,64	4.535,11					8.372,75
Outros Serviços - Multas e Juros	3.644,42	3.920,29					7.564,71
OUTRAS MULTAS	3.644,42	3.920,29					7.564,71
Outros Serviços - Dívida Ativa							
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros							
MULTAS							
JUROS							
Outras Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas							
Outras Receitas - Primárias							
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros							
JUROS							
TOTAL GERAL	105.214,47	115.114,11					220.328,58

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 05/05/2020:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 3,40 para R\$ 3,29;

Data: 05/05/2020.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189/2020/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o(a) Servidor(a) Daniel de Sousa Marques, Matrícula nº 1784 do cargo efetivo de Motorista I (veículo grande), lotado(a) no Departamento de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 06/09/2019.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 25/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 25/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para prestação de serviços para a execução de passeio (calçada) na AV. Maria Rodrigues de Souza, conforme Planilha em anexo:

Favorecida: ADRIANO FREITAS NUNES R\$ 26.432,45 (Vinte e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 06 de maio de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2020

Data: 06 de maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 030/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – (FUNASA).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARI DA SILVA**, cadastrado (a) no CPF Nº 286.264.512-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo Efetivo de “**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 030/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – (FUNASA), tendo como credor **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2020

Data: 06 de maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 029/2020 REFERENTE A ADESÃO Nº 002/2020** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – ORE 2, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 202001421-4 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ODAIR JOSE CORREA**, cadastrado (a) no CPF N° **593.895.751-68**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão de “**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para fiscalizar o **CONTRATO N° 029/2020 REFERENTE A ADESÃO N° 002/2020** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – ORE 2, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 202001421-4 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE, tendo como credor **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL - LTDA – CNPJ N° 01.884.555/0005-06**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 088/2020**

Data: 06 de maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 032/2020 REFERENTE AO PREGÃO N° 010/2020**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80 M2, PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROGÉRIO APARECIDO RAIMUNDO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG N° 551085 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF N° 406.216.931-20, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo na função de **AGENTE FAZENDÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO N° 032/2020 REFERENTE AO PREGÃO N° 010/2020**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80 M2, PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **TIMÓTEO DOS SANTOS OLIVEIRA – CPF N° 928.856.241-91**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 090/2020**

PORTARIA MUNICIPAL N° 090/2020

Data: 06 de Maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 034/2020 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA N° 002/2020**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **KARINE DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG N° 17467578 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF N° 016.821.791-09, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO N° 034/2020 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA N° 002/2020**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, tendo como credor **ADELITA LEMES FERNANDES - CPF N° 369.018.811-34**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 087/2020**

Data: 06 de maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 031/2020 REFERENTE AO PREGÃO N° 009/2020** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS COMERCIAIS URBANOS, COM UMA ÁREA MÍNIMA DE 55,00 M2 CADA, SITUADO NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI S/Nº - JARDIM PLANALTO – NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO CEZAR BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG N° 825893-7 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF N° 537.227.521-91, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para fiscalizar o **CONTRATO N° 031/2020 REFERENTE AO PREGÃO N° 009/2020** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS COMERCIAIS URBANOS, COM UMA ÁREA MÍNIMA DE 55,00 M2 CADA, SITUADO NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI S/Nº - JARDIM PLANALTO – NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA – CPF N° 692.546.131-34**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2018 – ASS - 28/04/2020 – Vcto - 02/05/2021- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR – Valor 172.266,96 - Contratado (a): **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP** – OBJ: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULOS WEB (INTERNET), SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 06 DE MAIO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 016 /2020

EMENTA: “ALTERA DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020 DE 18 (DEZOITO) DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, **PORTARIA MUNICIPAL N.º 033/2020** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no Decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), Decreto Municipal n.º 010/2020, Decreto Municipal n.º 012/2020, Decreto Municipal n.º 015/2020 e Portaria Municipal n.º 033/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 407 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 09/2020 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO disposições do Art. 10 do Decreto Estadual n.º 432 de 31 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º- Altera o art. 9º do decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica(m) suspenso(as):

(...)

“III – Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino por período indeterminado.”

Art. 2º. Ficam suspensas as barreiras sanitárias do Município podendo ser reativada a qualquer momento por meio de expedição de ato administrativo;

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 06 (seis) dias de maio de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016 – ASS- 30/04/2020 –Vcto 01/09/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 06 de maio de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2020

Data: 06 de Maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 035/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **KARINE DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17467578 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 016.821.791-09, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 034/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, tendo como credor **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA - CPF Nº 999.938.301-78**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2020

Data: 06 de maio de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 033/2020, REFERENTE A DISPENSA Nº 009/2020**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO SE-

NAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **DANILAINY DE CASTRO GUERINO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG N° 589437266 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF N° 052.146.281-96, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como cargo de " **CHEFE DE SETOR**", lotadana Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO N° 033/2020, REFERENTE A DISPENSA N° 009/2020**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-

GEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como credor **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ N° 03.819.150/0001-10**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°007/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** com sede Rua Bom Jesus de Cuiabá, N°285, Jardim Santa Marta, na cidade de Cuiabá – Estado Mato Grosso inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.430.120/0001-57, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **RONY DE ABREU MUNHOZ** portador do CPF/MF n.º 010.178.181-42, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 02/03/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 002/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 28/02/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, lote 002:

LOTE 002						
Item	Und	Qnt	Descrição	Valor Unt.	Valor Total	
01	Mês	10	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do Município junto às suas Secretarias e Gabinete do(a) Prefeito(a), conforme demanda, "in loco" ou por meio remoto (telefone/internet).	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00	
Valor Total do Lote R\$ 110.000,00						

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n.º 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.2.1 O regime de execução é o de compra parcelada, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

3.3. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

3.4. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada a servidora **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**, inscrita no CPF/MF nº016.181.541.33, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA**DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339035.000000 - 65 Fonte de recurso: 100

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 002/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos,

despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
 - 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
 - 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
 - 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
 - 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
 - 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 02 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

CNPJ:19.430.120/0001-57

RONY DE ABREU MUNHOZ

CONTRATADA

FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

CPF: 016.181.541.33

FISCAL DO CONTRATO**Testemunhas:**

a) Manoel da Costa Campos b) Rosangela Melo Golarte

CPF:206.441.081-34 CPF:036.132.621-18

LICITAÇÃO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020. CONTRATO Nº 008/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE/MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB, GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB, GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE; BUSINESS INTELLIGENCE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; E PROVIMENTO DE DATA CENTER; COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** com sede Rua Wladir Landgraf, n° 200 na cidade de Londrina – Estado de Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o n° **26.804.377/0001-97**,

doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **EUNICE URIAS**, brasileira, gerente de negócios, residente e domiciliada na Avenida Madre Leonia Milito, 1170, Gleba Palhano, Londrina - PR, portador da C.I. RG. nº 3.396.702-0 SSP/PR e CPF/MF nº 405.421.301-49, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade)..

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 05/03/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 004/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 04/03/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE/MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB, GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB, GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE; BUSINESS INTELLIGENCE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; E PROVIMENTO DE DATA CENTER; COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, para concluir todo o processo de implantação, que inclusive deve considerar o prazo máximo de migração.

3.2.1 O regime de execução é execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.3.1. Caberá à cada secretaria exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada o servidor CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM, inscrito no CPF/MF nº. 056.457.921.14 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O Valor Total de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequente, sendo o Valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) referente a 10 (dez) parcelas empenhadas no exercício de 2020 e o restante no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) referente a 2 (duas) parcelas no exercício de 2021. **4.3.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir: **DOTAÇÕES 2020:**

DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0003.2007.339040 – 68 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO					
LOTE 01					
ITEM	QNT	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UND	VALOR TOTAL
03	10	Meses	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 2.675,00	R\$ 26.750,00
04	10	Meses	HOLERITE NA WEB	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
05	10	Meses	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB	R\$ 1.985,00	R\$ 19.850,00
07	10	Meses	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	R\$ 992,00	R\$ 9.920,00
08	10	Meses	GESTÃO DE FROTAS	R\$ 595,00	R\$ 5.950,00
09	10	Meses	GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
10	10	Meses	GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
11	10	Meses	GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
13	10	Meses	BUSINESS INTELLIGENCE – BI	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
14	10	Meses	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
17	10	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER	R\$ 865,00	R\$ 8.650,00
VALOR TOTAL R\$ 132.570,00					

DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0004.2011.339040 – 91 SEC. DE FINANÇAS					
LOTE 01					
ITEM	QNT	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	10	Meses	GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
02	10	Meses	GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
06	10	Meses	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 984,00	R\$ 9.840,00
12	10	Meses	GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB E PORTAL DO CONTRIBUINTE	R\$ 3.559,00	R\$ 35.590,00
VALOR TOTAL R\$ 64.830,00					

DOTAÇÃO: 09.001.08.122.0028.2056.339040 – 458 SEC. DE ASS. SOCIAL					
LOTE 01					
ITEM	QNT	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UND	VALOR TOTAL
16	10	Meses	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00					

DOTAÇÃO: 12.002.17.122.0035.2085.339040 – 568 DAE					
LOTE 01					
ITEM	QNT	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UND	VALOR TOTAL
15	10	Meses	GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO	R\$ 1.160,00	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL R\$ 11.600,00					

4.4. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.5. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.6. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.7.1. Multas previstas neste Contrato; 4.7.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.8. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

4.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. 4.10. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.11. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 4.13. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. 4.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. 4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. 4.16. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: 5.1.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 004/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; 5.1.3. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; 5.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante

relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer produto cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
 - 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
 - 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
 - 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
 - 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
 - 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25. 25.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.7. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.8. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.9. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 05 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ. 26.804.377/0001-97

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 056.457.921.14

Testemunhas:

a) MANOEL DA COSTA CAMPOS b) CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

CPF: 206.441.081.34 CPF: 781.706.050.91

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 140/2020**

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO COMISSONADO DE CHEFE DO DPTO DE CONTABILIDADE SR ANDERSON CLEITIR BERTE”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO de Cargo Comissionado a Sr. **ANDERSON CLEITIR BERTE** portador do RG Nº. 1.508465-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.335.381.00, no cargo de CHEFE DO DPTO DE CONTABILIDADE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Maio de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Maio de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141/2020**

“DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO COMISSONADO DE CHEFE DO DPTO DE TESOUREARIA SR ANDERSON CLEITIR BERTE”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sr. **ANDERSON CLEITIR BERTE** portador do RG Nº. 1.508465-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.335.381.00, no cargo de CHEFE DO DPTO DE TESOUREARIA, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Maio de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Maio de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 7, E 74/2020 DOS CONTRATOS 33 E 34 /2020****PORTARIA N.º 073/2020****04 de maio de 2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 033/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 033/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** para a prestação de serviço como Auxiliar Administrativo com vigência prevista de 04 (quatro) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 04/05/2020 e encerrando-se no dia 05/09/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781-43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 033/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

PORTARIA N.º 074/2020**06 de maio de 2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 034/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 034/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e KLEBER GONÇALVES CRUZ** para a prestação de serviço como motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 034/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, institui o “Plano de enfrentamento ao Coronavírus para pessoas em situação de vulnerabilidade”, com fundamento na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decreto Legislativo n. 06 de 2020 do Senado Federal, Decreto Estadual nº. 424 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº. 44 de 08 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado através deste Decreto, o atendimento de forma emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, fará a aquisição e entrega dos produtos a serem distribuídos, tais como de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, e ainda, material de proteção e prevenção contra o novo Coronavírus, tais como: álcool gel, máscaras e sabonetes, pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, às famílias carentes do Município.

Art. 3º. Fica previsto, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania irá utilizar os cadastros pré-existent no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Fica estabelecido que poderão ser feitos novos cadastros para as famílias que comprovem residência no Município, tenham uma renda familiar mensal de até 01 salário mínimo e atendam uma das condições expressas a seguir:

I - Famílias com alto grau de vulnerabilidade social;

II - Famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com pessoas portadoras de necessidade especiais incapacitadas para o trabalho.

Parágrafo único - Serão também atendidas, desde que não inseridas em outros programas sociais do Município, as famílias em situação de emergência com alto grau de vulnerabilidade social, com situação de desemprego por mais de seis meses, famílias com mulheres como única provedora, bem como famílias com crianças que apresentem carência nutricional, e por último as famílias com crianças ou adolescentes em situação de risco.

Art. 5º. A distribuição dos materiais e produtos de gênero alimentício previstos no Art. 2º será feita às famílias cadastradas após atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS no domicílio da família requerente a partir do dia 30 de abril de 2020 das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 6º. Este plano terá aplicação inicialmente pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado via ato administrativo enquanto durar o combate ao novo Coronavírus, o qual será mantido com recursos recebidos do Governo Federal.

Art. 7º. A distribuição dos produtos previstos no item 01 será imediatamente suspensa assim que o Governo Federal suspender o envio de recursos para esta finalidade **Art. 8º.** Este "PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE" entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2020. Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 076/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020**

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **NABOR MAIA COSTA NETO**, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 11 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao servidor público efetivo, **NABOR MAIA COSTA NETO**, no cargo de Operador de PC Escavadeira Hidráulica, Lotado na Secretaria de Obras, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 07 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 06 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS 33/2020 E 34/2020**

RESUMO CONTRATO N.º. 033/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

4. VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 4.604,60 (quatro mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

RESUMO CONTRATO N.º. 034/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KLEBER GONÇALVES CRUZ**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

4. VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2020.

5. VALOR: R\$ 5.625,69 (cinco mil seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 073 E 74 /2020 DOS CONTRATOS 33 E 34/2020**

PORTARIA N.º 073/2020

04 de maio de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 033/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 033/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** para a prestação de serviço como Auxiliar Administrativo com vigência prevista de 04 (quatro) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 04/05/2020 e encerrando-se no dia 05/09/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781-43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 033/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

PORTARIA N.º 074/2020

06 de maio de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 034/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 034/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e **KLEBER GONÇALVES CRUZ** para a prestação de serviço como Operador de Motoniveladora com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 034/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

RECURSOS HUMANOS RESUMO CONTRATO N.º 033 E 34/2020

RESUMO CONTRATO N.º 033/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

4. VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 4.604,60 (quatro mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

RESUMO CONTRATO N.º 034/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KLEBER GONÇALVES CRUZ**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

4. VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2020.

5. VALOR: R\$ 10.623,63 (dez mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT

A Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, torna publica a formalização de termo de filiação e cooperação técnica.

Termo de Filiação e Cooperação Técnica.

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Nazaré, junto a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Contratante: Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

Contratada: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Vigência: Até 31/12/2020

Nova Nazaré – MT, 06 de maio de 2020.

Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **06/05/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 010/2020**, menor preço por item, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a empresa **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS**, conforme ata.

Nova Nazaré-MT, 06 de maio de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA
EXTRATO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT

A Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, torna publica a formalização de termo de filiação e cooperação técnica.

Termo de Filiação e Cooperação Técnica.

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Nazaré, junto a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Contratante: Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

Contratada: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Vigência: Até 31/12/2020

Nova Nazaré – MT, 06 de maio de 2020.

Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020/PMNO**

Alienante vendedor: **O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

Alienatória compradora : IMOBILIÁRIA SATÉLITE LTDA, localizada na avenida quinze de novembro 207 térreo sala 02 Bairro centro sul Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ - 11.077.409/0001-22, neste ato representada por Edgar Dos Santos Veggi, residente na avenida antártica quadra 12 LT Condomínio Residencial Vila Jardim Bairro Parque Amperco Cidade de Cuiabá/MT, portador do RG n.º 136799-70/SSP e do CPF n.º 032.368.641-92.

VALOR GLOBAL: R\$ 924.423,10 (novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais dez centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17º inciso I alínea f) da lei 8666/93.

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2020/SMECDL/NSH-MT**

Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Helena-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96 e a Resolução nº 002/2015-CEE/MT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º A avaliação da aprendizagem auxilia a prática docente e deve ocorrer de forma contínua como apropriação, construção e reconstrução da ação educativa.

Parágrafo Único - A avaliação deve ser formativa, mediadora, participativa, emancipatória, inclusiva e democrática, norteada pela Proposta Pedagógica da Escola, proporcionando informações necessárias para as devidas intervenções e reflexões sobre os dados identificados sem, no entanto, considerá-los conclusivos e sim processuais.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 2º A verificação do desempenho escolar, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o ano letivo.

Parágrafo Único - Compreende-se como verificação contínua e processual, a prática de avaliar a aprendizagem ao longo do desenvolvimento das atividades realizadas em sala de aula, acompanhar a construção do conhecimento, identificar eventuais problemas e dificuldades de modo a subsidiar a prática pedagógica.

Art. 3º A verificação do desempenho escolar contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do(a) estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural, a partir das atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

§1º O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as seguintes especificidades das etapas da Educação Básica:

I – Na Educação Infantil - A avaliação, de caráter diagnóstico e formativo, ocorrerá de forma contínua e processual, considerando as práticas cotidianas e possibilitará o acompanhamento e os registros, a cada bimestre, de etapas alcançadas nos cuidados e na educação da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

II – No Ensino Fundamental - dar-se-á por atitudes, competências e habilidades básicas, organizadas em unidades temáticas de cada componente curricular e por área de conhecimento, objetivando a formação básica do cidadão, considerando as diversidades e especificidades da identidade e da territorialidade dos(as) estudantes.

§2º O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as especificidades e diversidades presentes no contexto das modalidades das etapas da Educação Básica:

I - Educação Especial - dar-se-á mediante a avaliação pedagógica como processo dinâmico, em que prevaleçam os aspectos qualitativos e que in-

diquem as intervenções pedagógicas, possibilitando ao(a) professor(a) criar estratégias considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tais como ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da Língua de Sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana, sendo avaliados nas

competências necessárias a sua inclusão social de acordo com o parecer descritivo específico para o público da Educação Especial.

II - Educação do Campo - observará as atitudes, competências e habilidades básicas, conforme as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando as especificidades do contexto da educação campestre, de suas organizações sociais, políticas, econômicas, culturais, religiosas, classistas, ambientais e étnicas.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Os instrumentos avaliativos e as estratégias de avaliação são meios pelos quais o(a) professor(a) realiza a avaliação através da coleta e análise de dados no processo de ensino-aprendizagem, que permitirão ao(a) professor(a) identificar dificuldades e avanços, subsidiando o planejamento e a prática pedagógica.

§ 1º Os instrumentos avaliativos serão organizados e distribuídos em 4(quatro) bimestres para as etapas organizadas em séries anuais.

§ 2º A escolha dos instrumentos e estratégias de avaliação deve estar de acordo com a finalidade e limitação que cada instrumento comporta, portanto, se faz necessário utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam no processo de aprendizagem.

§ 3º O(A) professor(a) deverá utilizar, no mínimo, dois instrumentos avaliativos sem repetição ao longo do bimestre de acordo com a proposição do parágrafo anterior.

§ 4º São sugestões de instrumentos avaliativos:

- I - Observação;
- II - Pesquisa;
- III - Debate;
- IV - Paineis;
- V - Seminário;
- VI - Autoavaliação;
- VII - Prova;
- VIII - Portfólio/Dossiê.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO

Art. 5º O registro será efetivado, a partir da aplicação dos instrumentos, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e informativo.

Art. 6º Os instrumentos de registros a serem utilizados são:

I - Diário de Classe - Documento obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica que permite que o(a) professor(a) registre aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, frequência, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar.

II - Ficha Descritiva de Avaliação Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e para os(as) estudantes da Educação Especial; que contém informações referentes aos aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores dos(as) estudantes, além de anotações sintéticas das habilidades e competências construídas, ou em construção, durante o processo de ensino e aprendizagem cujo preenchi-

mento é de responsabilidade do(a) professor(a) e subsidia a construção do Parecer Descritivo Individual.

III - Parecer Descritivo Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e para os(as) estudantes da Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica, que contém uma análise global do desenvolvimento dos(as) estudantes, tendo como referência a Ficha Descritiva de Avaliação Individual.

IV - Portfólio/Dossiê - São registros mais abrangentes das produções dos(as) estudantes, contendo amostras e exercícios, trabalhos datados e outros com observações do(a) professor(a) que permitem identificar os avanços e as dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único - O portfólio/dossiê é obrigatório nas salas de recursos multifuncionais, constituindo-se numa memória de registro do Atendimento Educacional Especializado e contendo a relação e frequência dos(as) estudantes atendidos, Plano de Atendimento Individual e relatos de casos.

V - Caderno de Registro - É utilizado para o planejamento e replanejamento do(a) professor(a) e anotações periódicas dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula e permite ao(a) professor(a) uma

visão e análise abrangente de sua prática pedagógica e da situação de aprendizagem em que se encontram os(as) estudantes.

VI - Ata do Conselho de Classe - Deve conter a decisão do Conselho de Classe no que se refere à avaliação dos alunos e autoavaliação das práticas pedagógicas, contendo o diagnóstico das dificuldades dos alunos, e apontando as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos para superar tais dificuldades.

Art. 7º O processo de obtenção dos resultados para as turmas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental dar-se-á:

I - Bimestralmente, sendo em 4(quatro) bimestres anuais;

II - O registro do desempenho do(a) estudante ocorrerá bimestralmente, de forma cumulativa através do somatório dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos com escala de 0(zero) a 10(dez) pontos;

III - A aprovação final se dará pela obtenção de média igual ou superior a 6,0(seis), sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5(cinco);

Art. 8º O processo de obtenção das médias anuais dar-se-á:

I - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental: Média Anual(MA) de cada componente curricular, obtida com a somatória das médias bimestrais, cujo resultado será dividido por 4(quatro) em cada componente curricular do Ensino Fundamental, seguindo a fórmula: $MA = (MB1+MB2+MB3+MB4)/4$;

II - Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: com a Média Global(MG), obtida pela média aritmética das Médias Anuais(MA) de cada componente curricular(CC), seguindo a fórmula: $MG = (MACC1+MACC2+MACC3+MACC4+MACC5+MACC6+MACC7+MACC8)/8$.

Parágrafo Único - São consideradas satisfatórias médias iguais ou superiores a 6,0(seis).

Art. 9º Em casos de estudantes transferidos, egressos de instituições de ensino durante ano/período letivo em curso, com sistemática de avaliação diversa, seus resultados serão convertidos.

Art. 10 A forma de registro de resultados será diferenciada nos casos específicos abaixo:

I - Na Educação Especial, o registro da aprendizagem ocorrerá por meio de Parecer Descritivo, em casos específicos que comprometam o desenvolvimento cognitivo, analisados pelo Conselho de Classe, de acordo com as especificidades e/ou aspectos impostos pela deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

II - Turmas de Progressão - o registro do processo de aprendizagem correspondente aos desempenhos construídos pelos estudantes em processo de correção de fluxo, nos diversos componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, deverá ser realizado por meio de Ficha Descritiva e Parecer Descritivo.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 11 A frequência mínima exigida é:

I - Na etapa da Educação Infantil - Pré-Escolar, 60% do total da carga horária anual;

II - No Ensino Fundamental, igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

SEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 12 A promoção do estudante no Ensino Fundamental e suas modalidades está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo.

Art. 13 A **classificação** é o procedimento que permite posicionar o(a) estudante no ano escolar, considerando-se o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano/período letivo, conforme sua documentação escolar até a conclusão da Educação Básica.

Parágrafo Único - Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o(a) estudante, após avaliação realizada pela banca avaliadora da escola, é posicionado(a) no ano escolar compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade.

Art. 14 A **reclassificação** é o procedimento que permite reposicionar o(a) estudante em ano compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, diferente daquela indicada em seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso.

§ 1º A reclassificação de estudante será permitida, mediante processo formal de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental, com o (a) Professor (a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico e acontecerá antes do início do 2º bimestre.

§ 2º O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos deverão ser registrados em ata individual no Livro de Processos Especiais, da qual será extraída súmula assinada pela Equipe Gestora, pelo Conselho de Classe e Professores envolvidos e deverá ser arquivada na pasta individual do estudante, juntamente com os demais documentos que fundamentam a sua reclassificação, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art. 15 A **progressão continuada** é desenvolvida ao longo do tempo letivo sem interrupção, de forma gradativa, no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Se o(a) estudante dos anos mencionados nesse Artigo não demonstrar as aprendizagens mínimas esperadas, mas tiver obtido a frequência mínima exigida de 75% da carga horária anual, prosseguirá para o ano seguinte, mediante a elaboração e acompanhamento de um plano didático pedagógico que deverá levar em consideração o caminho percorrido pelo(a) estudante.

Art. 16 A **progressão parcial** possibilita ao(a) estudante outras alternativas para sua promoção por meio de estudos paralelos no ano escolar subsequente, sendo uma intervenção na ação pedagógica da unidade escolar para manutenção do fluxo, que ocorrerá nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme Resolução Normativa 002/2015- CEE/MT, devendo-se observar:

I - Os estudos das disciplinas em que o estudante não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável, levando-se em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas;

II - A avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo estudante, respeitado o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência;

III - A escola oferecerá estudos de progressão parcial, mediante compromisso firmado com o estudante, por meio de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;

IV - Os resultados finais obtidos pelo estudante sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, obrigam a escola atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso;

V - Caberá à equipe gestora da unidade escolar orientar e acompanhar o processo de progressão parcial;

VI - O docente da disciplina em que o estudante não foi promovido deve registrar relatório circunstanciado dos conteúdos em que o mesmo apresentou dificuldade e as intervenções efetuadas, devendo ser arquivado na coordenação pedagógica e pasta individual do estudante, com a finalidade de subsidiar a estruturação do plano de atendimento no ano letivo subsequente;

VII - Em caso de transferência, o relatório circunstanciado deve acompanhar o histórico escolar do estudante.

Parágrafo Único: O estudante beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, a critério da escola e estabelecido em regimento escolar, até quatro dependências em componentes curriculares anteriores.

Art. 17 Para o(a) estudante da Educação Especial, nos casos em que não obtiver rendimento para a promoção, o Conselho de Classe analisará cada caso e emitirá Parecer Descritivo, considerando:

I – A idade, evitando gerar ou aumentar a distorção idade/escolaridade;

II – As experiências sociais vivenciadas;

III – O desenvolvimento individual ocorrido durante o ano letivo.

Parágrafo Único - Os(As) estudantes da educação especial deverão ser avaliados prioritariamente de forma qualitativa de modo que a ênfase não deva estar nos aspectos cognitivos, mas nas competências necessárias a sua inclusão social, mesmo que as aprendizagens básicas para a série seguinte não tenham sido alcançadas.

Art. 18 O(A) estudante não será promovido nos seguintes casos:

I - Não atingiu 6,0(seis) pontos na média global do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Não atingiu 6,0(seis) pontos na média final por componente curricular nos anos finais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;

III - Não cumpriu a frequência mínima exigida de 75% da carga horária global anual, no Ensino Fundamental, mesmo que tenha atingido média satisfatória.

Parágrafo Único - No caso de estudante do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental apresentar desempenho insuficiente para promoção, deverá ser oportunizado a este atendimento educativo específico, centrado no diagnóstico sobre as dificuldades detectadas com possibilidade de promoção durante o ano letivo, mediante avaliação diagnóstica, que possibilite a reclassificação para o ano compatível com sua idade, evitando a distorção idade/escolaridade.

SEÇÃO VII

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19 – A recuperação terá por objetivo corrigir os desvios e/ou insucessos ocorridos no processo de aprendizagem e ensino, momento em que os professores/as devem propor atividades de compreensão e consolidação da aprendizagem, utilizando diversos instrumentos avaliativos, devendo ocorrer da seguinte forma:

I - Recuperação Contínua - será realizada por intervenções durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas sempre que o(a) professor(a) identificar que não ocorreu aprendizagem.

II - Recuperação Paralela - será realizada ao longo do ano letivo em horário alternativo, não podendo ser desenvolvida dentro da carga horária do componente curricular, para atender aos(as) estudantes que não alcançaram as aprendizagens previstas.

Parágrafo Único – A recuperação paralela deve ser efetivada pelo professor regente e/ou no laboratório de aprendizagem.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20 O Conselho de Classe deve ocorrer bimestralmente e constitui-se como um espaço de reflexão e análise do diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, no qual a equipe pedagógica da unidade escolar, juntamente com o(s) representante(s) das turma(s) analisará os avanços e dificuldades para replanejar as ações pedagógicas num movimento de ação – reflexão – ação.

§ 1º - Cabe aos(as) professores(as) fornecer(em) informações precisas sobre o desenvolvimento dos(as) estudantes, relatar suas práticas pedagógicas e avaliativas desenvolvidas no processo ensino e aprendizagem.

§ 2º - Cabe aos representantes de turma fornecer informações claras sobre as relações professor(a) e estudante, estudante e estudante e o desempenho do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º - A decisão final do Conselho deverá ser registrada em Ata.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 22 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente a partir do ano letivo de 2020.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena-MT, 05 de maio de 2020.

Adriano Bortolin

Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/2020**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srº **RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11468291-5 SSP/MT e do CPF nº. 012.086.251.44 para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Administração, a partir desta data.

Artigo 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/05/2020 a 05/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 146/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, portadora da Cédula de Identidade de nº **1905287-1 SSP/MT** e do CPF de nº **036.098.021.03**, e o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº **2.241.227-1SSP/MT** e do CPF de nº **034.385.081-84**, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	014/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO
EMPRESA:	TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº:	07.359.807/0001-64

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/05/2020 a 05/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 145/2020**

RETIFICA A PORTARIA N° 046 DE 01 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando que os números de RG e CPF da servidora Roseli Cristina Rafael mencionado na Portaria n° 046/2002 encontra-se redigido de forma errada.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o art. 1° da Portaria 046/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - Nomear a Sra. ROSELI CRISTINA RAFAEL, portadora da Cédula de Identidade RG n° 18550417 SSP/SP e do CPF n° 129.856.028.40, para exercer o cargo de PROFESSORA - MAGISTÉRIO, junto ao Departamento Educação, Cultura e Esporte, no Regime Jurídico Estatutário a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2002.

Art. 3° - Revoga-se na íntegra a Portaria n° 046/2002.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/05/2020 a 05/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 020/2020**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: ROMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o CONTRATO N° 020/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, de acordo com o que determina os artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Data: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2020

AValiação das Metas do 1º Quadrimestre de 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, convoca toda a população, para uma “AUDIÊNCIA PÚBLICA” que se realizará no

dia **28 DE MAIO DE 2020**, a partir das 9:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- **Processo de análise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º quadrimestre, referente ao exercício de 2020, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

OBS. ESTA AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, PORQUE O PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÁ EM REFORMA.

SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O NÚMERO DE PESSOAS SERÁ LIMITADO, MANTENDO ASSIM O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de maio de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.



MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2.020.**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONTRATO REPASSE OGU N° 881881/2018 E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 26/05/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site: <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tomada-de-preco&ano=2020>.

Nova Xavantina – MT, 6 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 018/2.020**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 018/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 018/2.020, objetivando a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.019 REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NE-

CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor global de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 6 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **JOSE NILTON DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no horário de 07:00h as 11:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
DAIANE ALVARENGA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme listam acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina). Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de Maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTÓRICO OCUPACIONAL

Empregos _____ Anteriores _____ – _____ Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Vertebral _____

Membros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames**Complementares:**

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020****Espécie:** Aquisição;**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;**Fornecedores:** JH Borges Com., Ind. e Serviços EIRELI;

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP 004/2020;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km caminhão tipo cavalo mecânico e prancha semirreboque;

Valor Total Registrado: R\$ 115.919,91 (Cento e Quinze mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos);

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Data assinatura: 06/04/2020;

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Érika Cristina Silva Domingues - procuradora da empresa. A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/>.

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

Espécie: Aquisição;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Fornecedores: M. diesel Caminhões e Ônibus Ltda.;

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP 004/2020;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km caminhão tipo cavalo mecânico e prancha semirreboque;

Valor Total Registrado: R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais);

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Data assinatura: 06/04/2020;

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Wellington Azevedo de Souza - procurador da empresa.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/>.

PORTARIA Nº104/2020

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **JAIR DOMINGUES**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1188831 SSP/MT e do CPF: nº 924.414.751-34, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no cargo efetivo de **VIGILANTE** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 05/05/2020 à 19/05/2020, com retorno no dia 20/05/2020. Não restando mais nada referente a esse período.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de Maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em exercício

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

Espécie: Prestação de serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: FISSLEX - Sistemas de Gestão Pública Ltda. - EPP;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: prestação de serviços técnicos com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluindo a conversão de dados; implantação; treinamento; locação; suporte técnico; manutenção adaptativa e corretiva; incluindo livro eletrônico e a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) para Município de Novo Horizonte do Norte – MT;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa 003/2020;

Valor Global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Data assinatura: 19/03/2020;

Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Mauro Bartolomeu dos Reis, representante da empresa;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 148/2020

PORTARIA Nº. 148/2020

De 06 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, o Senhor **AMARILDO SANCHES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 464289 SSP/PR e CPF nº 419.405.392.34, do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEDCEL, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso III da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 131/2020

PORTARIA Nº 131/2020

De 07 de abril de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

CAMILA ALVES SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 42541917-4 SSP/SP e do CPF sob o nº. 021.547.691.36, servidora no

cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, matriculada no DRH sob o n° 2974, a partir do dia 16/04/2020 a 15/05/2020 referente ao período aquisitivo de 31/07/2019 – 30/07/2020.

ROSE MARLEI BLOTZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1821154-2 SSP/MT e do CPF sob o n°. 009.882.571.22, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o n° 2236, a partir do dia 06/04/2020 a 05/05/2020 referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 – 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 141/2020

PORTARIA N° 141/2020

De 08 de abril de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão De Férias, e Dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

CARLOS ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 11.571.596 SSP/SP e do CPF sob o n°. 469.027.401-00, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o n° 877, a partir do dia 01/04/2020 a 30/04/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 – 31/12/2019

CICERO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1431283 SSP/MA e do CPF sob o n°. 165.066.502-49, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o n° 937, a partir do dia 04/04/2020 a 03/05/2020 referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 – 07/10/2019.

LUANA MARIA LUCAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1353550-1 SSP/MT e do CPF sob o n°. 016.040.291-37, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o n° 840, a partir do dia 01/04/2020 a 30/04/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 – 02/09/2018.

NERA JORGE DOS REIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 9683626-0 SSP/MT e do CPF sob o n°. 456.861.901-78, servidora no cargo de **TECNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLA**, matriculada no DRH sob o n° 840, a partir do dia 01/04/2020 a 30/04/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 – 02/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 144/2020

PORTARIA N° 144/2020

De 05 de maio de 2020

“Dispõe sobre Concessão de afastamento por Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, prorrogação de afastamento de Auxílio Doença ao Senhor **RENATO AUGUSTO DAUFENBACH LOPES**, portador do RG 21127042 SSP/MT e do CPF n° 052.953.111.98, servidor comissionado no cargo de **AGENTE DO DAE**, matriculado no DRH sob o n° 3447, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 21/04/2020 ao dia 21/09/2020, em conformidade com a comunicação de decisão do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 143/2020

PORTARIA N° 143/2020

De 29 de abril de 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **WAGNER DOS SANTOS FERNANDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2419082-9 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n°. 065.870.721.35, do cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso II, da Lei Complementar n° 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 142/2020

PORTARIA N° 142/2020

De 29 de abril de 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **ANDERSON MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 11451203-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 010.969.531.37, do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transporte e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2020**

PORTARIA Nº 129/2020

De 06 de abril de 2020

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 21/04/2020 à 20/06/2020 à servidora Sr.^a **CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA**, portadora do RG. 2112610-0 SSP/MT e do CPF nº 031.908.001.38, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula nº 1584.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2020**

PORTARIA Nº. 149/2020

De 06 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a Nomeação de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora **JULIANA JUNG**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1909902-9 SSP/MT e CPF nº 021.547.561.58, para

o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEDCEL, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso III da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2020**

PORTARIA Nº 140/2020

De 08 de abril de 2020.

“Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.^a **TERESINHA APARECIDA ALVES FERREIRA**, portadora do RG 2326379-2 SSP/MT e do CPF nº 497.792.222.00, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no DRH sob a matrícula nº 97, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 01/04/2020 a 31/10/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2020**

PORTARIA Nº 139/2020

De 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
79	Juzehilda dos Santos Fonseca	Gabinete Sec. Educação	Escola Inovação
978	Jozenette de Fatima Figueiredo Rodrigues	Escola Inovação	Gabinete Sec. Educação
942	Claudinei Ferreira Domingues	Secretaria de Obras	Detran

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE:

§ 1 – Os candidatos Aprovados:

Número do candidato	Nome Candidato	Média Final
01	Nilsa Mickelson Dalazen	8,0
02	Kethy Farias Martins	7,2

Novo Mundo – MT, 29 de abril de 2020.

Evandro Luiz da Silva Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente CMDCA Presidente Comissão

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2020.**

PORTARIA Nº 132/2020.

De 08 de abril de 2020.

“Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **JEAN DE OLIVEIRA NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1662139-5 SSP/MT e CPF nº 990.659.322.91, para o cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Saúde, conforme Lei Complementar nº 069/2019, e **DESIGNAR** conjuntamente para a função de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO
CONTRATO Nº 013/2020**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: F. MARQUES-ME

CNPJ: 11.501.241/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 390.710,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM CAMINHÃO BASCULANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/04/2020 A31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO”**. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT”**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **20 de Maio de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 07 de Maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO”**. O

critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **21 de Maio de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 07 de Maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Reconstrução de uma Ponte de Madeira com extensão de 96,00 metros e 5,00 de largura, localizada na Rodovia MT 100 sobre o Rio São João no município de Novo Santo Antônio/MT.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM AGUA BOA/MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 20 de Maio de 2020, às 14: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, em 07 de maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CNPJ: 21.129.497/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 1.922,76 (UM MIL E NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: FORNECER DIARIAMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO OU WEBSITE: O BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DA CONTRATAN-

TE DISPONIBILIZAR O APLICATIVO GRIFON ALERTA PARA INSTALAÇÃO LOCAL, O QUAL CONSISTE EM UM SOFTWARE CUJA FINALIDADE É ALERTAR CONSTANTEMENTE A CHEGADA DE MENSAGEM ORIUNDA E DISPONÍVEL NO SERVIDOR DA CONTRATADA, BEM COMO OS ANDAMENTOS DE TODOS OS SEUS PROCESSOS E, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS FÍSICOS DIGITALIZADOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/04/2020 à 02/04/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:M.P. DE OLIVEIRA S. SOLUÇÕES WEB – ME.

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE ELETRÔNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/03/2020 à 12/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1898/2020

LEI Nº 1898/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2115 – Manut. Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS II.

Elemento de Despesa:

3390.14.00 Diária Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS.
R\$ 31.408,93

Total.....
.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2108 – Manut. do Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS.
R\$ 15.000,00

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS.
R\$ 16.408,93

Total.....
.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados confeccionados em MDF**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	19.165.753/0001-85	R\$: 27.900,00

Em 06 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1899/2020

LEI Nº 1899/2020

ões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2114 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – 2019 II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
.....R\$ 1.500,00

Fonte: 0.1.43.000000-0.1.43.000000 – Transf. Rec. Do Estado p/ Ações de Assist. Social.....
.....R\$ 30.000,00

Total.....
..R\$ 31.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 2015 – Manut. das Atividades da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

Total da Fonte 00.....R\$ 1.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2110 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – Conviver 2019.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 18.000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 6.000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 6.000,00

Total da Fonte 43.....R\$ 30.000,00

Sub – Total das Anulações das Fontes. 00 e 43.....R\$ 31.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1900/2020

LEI Nº 1900/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2114 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – 2019 II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

Fonte: 0.1.43.00000-0.1.43.000000 – Transf. Rec. Do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 31.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 2015 – Manut. das Atividades da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

Total da Fonte 00.....R\$ 1.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2110 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – Conviver 2019.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 18.000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..
.....R\$ 6.
000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..
.....R\$ 6.
000,00

Total da Fonte 43.....R\$
30.000,00

Sub – Total das Anulações das Fontes. 00 e 43.....
R\$ 31.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1750 DE 06 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 1750 DE 06 DE MAIO DE 2020

“ALTERA A O DECRETO MUNICIPAL Nº 1730 DE 26 DE MARÇO DE 2020 QUANTO A DATA DE VENCIMENTO E DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N. 1828 DE NOVEMBRO DE 2020 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA:

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 1730 de 26 de março de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Art.1º: O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I - à vista, na única antecipação até **31 de julho de 2020;**

II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto 1730 de 26 de março de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Art. 2º - Será concedido desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista na única antecipação;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições contida no Decreto 1730 de 26 de março de 2020, e revogando as demais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1901/2020**

LEI Nº 1901/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2114 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – 2019 II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....
.....R\$ 1.500,00

Fonte: 0.1.43.00000-0.1.43.000000 – Transf. Rec. Do Estado p/ Ações de Assist. Social.....
.....R\$ 30.000,00

Total.....
..R\$ 31.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 2015 – Manut. das Atividades da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....
R\$ 1.500,00

Total da Fonte 00.....R\$
1.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2110 – Plano de Ação do Co Financiamento FEAS – Conviver 2019.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 18.000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 6.000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 6.000,00

Total da Fonte 43.....R\$ 30.000,00

Sub – Total das Anulações das Fontes. 00 e 43.....R\$ 31.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1897/2020

LEI Nº 1897/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2115 – Manut. Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS II.

Elemento de Despesa:

3390.14.00 Diária Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. R\$ 31.408,93

Total.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2108 – Manut. do Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. R\$ 15.000,00

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. R\$ 16.408,93

Total.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1902/2020

LEI Nº 1902/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2113 – Plano de Ação do Co Financiamento, FEAS – 2020.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00...Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....

R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

Total.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social...R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1895/2020

LEI Nº 1895/2020

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO VILA CONCÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 27 localizada no Bairro Vila Concórdia, passa a denominar-se Rua ANA RODRIGUES MACIEL.

Art. 2º - A Rua 27-A localizada no Bairro Vila Concórdia, passa a denominar-se Rua JOÃO VIDORI.

Art. 3º - A Rua 28 localizada no Bairro Vila Concórdia, passa a denominar-se Rua VALDIR JOSÉ VIDORI.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei, cópia do mapa de localização das referidas vias públicas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2020 – CREDENCIAMENTO 01/2020

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 025 de 17 de Janeiro de 2020, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu **"CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde. Objeto: Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **19/05/2020, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 06 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 151 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 151 DE 06 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **Sra. LUCINEIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 973.989.261-20 e portadora do RG sob o nº 14757443 SSP/MT, do cargo efetivo de **"AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I"**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1903/2020

LEI Nº 1903/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2113 – Plano de Ação do Co Financiamento, FEAS – 2020.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00...Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

Total.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social...R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1896/2020**

LEI Nº 1896/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2115 – Manut. Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS II.

Elemento de Despesa:

3390.14.00 Diária Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .R\$ 31.408,93

Total.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2108 – Manut. do Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .R\$ 15.000,00

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .R\$ 16.408,93

Total.....R\$ 31.408,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1904/2020**

LEI Nº 1904/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2113 – Plano de Ação do Co Financiamento, FEAS – 2020.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00...Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

Total.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social...R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 37/2017**

Aditivo nº 03 ao Contrato 37/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção de veículos leves e médios, visando atender os interesses apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I e termo de referência deste edital. **Prazo: 27/04/2020 A 27/04/2021; Valor Aditivado: R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais), Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de abril de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1904/2020**

LEI Nº 1904/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2113 – Plano de Ação do Co Financiamento, FEAS – 2020.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00...Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

Total.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social...R\$ 66.354,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.317,73

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 69.672,33

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1905 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

LEI Nº 1905 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1740/2.020, DE 26 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1778/2019) e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº. 1740/2020, de 07 de abril de 2.020.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

a) - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

c) Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

d) Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - Fica instituída comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, composta por 3(três) vereadores, com igual número de suplentes, que se fará presente juntamente com o Conselho Municipal da Saúde afim de acompanhar, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência tanto da Comissão como do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - A Comissão da Câmara de Vereadores, juntamente, com o Conselho Municipal de Saúde realizarão, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§3º - Bimestralmente, Comissão da Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde realizarão audiência pública com a presença da Secretária de Finanças, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

PREFEITO DE PARANATINGA/MT

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1906/2020**

LEI Nº 1906/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1216 – Reconstrução de Pontes em Concretos Sobre o Córrego Borrachudo, Grota da Enedina e Reconstrução do Bueiro da Grota Funda.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

Total.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso

de Arrecadação na fonte de Convenio conforme protocolo nº REC-MT-5106307-20181219-02 e nota de empenho de nº 2019NE000023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1751 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO Nº. 1751 DE 6 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS PREVISTA NO INCISO I DO ART. 1º. DA LEI Nº. 1.435/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, OS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 2020 DO CONGRESSO NACIONAL QUE RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº. 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº. 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1740 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE ‘DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)’; E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NA LEI Nº. 1.905 DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE ‘RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1740/2.020, DE 26 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do pagamento do Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos da Prefeitura de Paranatinga e das Autarquias

as Municipais, de que trata o inciso I do Art. 1º. da Lei nº. 1.435/2017 de 04 de abril de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento que trata o *caput* deste será pago em **20/06/2020**.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 6 de maio de 2.020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1907/2020**

LEI Nº 1907/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1216 – Reconstrução de Pontes em Concretos Sobre o Córrego Borrachudo, Grota da Enedina e Reconstrução do Bueiro da Grota Funda.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

Total.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio conforme protocolo nº REC-MT-5106307-20181219-02 e nota de empenho de nº 2019NE000023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1908/2020

LEI Nº 1908/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1216 – Reconstrução de Pontes em Concretos Sobre o Córrego Borrachudo, Grota da Enedina e Reconstrução do Bueiro da Grota Funda.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

Total.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio conforme protocolo nº REC-MT-5106307-20181219-02 e nota de empenho de nº 2019NE000023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 683.132,98

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.007,65

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 695.140,63

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 346/2020 - LICENÇA PRÊMIO DIRCE CANDIDA DA SILVA

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **04/01/2014 à 04/01/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora DIRCE CANDIDA DA SILVA, lotada na Sec. Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/ Merendeira, a ser usufruída no período de **06/05/2020 à 03/08/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 344/2020 - FÉRIAS REGULARES IVANIA LOUREDO DE SOUZA

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2016 a 01/02/2017**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora IVANIA LOUREDO DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de

Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **11/05/2020 à 09/06/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 345/2020 - LICENÇA PRÊMIO DAVI DE MOURA LEAL

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **13/08/2007 à 13/08/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor DAVI DE MOURA LEAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **07/05/2020 à 04/08/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 347/2020 - FÉRIAS REGULARES ELZA DOS SANTOS GONÇALVES

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2016 à 01/04/2017**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ELZA DOS SANTOS GONÇALVES, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **06/05/2020 à 04/06/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 342/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSELI DO CARMO DIAS

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSELI DO CARMO DIAS, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, atualmente requisitada pelo Cartório Eleitoral, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **07/05/2020 à 06/06/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP – COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Carga de Gás de Cozinha GLP acondicionados em vasilhame de 13kg, 45kg e Aquisição de vasilhame (botijão) de gás GLP 13 kg para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

Data da Abertura: Dia 20/05/2020 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.amm.org.br.

pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 06 de Maio de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 083/2020 - MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO COVID19

DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS NO SELETIVO E LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR UM PERÍODO DE TRINTA DIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expansão da propagação do novo coronavírus (COVID19) em âmbito internacional, com a existência de casos suspeitos no Município de Pedra Preta(MT) e casos já confirmados no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 070/2020 para incluir outras ações destinadas a minimizar a possibilidade de contágio contribuindo para a minimização dos efeitos decorrentes da pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento dos classificados no seletivo 001/2020, para que atuem junto à Vigilância Sanitária pelo período de 30 (trinta) dias, como requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, os con-

vocados irão atuar na prestação de serviços indicado pela coordenação de Vigilância na prevenção e combate ao COVID-19.

§ 1º Ficam convocados para se apresentarem junto a Secretária de Municipal de Saúde os classificados abaixo:

- 1 . Daticleia Oliveira dos Santos.
- 2 . Edna Aline dos Reis Gabriel.
- 3 . Hellen Caroline Duran de Farias.
- 4 . Maria das Dores Costa.
- 5 . Maria Heloisa Lopes Silva.
- 6 . Milian Cristine Herck.
- 7 . Vivielli Pereira Ribeiro.
- 8 . Amanda Silva Amarantes Damaceno.
- 9 . Shirley dos Santos Marques
- 10 . Ivan Zacarias Batista Oliveira.
- 11 . Valeria Gonçalves N. Alves.
- 12 . Tony Emerson de Deus Silva.
- 13 . Larissa Cruz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MES DE MAIO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 015/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 015/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA)** para cumprimento a **Recomendação Administrativa SIMP nº 000190-072/2020**, para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos em idade escolar, levando em consideração as aulas suspensas nas escolas públicas, de modo a compensar a ausência momentânea do oferecimento da merenda escolar. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 014/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **CIRILO SUPERMERCADO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 05.467.978/000181**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	500	UND	43070	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA - CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: 2 PAC DE ARROZ TIPO 1 DE 5KG, 2 PAC DE FEIJÃO 1KG, 2 ÓLEO 900ML, 2 PAC MACARRÃO SEMOLADO 1KG, 2 PAC DE CAFÉ TORRADO/MOÍDO 250G, 1 PAC SAL 1KG, 1 LTA DE EXTRATO TOMATE 340G, 2 PAC AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG, 1 PAC BISCOITO ÁGUA/SAL 800G, 1 PAC BOLACHA ROSQUINHA 800G, 2 LTA SARDINHA EM ÓLEO 130G, 1 FUBA DE MILHO 500G, 1 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG E 12 OVOS.	124,99	62.495,00

Valor Total de R\$ 62.495,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **CIRILO SUPERMERCADO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 05.467.978/000181**.

Pedra Preta - MT, 05 de Maio de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para cumprimento a Recomendação Administrativa SIMP nº 000190-072/2020, para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos em idade escolar, levando em consideração as aulas suspensas nas escolas públicas, de modo a compensar a ausência momentânea do oferecimento da merenda escolar**, em favor da Empresa **CIRILO SUPERMERCADO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 05.467.978/000181**, no **Valor Total de R\$ 62.495,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 05 de Maio de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 348/2020 - FÉRIAS REGULARES AGUINALDO NUNES BARBOSA

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 30/03/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor AGUINALDO NUNES BARBOSA, lotado na Controladoria-Geral do Município, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, a serem usufruídas no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 161

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 16/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 161/2020									
Razão Social/Nome:					RENATO SOARES DE MACEDO				
CNPJ/CPF:					35.985.108/0001-65				
Endereço Completo:					RUA MAJOR OTÁVIO PITALUGA Nº 931 - PEDRA PRETA/MT.				
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 PARA A ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN, SITUADA NA AV. PERNAMBUCO S/Nº NA VILA CANAÃ.				
Quantidade:					01 (UMA) SERV.				
Destinação/Justificativa:					SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Valor:			R\$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE RE-AIS)						
Elemento de Despesa:					3.3.90.39				

PORTARIA Nº 343/2020 - FÉRIAS REGULARES MIRIAM TEIXEIRA FERREIRA

06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2017 à 23/12/2018**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MIRIAM TEIXEIRA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/ Merendeira, a serem usufruídas no período de **07/05/2020 à 05/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 082/2020 - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE O TRANSPORTE ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida até 05/06/2020 a **SUSPENSÃO** das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal nº. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III, que já havia sido prorrogado pelo Decreto Municipal nº 064/2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas as férias coletivas previstas no Decreto Municipal nº 066/2020, condicionada a necessidade de publicação de portaria individualizada, consoante disposto no Parágrafo Único do mesmo Decreto.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida no âmbito do Município de Pedra Preta-MT a disponibilização e utilização de mesas de bilhar, sinuca e semelhantes em todos os estabelecimentos comerciais e/ou de recreação, sob pena da aplicação de sanções de multa e interdição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Sagrou-se vencedora a empresa **WELLYNGTON DA SILVA 029133451231 (CNPJ: 34.971.356/0001-94)**, com o valor total de R\$ 28.849.95 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a

Licitação em epígrafe, para a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 15.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO”** - no valor total de R\$ 2.801,41 (DOIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Maio de 2020.

Natália Fernandes da Silva

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“ Declara de Utilidade Publica a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Assentados do Planalto do Iriri, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sr. Maurício Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Publica Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Planalto do Iriri, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ nº 09.442.048/0001-24, com. Data de abertura em 20/03/2008. Com sede no lote 094, Comunidade Frei Galvão PA Planalto do Iriri, Gleba Jarina em Peixoto de Azevedo – MT, COM FORO Jurídico na Comarca de Peixoto de Azevedo MT.

Art. 2º - Como requisitos indispensáveis a outorga da presente Declaração de Utilidade Pública a entidade comprova:

- (a) que não tem fins lucrativos;
- (b) que tem personalidade Jurídica;
- (c) que estar em efetivo Exercício;
- (d) que não são renumerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhum pretexto.

Art. 3º - Esta Declaração de Utilidade Publica só poderá ser cassada a entidade beneficiária:

- a) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de Abril de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

O presente Contrato é para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 15.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO E TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.801.41 (DOIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **06/06/2020, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 016/2020, tendo por OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 016/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **WELLYNGTON DA SILVA 02913345123**, com o **CNPJ Nº 34.971.356/0001-94**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **WELLYNGTON DA SILVA 02913345123**, com o CNPJ nº 34.971.356/0001-94, localizada na Avenida Itamar Dias, nº 1293, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo-MT, CEP 78.530-000, representado por seu proprietário, o Senhor Wellyngton da Silva, portador do RG nº 1627100-9 SSP/MT e CPF nº 029.133.451-23, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, nº 337, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, CEP 78.530-000,

Planilha demonstrativa dos preços:

585410 WELLYNGTON DA SILVA 02913345123 C.N.P.J. 34.971.356/0001-94

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	308514	ANTENA DE INTERNET – VIA RADIO. COM NO MINIMO 29DBI DE GANHO PARA CONECTIVIDADE DE LONGA DISTANCIA. ANTENA DIRECIONAL QUE MELHORA A IMUNIDADE A RUÍDOS. SOLUÇÃO CPE MIMO 1X1 PARA CLIENTES WIRELESS. PONTO A PONTO E MULTIPONTO. FREQUENCIA MINIMA 5GHZ DE LONGO ALCANCE. PROTOCOLO AIRMAX TDMA (DESEMPENHO DE REDE E ESCALABILIDADE). GARANTIA MINIMA 12 MESES DO FABRICANTE..	UNIDADE	25	INTELBRAS	637,62	15.940,50
2	305976	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5E - 1 ROLO DE 305 METROS. ROLO 305 METROS NO MINIMO. BLINDADO. UTP. 04 PARES. 24 AWG. CAT. 5E. FORNECIDO NA CAIXA. GARANTIA MINIMA 6 MESES.	UNIDADE	5	ELGIN	416,74	2.083,70
3	308511	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT5.	UNIDADE	500	INTELBRAS	1,15	575,00
4	308510	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 100 ~240 VCA, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 12.8VCC, BIVOLT AUTOMÁTICA, MÁXIMA VARIACAO DE TENSÃO 90 ~264 VCA, CORRENTE DE 0.25 A MÁXIMO, FREQUENCIA DE REDE ELETRICA 50-60HZ, 0.0A - 1.0A, COM ALIMENTAÇÃO DE NO MINIMO 4 CÂMERAS HD, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0-40º. PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E SOBRETENSÃO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE.	UNIDADE	25	INTELBRAS	63,51	1.587,75
5	308513	• NOBREAK – 720 VA, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATICO, ENTRADA 115 VOLTS OU 220 VOLTS E SAÍDA 115 VOLTS; 04 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA NO PRÓPRIO APARELHO; TODAS AS TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136, (PADRÃO NACIONAL DE TOMADAS) SENDO 04 TOMADAS PROTEGIDAS + BATERIAS; • CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO: ESTABILIZADOR INTERNO COM VÁRIOS ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; AUTOTEST: AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA O SEUS CIRCUITOS INTERNOS ANTES DE INICIAR; MICROPROCESSADO DE ALTA VELOCIDADE; FILTRO DE LINHA INTEGRADO, PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO; BOTÃO DE ENERGIA BOTÃO LIGA/DESLIGA EMBUTIDO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E BATERIA BAIXA, 1 BATERIA SELADA INTERNA 12VDC/ 7AH, DEVE TER UM DISJUNTOR REARMÁVEL QUE PROTEGE O NOBREAK DESLIGANDO DA REDE ELETRICA CASO HAJAM CORRENTES EXCESSIVAS PROVOCADAS POR SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, DE PROTEÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA. • CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC DE NO MINIMO 1,28 METROS. • GARANTIA MINIMA 12 MESES DO FABRICANTE, INCLUSIVE A BATERIA.		20	INTELBRAS	433,15	8.663,00

R\$ 28.849,95 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

28.
849,95**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, a **CONTRATADA** cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. A **CONTRATADA** fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central da Farmácia Básica para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.1.1. Os medicamentos no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), a **CONTRATADA** será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação a **CONTRATADA** sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a **CONTRATADA** a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 10 (dez) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar a **CONTRATADA** para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização a **CONTRATADA**, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) A **CONTRATADA** não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) A **CONTRATADA** não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado a **CONTRATADA** e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da **CONTRATADA**, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a **CONTRATADA** será notificado para regularizar.

14.4. A **CONTRATADA**, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a **CONTRATADA**.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	59	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	65	4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Peixoto de Azevedo-MT, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta a **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 016/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 016/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a **CONTRATADA** ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de maio de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 149/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **MARRIETH DE FÁTIMA GOMES LEITE DE MEDEIROS**, Portadora do RG nº 1914594-2 SSP-MT, e inscrita no CPF nº 020.271.301-60, do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 04 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 150/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **JOCILENE CORREA ROCHA**, Portadora do RG nº 21516227 SSP/MT, inscrita no CPF nº 050.230.821-48, do cargo de **GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 153/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **JOELMA GOMES DA SILVA**, Secretária Municipal de Ação Social Emprego e Renda, portadora do RG nº 1099990-6 SSP/MT inscrita no CPF nº 900.906.321-68, Representante Legal do Município de Poconé para receber os kits da Emenda Parlamentar nº 3805005 do Senador Wellington Fagundes.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 141/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Senhora LENIELE MAYARA DE CAMPOS portadora do RG nº 2516199-7 SSP/MT e do CPF nº 047.689.181-74, responsável pela Casa dos Conselhos, representando a Secretaria da Assistência Social Emprego e Renda desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 143/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E REGULARIZAÇÃO AOS PRECATÓRIOS E DIVIDAS ATIVAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, designa o servidor efetivo UEBSON APARECIDO ARCISO, juntamente com o Procurador Jurídico e Fiscal do Município para coordenarem ações relativas ao levantamento e regularização dos precatórios de dívidas Judiciais do Município de Poconé.

Art. 2º Fica concedido o benefício do Art.30 da Lei Municipal 1.688/2012 ao servidor público.

Art.3º O prazo para desenvolvimento dos trabalhos corresponderá ao exercício financeiro de 2020.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 048/2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária do **Exercício Financeiro de 2020, para o dia 31 de maio de 2020.**

§ Único - O descumprimento deste decreto implicará em sanções previstas na lei.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.984 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.980/2019 QUE DENOMINA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – UPA, BAIRRO SANTA TEREZA, CIDADE DE POCONÉ – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por força desta Lei fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.980 de 26 de dezembro de 2019, dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UPA, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Denomina-se a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, “**JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR (JAIMINHO)**”, localizada na Rua Marinho da Costa Rondon, no Bairro Santa Tereza, nesta cidade de Poconé.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº1980/2019, permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poconé-MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.985 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II. Declaração quanto à adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios; III. Declaração de que o requerente adota normas de prestação de contas, que estabelecem, no mínimo, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, quanto ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou respectivas certidões positivas com efeito de negativa, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; IV. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria; V. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); VI. Balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) últimos exercícios; VII. Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, nos termos mencionados no caput deste artigo, há mais de 5 (cinco) anos. VIII. Declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF).

j) - Cartão CNPJ que reconhece a natureza jurídica como Organização Social do requerente e apresenta os CNAEs relacionados à Saúde;

l) - Balanço Patrimonial atualizado, feito com certificação digital e aceito pelos órgãos de controle;

m) - Estatuto da Organização Social em Saúde

n) - Atas das Assembléias e as Extraordinárias que determina alteração estatutária;

o) - Atas das Assembléias e as Extraordinárias que determina alteração estatutária pela obrigatoriedade de publicação anual, nos Diários Oficiais competentes, dos relatórios financeiros. Devidamente registrado em cartório;

p) - Atas das Assembléias e as Extraordinárias que determina alteração estatutária no sentido de determinar as Regras de Funcionamento do Conselho de Administração, conforme previsão legal. Devidamente registrado em cartório.

q) - CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente emitida pelo Governo Federal:

I - A documentação referente a qualificação bem como para o Plano de Gestão e a Proposta Financeira deverão ser apresentadas exclusivamente em mídia digital, por meio de pen-drive(s) específico(s) para cada um dos envelopes, correndo por conta das OSS todos os custos e ônus decorrentes da digitalização dos documentos, que deverão ser apresentadas em formato(.PDF).

II - Os documentos e declarações deverão ser assinados digitalmente por representante legal da OSS, com poderes para tanto, por meio de certificação digital, respondendo seu signatário pela veracidade e confiabilidade do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicável.

III - A não apresentação de quaisquer documentos listados, ou a sua apresentação fora da forma ou do prazo fixados neste, implicará na não Qualificação da Organização Social.

IV - Não serão aceitos documentos impressos e qualquer uma das fases do processo, a fim de se evitar desperdício de grande volume de papel, adotando-se práticas sustentáveis e visando ainda dar maior celeridade ao processo de seleção.

V- Não poderá participar do chamamento público para Qualificação a Organização Social em Saúde que:

I - Esteja omissa no dever de prestar contas de contratos de gestão anteriormente celebrados;

II - Tenha sido punida, por qualquer ente federativo, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade supervisora;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; b) Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Os Itens apresentados sejam para maior clareza da condição e idoneidade no processo de Qualificação de OSS para pleitear como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UPA de Poconé/MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º desta lei e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo, quanto ao cumprimento dos requisitos para qualificação.

Art. 3º Recebido o requerimento e devidamente analisado o Secretário Municipal de Saúde, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal assinando-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias para manifestação.

Art. 4º Assessoria Jurídica, uma vez emitido o seu parecer, remeterá os autos Controladoria Geral do Município para manifestação, assinando-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município, após sua manifestação, remeterá os autos ao Conselho Municipal de Saúde, por meio da Secretária

Municipal de Saúde, que emitirá sua decisão fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento, devolvendo o processo ao Secretário Municipal de Saúde, que deferirá ou indeferirá motivadamente o pedido de qualificação no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento em retorno do Conselho.

§ 1º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde fará emitir o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 2º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade apresente a documentação discriminada no artigo 1º desta lei de forma incompleta.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 4º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes nesta lei.

Art. 6º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 7º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social, para todos os efeitos legais.

Art. 9º Haverá a desqualificação quando a entidade:

I. Descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II. Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; IV. descumprir as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, bens adquiridos com recursos do contrato e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Capítulo II

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 10 Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade fim, consistente em serviços de saúde no Município de Poconé.

Art. 11 Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial, do qual constarão:

I. Objeto da parceria que a Secretaria Municipal de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;

II. indicação da data-limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da presente lei, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III. outras informações julgadas pertinentes.

Art. 12 Parágrafo único. A data-limite referida no inciso II do caput deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial.

Art. 13 Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido pela Comissão Especial de Seleção, observados os incisos I, II, e III do artigo 11.

Art. 14 Para a realização do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Contrato de Gestão.

Art. 15 Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I. pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado; II. pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social, bem como conterá:

I. especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social; II. estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente; III. previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; IV. estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde fará publicar o extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, na imprensa oficial, e encaminhará o contrato a ser disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Poconé.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização prevista nesta lei, será constituída com a atribuição específica de apoiar tecnicamente a Comissão Especial de Seleção, analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste e:

I. receber e analisar dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada; II - avaliar a execução orçamentária do contrato;

III. supervisão dos serviços; III. a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execu-

ção do contrato de gestão; IV. a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

§ 1º A minuta do contrato de gestão será avaliada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 2º A comissão de acompanhamento e fiscalização presidida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde e por pessoas de notória capacidade e avaliação na área da saúde, sendo:

I. 03 membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal da Saúde; II. 01 membro do poder executivo indicado pelo Secretário de Gestão Financeira; III. 01 membro do poder executivo indicado pelo Secretário de Gestão de Administração; IV. 01 membro do poder executivo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre e de cada exercício financeiro, emitir parecer a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Controladoria Geral do Município.

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento destituir e indicar novos membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 A Secretaria Municipal da Saúde promoverá processo de seleção quando houver mais de uma entidade qualificada como Organização Social, e observará as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Art. 20 Para processo seletivo será instituída a Comissão Especial de Seleção, por ato do Poder Executivo, composta por 05 (cinco) membros sendo:

I. três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; II. um representante do setor jurídico da Prefeitura; III. um representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

Art. 21 Compete à Comissão Especial de Seleção:

I. receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção; II. analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção; III. julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; IV. dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 22 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I. publicação e divulgação do edital; II. recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital; III. julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos; IV. publicação do resultado.

Art. 24 O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I. relação das Organizações Sociais devidamente qualificadas; II. edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações; III. ato de designação da Comissão Especial de Seleção e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão; IV. programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem; V. atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato; VI. pareceres técnicos ou jurídicos; VII. recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões; VIII. despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados; IX. minuta de contrato de gestão avaliada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão; X. aprovações e análises previstas no artigo 14 desta lei.

§ 2º As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo do disposto no artigo 14 desta lei.

A Secretaria Municipal da Saúde fará publicar o edital do processo de seleção na imprensa oficial.

SUBSEÇÃO II DO EDITAL

Do edital do processo seletivo deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I. prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II. descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria; III. critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público; IV. datas para apresentação de propostas; V. local de apresentação de propostas; VI. datas do julgamento e data provável de celebração do Contrato de Gestão; VII. valor máximo a ser desembolsado.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial.

Art. 25 Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I. especificação do programa de trabalho proposto; II. detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho; III. definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução; IV. definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços; V. comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade; VI. comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A verificação de capacidade financeira obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à exigência de índices contábeis, que serão calculados conforme as exigências do edital, quando devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os requisitos de regularidade jurídica serão aqueles definidos no artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Os requisitos de regularidade fiscal serão aqueles definidos no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, observado o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 26 Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I. certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pelo Poder Executivo; II. declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; III. o compromisso com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; IV. comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 27 Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no artigo 24 desta lei, e o programa de trabalho proposto.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

Art. 28 Na seleção e no julgamento das propostas, levar-se-ão em conta: I - o mérito intrínseco e adequação ao edital da proposta apresentada;

I. a capacidade técnica e operacional da candidata; II. a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; III. o ajustamento da proposta às especificações técnicas; IV. a capacidade financeira; V. a regularidade jurídica e institucional da organização social; VI. a regularidade fiscal da organização social;

VIII o compromisso com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, insculpidos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 29 No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I. economicidade; II. otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

§ 2º O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das organizações sociais, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do processo seletivo, classificando as candidatas em ordem decrescente de pontuação.

§ 3º Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I. o local do domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho da organização no Município de Poconé; II. a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Contrato de Gestão.

Art. 29 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa oficial.

Art. 30 Das decisões da Comissão de Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão de Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imediata a celebração do Contrato de Gestão pela ordem de classificação dos aprovados.

SEÇÃO V

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 31 Decorridos os prazos previstos no artigo 32 desta lei sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 32 Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 2.847 de 15 de outubro de 2015.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 33 Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 4 (quatro) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município.

§ 6º A Controladoria Geral do Município disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de Poconé na Internet.

Art. 34 O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá comunicar oficialmente, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Soci-

al, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 35 Sem prejuízo do disposto no artigo 36 desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos instaurar procedimentos de apuração e até suspensão dos repasses.

Art. 36 Parágrafo único. A assessoria Jurídica adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

SEÇÃO VI

DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Art. 37 São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I. descrição do objeto;

II. a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; III. a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução; IV. os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; V. a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados; VI. a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias; VII. a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados das organizações sociais; VIII. a previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada; IX. a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; X. o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, limitados a 4 (quatro) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão; XI. a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas; XII. a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor; XIII. o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado; XIV. os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto; XV. o dever da contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; XVI. a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pelas Organizações Sociais, sem prévia autorização do Poder Público; XVII. a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertu-

tura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão; XVIII. a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido às Organizações Sociais de Saúde, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão; XIX. a responsabilidade das Organizações Sociais por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros; XX. as sanções previstas para o caso de inadimplemento; e XXI. a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.

§ 1º São condições para a assinatura do contrato de gestão a qualificação da entidade como Organizações Sociais de Saúde e a publicação do regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e recrutamento de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da minuta apresentada na Proposta de Trabalho.

§ 2º O instrumento de contrato de gestão será objeto de visto prévio da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu extrato será publicado na imprensa oficial.

Art. 38 A repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato serão objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, mediante pareceres favoráveis da Comissão Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

§ 1º A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º Não se aplicam à renegociação anual dos contratos de gestão as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos.

Art. 39 O contrato de gestão poderá contemplar um Plano de Investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo único. Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

SEÇÃO VII

DA INTERVENÇÃO

Art. 40 Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Município intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

§ 1º Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A intervenção será feita por lei, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

§ 3º O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Decretada a intervenção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar as Organizações Sociais de Saúde subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

§ 6º Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Organizações Sociais de Saúde retomará a execução dos serviços.

§ 7º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

SEÇÃO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 41 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

I. aviso de correção; II. advertência por escrito; III. multa;

IV. IV desqualificação.

§ 1º Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Município mediante prévio pronunciamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Controladoria Geral do Município, e as demais sanções serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 42 A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada.

Parágrafo único. A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Art. 43 A desqualificação da entidade como Organizações Sociais de Saúde importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

§ 2º A rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Capítulo IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 44 Às Organizações Sociais de Saúde poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais de Saúde.

§ 2º Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais de Saúde serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 45 Os bens públicos serão destinados às Organizações Sociais de Saúde mediante permissão de uso, dispensada licitação, em cláusula expressa do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a

integrar o patrimônio do Poder Público Municipal, após prévia avaliação e expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 Compete a Organização Social de Saúde com contrato de gestão em vigência, apresentar a seguinte documentação:

I. certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação; II. certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações; III. certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações; IV. ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social; V. regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos; VI. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; VII. relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados; VIII. relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento; IX. relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens; X. relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço; (se for o caso). XI. relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período; XII. demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração; XI-II. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão; XIV. demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde; XV. balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social; XVI. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; XVII. parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Instaurado o procedimento de que trata o artigo 38 da presente lei, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 48 O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 142/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora ANA ROSA DA SILVA, portadora do RG nº 1247262 SSP/MT e do CPF nº 868.151.131-91, responsável pela Casa dos Conselhos, representando a Secretaria da Assistência Social Emprego e Renda desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 0005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: GESSI LOURENÇO ISSLER

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2020.

VALIDADE: 03 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.740,00 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 079/GP/2020**

PORTARIA N° 079/GP/2020 Em 06 de Maio de 2020.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Nilva Turatti** à usufruir **02 (dois) dias de suas férias** nos dias **07 e 08/05/2020**, referente período aquisitivo de 21/11/2016 a 20/11/2017, concedida através da Portaria n° 182/2018 de 01/11/2018 e adiado o período de gozo por meio da Portaria n° 177/2018, restando 16 (dezesesseis) dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 080/GP/2020**

PORTARIA N.º 080/GP/2020 Em 06 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 005/2020 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Srª. Heloisa dos Santos Dias, **portadora do CPF nº 014.929.621-55** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 005/2020, firmado com **GESSI LOURENÇO ISSLER**, referente locação de imóvel residencial que se destina ao aluguel social.

Art. 2.º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 0006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: VALCI SILVA DE SOUSA

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2020.

VALIDADE: 03 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 018/2020**, tendo como objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAE – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PONTAL DO ARAGUAIA cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 06 de maio de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.291.232/0001-32, situada à Rua Montreal, Qd 07 LT 12, Sala 01, Bairro Residencial Ayrtton Senna, na cidade de Anápolis-GO com valor total de **R\$ 41.710,00 (Quarenta e um mil e Setecentos e Dez reais)**

2 – CLORO MATO GROSSO EPP LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.687.278/0001-38, situado à Rua Benedito de Paula Campos, 297 Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, com valor total de **R\$ 80.940,00 (Oitenta mil e Novecentos e Quarenta Reais)**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 06 de maio de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 081/GP/2020**

PORTARIA N.º 081/GP/2020 Em 06 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2020 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Srª. Heloisa dos Santos Dias, **portadora do CPF nº 014.929.621-55** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2020, firmado com **VALCI SILVA DE SOUSA**, referente locação de imóvel residencial que se destina ao aluguel social.

Art. 2.º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a publicidade por meio eletrônico da Audiência Pública para elaboração de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001;

CONSIDERANDO, Orientação Técnica (TCE MT) nº 04/2020, 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que comunicação e discussão em ambiente virtual, respeita o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhado a todos

os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Audiência Pública para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2021, exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico online disponível na página de internet: <http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/> e envio de sugestões, pleitos, opiniões, prioridades, ações de governo e demandas sociais, via correio eletrônico **planejamento@prefeituradepontebranca-mt.com.br** a partir do dia 06 de maio 2020 até o dia 25 de maio de 2020, onde os cidadãos podem apresentar propostas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da cidade ou do bairro e, ainda, sugerir ações que podem aperfeiçoar os programas e a atuação da administração pública municipal.

Parágrafo único. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2021, que será enviado para Câmara Municipal.

Art. 3º. Este edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ponte Branca-MT, 05 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 07/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos Hospitalar**. Empresas vencedoras **MAXLAB PROD. P/ DIAGN. E PESQUISAS LTDA** inscrito no CNPJ nº 04.724.729/0001-61 valor de R\$ 4.237,32; Empresa **RETAFARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP. LTDA** inscrito no CNPJ nº 12.313.826/0001-90 valor de R\$ 35.392,50; Empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA-LARES EIRELI** inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04 valor de R\$ 6.232,00 ; Empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA** inscrito no CNPJ nº 28.418.133/0001-00 valor de R\$ 21.874,20;. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2019, Tomada de Preços nº. 01/2019 Processo Administrativo nº 01/2019. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original contados a partir de 27/03/2020 a 31/12/2020 e prazo da execução da Obra por mais 150 (cento e cinquenta) a partir de 11/05/2020 a 11/10/2020. . Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa Semec-Serviços de Engenharia e Cons-

trução LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.062.243/0001-21/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 117/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº. 117/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Concessão e Encaminhamento ao INSS a Servidora Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR AO INSS**, a partir da data de **19 DE MARÇO DE 2020**, a servidora **JULIANA CAROLINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 230, Professora Nível I, portadora do RG nº 19241801 SSP/MT, CPF nº 021.153.961-97, a **LICENÇA POR PERÍODO 180 (cento e oitenta) dias** para gozo de **Licença Maternidade**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 053/2020 - AUTORIZA O PROJETO DE
DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO**

“ AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO ESQ. C/ RUA ALTO GARÇAS, NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT”.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o projeto de desmembramento de um terreno urbano, localizado na AV. Mato Grosso eq com Rua Alto Garças, **Matrícula nº 14.237** com uma área total de 1000,00m², de propriedade do Srº Jesus Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF Nº 167.074.001-34, Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme projeto e Memorial Descritivo que passa a fazer parte e integrar o presente Decreto.

Lote 01: 600,00 m²

Lote 02: 200,00 m²

Lote 03: 200,00 m²

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 04 de Maio de 2020

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 007/2020, REGISTRO DE PREÇOS 007/2020**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ, LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED'S, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO**, cuja a abertura ocorreu as 08h:00min, do dia 22/04/2020, na Sede da Câmara Municipal de Poxoréu, no Plenário Tarquínio Soares, sito à Av. Mato Grosso, 107, Centro de Poxoreu/MT

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – CLIMAR LOCAÇÕES EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº 14.887.904/0001-95, com valor Total de R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais).

2 – LUZ & CENA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI -ME, inscrita no CNPJ nº 33.326.761/0001-97, com valor Total de R\$ 91.770,00(noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de maio de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 028/2020 Poxoréu/MT, 06 de maio de 2020.

Institui o Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar rotinas de reuniões com oportunidade de manifestação pelos vários setores da sociedade acerca das demandas relacionadas ao enfrentamento do novo Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se embasar as decisões administrativas em opiniões técnicas e de pessoas que têm combatido na linha de frente o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Notificação Recomendatória nº 010/2020 do MPE/MT - Promotoria de Justiça de Poxoréu;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Paritário de Enfretamento ao novo Coronavírus [COVID-19], com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poxoréu.

Art. 2.º O Comitê será composto pelos segmentos a seguir elencados, já nomeados, inclusive, seus membros titulares e suplentes, conforme segue:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Ministério Público Estadual de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Poxoréu/MT:

a.1) TITULAR: Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro - Promotora de Justiça;

a.2) SUPLENTE: Fernanda Nigro Antiga - Oficial de Diligências.

b) Conselho Municipal de Saúde:

b.1) TITULAR: Maria Aparecida dos Santos - Presidente;

b.2) SUPLENTE: Rose Flávia de Matos Raimundo - membro.

c) Paróquia São João Batista:

c.1) TITULAR: José Maria Fernando Farias dos Santos - fiel;

c.2) SUPLENTE: Rodrigo de Souza Alves - fiel.

d) Igrejas Evangélicas:

d.1) TITULAR: João Carlos Correia de Oliveira - fiel;

d.2) SUPLENTE: Cleber Lemes - fiel.

e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT - Subseção de Poxoréu:

e.1) TITULAR: Dr. Oscar Alves da Silva Júnior - OAB/MT n.º 18.917/O;

e.2) SUPLENTE: Dr. Adriano Souza Paulino - OAB/MT n.º 16.689/O.

f) Câmara de Dirigentes Lojistas:

f.1) TITULAR: Orlando Vilela - associado;

f.2) SUPLENTE: Sidália Lélis - associada.

II – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Poder Executivo Municipal:

a.1) TITULAR: Nelson Antônio Paim - Prefeito;

a.2) SUPLENTE: Marlon César Silva Moraes - Vice-Prefeito.

b) Poder Legislativo Municipal:

b.1) TITULAR: Aguinaldo Alves da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores;

b.2) SUPLENTE: Nathane Vilela Silva - Vereadora.

c) Procuradoria Jurídica Municipal:

c.1) TITULAR: Dr. Willian Xavier Soares - OAB/MT n.º 18.249/O - Procurador Municipal;

c.2) SUPLENTE: Dra. Dayse Crystina de Oliveira Lima - OAB/MT n.º 13.890/O - Assessora Jurídica Municipal.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

d.1) TITULAR: Cátia Lina de Souza Lino - Secretária de Saúde;

d.2) SUPLENTE: Carlos Henrique Alves de Freitas - servidor.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

e.1) TITULAR: Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão - Secretária de Assistência Social;

e.2) SUPLENTE: Daniele da Cruz - servidora.

f) Secretaria Municipal de Administração:

f.1) TITULAR: Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza - Secretária de Administração;

f.2) SUPLENTE: Paulo Carahy Pina Neto - servidor.

III - Corpo técnico:

a) Dr. Gabriel Batemarque Widal Garcia - Médico;

b) Raquel de Oliveira Nunes Neves Grass - Enfermeira;

c) Jacqueline Tremura Figueiredo - Enfermeira;

d) Dr. Juliano Munaretto Bevilacqua - Infectologista.

§ 1.º O Comitê de que trata esse Decreto será presidido pelo Prefeito do Município de Poxoréu.

§ 2.º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de vídeo conferência.

Art. 3.º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poxoréu;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

V - Analisar e deliberar sobre os atos administrativos do Poder Executivo que implementem ou flexibilizem restrições ao convívio social e ao funcionamento do comércio, publicados ou a publicar;

VI - Analisar todos os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à evolução, estagnação ou regressão da pandemia de COVID-19 no Município de Poxoréu, deliberando sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo;

VII - Decidir sempre com base em critérios técnicos acerca das matérias postas em pauta, levando em consideração, em todos os casos, a opinião do Corpo Técnico que compõe o Comitê de que trata esse Decreto.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples e publicadas mediante Resolução no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/05/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, Item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);

n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

p) Eletroencefalograma (com laudo);

q) Oftalmológico (com laudo);

r) Dermatológico (com laudo);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
Wescileia Daiany Messias de Carvalho Rocha	387593	81,0	05º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
Elaine Amorim de Brito	388736	76,0	05º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	REPARO E MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PATOS, NA BR 080, SENTIDO RIO DAS MORTES, COMUNIDADE BERRANTE.
Favorecidos:	F. BALKE BEZERRA, CNPJ N.º 30.218.158/0001-01, Valor global do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

Fundamento Legal	Artigo 24, inciso IV e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 11/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 011/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 28 de Abril de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 71/2020 NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 71/2020

DATA: 29 DE ABRIL DE 2020

"NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 641225 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 487.522.311-00, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DO SOCORRO LUZ REIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 003/2020**

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 28/04/2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2020, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO – SACO 50 KG – para atender a demanda da Prefeitura Municipal de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresa MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 21.438.421/0002-50.**

Ribeirãozinho - MT, 30 de abril de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO.**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, por intermédio da Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, nomeada pelo Prefeito Municipal ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, por meio da Portaria n. 312/ 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO dos candidatos para os cargos de PROFESSORES TEMPORÁRIOS, abaixo relacionados, conforme Edital 001/ 2020 – REAPLICAÇÃO DE PROVAS.

RIO BRANCO – MT, 20 de Março de 2020.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida Das	55	1º
Geraldo Pereira Santos	42	2º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA (30H)

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Patricia Rodrigues Silva	85	1º
Irani Mendes de Jesus	82	2º
Joselia Fernandes de Assis	79	3º
Suely Veronez	78	4º
Adriana da Silva Monteiro Lima	77	5º
Elaine Rodrigues Vieira	73	6º
Erminia Aparecida da Silva	72	7º
Hérica Helena Silva Azevedo	70.8	8º
Agnelo Campos Silva	69	9º
Rosa Pereira da Silva Arruda	68	10º
Alessandra Santiago Costa Lage	68	11º
Ivana Maria Ferrari	57	12º
Daiane Alves da Silva	56	13º
Joana Darc pereira de Araujo	55	14º
Nívea Rodrigues Franco	55	15º
Eloise Cristine Oliveira	51	16º
Neuzilane da Silva Tolomeu	30	17º

PROFESSOR DE ARTES

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Quelma Rodrigues Falcão	69	1º

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Eduardo Lopes da Silva	66	1º

PROFESSOR DE LINGUA INGLES

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Cyntia Mayara Teodoro Santana	54.7	1º

PROFESSOR DE MATEMATICA (30H)

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Keila Pricila de Souza	69.8	1º
Juscelino Silvestre de Castro	63	2º
Fagno Ribeiro dos Santos	39	3º

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (15H)

NOME DO PROFESSOR	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Fábio Cesar da Silva	85.8	1º

Laudiceia Reis Oliveira Santos 81.3 2º

LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 30 DE ABRIL DE 2020.****“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 750/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.02. Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.42. Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 23.870,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Excelentíssimo Sr. Antonio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 02/2019, de 30 de janeiro de 2019 para, no período de 07 a 11 de maio de 2020, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 005/2020, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- 1.1.2.** Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 1.1.3.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- 1.1.4.** Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 1.1.5.** Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- 1.1.6.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 1.1.7.** Cartão do PIS/PASEP;
- 1.1.8.** Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;
- 1.1.9.** Título de Eleitor;
- 1.1.10.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 1.1.1.** Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;
- 1.1.12.** Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;
- 1.1.13.** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 1.1.14.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 1.1.15.** Comprovante de Escolaridade;
- 1.1.16.** Declaração contendo endereço residencial;
- 1.1.17.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 1.1.18.** Declaração de Bens;

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (30HS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Patricia Rodrigues Silva	2673794-9SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
2º	Irani Mendes de Jesus	1210540-6SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
3º	Joselia Fernandes de Assis	0801300-4SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
4º	Sueli Veronez	783670SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
5º	Adriana da Silva Monteiro Lima	1482471-0SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

6º	Elaine Rodrigues Vieira	1569869-6SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
7º	Erminia Aparecida da Silva	1950190-0SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
8º	Hérica Helena Silva Azevedo	1267154-1SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
9º	Agnelo Campos Silva	906048/SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Maria Aparecida Dias	303151SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
2º	Geraldo Pereira de Santana	718706SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Eduardo Lopes da Silva	2362257-1SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Cynthia Mayara Teodoro Santana	2272807-4SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA (30HS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Keila Pricila de Souza	2261989-5SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA (15HS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
1º	Fábio Cesar da Silva	1218943-0SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

Rio Branco, 06 de maio de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 30 DE ABRIL DE 2020**LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 732/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 761/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 732/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.116 – EEC	2	Enfrentamento da Emergência COVID19	Secretaria Municipal de Saúde	Unidade	01	49.870,00

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 761/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	Função: 10 – Saúde Sub-Função: 122 – Administração Geral	2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 49.870,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Contratação de Empresa para Locação de SISTEMA DE OUVIDORIA ONLINE (INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO) do Município de Salto do Céu-MT.** A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de Maio/2020; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 028/2020;** e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 03.003.04.122.0003.2009.33.90.39.77; f) Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); g) Contratada: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.959.811/0001-63; h) Autorização: em 24/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 30/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SITE HOME-PAGE do Município de Salto do Céu-MT.** A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de Maio/2020; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 029/2020;** e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 03.003.04.122.0003.2009.33.90.39.77; f) Valor: R\$ 14.880,00 (catorze mil e oitocentos e oitenta reais); g) Contratada: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.959.811/0001-63; h) Autorização: em 24/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 30/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

OBJETO: “Seleção de melhor para aquisição futura e fracionada de **REFRIGERADOR DE VACINAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Salto do Céu – MT**”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **CIRÚGICA GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371.628/0001-70** quesagrou-se vencedora destecertame perfazendo um valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 30 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0202/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “licença prêmio” a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER**, portadora do RG nº. 920.681 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.274.191.49, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Odontólogo**, com sua vigência de 06/05/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 MAIO DE 2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 204/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 204/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO Nº 011/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor LUIZ CARLOS FIDALSKI, para Fiscalização do Contrato nº 011/2016, referente à **LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/04/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, torna público que no dia 18 de Maio de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 14h00min, do **Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de maio de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 07/2020**

06/05/2020

“Dispõe sobre a retificação do a Art.1º da Portaria nº 05/2020”.

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **EURIDES BENEDITA MAGALHÃES**, efetiva no cargo DE **PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 20/03/2020 e término em 02/06/2020, conforme processo do Administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.00000003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 20/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Maio de 2.020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0201/2020. DE 06 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0201/2020.

DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JOCIELE DA SILVA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **JOCIELE DA SILVA SANTANA**, portadora do RG nº: 24142158 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 046.895.401-52, servidora efetiva ocupa o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 04 de Maio de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0205/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0205/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO Nº 030/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor MARCUS VINICIUS SALES, para Fiscalização do CONTRATO nº 030/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, para execução do objeto da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 30/03/2020

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0206/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0206/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Salles, para Fiscalização do Contrato nº 028/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE PACOVAL EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO**, conforme Processo Tomada de Preço nº. 003/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 24/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 207/2020
DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Salles, para Fiscalização do Contrato nº 026/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E SARGETAS NAS VIAS URBANAS DA COMUNIDADE PACOVAL.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 23/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0208/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0208/2020
DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Salles, para Fiscalização do Contrato nº 091/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SAJETAS NAS VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS NA COMUNIDADE PACOVAL DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 24/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0199/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0199/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALDO DA SILVA CAMPOS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor ALDO DA SILVA CAMPOS, portador do RG nº 980748 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.761.601-59, no período de 11/05/2020 a 08/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI Nº 765/2020 DE 04 DE MAIO DE 2.020

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

Sumário**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL **CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS** **TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL** **CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO GERAL** **Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** **Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO** **Seção III – DA NOMEAÇÃO** **CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO** **TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL** **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** **CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO** **TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO** **CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL** **TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** **CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** **CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL INSTITUCIONAL** **TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA** **CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL** **CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL** **TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO** **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

LEI Nº 765/2020 DE 04 DE MAIO DE 2.020

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos servidores do Município de Santo Antônio do Leste/MT, visando:

- I. a valorização do servidor e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município;
- II. assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- III. estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- IV. manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

- I. servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei;
- II. cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estí-pêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III. cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV. cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares;
- V. cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria;
- VI. classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade;
- VII. carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;
- VIII. nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos;
- IX. grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo;
- X. promoção: desenvolvimento horizontal do servidor público efetivo na carreira. Vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor.
- XI. progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;
- XII. interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;
- XIII. vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;
- XIV. remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o servidor fizer jus;
- XV. lotação é a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;
- XVI. avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I. programa Institucional de Qualificação;
- II. programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 6º. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

- I. as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;
- II. a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III. a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 7º. O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 8º. O quadro geral permanente dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 9º. O Anexo I, contém:

- I. denominação do cargo;
- II. número de cargos existentes.

Art. 10. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo, previsto no Anexo I e II, desta Lei.

TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO GERAL Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 11. A nomeação de servidores para cargos do Quadro Geral depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas em qualquer um dos seus órgãos.

Seção III – DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Parágrafo único. Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a órgão público.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO

Art. 14. A fixação do local onde os servidores exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A movimentação dos servidores é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO

Art. 16. Os servidores públicos vinculados ao Quadro Geral serão lotados em órgãos pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Art. 17. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

§1º. O horário de expediente e de atendimento ao público de cada órgão será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela Secretaria Municipal correspondente:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) Plantões em eventos e finais de semana, que exijam a presença do servidor;

§3º. A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal a que esteja lotado o servidor.

§4º. É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§5º. Os servidores públicos com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

Art. 18. A carga horária dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral é de 40 horas semanais.

§1º. Às unidades que exerçam atividades administrativas ou operacionais com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, sendo a jornada de trabalho dos servidores de 6 horas diurnas, 12 (doze) horas diurnas ou 12 (doze) horas noturnas, de acordo com ato do Prefeito Municipal, observada a jornada semanal de cada cargo.

§2º. Fica garantido ao servidor o cumprimento de jornada de trabalho prevista no edital do concurso, quando fixada menor que a prevista no caput do artigo.

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19. Fica instituída como atividade permanente no âmbito da Administração Direta do Município de Santo Antônio do Leste/MT a capacitação de seus servidores, através da formação continuada, tendo como objetivos:

- I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;
- II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;
- III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

Art. 20. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos por cada secretaria.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 21. Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Serão avaliados:

- I. o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria para cada órgão pertencente a sua estrutura organizacional;
- II. a qualidade do atendimento à população.

Art. 22. A avaliação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23. A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 24. A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

- I. critério orientador para as chefias;
- II. treinamento;
- III. controle e seleção;
- IV. controle de eficiência pessoal;
- V. intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;
- VI. redução das áreas de atrito;
- VII. cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 25. Será nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 5 (cinco) membros, entre servidores do quadro efetivo, sendo 3 (três) do local de trabalho do servidor avaliado, do mesmo nível ou superior de indicados pelo Prefeito Municipal, sob a presidência do Responsável do setor de Recursos Humanos e Assessorados pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Poderá ser eleitas comissões específicas baseadas em cargos e grupos ocupacionais, dentro dos locais de trabalho, para em conjunto com a comissão, executarem a avaliação de desempenho dos servidores, com composição de até 3 (três) membros do quadro efetivo.

Art. 26. A Comissão terá como funções os seguintes itens:

§1º. Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Município.

§2º. Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação.

§3º. Receber relatório parcial ou final.

§4º. Emitir parecer sobre os resultados das avaliações.

§5º. Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade no Município.

§6º. Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 27. Os servidores só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 28. Os servidores durante o período de 3 (três) anos de cada avaliação sofrerão as seguintes avaliações:

I. 3 (três) avaliações:

a) Ao completar 12 (doze) meses.

b) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

c) Ao completar 36 (trinta e seis) meses.

II. a última avaliação será realizada dois mês antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

III. cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença.

Art. 29. A Avaliação Especial de Desempenho será processado nas seguintes etapas:

I. constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II. contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;

III. avaliação Especial de Desempenho;

IV. tabulação dos respectivos boletins;

V. prazo de recursos;

VI. relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Art. 30. A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

§1º. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§2º. Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§3º. O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§4º. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§5º. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 31. Os critérios de todos fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível um e o nível seis, a saber:

a) Nível 1: "Insatisfatório", quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator.

b) Nível 2: "Franco", quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.

c) Nível 3: "Regular", quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.

d) Nível 4: "Bom", quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.

e) Nível 5: "Ótimo", quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.

f) Nível 6: "Excelente", quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Parágrafo único: Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no Anexo III, deste decreto, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 32. O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado "insuficiente", devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendi-

mento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único: Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art. 33. A descrição dos fatores de avaliação serão:

- I. assiduidade:
- II. pontualidade:
- III. produtividade:
- IV. senso de disciplina:
- V. capacidade de iniciativa e cooperação:
- VI. capacidade de aprendizado e desenvolvimento
- VII. aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade;
- VIII. orientação para o usuário;
- IX. flexibilidade/adaptabilidade;
- X. relacionamento interpessoal.

§1º. Serão valorizadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, 2 (dois) pontos para o conceito Fraco, 4 (quatro) pontos para o conceito Regular, 6 (seis) para o conceito Bom, 8 (oito) pontos para o conceito Ótimo e 10 (dez) pontos para o conceito Excelente.

§2º. No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas	Pontos Perdidos
Zero	0
De um a cinco	3
De seis a dez	5
Acima de dez	8

Art. 34. Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

- a) As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.
- b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos neste decreto.

Art. 35. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessária para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 36. A Promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à classe superior à que se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único: O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art. 37. A Promoção Horizontal é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Promoção Horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 38. Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.
- II. somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.
- III. a progressão horizontal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de classe A para a classe B, mais 03 (três) anos de classe B para a classe C e 05 (cinco) anos de classe C para a Classe D.
- IV. O servidor só poderá elevar uma classe de cada vez.
- V. o servidor deverá estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.
- VI. o prazo para a progressão prevista no inciso III, deste artigo, contar-se-á após a aprovação da presente lei.

Art. 39. Não será concedido o adicional de que trata este artigo, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, c/c artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste capítulo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

II. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Art. 40. A Promoção Horizontal observará os seguintes percentuais referentes a classe A, escalonados para as demais classes de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§1º. Os graus de promoção horizontal serão designados por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 04 classes.

§2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

§4º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§5º. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 41. Progressão é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§3º. A primeira progressão vertical somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§4º. A progressão vertical será nos percentuais incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§5º. Os graus de progressão vertical serão designados por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 05 (cinco) classes.

§6º. Como condição para a progressão vertical, é *obrigatória a avaliação* especial de **desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.

§7º. Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 42. Para concessão da progressão vertical o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. ter cumprido o Estágio Probatório;

II. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;

IV. não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V. obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 43. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I. licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;

II. afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 44. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

I. o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;

II. licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

Art. 45. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§2º. A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo, salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 46. A avaliação de desempenho, para fins de progressão vertical, será regulamentada por Ato do Prefeito e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 47. A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 48. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na conformidade do Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 49. A revisão geral estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada no mês de Março e aplicado no mês de Abril e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 50. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 51. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 52. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 53. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no Anexo II, desta lei.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 54. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Santo Antônio do Leste, na forma do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 55. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no Anexo III, desta Lei;

b) Caso ocorra de o disposto na alínea anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada anualmente quando do reajuste da revisão geral dos servidores do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 56. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor:

I. *vencimento base;*

II. *anuênios;*

III. *progressões por classes e níveis.*

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Aos servidores municipais do Quadro Geral se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 58. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 59. Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta Lei.

Art. 60. Ficam declarados em extinção, os cargos efetivos ocupados, constantes do Anexo V desta Lei.

§1º. A extinção dos cargos efetivos ocupados dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

§2º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o disposto no artigo 169 da Constituição Federal/88 e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

§3º. Fica vedada a abertura de vagas de concursos públicos para os cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desde Decreto.

§4º. Os cargos declarados em extinção, que atualmente estão lotados, não mais poderão ser preenchidos à medida da ocorrência de vacância.

Art. 61. Fica transformado o cargo de Monitor de Esporte para o cargo de Agente Administrativo.

Art. 62. Aos atuais servidores ingressados até a data, o prazo da contagem do tempo de progressões previsto no inciso III do art. 38, desta lei, contar-se-á da entrada em vigor desta lei.

Art. 63. Integram a presente lei seus Anexos.

- a) Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- b) Anexo II: Tabela de Progressão Funcional da Carreira de cada cargo;
- c) Anexo III: Tabelas de Progressão Horizontal;
- d) Anexo IV: Tabela de Vencimento;
- e) Anexo V: Descrição dos Cargos;
- f) Anexo VI: Quadro de Cargos Extintos;
- g) Anexo VII: Quadro de Cargos Transformados;
- h) Anexo VIII: Ficha de avaliação de desempenho.

Art. 64. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 65. Ficam extintas, na data de aprovação desta Lei, o adicional por tempo de serviço sobre o vencimento.

§1º. As vantagens extintas pelo caput do presente artigo serão concedidas, à razão de 1% (um por cento) ao ano, respectivamente aos servidores que implementem até o dia 31 de dezembro de 2019.

§2º. O adicional por tempo de serviço, não mais serão computados quaisquer períodos para fins de concessão dos adicionais extintos no caput deste artigo, bem como quaisquer acréscimos decorrentes do cômputo do tempo a eles correspondentes, nem poderão ser considerados para fins de majoração de quaisquer formas de remuneração, gratificação ou vantagem, nem gerarão quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 053/2001, 079/2002, 136/2005, 139/2005, 158/2005, 176/2006, 213/2007, 225/2007, 226/2007, 238/2007, 242/2007, 255/2008, 260/2008, 326/2010, 331/2010, 337/2010, 342/2010, 364/2011, 415/2013, 426/2013, 431/2013, 468/2014, 509/2014, 558/2015, 566/2015, 604/2016, 620/2017, 642/2017, 655/2017, 670/2017, 690/2018 e 727/2019.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de maio de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		
Denominação	Escolaridade	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	40
Agente Tributário	Ensino Médio.	04
Arquiteto	Ensino Superior Específico.	01
Assistente Administrativo	Ensino Médio.	20
Assistente de Contabilidade	Ensino Médio Completo.	08
Auxiliar de Controle Interno	Ensino Médio.	01
Assistente de Controle Interno	Ensino Superior em qualquer área.	01
Assistente Jurídico	Ensino Superior Específico.	01
Auditor Público Interno	Ensino Superior Completo. Comprovar ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.	01
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo.	25
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo.	05
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	Ensino Fundamental Incompleto.	48
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto.	05
Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto.	04
Contador	Ensino Superior Específico.	02
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto.	02
Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto.	08
Digitador	Ensino Médio Completo.	04
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto.	01
Eletricista de Auto	Ensino Fundamental Incompleto.	02
Encanador	Ensino Fundamental Incompleto.	03
Engenheiro Civil	Ensino Superior Específico.	01
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	08
Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo.	05

Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo.	02
Gari – em extinção	Ensino Fundamental Incompleto.	06
Guarda Municipal – em extinção	Ensino Fundamental Incompleto.	25
Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental Incompleto.	01
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto.	03
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	10
Mestre de Obras	Ensino Fundamental Incompleto.	01
Monitor de Esportes – em extinção	Ensino Fundamental Incompleto.	05
Motorista	Ensino Fund. Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	15
Motorista de Transportes Escolar	Ensino Fundamental Incompleto.	15
Oficial Administrativo	Ensino Superior Completo.	01
Operador de Esteira	Ensino Fundamental Incompleto.	03
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto.	05
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	04
Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto.	03
Operador de Patrol	Ensino Fundamental Incompleto.	03
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto.	12
Procurador Jurídico	Ensino Superior Registro na OAB.	01
Soldador	Ensino Fundamental Incompleto.	01
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo.	03
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo.	02
Técnico em Educação Física	Ensino Médio Específico.	01
Técnico em Informática	Ensino Médio Técnico.	02
Técnico em Topografia	Ensino Médio Específico.	01
Telefonista	Ensino Médio Específico.	06

ANEXO II – Tabela de Progressão Funcional da Carreira de cada cargo	
Grupo/Funcional	Cargo
Agente de Manutenção (Fundamental Incompleto)	Carpinteiro Coletor de Lixo Eletricista Eletricista de Auto Encanador Gari – em extinção Lavador/Lubrificador Mecânico Mestre de Obras Motorista Motorista de Transportes Escolar Operador de Esteira Operador de Máquinas Leves Operador de Máquinas Pesadas Operador de Pá Carregadeira Operador de Patrol Pedreiro Soldador
Agente de Serviço Público (Fundamental Incompleto)	Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção Coveiro Cozinheira Guarda Municipal – em extinção Merendeira
Auxiliar de Administração (Fundamental Completo)	Auxiliar Administrativo Telefonista
Técnico Administrativo (Ensino Médio)	Agente Administrativo Agente Tributário Assistente Administrativo Assistente de Contabilidade Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Controle Interno Digitador Fiscal de Tributos Fiscal de Obras e Postura Monitor de Esportes – em extinção Oficial Administrativo
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Arquiteto Assistente de Controle Interno Assistente Jurídico Auditor Público Interno Contador Engenheiro Civil Procurador Jurídico
Técnico de Nível Médio (Ensino Médio Profissionalizante)	Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Educação Física Técnico em Informática Técnico em Topografia

ANEXO III – TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL				
Grupo Funcional	Classe – A (1,00)	Classe – B (1,20)	Classe – C (1,40)	Classe – D (1,60)
Agente de Manutenção (Fundamental Incompleto)	Alfabetizado.	Ensino Fundamental Completo.	Requisitos da Classe B + Ensino Médio.	Requisitos da Classe C + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.
Agente de Serviço Público (Fundamental Incompleto)	Alfabetizado.	Ensino Fundamental Completo.	Requisitos da Classe B + Ensino Médio.	Requisitos da Classe C + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.

Auxiliar de Administração (Fundamental Completo)	Alfabetizado.	Ensino Fundamental Completo.	Requisitos da Classe B + Ensino Médio.	Requisitos da Classe C + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.
Técnico Administrativo (Ensino Médio)	Ensino Médio.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.	Requisitos da Classe B + Ensino Superior.	Requisitos da Classe C + Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 360 horas, com registro no MEC.
Técnico de Nível Médio (Ensino Médio Profissionalizante)	Ensino Médio Profissionalizante de Técnico.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.	Ensino Superior Específico Completo.	Requisitos da Classe C + Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 360 horas, com registro no MEC.
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Ensino Superior Específico Completo.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 360 horas na área de atuação.	Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 360 horas, com registro no MEC.	Mestrado.

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: agente administrativo				
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.355,59	1.626,71	1.897,83	2.168,94
02 - 1,045 - 03 anos	1.423,37	1.708,04	1.992,72	2.277,39
03 - 1,090 - 06 anos	1.491,15	1.789,38	2.087,61	2.385,84
04 - 1,135 - 09 anos	1.558,93	1.870,71	2.182,50	2.494,29
05 - 1,180 - 12 anos	1.626,71	1.952,05	2.277,39	2.602,73
06 - 1,225 - 15 anos	1.694,49	2.033,39	2.372,28	2.711,18
07 - 1,270 - 18 anos	1.762,27	2.114,72	2.467,17	2.819,63
08 - 1,315 - 21 anos	1.830,05	2.196,06	2.562,07	2.928,07
09 - 1,360 - 24 anos	1.992,72	2.391,26	2.789,80	3.188,35
10 - 1,405 - 27 anos	2.162,17	2.594,60	3.027,03	3.459,47
11 - 1,450 - 30 anos	2.338,39	2.806,07	3.273,75	3.741,43
12 - 1,455 - 33 anos	2.521,40	3.025,68	3.529,96	4.034,24

Cargo: AGENTE TRIBUTÁRIO				
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.355,59	1.626,71	1.897,83	2.168,94
02 - 1,045 - 03 anos	1.423,37	1.708,04	1.992,72	2.277,39
03 - 1,090 - 06 anos	1.491,15	1.789,38	2.087,61	2.385,84
04 - 1,135 - 09 anos	1.558,93	1.870,71	2.182,50	2.494,29
05 - 1,180 - 12 anos	1.626,71	1.952,05	2.277,39	2.602,73
06 - 1,225 - 15 anos	1.694,49	2.033,39	2.372,28	2.711,18
07 - 1,270 - 18 anos	1.762,27	2.114,72	2.467,17	2.819,63
08 - 1,315 - 21 anos	1.830,05	2.196,06	2.562,07	2.928,07
09 - 1,360 - 24 anos	1.992,72	2.391,26	2.789,80	3.188,35
10 - 1,405 - 27 anos	2.162,17	2.594,60	3.027,03	3.459,47
11 - 1,450 - 30 anos	2.338,39	2.806,07	3.273,75	3.741,43
12 - 1,455 - 33 anos	2.521,40	3.025,68	3.529,96	4.034,24

Cargo: ARQUITETO				
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	4.562,64	5.475,17	6.387,70	7.300,22
02 - 1,045 - 03 anos	4.790,77	5.748,93	6.707,08	7.665,24
03 - 1,090 - 06 anos	5.018,90	6.022,68	7.026,47	8.030,25
04 - 1,135 - 09 anos	5.247,04	6.296,44	7.345,85	8.395,26
05 - 1,180 - 12 anos	5.475,17	6.570,20	7.665,24	8.760,27
06 - 1,225 - 15 anos	5.703,30	6.843,96	7.984,62	9.125,28
07 - 1,270 - 18 anos	5.931,43	7.117,72	8.304,00	9.490,29
08 - 1,315 - 21 anos	6.159,56	7.391,48	8.623,39	9.855,30
09 - 1,360 - 24 anos	6.707,08	8.048,50	9.389,91	10.731,33
10 - 1,405 - 27 anos	7.277,41	8.732,89	10.188,38	11.643,86
11 - 1,450 - 30 anos	7.870,55	9.444,66	11.018,78	12.592,89
12 - 1,455 - 33 anos	8.486,51	10.183,81	11.881,11	13.578,42

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.509,28	3.011,14	3.512,99	4.014,85
02 - 1,045 - 03 anos	2.634,74	3.161,69	3.688,64	4.215,59
03 - 1,090 - 06 anos	2.760,21	3.312,25	3.864,29	4.416,33
04 - 1,135 - 09 anos	2.885,67	3.462,81	4.039,94	4.617,08
05 - 1,180 - 12 anos	3.011,14	3.613,36	4.215,59	4.817,82
06 - 1,225 - 15 anos	3.136,60	3.763,92	4.391,24	5.018,56
07 - 1,270 - 18 anos	3.262,06	3.914,48	4.566,89	5.219,30
08 - 1,315 - 21 anos	3.387,53	4.065,03	4.742,54	5.420,04
09 - 1,360 - 24 anos	3.688,64	4.426,37	5.164,10	5.901,83
10 - 1,405 - 27 anos	4.002,30	4.802,76	5.603,22	6.403,68
11 - 1,450 - 30 anos	4.328,51	5.194,21	6.059,91	6.925,61
12 - 1,455 - 33 anos	4.667,26	5.600,71	6.534,17	7.467,62

Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE				
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60

01 - 1,000 - 00 anos	3.650,71	4.380,85	5.110,99	5.841,14
02 - 1,045 - 03 anos	3.833,25	4.599,89	5.366,54	6.133,19
03 - 1,090 - 06 anos	4.015,78	4.818,94	5.622,09	6.425,25
04 - 1,135 - 09 anos	4.198,32	5.037,98	5.877,64	6.717,31
05 - 1,180 - 12 anos	4.380,85	5.257,02	6.133,19	7.009,36
06 - 1,225 - 15 anos	4.563,39	5.476,07	6.388,74	7.301,42
07 - 1,270 - 18 anos	4.745,92	5.695,11	6.644,29	7.593,48
08 - 1,315 - 21 anos	4.928,46	5.914,15	6.899,84	7.885,53
09 - 1,360 - 24 anos	5.366,54	6.439,85	7.513,16	8.586,47
10 - 1,405 - 27 anos	5.822,88	6.987,46	8.152,04	9.316,61
11 - 1,450 - 30 anos	6.297,47	7.556,97	8.816,46	10.075,96
12 - 1,455 - 33 anos	6.790,32	8.148,38	9.506,45	10.864,51

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	7.009,41	8.411,29	9.813,17	11.215,06
02 - 1,045 - 03 anos	7.359,88	8.831,86	10.303,83	11.775,81
03 - 1,090 - 06 anos	7.710,35	9.252,42	10.794,49	12.336,56
04 - 1,135 - 09 anos	8.060,82	9.672,99	11.285,15	12.897,31
05 - 1,180 - 12 anos	8.411,29	10.093,55	11.775,81	13.458,07
06 - 1,225 - 15 anos	8.761,76	10.514,12	12.266,47	14.018,82
07 - 1,270 - 18 anos	9.112,23	10.934,68	12.757,13	14.579,57
08 - 1,315 - 21 anos	9.462,70	11.355,24	13.247,78	15.140,33
09 - 1,360 - 24 anos	10.303,83	12.364,60	14.425,37	16.486,13
10 - 1,405 - 27 anos	11.180,01	13.416,01	15.652,01	17.888,01
11 - 1,450 - 30 anos	12.091,23	14.509,48	16.927,73	19.345,97
12 - 1,455 - 33 anos	13.037,50	15.645,00	18.252,50	20.860,00

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.110,77	1.332,92	1.555,08	1.777,23
02 - 1,045 - 03 anos	1.166,31	1.399,57	1.632,83	1.866,09
03 - 1,090 - 06 anos	1.221,85	1.466,22	1.710,59	1.954,96
04 - 1,135 - 09 anos	1.277,39	1.532,86	1.788,34	2.043,82
05 - 1,180 - 12 anos	1.332,92	1.599,51	1.866,09	2.132,68
06 - 1,225 - 15 anos	1.388,46	1.666,16	1.943,85	2.221,54
07 - 1,270 - 18 anos	1.444,00	1.732,80	2.021,60	2.310,40
08 - 1,315 - 21 anos	1.499,54	1.799,45	2.099,36	2.399,26
09 - 1,360 - 24 anos	1.632,83	1.959,40	2.285,96	2.612,53
10 - 1,405 - 27 anos	1.771,68	2.126,01	2.480,35	2.834,69
11 - 1,450 - 30 anos	1.916,08	2.299,29	2.682,51	3.065,73
12 - 1,455 - 33 anos	2.066,03	2.479,24	2.892,45	3.305,65

Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.999,36	2.399,23	2.799,10	3.198,98
02 - 1,045 - 03 anos	2.099,33	2.519,19	2.939,06	3.358,92
03 - 1,090 - 06 anos	2.199,30	2.639,16	3.079,01	3.518,87
04 - 1,135 - 09 anos	2.299,26	2.759,12	3.218,97	3.678,82
05 - 1,180 - 12 anos	2.399,23	2.879,08	3.358,92	3.838,77
06 - 1,225 - 15 anos	2.499,20	2.999,04	3.498,88	3.998,72
07 - 1,270 - 18 anos	2.599,17	3.119,00	3.638,84	4.158,67
08 - 1,315 - 21 anos	2.699,14	3.238,96	3.778,79	4.318,62
09 - 1,360 - 24 anos	2.939,06	3.526,87	4.114,68	4.702,49
10 - 1,405 - 27 anos	3.188,98	3.826,78	4.464,57	5.102,37
11 - 1,450 - 30 anos	3.448,90	4.138,68	4.828,45	5.518,23
12 - 1,455 - 33 anos	3.718,81	4.462,57	5.206,33	5.950,10

Cargo: AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.000,00	2.400,00	2.800,00	3.200,00
02 - 1,045 - 03 anos	2.100,00	2.520,00	2.940,00	3.360,00
03 - 1,090 - 06 anos	2.200,00	2.640,00	3.080,00	3.520,00
04 - 1,135 - 09 anos	2.300,00	2.760,00	3.220,00	3.680,00
05 - 1,180 - 12 anos	2.400,00	2.880,00	3.360,00	3.840,00
06 - 1,225 - 15 anos	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
07 - 1,270 - 18 anos	2.600,00	3.120,00	3.640,00	4.160,00
08 - 1,315 - 21 anos	2.700,00	3.240,00	3.780,00	4.320,00
09 - 1,360 - 24 anos	2.940,00	3.528,00	4.116,00	4.704,00
10 - 1,405 - 27 anos	3.190,00	3.828,00	4.466,00	5.104,00
11 - 1,450 - 30 anos	3.450,00	4.140,00	4.830,00	5.520,00
12 - 1,455 - 33 anos	3.720,00	4.464,00	5.208,00	5.952,00

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	3.000,00	3.600,00	4.200,00	4.800,00
02 - 1,045 - 03 anos	3.150,00	3.780,00	4.410,00	5.040,00

03 - 1,090 - 06 anos	3.300,00	3.960,00	4.620,00	5.280,00
04 - 1,135 - 09 anos	3.450,00	4.140,00	4.830,00	5.520,00
05 - 1,180 - 12 anos	3.600,00	4.320,00	5.040,00	5.760,00
06 - 1,225 - 15 anos	3.750,00	4.500,00	5.250,00	6.000,00
07 - 1,270 - 18 anos	3.900,00	4.680,00	5.460,00	6.240,00
08 - 1,315 - 21 anos	4.050,00	4.860,00	5.670,00	6.480,00
09 - 1,360 - 24 anos	4.410,00	5.292,00	6.174,00	7.056,00
10 - 1,405 - 27 anos	4.785,00	5.742,00	6.699,00	7.656,00
11 - 1,450 - 30 anos	5.175,00	6.210,00	7.245,00	8.280,00
12 - 1,455 - 33 anos	5.580,00	6.696,00	7.812,00	8.928,00

Cargo: ASSISTENTE JURÍDICO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	3.000,00	3.600,00	4.200,00	4.800,00
02 - 1,045 - 03 anos	3.150,00	3.780,00	4.410,00	5.040,00
03 - 1,090 - 06 anos	3.300,00	3.960,00	4.620,00	5.280,00
04 - 1,135 - 09 anos	3.450,00	4.140,00	4.830,00	5.520,00
05 - 1,180 - 12 anos	3.600,00	4.320,00	5.040,00	5.760,00
06 - 1,225 - 15 anos	3.750,00	4.500,00	5.250,00	6.000,00
07 - 1,270 - 18 anos	3.900,00	4.680,00	5.460,00	6.240,00
08 - 1,315 - 21 anos	4.050,00	4.860,00	5.670,00	6.480,00
09 - 1,360 - 24 anos	4.410,00	5.292,00	6.174,00	7.056,00
10 - 1,405 - 27 anos	4.785,00	5.742,00	6.699,00	7.656,00
11 - 1,450 - 30 anos	5.175,00	6.210,00	7.245,00	8.280,00
12 - 1,455 - 33 anos	5.580,00	6.696,00	7.812,00	8.928,00

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – em extinção

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,045 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,090 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,135 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,180 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,225 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,270 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,315 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,360 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,405 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,450 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,455 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: CARPINTeiro

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.526,87	1.832,24	2.137,62	2.442,99
02 - 1,045 - 03 anos	1.603,21	1.923,86	2.244,50	2.565,14
03 - 1,090 - 06 anos	1.679,56	2.015,47	2.351,38	2.687,29
04 - 1,135 - 09 anos	1.755,90	2.107,08	2.458,26	2.809,44
05 - 1,180 - 12 anos	1.832,24	2.198,69	2.565,14	2.931,59
06 - 1,225 - 15 anos	1.908,59	2.290,31	2.672,02	3.053,74
07 - 1,270 - 18 anos	1.984,93	2.381,92	2.778,90	3.175,89
08 - 1,315 - 21 anos	2.061,27	2.473,53	2.885,78	3.298,04
09 - 1,360 - 24 anos	2.244,50	2.693,40	3.142,30	3.591,20
10 - 1,405 - 27 anos	2.435,36	2.922,43	3.409,50	3.896,57
11 - 1,450 - 30 anos	2.633,85	3.160,62	3.687,39	4.214,16
12 - 1,455 - 33 anos	2.839,98	3.407,97	3.975,97	4.543,97

Cargo: COLETOR DE LIXO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,05 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,10 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,15 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,20 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,25 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,30 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,35 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,40 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,45 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,50 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83

Cargo: CONTADOR

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	9.213,07	11.055,68	12.898,30	14.740,91
02 - 1,045 - 03 anos	9.673,72	11.608,47	13.543,21	15.477,96
03 - 1,090 - 06 anos	10.134,38	12.161,25	14.188,13	16.215,00
04 - 1,135 - 09 anos	10.595,03	12.714,04	14.833,04	16.952,05
05 - 1,180 - 12 anos	11.055,68	13.266,82	15.477,96	17.689,09

06 - 1,225 - 15 anos	11.516,34	13.819,61	16.122,87	18.426,14
07 - 1,270 - 18 anos	11.976,99	14.372,39	16.767,79	19.163,19
08 - 1,315 - 21 anos	12.437,64	14.925,17	17.412,70	19.900,23
09 - 1,360 - 24 anos	13.543,21	16.251,86	18.960,50	21.669,14
10 - 1,405 - 27 anos	14.694,85	17.633,82	20.572,79	23.511,75
11 - 1,450 - 30 anos	15.892,55	19.071,05	22.249,56	25.428,07
12 - 1,455 - 33 anos	17.136,31	20.563,57	23.990,83	27.418,10

Cargo: COVEIRO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,045 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,090 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,135 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,180 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,225 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,270 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,315 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,360 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,405 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,450 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,455 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: COZINHEIRA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.511,16	1.813,39	2.115,62	2.417,86
02 - 1,045 - 03 anos	1.586,72	1.904,06	2.221,41	2.538,75
03 - 1,090 - 06 anos	1.662,28	1.994,73	2.327,19	2.659,64
04 - 1,135 - 09 anos	1.737,83	2.085,40	2.432,97	2.780,53
05 - 1,180 - 12 anos	1.813,39	2.176,07	2.538,75	2.901,43
06 - 1,225 - 15 anos	1.888,95	2.266,74	2.644,53	3.022,32
07 - 1,270 - 18 anos	1.964,51	2.357,41	2.750,31	3.143,21
08 - 1,315 - 21 anos	2.040,07	2.448,08	2.856,09	3.264,11
09 - 1,360 - 24 anos	2.221,41	2.665,69	3.109,97	3.554,25
10 - 1,405 - 27 anos	2.410,30	2.892,36	3.374,42	3.856,48
11 - 1,450 - 30 anos	2.606,75	3.128,10	3.649,45	4.170,80
12 - 1,455 - 33 anos	2.810,76	3.372,91	3.935,06	4.497,21

Cargo: ELETRICISTA DE AUTO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.526,87	1.832,24	2.137,62	2.442,99
02 - 1,045 - 03 anos	1.603,21	1.923,86	2.244,50	2.565,14
03 - 1,090 - 06 anos	1.679,56	2.015,47	2.351,38	2.687,29
04 - 1,135 - 09 anos	1.755,90	2.107,08	2.458,26	2.809,44
05 - 1,180 - 12 anos	1.832,24	2.198,69	2.565,14	2.931,59
06 - 1,225 - 15 anos	1.908,59	2.290,31	2.672,02	3.053,74
07 - 1,270 - 18 anos	1.984,93	2.381,92	2.778,90	3.175,89
08 - 1,315 - 21 anos	2.061,27	2.473,53	2.885,78	3.298,04
09 - 1,360 - 24 anos	2.244,50	2.693,40	3.142,30	3.591,20
10 - 1,405 - 27 anos	2.435,36	2.922,43	3.409,50	3.896,57
11 - 1,450 - 30 anos	2.633,85	3.160,62	3.687,39	4.214,16
12 - 1,455 - 33 anos	2.839,98	3.407,97	3.975,97	4.543,97

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	6.144,82	7.373,78	8.602,75	9.831,71
02 - 1,045 - 03 anos	6.452,06	7.742,47	9.032,89	10.323,30
03 - 1,090 - 06 anos	6.759,30	8.111,16	9.463,02	10.814,88
04 - 1,135 - 09 anos	7.066,54	8.479,85	9.893,16	11.306,47
05 - 1,180 - 12 anos	7.373,78	8.848,54	10.323,30	11.798,05
06 - 1,225 - 15 anos	7.681,03	9.217,23	10.753,44	12.289,64
07 - 1,270 - 18 anos	7.988,27	9.585,92	11.183,57	12.781,23
08 - 1,315 - 21 anos	8.295,51	9.954,61	11.613,71	13.272,81
09 - 1,360 - 24 anos	9.032,89	10.839,46	12.646,04	14.452,62
10 - 1,405 - 27 anos	9.800,99	11.761,19	13.721,38	15.681,58
11 - 1,450 - 30 anos	10.599,81	12.719,78	14.839,74	16.959,70
12 - 1,455 - 33 anos	11.429,37	13.715,24	16.001,11	18.286,98

Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.472,46	1.766,95	2.061,44	2.355,94
02 - 1,045 - 03 anos	1.546,08	1.855,30	2.164,52	2.473,73
03 - 1,090 - 06 anos	1.619,71	1.943,65	2.267,59	2.591,53
04 - 1,135 - 09 anos	1.693,33	2.031,99	2.370,66	2.709,33
05 - 1,180 - 12 anos	1.766,95	2.120,34	2.473,73	2.827,12
06 - 1,225 - 15 anos	1.840,58	2.208,69	2.576,81	2.944,92
07 - 1,270 - 18 anos	1.914,20	2.297,04	2.679,88	3.062,72

08 - 1,315 - 21 anos	1.987,82	2.385,39	2.782,95	3.180,51
09 - 1,360 - 24 anos	2.164,52	2.597,42	3.030,32	3.463,23
10 - 1,405 - 27 anos	2.348,57	2.818,29	3.288,00	3.757,72
11 - 1,450 - 30 anos	2.539,99	3.047,99	3.555,99	4.063,99
12 - 1,455 - 33 anos	2.738,78	3.286,53	3.834,29	4.382,04

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.227,05	1.472,46	1.717,87	1.963,28
02 - 1,045 - 03 anos	1.288,40	1.546,08	1.803,76	2.061,44
03 - 1,090 - 06 anos	1.349,76	1.619,71	1.889,66	2.159,61
04 - 1,135 - 09 anos	1.411,11	1.693,33	1.975,55	2.257,77
05 - 1,180 - 12 anos	1.472,46	1.766,95	2.061,44	2.355,94
06 - 1,225 - 15 anos	1.533,81	1.840,58	2.147,34	2.454,10
07 - 1,270 - 18 anos	1.595,17	1.914,20	2.233,23	2.552,26
08 - 1,315 - 21 anos	1.656,52	1.987,82	2.319,12	2.650,43
09 - 1,360 - 24 anos	1.803,76	2.164,52	2.525,27	2.886,02
10 - 1,405 - 27 anos	1.957,14	2.348,57	2.740,00	3.131,43
11 - 1,450 - 30 anos	2.116,66	2.539,99	2.963,33	3.386,66
12 - 1,455 - 33 anos	2.282,31	2.738,78	3.195,24	3.651,70

Cargo: GARI – em extinção

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,045 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,090 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,135 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,180 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,225 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,270 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,315 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,360 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,405 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,450 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,455 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: GUARDA MUNICIPAL – em extinção

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,045 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,090 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,135 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,180 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,225 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,270 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,315 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,360 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,405 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,450 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,455 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM AUTOMÓVEIS

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	3.053,95	3.664,74	4.275,53	4.886,32
02 - 1,045 - 03 anos	3.206,65	3.847,98	4.489,31	5.130,64
03 - 1,090 - 06 anos	3.359,35	4.031,21	4.703,08	5.374,95
04 - 1,135 - 09 anos	3.512,04	4.214,45	4.916,86	5.619,27
05 - 1,180 - 12 anos	3.664,74	4.397,69	5.130,64	5.863,58
06 - 1,225 - 15 anos	3.817,44	4.580,93	5.344,41	6.107,90
07 - 1,270 - 18 anos	3.970,14	4.764,16	5.558,19	6.352,22
08 - 1,315 - 21 anos	4.122,83	4.947,40	5.771,97	6.596,53
09 - 1,360 - 24 anos	4.489,31	5.387,17	6.285,03	7.182,89
10 - 1,405 - 27 anos	4.871,05	5.845,26	6.819,47	7.793,68
11 - 1,450 - 30 anos	5.268,06	6.321,68	7.375,29	8.428,90
12 - 1,455 - 33 anos	5.680,35	6.816,42	7.952,49	9.088,56

Cargo: MERENDEIRA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,045 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,090 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,135 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,180 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,225 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,270 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,315 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,360 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00

10 - 1,405 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,450 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,455 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: MESTRE DE OBRAS

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.553,24	1.863,89	2.174,54	2.485,18
02 - 1,045 - 03 anos	1.630,90	1.957,08	2.283,26	2.609,44
03 - 1,090 - 06 anos	1.708,56	2.050,28	2.391,99	2.733,70
04 - 1,135 - 09 anos	1.786,23	2.143,47	2.500,72	2.857,96
05 - 1,180 - 12 anos	1.863,89	2.236,67	2.609,44	2.982,22
06 - 1,225 - 15 anos	1.941,55	2.329,86	2.718,17	3.106,48
07 - 1,270 - 18 anos	2.019,21	2.423,05	2.826,90	3.230,74
08 - 1,315 - 21 anos	2.096,87	2.516,25	2.935,62	3.355,00
09 - 1,360 - 24 anos	2.283,26	2.739,92	3.196,57	3.653,22
10 - 1,405 - 27 anos	2.477,42	2.972,90	3.468,38	3.963,87
11 - 1,450 - 30 anos	2.679,34	3.215,21	3.751,07	4.286,94
12 - 1,455 - 33 anos	2.889,03	3.466,83	4.044,64	4.622,44

Cargo: MONITOR DE ESPORTE – em extinção

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.206,14	1.447,37	1.688,60	1.929,82
02 - 1,045 - 03 anos	1.266,45	1.519,74	1.773,03	2.026,32
03 - 1,090 - 06 anos	1.326,75	1.592,10	1.857,46	2.122,81
04 - 1,135 - 09 anos	1.387,06	1.664,47	1.941,89	2.219,30
05 - 1,180 - 12 anos	1.447,37	1.736,84	2.026,32	2.315,79
06 - 1,225 - 15 anos	1.507,68	1.809,21	2.110,75	2.412,28
07 - 1,270 - 18 anos	1.567,98	1.881,58	2.195,17	2.508,77
08 - 1,315 - 21 anos	1.628,29	1.953,95	2.279,60	2.605,26
09 - 1,360 - 24 anos	1.773,03	2.127,63	2.482,24	2.836,84
10 - 1,405 - 27 anos	1.923,79	2.308,55	2.693,31	3.078,07
11 - 1,450 - 30 anos	2.080,59	2.496,71	2.912,83	3.328,95
12 - 1,455 - 33 anos	2.243,42	2.692,10	3.140,79	3.589,47

Cargo: MOTORISTA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.224,68	2.669,62	3.114,55	3.559,49
02 - 1,045 - 03 anos	2.335,91	2.803,10	3.270,28	3.737,46
03 - 1,090 - 06 anos	2.447,15	2.936,58	3.426,01	3.915,44
04 - 1,135 - 09 anos	2.558,38	3.070,06	3.581,73	4.093,41
05 - 1,180 - 12 anos	2.669,62	3.203,54	3.737,46	4.271,39
06 - 1,225 - 15 anos	2.780,85	3.337,02	3.893,19	4.449,36
07 - 1,270 - 18 anos	2.892,08	3.470,50	4.048,92	4.627,33
08 - 1,315 - 21 anos	3.003,32	3.603,98	4.204,65	4.805,31
09 - 1,360 - 24 anos	3.270,28	3.924,34	4.578,39	5.232,45
10 - 1,405 - 27 anos	3.548,36	4.258,04	4.967,71	5.677,38
11 - 1,450 - 30 anos	3.837,57	4.605,09	5.372,60	6.140,12
12 - 1,455 - 33 anos	4.137,90	4.965,49	5.793,07	6.620,65

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.224,68	2.669,62	3.114,55	3.559,49
02 - 1,045 - 03 anos	2.335,91	2.803,10	3.270,28	3.737,46
03 - 1,090 - 06 anos	2.447,15	2.936,58	3.426,01	3.915,44
04 - 1,135 - 09 anos	2.558,38	3.070,06	3.581,73	4.093,41
05 - 1,180 - 12 anos	2.669,62	3.203,54	3.737,46	4.271,39
06 - 1,225 - 15 anos	2.780,85	3.337,02	3.893,19	4.449,36
07 - 1,270 - 18 anos	2.892,08	3.470,50	4.048,92	4.627,33
08 - 1,315 - 21 anos	3.003,32	3.603,98	4.204,65	4.805,31
09 - 1,360 - 24 anos	3.270,28	3.924,34	4.578,39	5.232,45
10 - 1,405 - 27 anos	3.548,36	4.258,04	4.967,71	5.677,38
11 - 1,450 - 30 anos	3.837,57	4.605,09	5.372,60	6.140,12
12 - 1,455 - 33 anos	4.137,90	4.965,49	5.793,07	6.620,65

Cargo: oficial administrativo

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.355,59	1.626,71	1.897,83	2.168,94
02 - 1,045 - 03 anos	1.423,37	1.708,04	1.992,72	2.277,39
03 - 1,090 - 06 anos	1.491,15	1.789,38	2.087,61	2.385,84
04 - 1,135 - 09 anos	1.558,93	1.870,71	2.182,50	2.494,29
05 - 1,180 - 12 anos	1.626,71	1.952,05	2.277,39	2.602,73
06 - 1,225 - 15 anos	1.694,49	2.033,39	2.372,28	2.711,18
07 - 1,270 - 18 anos	1.762,27	2.114,72	2.467,17	2.819,63
08 - 1,315 - 21 anos	1.830,05	2.196,06	2.562,07	2.928,07
09 - 1,360 - 24 anos	1.992,72	2.391,26	2.789,80	3.188,35
10 - 1,405 - 27 anos	2.162,17	2.594,60	3.027,03	3.459,47
11 - 1,450 - 30 anos	2.338,39	2.806,07	3.273,75	3.741,43

12 - 1,455 - 33 anos	2.521,40	3.025,68	3.529,96	4.034,24

Cargo: OPERADOR DE ESTEIRA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.267,48	2.720,98	3.174,47	3.627,97
02 - 1,045 - 03 anos	2.380,85	2.857,02	3.333,20	3.809,37
03 - 1,090 - 06 anos	2.494,23	2.993,07	3.491,92	3.990,76
04 - 1,135 - 09 anos	2.607,60	3.129,12	3.650,64	4.172,16
05 - 1,180 - 12 anos	2.720,98	3.265,17	3.809,37	4.353,56
06 - 1,225 - 15 anos	2.834,35	3.401,22	3.968,09	4.534,96
07 - 1,270 - 18 anos	2.947,72	3.537,27	4.126,81	4.716,36
08 - 1,315 - 21 anos	3.061,10	3.673,32	4.285,54	4.897,76
09 - 1,360 - 24 anos	3.333,20	3.999,83	4.666,47	5.333,11
10 - 1,405 - 27 anos	3.616,63	4.339,96	5.063,28	5.786,61
11 - 1,450 - 30 anos	3.911,40	4.693,68	5.475,96	6.258,24
12 - 1,455 - 33 anos	4.217,51	5.061,02	5.904,52	6.748,02

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.224,68	2.669,62	3.114,55	3.559,49
02 - 1,045 - 03 anos	2.335,91	2.803,10	3.270,28	3.737,46
03 - 1,090 - 06 anos	2.447,15	2.936,58	3.426,01	3.915,44
04 - 1,135 - 09 anos	2.558,38	3.070,06	3.581,73	4.093,41
05 - 1,180 - 12 anos	2.669,62	3.203,54	3.737,46	4.271,39
06 - 1,225 - 15 anos	2.780,85	3.337,02	3.893,19	4.449,36
07 - 1,270 - 18 anos	2.892,08	3.470,50	4.048,92	4.627,33
08 - 1,315 - 21 anos	3.003,32	3.603,98	4.204,65	4.805,31
09 - 1,360 - 24 anos	3.270,28	3.924,34	4.578,39	5.232,45
10 - 1,405 - 27 anos	3.548,36	4.258,04	4.967,71	5.677,38
11 - 1,450 - 30 anos	3.837,57	4.605,09	5.372,60	6.140,12
12 - 1,455 - 33 anos	4.137,90	4.965,49	5.793,07	6.620,65

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.224,68	2.669,62	3.114,55	3.559,49
02 - 1,045 - 03 anos	2.335,91	2.803,10	3.270,28	3.737,46
03 - 1,090 - 06 anos	2.447,15	2.936,58	3.426,01	3.915,44
04 - 1,135 - 09 anos	2.558,38	3.070,06	3.581,73	4.093,41
05 - 1,180 - 12 anos	2.669,62	3.203,54	3.737,46	4.271,39
06 - 1,225 - 15 anos	2.780,85	3.337,02	3.893,19	4.449,36
07 - 1,270 - 18 anos	2.892,08	3.470,50	4.048,92	4.627,33
08 - 1,315 - 21 anos	3.003,32	3.603,98	4.204,65	4.805,31
09 - 1,360 - 24 anos	3.270,28	3.924,34	4.578,39	5.232,45
10 - 1,405 - 27 anos	3.548,36	4.258,04	4.967,71	5.677,38
11 - 1,450 - 30 anos	3.837,57	4.605,09	5.372,60	6.140,12
12 - 1,455 - 33 anos	4.137,90	4.965,49	5.793,07	6.620,65

Cargo: OPERADOR DE PATROL

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.267,46	2.720,95	3.174,44	3.627,94
02 - 1,045 - 03 anos	2.380,83	2.857,00	3.333,17	3.809,33
03 - 1,090 - 06 anos	2.494,21	2.993,05	3.491,89	3.990,73
04 - 1,135 - 09 anos	2.607,58	3.129,09	3.650,61	4.172,13
05 - 1,180 - 12 anos	2.720,95	3.265,14	3.809,33	4.353,52
06 - 1,225 - 15 anos	2.834,33	3.401,19	3.968,06	4.534,92
07 - 1,270 - 18 anos	2.947,70	3.537,24	4.126,78	4.716,32
08 - 1,315 - 21 anos	3.061,07	3.673,29	4.285,50	4.897,71
09 - 1,360 - 24 anos	3.333,17	3.999,80	4.666,43	5.333,07
10 - 1,405 - 27 anos	3.616,60	4.339,92	5.063,24	5.786,56
11 - 1,450 - 30 anos	3.911,37	4.693,64	5.475,92	6.258,19
12 - 1,455 - 33 anos	4.217,48	5.060,97	5.904,47	6.747,96

Cargo: PEDREIRO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	1.181,14	1.417,37	1.535,48	1.653,60
02 - 1,045 - 03 anos	1.240,20	1.488,24	1.612,26	1.736,28
03 - 1,090 - 06 anos	1.299,25	1.559,10	1.689,03	1.818,96
04 - 1,135 - 09 anos	1.358,31	1.629,97	1.765,80	1.901,64
05 - 1,180 - 12 anos	1.417,37	1.700,84	1.842,58	1.984,32
06 - 1,225 - 15 anos	1.476,43	1.771,71	1.919,35	2.067,00
07 - 1,270 - 18 anos	1.535,48	1.842,58	1.996,13	2.149,67
08 - 1,315 - 21 anos	1.594,54	1.913,45	2.072,90	2.232,35
09 - 1,360 - 24 anos	1.736,28	2.083,53	2.257,16	2.430,79
10 - 1,405 - 27 anos	1.883,92	2.260,70	2.449,09	2.637,49
11 - 1,450 - 30 anos	2.037,47	2.444,96	2.648,71	2.852,45
12 - 1,455 - 33 anos	2.196,92	2.636,30	2.856,00	3.075,69

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	6.144,81	7.373,77	8.602,73	9.831,70
02 - 1,045 - 03 anos	6.452,05	7.742,46	9.032,87	10.323,28
03 - 1,090 - 06 anos	6.759,29	8.111,15	9.463,01	10.814,87
04 - 1,135 - 09 anos	7.066,53	8.479,84	9.893,14	11.306,45
05 - 1,180 - 12 anos	7.373,77	8.848,53	10.323,28	11.798,04
06 - 1,225 - 15 anos	7.681,01	9.217,22	10.753,42	12.289,62
07 - 1,270 - 18 anos	7.988,25	9.585,90	11.183,55	12.781,20
08 - 1,315 - 21 anos	8.295,49	9.954,59	11.613,69	13.272,79
09 - 1,360 - 24 anos	9.032,87	10.839,44	12.646,02	14.452,59
10 - 1,405 - 27 anos	9.800,97	11.761,17	13.721,36	15.681,56
11 - 1,450 - 30 anos	10.599,80	12.719,76	14.839,72	16.959,68
12 - 1,455 - 33 anos	11.429,35	13.715,22	16.001,09	18.286,95

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	3.664,89	4.397,87	5.130,85	5.863,82
02 - 1,045 - 03 anos	3.848,13	4.617,76	5.387,39	6.157,02
03 - 1,090 - 06 anos	4.031,38	4.837,65	5.643,93	6.450,21
04 - 1,135 - 09 anos	4.214,62	5.057,55	5.900,47	6.743,40
05 - 1,180 - 12 anos	4.397,87	5.277,44	6.157,02	7.036,59
06 - 1,225 - 15 anos	4.581,11	5.497,34	6.413,56	7.329,78
07 - 1,270 - 18 anos	4.764,36	5.717,23	6.670,10	7.622,97
08 - 1,315 - 21 anos	4.947,60	5.937,12	6.926,64	7.916,16
09 - 1,360 - 24 anos	5.387,39	6.464,87	7.542,34	8.619,82
10 - 1,405 - 27 anos	5.845,50	7.014,60	8.183,70	9.352,80
11 - 1,450 - 30 anos	6.321,94	7.586,32	8.850,71	10.115,10
12 - 1,450 - 33 anos	5.680,57	6.816,68	7.384,74	7.952,80

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.800,00	3.360,00	3.920,00	4.480,00
02 - 1,045 - 03 anos	2.940,00	3.528,00	4.116,00	4.704,00
03 - 1,090 - 06 anos	3.080,00	3.696,00	4.312,00	4.928,00
04 - 1,135 - 09 anos	3.220,00	3.864,00	4.508,00	5.152,00
05 - 1,180 - 12 anos	3.360,00	4.032,00	4.704,00	5.376,00
06 - 1,225 - 15 anos	3.500,00	4.200,00	4.900,00	5.600,00
07 - 1,270 - 18 anos	3.640,00	4.368,00	5.096,00	5.824,00
08 - 1,315 - 21 anos	3.780,00	4.536,00	5.292,00	6.048,00
09 - 1,360 - 24 anos	4.116,00	4.939,20	5.762,40	6.585,60
10 - 1,405 - 27 anos	4.466,00	5.359,20	6.252,40	7.145,60
11 - 1,450 - 30 anos	4.830,00	5.796,00	6.762,00	7.728,00
12 - 1,450 - 33 anos	5.208,00	6.249,60	7.291,20	8.332,80

Cargo: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.013,53	2.416,24	2.818,94	3.221,65
02 - 1,045 - 03 anos	2.114,21	2.537,05	2.959,89	3.382,73
03 - 1,090 - 06 anos	2.214,88	2.657,86	3.100,84	3.543,81
04 - 1,135 - 09 anos	2.315,56	2.778,67	3.241,78	3.704,90
05 - 1,180 - 12 anos	2.416,24	2.899,48	3.382,73	3.865,98
06 - 1,225 - 15 anos	2.516,91	3.020,30	3.523,68	4.027,06
07 - 1,270 - 18 anos	2.617,59	3.141,11	3.664,62	4.188,14
08 - 1,315 - 21 anos	2.718,27	3.261,92	3.805,57	4.349,22
09 - 1,360 - 24 anos	2.959,89	3.551,87	4.143,84	4.735,82
10 - 1,405 - 27 anos	3.211,58	3.853,90	4.496,21	5.138,53
11 - 1,450 - 30 anos	3.473,34	4.168,01	4.862,67	5.557,34
12 - 1,455 - 33 anos	3.745,17	4.494,20	5.243,23	5.992,27

Cargo: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,20	Classe C - 1,40	Classe D - 1,60
01 - 1,000 - 00 anos	2.013,53	2.416,24	2.818,94	3.221,65
02 - 1,045 - 03 anos	2.114,21	2.537,05	2.959,89	3.382,73
03 - 1,090 - 06 anos	2.214,88	2.657,86	3.100,84	3.543,81
04 - 1,135 - 09 anos	2.315,56	2.778,67	3.241,78	3.704,90
05 - 1,180 - 12 anos	2.416,24	2.899,48	3.382,73	3.865,98
06 - 1,225 - 15 anos	2.516,91	3.020,30	3.523,68	4.027,06
07 - 1,270 - 18 anos	2.617,59	3.141,11	3.664,62	4.188,14
08 - 1,315 - 21 anos	2.718,27	3.261,92	3.805,57	4.349,22
09 - 1,360 - 24 anos	2.959,89	3.551,87	4.143,84	4.735,82
10 - 1,405 - 27 anos	3.211,58	3.853,90	4.496,21	5.138,53
11 - 1,450 - 30 anos	3.473,34	4.168,01	4.862,67	5.557,34
12 - 1,455 - 33 anos	3.745,17	4.494,20	5.243,23	5.992,27

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Agente Administrativo**Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.**Requisitos para provimento:** Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda; Elaborar a prestação de contas de convênios, efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; Conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimentos de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências; Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; Conferir documentos e valores; Efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Realizar as atividades rotineiras dos departamentos municipais, desempenhar atividades correlatas; Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano; Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço; Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços; Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade; Atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal; Supervisionar trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos; Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; Exercer as atividades relativas ao setor de pessoal. Expedir atos administrativos em geral tais como: alvará, certidão, atestados etc.; Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; Selecionar, classificar e arquivar documentos; Conferir serviços executados na unidade; Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; Executar trabalhos de digitação; Participar de comissão nomeada pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; Executar atividades relativas ao serviço de protocolo do Município; Realizar atividades de recepcionista; Operar máquinas fotocopadoras; Realizar tarefas auxiliares nos diversos órgãos públicos; Atender o público em geral; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.**Cargo: Agente Tributário****Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.**Requisitos para provimento:** Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Executar as atribuições do cargo de Analista Tributário. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder aquisição, guarda e distribuição de material etc. Descrição Analítica: Verificar o cumprimento das leis tributárias; Exercer a fiscalização geral quanto à aplicação das leis nas áreas de sua competência; Exercer a fiscalização nas áreas de indústria, comércio e atividades rurais e prestação de serviços e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, Estadual e Federal, resguardados as áreas de abrangência dos Termos de Convênios, fazendo inclusive notificações e embargos; Exercer o controle em postos de embarque; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidade e pedidos de baixa de inscrição; Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; Orientar os contribuintes quanto às legislações tributárias municipais; Coordenar projetos de tributação municipal e revisão de código tributário; Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; Proceder quaisquer diligências; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades; Fiscalizar, lançar créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.**Cargo: Arquiteto****Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.**Requisitos para provimento:** Formação em curso superior de graduação de Arquiteto, com registro no órgão competente.

Atribuições: Compreende o cargo a que se destina a planejar, analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução; analisar propostas arquitetônicas observando tipo, dimensões, estilo de edificações, bem como os custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado e elaborar o projeto final; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção para possibilitar o desenvolvimento ordenado do Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das Zonas Industriais, Comerciais e Residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras Zonas de Lazer, Zonas Comerciais, Industriais e Residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.**Cargo: Assistente Administrativo****Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.**Requisitos para provimento:** Ensino médio completo.

Atribuições: Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à unidade em que exerce suas funções; executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções; proceder à abertura de processos e fichas; expedir certidões; controlar serviços postais; lavrar termos em livros próprios; confeccionar contratos de aforamento; confeccionar inventário de bens móveis e imóveis da Prefeitura; estudar e informar processos de maior complexidade auxiliando na emissão de pareceres administrativos; redigir portarias, decretos e editais e demais atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Atender ao público, fornecendo-lhe orientações e encaminhando-o aos setores desejados; operar equipamentos de informática, fax, data-show e outros.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.**Cargo: Assistente de Contabilidade****Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.**Requisitos para provimento:** Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Realizar serviços de preenchimento de livros contábeis, classificação e avaliação de documentos e despesas, elaboração de demonstrativos, relatórios, tabelas, etc. Descrição da Função: Auxiliar na escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta Corrente e outros, anotando corretamente os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas; auxiliar

na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis; auxiliar nos trabalhos de análise, e conciliação de contas conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações contábeis; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros; operar máquinas de contabilidade, acionando seus dispositivos para efetuar lançamentos contábeis; executar outras tarefas correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Assistente Jurídico

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino superior de Advocacia, com registro no Órgão competente.

Atribuições: Estudo, análise, pesquisa técnica e assistência, relacionados a conteúdos normativo, doutrinário e jurisprudencial; reunião de documentação necessária à instauração de inquéritos, sindicâncias, instrução de procedimentos ou a outra medida administrativa pertinente; análise e emissão de parecer jurídico de contratos, convênios e documentos congêneres; realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área jurídica; tratamento, orientação e encaminhamento de reclamações, consultas e informações; registro e controle processual e extraprocessual; realização apoio e acompanhamento de trâmites e diligências referentes aos processos, procedimentos e expedientes; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; análise e emissão de parecer jurídico, para proposição de medidas de natureza legal; acompanhamento de prazos procedimentais dos feitos; orientação e acompanhamento de ações relativas à proteção dos direitos constitucionais, funções institucionais, do trabalho, do consumidor, civil, penal e penitenciária; acompanhamento de perícias realizadas por outros organismos; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; atuação como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; outras atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Assistente de Controle Interno

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação.

Atribuições: executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município; verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos; avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes; análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal; exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento; acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases; exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem; apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal; fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Municipal; acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos; promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública; produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo; padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno; realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; executar projetos visando ao aperfeiçoamento do controle interno; executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Auxiliar de Controle Interno

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em nível médio.

Atribuições: Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada; acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias; controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas; conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; fazer conferência de documentos; manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Auditor Público Interno

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Atribuições: Compreende o cargo a que se destina a avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que realizado mediante análise de compatibilidade; verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de dívida em restos a pagar; verificar periodicamente a observância do limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido ao final de cada quadrimestre; verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício; controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município; verificar e analisar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal; orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental completo.

Atribuições: Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação, datilografia e controle diversos; recepcionar pessoas; requisitar serviços de reprografia; transmitir e receber fax e e-mail; recepcionar e expedir listagens aos usuários. Descrição da Função: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de

atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e email; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Auxiliar de Biblioteca

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo, com registro no órgão de classe.

Atribuições: Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes, técnicos e alunos; operar equipamentos escolares (recursos áudio-visuais); orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras: Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças e jardins e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais; Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; Limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas; Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricitistas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de construção ou de obras similares; Quando no exercício de atividades de Serviços Gerais: Executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, hortas, jardins, vasos, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos; Realizar a limpeza e conservação de próprios, preparar e distribuir alimentos e materiais; Comparecer a reuniões, quando convocado pelo chefe imediato; Receber e transmitir recados; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Desempenhar atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Carpinteiro

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouros, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins; Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas; selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho; efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte; confeccionar as partes da peça, serrando, apilando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra; montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado; instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações; Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura; afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para melhorar o desempenho das mesmas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Coletor de Lixo

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Trabalho de natureza simples que demanda apresentar condições físicas adequadas, correr constantemente, acompanhando o caminhão caçamba, coletar lixo diariamente seguindo roteiro estabelecido, carregar, descarregar, recolher, juntar, selecionar lixo, depositando-o em caminhão caçamba; Executar tarefas manuais simples e rotineiras, que exigem principalmente esforço físico; Seguir roteiro estabelecido, respeitando o cronograma das atividades diárias, para facilitar o trabalho e evitar o acúmulo de lixo; Prestar atenção ao trânsito, observando-se o tráfego de carros, motos e bicicletas, para evitar acidentes; Prestar atenção em animais domésticos, evitando principalmente o ataque de cães, para prevenção de acidentes; Evitar a reciclagem e triagem durante o percurso para evitar atraso na coleta; Desocupar latas ou lixeiras, descarregando o lixo no caminhão para melhor organização da coleta; Pegar várias sacolas de lixo, ao mesmo tempo, usando as duas mãos, para agilizar o trabalho da equipe; Jogar o lixo no caminhão, atirando com rapidez sacos e sacolas na caçamba, para agilizar o trabalho de equipe e atender o horário estabelecido; Correr constantemente indo, vindo e seguindo o caminhão caçamba, para acompanhar a sua velocidade e evitar tumultos no trânsito; Carregar tambores de lixo juntamente com o parceiro, para facilitar o trabalho de jogá-lo na caçamba; Carregar lixo adequadamente, evitando deixar cair nas vias públicas, para manutenção da limpeza; Juntar lixo caído na rua, pegando-o com pá e vassoura, para manutenção e limpeza em vias públicas; Atender pessoas idosas e gestantes, buscando o lixo coletado, para o bom atendimento dos municípios; Limpar o caminhão coletor, varrendo e retirando resíduos de lixo, para a limpeza e evitar o entupimento do lavador (caçamba e cabina); Atender às necessidades do serviço quando solicitado, colaborando nas tarefas determinadas, para o bom andamento dos serviços prestados; Atender às normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo instruções específicas que o cargo ocupar; Substituir funcionários, quando de férias ou licenças por outro tipo de afastamento, colaborando na execução das tarefas pertinentes, para organização dos serviços prestados; Prestar ajuda aos colegas que estiverem com sobrecarga de serviço, quando houver disponibilidade de tempo e estando com suas tarefas cumpridas; Usar vestuário adequado e compatível com o cargo, para manter uma boa apresentação; Estar sempre disponível para trabalhar além do expediente normal, interpretando nos finais de semana conforme Estatuto do Servidor Público, auxiliando colegas em tarefas extras, para atender às necessidades administrativas; Seguir ordem de serviço estabelecido; Apresentar sugestões, sugerindo ideias, técnicas e mudanças para melhoria e aprimoramento dos métodos de trabalho e racionalização dos serviços; Descarregar o lixo recolhido pelo caminhão coletor e depositar em lugar apropriado, aterro controlado ou sanitário; Amontoar o lixo em um único ponto de forma adequada em lugares que não interfiram na passagem de transeuntes, carros, entrada de garagem, estacionamentos, portas de residências, lojas, boca de lobo e outros estabelecimentos, enquanto aguarda passagem do caminhão coletor para agilizar a coleta e facilitar o trabalho evitando reclamações dos municípios; Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho, etc.; Comunicar à chefia imediata fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do Exercício Profissional; Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal; Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, usar equipamentos de proteção EPI's (Equipamento de Proteção Individual), colocando luvas, uniformes, botas, coletes para atender as normas de segurança; Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços. 30. Receber e atender visitantes, munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, constatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Contador

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Atribuições: Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos; Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do Município, defi-

nindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão; Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil; Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; Elaborar demonstrações contábeis; Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; Atender solicitações de órgãos fiscalizadores; Realizar informações, preencher informações, formulários e anexos e encaminhar, no prazo, para o Tribunal de Contas; Controlar a execução orçamentária; Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública; Realizar prestação de contas de programas e convênios estaduais e federais; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Exercer demais atos inerentes à contabilidade pública.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Coveiro**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e água-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Cozinheira**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; Arrumar bandejas e mesas e servir; Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; Controlar os materiais utilizados; Evitar danos e perdas de materiais; Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; Ter noções de dietas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Digitador**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Digitar, registrar e transcrever dados e informações, elaborando documentos, operando computadores e impressoras, atendendo às necessidades do cliente interno e externo, com a finalidade de auxiliar no serviço burocrático e manter a organização dos papéis. Atividades de separar e conferir materiais e documentação; Digitar, formatar e conferir textos; Digitar, transcrever, armazenar e imprimir documentos; Atender às solicitações dos clientes externos e internos; Controlar e solicitar material necessário para a realização do trabalho; Zelar pela conservação e limpeza do local e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Eletricista**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Eletricista de Auto**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica; - executar serviços de na rede de fiação dos veículos; - substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da entidade; - substituir lâmpadas e outros componentes periféricos; - verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos injetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes; - responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços; - prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, na base territorial do Município; - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; - primar pela qualidade dos serviços executados; - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; - executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Encanador**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Instalar, reparar e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas; Instalar e repara redes de água, esgoto e gás; Interpreta plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e faz orçamentos; Serra, corta, conecta e veda tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto; Corta, dobra e solda chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins; Corta, abre frestas, furos em concreto, etc, para possibilitar passagens, fixações, coletores, etc. necessários às instalações; Liga componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás; Aparelha, instala e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.); Monta, instala e conserva e faz reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: **Engenheiro Civil**

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Engenharia Civil Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Atribuições: Executar trabalhos topográficos e geodésicos; o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; O projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; Realizar projetos de engenharia em geral; Elaborar planilhas de custos e quantitativos dos materiais a serem utilizados nas obras; Dar parecer, quando necessário, em processo de Licitação; Fiscalizar as obras realizadas pelo Município, ou contratadas com terceiros; - Conferir medições, diário de obras e demais documentos que de-

verão ser arquivados; - Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Fiscal de Tributos

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos mistérios, especialmente, no tocante as receitas da fazenda pública; Exercer todo e qualquer ato de fiscalização que assegure o cumprimento das normas do código tributário municipal e da legislação pertinente especialmente quanto: Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes; Cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; Executar as tarefas de fiscalização de tributos da Fazenda Pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indiciados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade; Fiscalizar e autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; Manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento. Realizar plano e exercer a fiscalização do IPTU, incluindo conferência de metragens e do nível de construção de acordo com as normas vigentes e a planta de valores. Realizar plano e exercer a fiscalização do ISSQN, inclusive investigar empresas que sonegam o imposto. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITBI, inclusive quanto ao valor do imóvel e o valor real da transferência. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITR, se for o caso. Realizar plano e exercer a fiscalização de tributos que o Município receba quota parte através de transferência do Estado ou da União. Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir guias e expedir certidões; receber, efetuar registros simples de natureza contábil; Realizar e auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; Auxiliar na conferência de mapas e registros; Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir notificações, guias e expedir certidões. Exercer as atividades de fiscalização na área tributária. Efetuar o lançamento tributário; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; - Em caráter privativo: a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos; b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária; c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural do ITR, quando conveniente; d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização; e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais; f) atuar em perícias fiscais; g) executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime; h) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio; - Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; - Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. - Executar outras atividades tributárias e fiscais correlata a sua área de atuação.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Fiscal de Obras e Postura

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Descrição Sintética: Orientar e fiscalizar ações de fiscalização de posturas. Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, identificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas a posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar, à Chefia competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal; acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização; inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; executar outras tarefas afins.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Gari – em extinção

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coleta, colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Guarda Municipal – em extinção

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas; Executa outras atividades de Vigilância Patrimonial.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Lavador/Lubrificador

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Executar serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves e pesados de órgãos públicos do município Descrição da Função: Executar serviços de lubrificação de veículos e máquinas em geral, empregando lubrificantes adequados; usar a bomba de lubrificação adequadamente; empregar a graxa na lubrificação dos feixes de molas, transmissão, colar, embreagem, embuchamento, terminais de direção, cardan, óleo de lubrificantes, no diferencial, caixa de marchas, caixa de redução, caixa de direção e direção hidráulica, etc; trocar as juntas e muda o elemento do filtro; executar serviços de lavagem de veículos e máquinas em geral; executar outras tarefas correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Mecânico

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Competências gerais: Selecionar e utilizar de forma correta as ferramentas apropriadas; Manter registros do trabalho; Trabalhar com segurança; fazer reparos no Sistema de Injeção Eletrônica de Combustível; Diagnóstico e reparação dos sistemas de alimentação de combustível; Desmontar, medir e montar motores automotivos; Diagnóstico e reparação dos sistemas de ignição; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, de admissão e exaustão; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, incluindo motores diesel; Sistema de Transmissão: Diagnóstico em Transmissões Manuais; Revisão e Teste em Transmissões Manuais - Sistema de Freios: Diagnóstico e reparação em sistemas de Freios Conventacionais, ABS e Controle de Estabilidade; Revisão e Teste em sistemas de Freios convencionais, ABS e Controle de Estabilidade. Sistemas de Suspensão e Direção: Diagnóstico e reparação em sistemas de Suspensão e Direção; Desenvolver atividades de manutenção preventiva e de reparo nos seguintes Sistemas: Refrigeração, Suspensão, Direção, Freios, Transmissões, Alimentação, Arrefecimento, Controle Dimensional de Motores, Motores de combustão interna, Injeção de Combustível, hidráulicos e outros sistemas mecanizados; Substituir peças quebradas ou desgastadas, que prejudicam o bom funcionamento de máquinas; Orientar e fiscalizar as tarefas que eventualmente são executadas por auxiliares; Experimentar veicu-

los depois de reparados; Relacionar e controlar o material necessário à execução do serviço; Elaborar relatórios das tarefas executadas e do material gasto; Desempenhar tarefas afins.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Merendeira

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Compete à Merendeira fazer a merenda, diversificando-a sempre que necessário, além das seguintes atribuições: preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Mestre de Obras

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Executar tarefas relativas à distribuição, orientação e supervisão das atividades das turmas de trabalho nos serviços de obras da rede de esgotos, obras rodoviárias, praças e jardins, limpeza pública e calçamento, inspecionar e controlar os trabalhos relacionados com a construção civil em geral e manutenção do equipamento utilizado, inclusive na área rural.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Monitor de Esportes – em extinção

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Monitorar crianças e adolescentes, nas técnicas específicas do futebol, basquetebol, judô, natação, atletismo, tênis e voleibol, transmitindo-lhes os princípios e regras desses esportes, promovendo e supervisionando a prática dos mesmos. Planeja as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas; Ensina as técnicas do esporte em questão e as táticas a serem empregadas; Supervisiona sua execução, para assegurar o bom desempenho dos mesmos nas competições; Acompanha o desenvolvimento da peleja, atentando para a atuação dos monitores durante a competição; Prepara relatórios sobre os treinamentos e competições esportivas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Motorista de Veículos Grandes

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.

Atribuições: Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Efetuar reparos de emergência; trocar pneus e manter o bom funcionamento dos veículos. Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Motorista de Transportes Escolar

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.

Atribuições: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação; Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Trocar pneus em caso de emergência. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regimentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajas-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal da Serra, durante a jornada de trabalho; Anotar em Relatório, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado ou documento similar de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Oficial Administrativo

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino superior completo.

Atribuições: Desenvolver trabalhos nas diversas áreas de atividades da Prefeitura, elaborar estudos e normas de procedimentos; supervisionar equipes, prestar assessoramento à direção superior; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades; participar da elaboração do orçamento geral; acompanhar processos diversos. Descrição da Função: Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade. Participar da elaboração do Orçamento Geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período. Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos. Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados. Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos. Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão. Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas a nível médio. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Operador de Esteira

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria "D".

Atribuições: Operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Operador de Máquinas Leves

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental completo + Carteira de habilitação categoria "D".

Atribuições: Manobrar e conduzir máquinas leves, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina; manobrar a máquina, acionando os comandos, para arar e gradear; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria "D".

Atribuições: Manobrar e conduzir máquinas pesada, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Operador de Pá Carregadeira

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria "D".

Atribuições: Executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; Operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; Proceder ao transporte de aterros; Executar serviços de pavimentação; Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; Zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; Comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; Efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçação; Executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; Comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; Velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Operador de Patrol

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria "D".

Atribuições: Desenvolver suas funções; Movimentar o equipamento da máquina, na carga e descarga de material, nivelando pistas e estradas, aberturas de valas, barragens, diques, etc., posicionando o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobra máquinas, acionando seus comandos para empurrar agregados ou argila, rebaixar, fazer cortes ou nivelar terrenos, asfalto, pistas ou outras obras, ou ainda no transporte de agregados para o bota-fora; Executa manutenção da máquina, lubrificando-a e fazendo pequenos reparos, a fim de mantê-lo em boas condições de funcionamento; Elabora boletim diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e óleo gasto, a fim de fornecer dados para a manutenção preventiva da máquina; Responsabiliza-se pela máquina quando lhe é entregue, cuidando para que pessoas não qualificadas venham a mexer, evitando acidentes ou avaria nos equipamentos; Executa outras atividades correlatas ao cargo Desempenhar outras atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Pedreiro

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros paredes e outras obras. Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins; construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção; rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento; assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Procurador Jurídico

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Patrocinar os interesses do Município em juízo e administrativamente junto a órgãos federais e estaduais, nos processos em que o Município seja autor, réu, litisconsorte necessário ou terceiro interessado; Patrocinar os interesses da Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, tributário, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa do Município; Orientar e Assessorar a Administração; Realizar pareceres jurídicos em processos administrativos; Realizar pareceres jurídicos para a orientação de órgãos da Administração Pública; Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante; Realizar atendimento e orientação às pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Patrocínio judicial e assistência judicial à pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional; Realizar palestras de orientação e ministrar cursos de capacitação de servidores, quando solicitado.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Soldador

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Executar serviços de solda em máquinas, equipamentos, veículos, caçambas, roçadeiras,

tanques de óleo, etc., de propriedade do Município; Recuperação de ferramentas, peças e equipamentos em geral; Selecionar materiais adequados a fusão por aquecimento; Primar pela qualidade dos serviços executados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Técnico Agrícola

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Curso Técnico Agrícola de Nível Médio.

Atribuições: Executar tarefas de caráter técnicas relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola; Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade de produtos agrícolas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Administração de propriedades rurais a nível gerencial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional assistindo ao agricultor quanto a: a) Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animal, forragicultura, pastagens e outras definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento. b) Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura. c) Fazer coleta e análise de amostras de terras, sementes e frutos, ou produtos de origem animal e outros, realizando testes de laboratórios e outros, para subsidiar os experimentos. d) Efetuar determinações e análises dos produtos, realizando moagem, digestão e destilação dos mesmos em laboratórios. e) Auxiliar agricultores no treinamento de alunos e estagiários para operação de instrumentos e execução de técnicas de campo. f) Auxiliar e participar em experimentos definidos pelos profissionais da área, realizando testes, análises e outros trabalhos de laboratório, efetuando cultivo e o acompanhamento de pragas e inimigos naturais, para manter controle e identificação de microorganismos nocivos as culturas e dos meios mais adequados de combate a estas pragas. g) Acompanhar o trabalho das máquinas no campo tais como: grade, pulverizador, recadeira, arado, bem como o trabalho manual de carpir, adubar, plantar, podar, enxertar, colher, etc. h) Implantar sistemas de irrigação e drenagens. i) Acompanhar as pesagens de ingredientes e preparo do solo objetivando a obtenção de produtos com qualidade adequada. j) Prestar assistência aos agricultores e outros trabalhadores agrícolas, orientando quanto às técnicas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento das espécies e manuseio de máquinas e equipamentos agrícolas, procurando solucionar os problemas, sob a orientação dos profissionais da área. k) Efetuar regulagens de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de obter correta distribuição de adubos, defensivos e/ou sementes no solo, bem como promovendo adequado preparo do solo. l) Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. m) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, para execução dos serviços. n) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Técnico em Contabilidade

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Curso Técnico de Contabilidade de Nível Médio.

Atribuições: Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis e comerciais como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços; Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes; Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município; Organizar relatórios sobre a situação geral da empresa, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; Preencher formulários, anexos conforme instruções do Tribunal de Contas. - Auxiliar o contador na elaboração da prestação de contas de anual e prestação de contas de convênios; Fornecer informações aos seus superiores a respeito do comportamento da receita e da despesa; - Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública; - Exercer outras atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Técnico em Educação Física

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prática Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Técnico em Topografia

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo de Técnico em Topografia.

Atribuições: Auxiliar em levantamentos topográficos; Efetuar a colocação de estacas de demarcação e marcos de localização; Abrir picadas em áreas destinadas para demarcação; Efetuar medições sob orientação superior; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego e/ou de acordo com as necessidades; Executar atividades auxiliares de levantamento topográfico, efetuando medições, Registrando dados sobre terrenos, obras, locais de exploração e construção; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Primar pela qualidade dos serviços executados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Técnico em Informática

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Curso Técnico em Informática de Nível Médio.

Atribuições: - Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de processamento de dados; Orientar ao servidor público usuário de equipamento de informática a melhor técnica de uso e conservação dos mesmos; Executar manutenção periódica dos computadores e periféricos, de instalações de programas e periféricos; Recomendar, quando necessário o upgrade dos equipamentos; Manter e atualizar fichas de cadastro dos equipamentos e controle de licenças de programas; Elaborar relatórios sobre ocorrências com os equipamentos e programas; Estudar os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esboçar a forma e fluxo do programa; Elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas, simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador servidor; Realizar palestras, preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários, re-

digindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas; Exercer outras atividades correlatas.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: Telefonista

Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

Atribuições: Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado; Transmitir informações corretamente; Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão; Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados; Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente; Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho; Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

ANEXO VI – QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo Extinto	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais	048
Gari	006
Guarda Municipal	025
Monitor de Esportes	005

ANEXO VII – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS		
Novo Cargo	Cargo Atual	Quantidade
Agente Administrativo	Monitor de Esportes	001

ANEXO VIII – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		2019
Nome do Avaliado:		Função:		
Unidade:		Setor:	Data da Avaliação:	
Nome do Avaliador:		Nº Funcional:	Função:	

Relacionamos abaixo, um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM dos conceitos possíveis, marcando com “x” o número correspondente.

CONCEITOS		
1. Nível 1: “Insatisfatório”.	Nível 3: “Regular”.	Nível 5: “Ótimo”.
2. Nível 2: “Franco”.	Nível 4: “Bom”.	Nível 6: “Excelente”.

DIMENSÃO INSTITUCIONAL - Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição	Pontuação
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência com que o servidor compareceu ao trabalho.	
PONTUALIDADE: Avalia a frequência com que o servidor demonstrou cumprir o horário de trabalho.	
PRODUTIVIDADE: Avalia a habilidade de desenvolver trabalhos e obter resultados com o menor custo possível, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos e de ordens recebidas e o atingimento de objetivos ou metas.	
senso de disciplina: Agir e trabalhar obedecendo às determinações e às regras estabelecidas.	
capacidade de iniciativa e cooperação: Capacidade de dar impulso a uma ação, buscar saídas, procurar novas oportunidades.	
capacidade de aprendizado e desenvolvimento: Avalia a aptidão demonstrada para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos de rotina, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente, realizar as tarefas sem que haja pedido de outros servidores ou chefia.	
Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade: Assumo com determinação os compromissos de meu trabalho demonstrando seriedade na busca por resultados.	
ATUALIZAÇÃO: É preocupado com seu desenvolvimento profissional. Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado. Procura prover os meios de preencher as lacunas de competências técnico-funcionais, solicitando, quando necessário, apoio institucional.	
ORIENTAÇÃO PARA O USUÁRIO: Estabelece contatos pessoais, independentes de nível hierárquico, de forma assertiva, buscando atender às expectativas e necessidades dos usuários internos e/ou externos.	
FLEXIBILIDADE/ADAPTABILIDADE: Reage bem a mudanças. Tem facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se rapidamente às necessidades e mudanças na rotina de seu trabalho.	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade no relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários.	
Total de Pontos	
Nota Final	

Obs.: (1) Serão valorizadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, 2 (dois) pontos para o conceito Fraco, 4 (quatro) pontos para o conceito Regular, 6 (seis) para o conceito Bom, 8 (oito) pontos para o conceito Ótimo e 10 (dez) pontos para o conceito Excelente.

(2) a) Nível 1: “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator. b) Nível 2: “Franco”, quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator. c) Nível 3: “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator. d) Nível 4: “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator. e) Nível 5: “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator. f) Nível 6: “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Pondere sobre os itens acima e faça uma avaliação global e comparativa sobre a contribuição do (a) avaliado (a) em questão, conforme o quadro abaixo. (marque um “X” de acordo com a nota final).

() Acima de 8,0	Excelente Contribuidor: Na maioria das vezes, supera o esperado. Seu desempenho é reconhecido por todos com destaque.
() Entre 6,0- 7,999	Bom Contribuidor: Em geral, alcança os objetivos de forma adequada contribuindo para os resultados de sua Área.

() Entre 4,0 – 5,999	Contribuidor Parcial: Em geral, contribui de forma parcial para os resultados de sua Área.
() Até 3,999	Menor Contribuidor: Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua Área.

Prioridades para melhoria de desempenho na função atual

1. Conhecimentos e Habilidades a serem desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas.

Conhecimento (aprendizado que se adquire. Ex: Linguagem computacional, Técnicas de legislação Trabalhista, Informática, etc...).	Habilidades (o que se desenvolve como característica pessoal. Ex: Trabalhar em equipe, lidar com público/pessoal, etc...).

2. Indicação de tipo ou modalidades de treinamento para suprir as necessidades indicadas:

TIPO: ☐ Interno ☐ Externo	MODALIDADE: ☐ Informática ☐ Administrativo ☐ Gerencial ☐ Laboratorial. Especifique: _____ ☐ Outros. Especifique: _____

Você pode utilizar o espaço abaixo para traçar um plano de trabalho e/ou treinamento. Lembre-se: Você será o responsável pela elaboração, acompanhamento e futura avaliação deste plano junto ao (a) seu (sua) avaliado (a).

Comentários (opcional)	
Avaliado	Avaliador

Assinatura:

Avaliador: Data:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2020.**

DE: 06 DE MAIO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 477/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 477/2018 de 04 de outubro de 2018, que designa a servidora **ROSENY MACEDO DE SOUZA**, para auxiliar no setor de VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/04/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28**, estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa, com o valor total de R\$ 332,532,36 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2.020.**

DE: 06 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 024/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **“Contratação de empresa especializada na execução de obra de**

construção de ponte de madeira sobre o córrego Soberbo, localizada na estrada municipal que dá acesso a Aldeia Água Limpa”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28**, estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa, com o valor total de R\$ 332.532,36 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2020.**

DE: 06 DE MAIO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 500/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 500/2018 de 01 de novembro de 2018, que nomeia Fiscal da Vigilância Sanitária: ROSENY MACEDO DE SOUZA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/04/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2020**

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 022/2020. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição de Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**”. Contratada: empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51**, com sede a Rua Jacinto Leão da Silva nº 1464, Qd 02, Lt.03 Sala A Bairro: Vila Ceará, CEP 76.240.000, Tel. (64) 3638-3218, Cidade: Aragarças – GO E-mail: comercial@s3mconsultoria.com.br. Valor Total R\$ 27.264,00(vinte e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 003/2020. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 06 de maio de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

ROSANE DE FARIA MACIEL

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 482/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ERNANDO DE OLIVEIRA CARDIM, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 607.707.253-25 e Identidade nº 03.154.616-2006-4 - SESP/DGPC-MA, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.323.151.537-7, nascido no dia 13/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2020

CONTRATO emitido em 6 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 06 de fevereiro de 2020 e terminando em 06 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 06 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 06 de maio de 2020 A 20 de dezembro de 2020 → 7 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO nº 10 /2020

CONTRATO (A): SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 10 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇOS ENSAIOS GEOTECNICOS	01	UN	R\$ 31.900,00	R\$ 31.900,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **31.900,00(trinta e um mil e novecentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 04 de Maio de 2020 a 04 de Agosto de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13h30-min horas do dia 18 de Maio do ano de 2020**, abertura do processo licitatório, na sala de licitação na Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, na rua Jose Salmem Hanse, 924 Bairro Centro, CEP: 78773-000.

OBJETO: I - DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REMANESCENTES DO PREGÃO 07/ 2020 **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS no Termo de Referência em Anexo I.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmem Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 06 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

.Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 52/2020****CONTRATO (A): JULIANA CAMARGO FRANCISCATO**

OBJETO - A contratação para o cargo de Nutricionista (30 horas), Lotada na secretaria de Educação.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R\$ 2.259,29(dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)**,

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **04/05/2020 a 04/05/2021**, 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 49/2020****CONTRATO (A): ARI FERREIRA BONILHA.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra nº 287/2020, cotação nº 51/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços abaixo:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COM A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	05 MESES	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.800,00 (**dois mil e oitocentos reais**).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 29 de Abril de 2020 a 29 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, a iniciar o "SERVIÇOS DE ENSAIOS GEOTECNICOS", conforme Pregão 10/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2020, com prazo de 30(trinta) dias, a partir do dia 07/05/2020.

São José do Povo – MT; 06 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CONTRATADA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2020****CONTRATO (A): HELIO JOSE SANDRINI.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra nº 295/2020, cotação nº 125/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços abaixo:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA	20 HORAS	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 04 de Maio de 2020 a 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação Extrato de Adesão referente ao Chamamento Público 001/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 04 de maio de 2020, pág. 247, **ONDE SE LÊ: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 LEIA SE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 013/2020.**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**Data de Abertura: às 08h00min, do dia 20 de maio de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 06 de maio de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SEDEC**

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS HORAS ATIVIDADE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DOCENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1162.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, Cultura do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2017 de 01 janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – As 10 (dez) horas-atividade que compõem a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais do professor em exercício docente nas escolas da rede municipal de São José do Rio Claro, serão cumpridas na seguinte conformidade:

a) 4 (quatro) horas de trabalho coletivo ou individual, desenvolvido na Unidade Educacional e/ou em atividade conduzida pela Secretaria de Educação, Cultura;

b) 1 (uma) hora de trabalho individual, realizado em local de livre escolha diário online.

c) 5 (cinco) horas atividades destina-se a programação e ao preparo do trabalho didático à colaboração de atividades desenvolvidas pela escola e ao aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade.

§ 1º – As horas-atividade de que trata a alínea “a” do caput deste artigo destinar-se-ão ao desenvolvimento de atividades educacionais realizadas em trabalho coletivo ou individual e de formação permanente; as horas-atividade realizadas em consonância com a gestão escolar, referidas na alínea “c” deste artigo, ao preparo de atividades pedagógicas e aperfeiçoamento profissional de cada docente.

§ 2º – O professor deverá estar em dia com o seu planejamento, junto a Coordenador Pedagógica Escolar.

Art. 2º – As horas-atividade destinadas ao trabalho coletivo deverão ser distribuídas, de acordo com a organização das equipes escolares em consonância com a Assessoria Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 3º - As horas atividades constantes nas alíneas “a, b, c” deverão ser devidamente anotadas e/ou justificadas no Registro de Ponto do Servidor, com o visto do Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 5 de maio de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2020**

PORTARIA Nº 106/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) a servidora MARIA MORAES PIAGEM, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2020.**

DECRETO Nº 066/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MARIA MORAES PIAGEM**, no cargo em Comissão de Diretora de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 40/2019; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, Sra. **Mara do Amaral Chagas Pereira**; **Objeto:** A PMSJQM loca da Senhora MARA DO AMARAL CHAGAS PEREIRA, proprietária de um imóvel residencial localizado na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 1028, Centro, CEP 78.285-00. Tendo como finalidade o funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Tudo de acordo com o descrito na avaliação de Imóvel Residencial pelo Senhor OSMAR AUGOSTINHO DE OLIVEIRA no processo; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 011/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 011/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ISMAEL BASILIO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Assinatura: 18/02/2020

Vigência: 18/02/2020 a 31/12/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 009/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 009/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCIENE ALVES RIBEIRO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de NUTRICIONISTA

Valor do Contrato: 2.212,05 Mensais

Data da Assinatura: 03/02/2020

Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 014/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 02/03/2020

Vigência: 02/03/2020 a 31/11/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 013/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 02/03/2020

Vigência: 02/03/2020 a 31/11/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 015/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Assinatura: 06/03/2020

Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 010/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 10/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: DIRCEU MOREIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 14/02/2020

Vigência: 14/02/2020 a 31/11/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 008/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 08/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 03/02/2020

Vigência: 03/02/2020 a 31/11/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 015/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Assinatura: 06/03/2020

Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 17/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ANDREA ROCHA CASTELLI

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 18/03/2020

Vigência: 18/03/2020 a 31/11/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 059/2019**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 059/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FLAVIA FERNANDA LUIZ MENDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de FARMACEUTICA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 04/11/2019

Vigência: 04/11/2019 a 30/04/2020

AVISO DE DISPENSA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: "Contratação de Empresa para obra de Drenagem do Sistema de Galeria de Águas Pluviais na Rua Floriano Peixoto JARDIM PARAISO", visto a empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI, valor global de R\$ 30.065,00 (trinta mil sessenta e cinco reais), tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93. São Pedro da Cipa/MT, 06 de Maio de 2020. Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 012/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ELIZANIA ALVES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhará para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.071,10 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2020

Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 014/2018.****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 014/2018.****PROCESSO Nº 028/2018.****PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2018.****CONTRATO Nº 014/2018.**

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: FICA RESCINDIDO AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 014/2018, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR AS PARTES UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDO DE FORMA AMIGAVEL.

FAVORECIDO: RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ: 31.688.225/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Decima Segunda do Contrato n.º 014/2018 e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de Maio de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

Art. 48 da L.C. 101/2000

Valores Nominais em R\$ mil

OBRAS	RECURSOS	VALOR R\$	EXECUTADO R\$	SALDO R\$
Construção da Quadra Poliesportiva	Termo de Compromisso PAC 2 MEC/FNDE 09484/2014	509.684,86	254.928,55	254.756,31
Construção de uma Escola com seis salas de aula	Termo de Compromisso PAR nº 32500/2014 FN-DE/MEC	1.021.405,43	700.832,47	320.572,96
Construção da unidade básica de saúde	Programa de Regualificação de UBS-REFORMAS MS/FNS – Atenção Básica	370.938,85	294.180,73	76.758,12
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. Nº 090/2014 SE-CID/MT	349.658,56	0,00	349.658,56
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. Nº 25100.00735/2014-25 FUNASA	1.647.224,95	1.576.400,73	70.824,22
Construção da Praça da Igreja	Conv. Nº 109/2013 – SE-CID/MT	556.354,85	315.587,83	240.767,02
Construção de pontes de concreto, etc...	Conv. Nº 59050.0003351/2012-10 MINIST. INTE-GRACAO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	6.436.080,79	4.973.921,11	1.462.159,68
Pavimentação Asfáltica	Conv. Nº 061/2015 SECID-MT	220.000,00	86.666,66	133.333,34

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 014/2018.

CONTRATO N.º 014/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA E O DRA. RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua 03, S/N.º, Centro, Serra Nova Dourada/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.204.945/0001-86, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 243634-4 SEJSP/MT e do CPF nº 103.374.581-20, e, do outro lado, a empresa **RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.688.225/0001-06, com sede na Rua Santarém, n.º 53, Centro,

Casa, CEP: 78.690-000 em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pre-
presentada pela Proprietária a Senhora **RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA**, solteira, com domicílio na Rua Santarém, n.º 53, Centro, Casa, CEP: 78.690-000 em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, portador(a) do RG n.º 1867790-8 SESP/MT e do CPF n.º 024.389.721-90, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 028/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018, resolvem rescindir o referido Contrato n.º 014/2018 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Decima Segunda do Contrato nº 014/2018 e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 014/2018 de Prestação de Serviço, celebrado em 22 de outubro de 2018.

1.2. Os efeitos do presente termo será a partir da assinatura deste termo e sua publicação nos meios oficiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Justiça de Ribeirão Cascalheira – Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra Nova Dourada – MT, em 06 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT,

Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ sob o n.º 31.688.225/0001-06, pre-
presentada pela Proprietária **RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG n.º 1867790-8 SESP/MT e do CPF n.º 024.389.721-90, doravante denominada como **CONTRATADA**.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.

Nome:

CPF n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA Nº. 265/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/05/2020 com término em 02/06/2020, referente ao período aquisi-

tivo de 22/03/2018 à 21/03/2019, ao Senhor **CICERO OLIVEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 954, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data do retorno de 04/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**, CUJO OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CHAPEUZINHO VERMELHO E VISTA ALEGRE, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2020

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”

VALTER KUHN, Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Terra Nova do Norte, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVITER serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVITER e os pro-

ventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVITER já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVITER, a realizarem-se anualmente.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVITER, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVITER.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha verificado 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verificados 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVITER), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,29% (quinze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 58......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do PREVITER poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Terra Nova do Norte.

Art. 93. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 91 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 96. O Diretor Executivo do PREVITER instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVITER fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018, atualizada.

Art. 7º Fica o PREVITER autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de inte-

resse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVITER continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Terra Nova do Norte deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 06 de maio de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	8,05%
2021	9,27%
2022	10,49%
2023	11,70%
2024	14,34%
2025	16,98%
2026	19,63%
2027	22,27%
2028	24,91%
2029	27,55%
2030	30,20%
2031	32,84%
2032	35,48%
2033	38,12%
2034	40,77%
2035	43,41%
2036	46,05%
2037	48,69%
2038	51,33%
2039	53,98%
2040	56,62%
2041	59,26%
2042	61,90%
2043	64,55%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2020

SÚMULA: Corrige redação da funcional programática da Lei Municipal nº 1.556/2020, para adequação dos gastos com a COVID-19, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação a funcional programática disposta no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.556 de 15 de abril de 2020, com destaque em negrito, conforme segue:

07. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122. Administração Geral

0004. Saúde Para Todos!

2.198. Enfrentamento da Emergência COVID-19

Art. 2º. A Lei nº 1.556/2020 permanece em vigor com as alterações ora realizadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2020, data da sanção da Lei Municipal nº 1556/2020.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 06 de maio de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 214.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARENA MIX COMECIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.076,00

VIGÊNCIA: 29.04.2020 ate 30/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 215.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.722,50

VIGÊNCIA: 29.04.2020 ate 30/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN**PREFEITO****PREVITER
PORTARIA N.º 014/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** à servidora Sra. **MARIA ISABELA DE SOUZA CANATO**.”

O **Diretor, gestora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. **MARIA ISABELA DE SOUZA CANATO**, portadora do RG n.º 10354433, SJ/MT e do CPF n.º 867.869.201-44, residente e domiciliada neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, EFETIVA, no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 15/04/2020 e com término em 12/08/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.08.00009P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28/04/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 212.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

OBJETO: REVISÃO PREVENTIVA DE MAQUINAS EM PERIODO DE GARANTIA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 130 KOMATSU - 500 HORAS.

VALOR: R\$ 3.560,00

VIGÊNCIA: 27.04.2020 ate 27/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 213.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R\$ 456,96

VIGÊNCIA: 29.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN**PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N°. 05/2020****AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP N°. 05/2020**

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcilio, n.º 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, pelas portarias n.º. 36, de 02/04/2018, e 13/2019 de 14/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a seguinte empresa: KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICA S/C LTDA, CNPJ 22.679.657/0001-60, com o valor mensal de R\$ 17.900,00 (Dezesete Mil e Setecentos Reais) para o Item I , totalizando anualmente R\$ 214.800,00(Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais.) e com Valor mensal de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) totalizando anualmente R\$ 46.800,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultorias técnicas nas áreas administrativa, contábil e financeira da prefeitura Municipal de Tesouro - MT, conforme Termo de Referencia, Anexo I.

Tesouro – MT, 06 de Maio de 2020.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA

OBJETO: SERV. ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS: PATRIMÔNIO E GEO-OBRA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALOR: R\$ 17.595,00

VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 022/2020 - TORIXORÉU-MT, 06 DE MAIO DE 2020.

Decreto n° 022/2020 Torixoréu-MT, 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Torixoréu - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso III do artigo 26 e inciso VII do artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a Portaria n o 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil — UNCME

Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4.667, de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Torixoréu-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por analogia, o Parecer 019/2009 - CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo HI N 1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Lei n° 1.044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica; e legislações vinculadas Lei n° 6.2020, de 1975, lei n° 6.503 de 1977, Lei n° 7.692 de 1988;

RESOLVE

Artigo 1º - Todas as escolas devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Artigo 2º - Às Escolas da Rede Municipal, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Artigo 3º - As escolas municipais de Torixoréu - MT, fica autorizada a reorganizar seus calendários escolares, durante esse período de isolamento social, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, a mediação didático pedagógica à distância nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICS) para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados.

Artigo 4º - As escolas do Município, que utilizam os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICS) devem submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as *Diretrizes*

Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

§1º - As escolas necessitam de suporte tecnológico e metodológico, além de ofertar formação adequada aos docentes para implementar aulas por educação remota, em caráter excepcional, e que possam ter o apoio de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas.

§2º - Considerando a relevância das atividades formativas para a implementação do Documento de Referência Curricular de Torixoréu (DRC/MT), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as formações continuadas para educadores, previstas para o ano de 2020, sejam realizadas na modalidade de Educação à Distância (EaD).

§3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período.

§4º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

§5º - Podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para

a Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V), e também para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano).

§6º - As escolas devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas.

§7º - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas;

§8º - As escolas devem orientar os docentes quanto às estratégias para a manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação.

Artigo 5º - A realização das aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes critérios:

I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Torixoréu - MT (DRC/MT).

II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial.

III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos.

IV - Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes.

V - Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis,

podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular.

VI - Para os estudantes do Ensino Fundamental devem ser enviadas por dia, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular.

VIII- As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais para garantir acesso ao Coordenador Pedagógico, Docentes, e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes;

IX- A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma).

X- As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, Whatsapp ou Portal Educacional), ou por meio de materiais impressos, quando se fizer necessário.

XI- Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu, e também do Ministério da Saúde.

XII - Os docentes devem acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar-se do grupo de Whatsapp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas).

Artigo 6º - Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas Instituições de Ensino, orientados pelas mantenedoras, devem se envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas não Presenciais.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das Mantenedoras e suas Instituições de Ensino para que considerem os dispositivos do art. 205, incisos VII do art. 206 da CF 1988, e reafirmado no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 9394/96 LDBEN; art.1º da MP nº 934/2020; S 4º do art. 32 da Lei nº 9394/96 LDBEN; inciso I do art. 80 e inciso I do art. 9º do Decreto 9.057/2017; art. 90 da Resolução nº 5/2009; Decreto Lei nº 1.044/1969 e legislações vinculadas.

Artigo 8º - As Escolas nesse período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus diminuir no Município de Torixoréu-MT, e que possibilite o retorno às aulas presenciais, devem

definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em leis específicas.

Artigo 9º - No processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

a) Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasse não presenciais até o limite máximo de 25% dos dias letivos (50 dias), como forma de resguardar a carga horária mínima anual de aulas presenciais (150 dias); b) Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessárias, de reorganização do calendá-

rio escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, o período de recesso escolar e/ou férias, feriados, reuniões docentes, datas comemorativas, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima; c) Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário; d) Controlar a frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da LDBEN, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013); e) Controlar a frequência que fica a cargo da escola de ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da LDBEN); f) Em caráter excepcional, dispensar as instituições da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº 934, de 01/04/2020).

Artigo 10 - A reorganização do calendário letivo das Instituições do Sistema Municipal de Ensino deve ser aprovada por normativas próprias, e os calendários necessitam ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

Artigo 11 - Compete a Secretaria Municipal de Educação a manutenção da oferta da Alimentação Escolar, durante o período em que permanecem as medidas de prevenção ao COVID — 19, bem como, a forma de organização para realizar a entrega às famílias carentes.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Educação de Torixoréu-MT e o Conselho de Alimentação Escolar, se necessário, farão novas manifestações em relação a essa temática.

Artigo 13 - Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Escolas, no período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 23/03/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas.

Parágrafo único: As aulas presenciais serão reiniciadas, conforme o calendário das Escolas Estaduais, cujo início demanda autorização do Governador do Estado, a princípio estimada para o dia 01/06/2020.

Artigo 14 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 06/05/2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: APQ ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: SERV. ENGENHARIA P/FISCALIZAÇÃO, ACOMP., MEDIÇÕES, PROJETOS

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALOR: R\$ 28.000,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020**

PROCESSO Nº 661318/2020. O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela Secretária **Daniela Assis dias Bites**, torna público para conhecimento de todos os interessados que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020** do tipo **menor preço por item**, cujo objeto, é o registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, fica **REVOGADO**, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme justificativa encaminhada pela Superintendência de Compras através da CI Nº 70/SUP.COMPRAS/2020, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e na plataforma www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 06 de maio de 2020. **Daniela Assis Dias Bites – Secretária Interina de Administração**

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020

PROCESSO Nº 654113/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame estava previsto para dia 12 de maio de 2020, às 10h00min – horário de Brasília, Fica SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para retificação do Termo de Referência e Edital conforme CI nº 74/2020 juntada aos autos. Várzea Grande-MT, 06 de maio de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº074/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 06.06.2020**, ao servidor **ARLLON VINICIUS O. DA GAMA**, matrícula nº **1973**, exercendo o cargo de **ASSISTENTE TÉCN. JURÍDICO – DGA -7**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº075/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 05.06.2020**, ao servidor **VALMIR FRANCISCO SILVA**, matrícula nº **549**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº076/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **05.05.2020 a 04.06.2020**, ao servidor **GEDERLEI MENDES GOMES**, matrícula nº **635**, exercendo o cargo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 0057/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
31248	MARCOS ADRIANO DE ANDRADE	TSAE - TSM	EMEB MAMED UNTAR	04.05.20 A 02.06.20	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
82259	ADILSON JOSE DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	01.03.20 A 30.03.20	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
31272	MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	10.05.20 A 08.06.20	30
21513	JAQUES DOUGLAS LIMA DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	03.05.20 A 01.06.20	30

130710|LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA LOPES|TSAE - TSM|EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS|06.05.20 A 04.06.20|30

EXERCÍCIO – 2019/2020

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	TSAE - TSM	EMEB AIR ADDOR	01.06.20 A 30.06.20	30
84004	NUBIA FERREIRA DE MAGALHAES	TDE - TDEE	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	19.05.20 A 17.06.20	30
82138	LAZARO MATTOS DIAS DE AMORIM	TSAE - TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	09.05.20 A 07.06.20	30
86682	LENIL JOANA LOPES	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	06.05.20 a 04.06.20	30
27130	LENIL JOANA LOPES	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	06.05.20 a 04.06.20	30
8833	CLEUZA APARECIDA DE SANTANA	PROFESSOR	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02.01.20 A 31.01.20	30

Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

LEI N° 4.606/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito (financiamento) junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para obras de pavimentação e drenagem de vias públicas e ampliação de capacidade do sistema de abastecimento de água potável, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da lei federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 4.605/2020

Dispõe sobre a criação de equipes da estratégia de Saúde da Família, revoga as Leis Municipais n.ºs 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013, 4.437/2019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, 37 (trinta e sete) equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, visando implementar no âmbito municipal a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 2.436 de 21 de setembro de 2.017.

Art. 2º A equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF criada por esta Lei é composta por 01 (um) Médico, preferencialmente especialista em medicina de família e comunidade, 01 (um) Enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família, 01 (um) Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, até 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 01 (um) Agente de Apoio Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º A quantidade de Agentes de Segurança e Manutenção para cada unidade da ESF será definida de acordo com compatibilidade entre a carga horária dos servidores lotados e o preenchimento da escala de serviços.

§ 2º Poderão fazer parte da equipe os profissionais de saúde bucal: 01 (um) Odontólogo, preferencialmente especialista em saúde da família e 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 3º As equipes serão implantadas de acordo com a viabilidade técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A carga horária dos integrantes das equipes será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

Art. 5º Com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, relacionados no *caput* deste artigo, serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS obedecerá às disposições estabelecidas pela emenda constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela lei federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, lei n° 13.708 de 14 de agosto de 2018 e conforme estabelecido no art. 197 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os atuais servidores, estáveis ou concursados, efetivos ou em estágio probatório, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderão pleitear as lotações nas equipes da ESF, respeitando a carga horária determinada no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º Para o cumprimento da carga horária de que trata o *caput* os atuais servidores do quadro da SMS, que optarem pela lotação em unidades da ESF, farão jus ao recebimento de “verba indenizatória” nos valores fixados no anexo único desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores admitidos por meio de contrato temporário, para atuar nas unidades da ESF, farão jus ao recebimento da “verba indenizatória” de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As atribuições das equipes da ESF são aquelas definidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como, as que vierem a ser instituídas pela SMS, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, em especial, da “Atenção Básica”.

Art. 7º O Adicional de Insalubridade e a Verba Indenizatória serão pagos sob o valor do piso inicial de cada categoria.

Art. 8º O servidor que optar por participar de equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, deverá assinar termo de aceite, das opções específicas do programa, e, ainda, ter registrada a sua participação junto ao seu histórico funcional.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs. 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013 e 4.437/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 20 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R\$)	Adicional de insalubridade (%)	Verbas indenizatórias
Médico da ESF	4.200,00	40	100%
Odontólogo da ESF	3.600,00	40	100%

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 30 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R\$)	Adicional de insalubridade (%)	Verba indenizatória (%)
Enfermeiro da ESF	1.920,00	40	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.025,20	40	20
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.025,20	40	-----
Agente de Apoio Administrativo	1.025,20	40	-----
Auxiliar de Serviços Gerais	1.025,20	40	-----
Agente de Segurança e Manutenção	1.025,20	-----	-----

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R\$)	Adicional de insalubridade (%)	Adicional de insalubridade (%)
Enfermeiro da ESF	2.560,00	40	-----
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.366,94	40	-----
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.366,94	40	-----
Agente Comunitário de Saúde	1.250,00	40	20
Agente de Apoio Administrativo	1.366,94	40	-----
Auxiliar de Serviços Gerais	1.366,94	40	-----

Agente de Segurança e Manutenção	1.366,94	-----	-----

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.604/2020

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, A REALIZAR A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, a realizar a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

Art. 2º A semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I. divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II. promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III. discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV. aproximar a comunidade do CMDCA e dos conselhos tutelares divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3º A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, pelo Conselho Tutelar de Várzea Grande/MT, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT/5ª Subseção de Várzea Grande/MT, e por outras entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros da cidade ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

Art. 5º A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidades das entidades que a eles se engajarem e dos poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autor: Ver. Rodrigo Coelho

LEI Nº 4.602/2020

Autoriza o município de Várzea Grande a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC, com a participação dos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Nobres, Várzea Grande e Rosário Oeste e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a participação do município de Várzea Grande – MT no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, denominado CISVARC, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 24 de agosto de 2019 que entre si firmaram os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Nobres, Várzea Grande e Rosário Oeste, com a finalidade de aquisição de medicamentos e serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei Federal nº 11.107/2015, Decreto Federal nº 6.017/2007, assim como a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único. Constitui objeto do CISVARC promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC irá dispor sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, nas formas e condições da legislação de cada uma das unidades federativas.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e/ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio, previsto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do consócio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do “CISVARC”.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei, por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 44, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

A Lei Federal nº 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Comissão composta pelos servidores públicos **Weslainy Gonçalves de Carvalho; Paula A. Morena Campos Almeida Guedes e Jaci Rodrigues da Silva**, sob a presidência da primeira, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidade e responsabilidade da **Empresa DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 10.893.674/0001-16, na inexecução do respectivo Contrato nº. 041/2020, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 77/2019.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande/MT, 06 de maio de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**DAE/VG
ERRATA**

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 008/2020

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 06/05/2020, pág.446, **ATO DE NOMEAÇÃO Nº 008/2020**, que seja retificado o cargo de nomeação:

ONDE SE LÊ:

DIRETORA DE PRODUÇÃO

LEIA-SE:

DIRETORA DE OPERAÇÃO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/****RESOLUÇÃO 16/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT**

Dispõe sobre os Projetos inscritos ao FIAVG, para captação de recursos, conforme Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2020

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

Considerando o Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2020, para Captação de Projetos Sociais;

Considerando a RESOLUÇÃO 15/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Resolve:

Art.1º -Tornar Público a inscrição dos seguintes Projetos para aceite ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2020:

PROJETO	INSTITUIÇÃO
1 Crescer e Integrar	Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá
2 Territórios Conectados: Educam - II	Associação Caminhando para Mais Um Sonho
3 Caneta na Mão e bola no Pé	Associação Nativo
4 Futsal Sem Drogas	Instituto Futsal Sem Drogas
5 Construindo Cidadania em Rede	Instituto Educacional Luz do Amanhã
6 Música e Dança	Centro de Estudo e Assistência Familiar
7 Bombeiro Civil Mirim	Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte
8 Plantamos Esperança e colhemos Amor das Crianças	Associação Social Civil Abaiuc
9 Projeto Alquimia	Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo
10 Educação infantil Dança e Música	Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu
11 Movimentação Cultural	Associação das Manifestações Folclóricas de MT
12 Acolher Cuidar e Dançar	Associação Beneficente Vida Nova
13 Projeto Semente Brasil	Instituto Semente Brasil
14 Territórios Conectados Educam II	Rede Territórios Educativos - VG
15 Projeto Amparando	Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção
16 Cultura de Paz	Fundação Espírita Rachele Steingruher

Art. 2º - Conforme deliberação do Pleno, a Plenária Ordinária do Conselho será antecipada para o dia 14 de maio às 8:30min, a realizar-se na sala de reunião do CREAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande (MT), 05 de maio de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR Portaria nº. 422/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 24 de abril de 2020, página 397, para **CORRIGIR** em relação à servidora **ENIR ALVES DE SANTANA**, no que diz respeito à Portaria, pois:

Onde se lê: Portaria nº. 422/2019

Leia-se: Portaria nº. 422/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de maio de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.141/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 028/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO N. 037, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos: 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, inciso III permite a permissão de uso, a título precário, por Decreto, de qualquer bem público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter gratuito e precário, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 34.028.316/4644-44, Inscrição estadual n. 130724815, Agência n. 24300292, com sede à Rua Lino Bispo de Oliveira, 523, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a permissão de uso de 01 (um) condicionador de ar 30.000 BTU's, Split Fit, da Marca Agratto, de propriedade do Município.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto caberá a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a guarda, manutenção e conservação do condicionador de ar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ao prazo final de sua vigência, devolver o bem móvel em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 06 DE MAIO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão, e da outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Lei Complementar 10, de 06 de abril de 2009, para criar no quadro de servidores do Município o cargo e vaga de provimento comissionado de Gerente do Programa Bolsa Família, conforme constante no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 06 de maio de 2020.

Wagner Vicente Da Silveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

QT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Gerente do Programa Bolsa Família	CC3	1.850,07

RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE

No dia 04 de maio do ano de dois mil e vinte às 07:30 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, o Senhor **MARCELO AGOSTINHO DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG – 56348 MTE/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 026.750.291-57 para tomar posse no cargo de **PE-DREIRO** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA n.º 120/2020 de 23 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária de Administração

Empossado

PORTARIA N.142/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 029/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DA EMPRESA POSTO BEGE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 086/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 04 - DIESEL S10

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1 Óleo diesel S10 R\$ 3,80 9,47% R\$ 3,44

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Maio de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.675/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento

Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020, no valor de **R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde	
P. A: 1.180 – Manutenção e Encargos com Planejamento SUS Estadual	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01017 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
P. A: 1.181 – Manutenção e Encargos com Educação Permanente em Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01017 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
P. A: 1.182 – Manutenção e Encargos do Vetor Aedes Aegypti	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 31.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão anulados saldos da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde	
P. A: 1.180 – Manutenção e Encargos com Planejamento SUS Estadual	
(822) - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
P. A: 1.181 – Manutenção e Encargos com Educação Permanente em Saúde	
(823) - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
P. A: 1.182 – Manutenção e Encargos do Vetor Aedes Aegypti	
(820) - 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01017 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Total da Anulação	R\$ 31.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL

DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., inscrita no CGC sob n.º 03.238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n.º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.ª **LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob n.º 060.687.571-96 e do RG/CIC nº 2724265-0 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA O Nº 31 VILA NOVA neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 007 de 31 de Janeiro de 2020 e

portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 02 (foto) foto 3x4 recente.

- Cédula de Identidade;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);
- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal 747/2008.
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;
- 02 (duas) foto 3x4, colorida;
- Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;
- Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração de bens;
- Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;
- Número de CPF de pai e mãe.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no **Programa Saúde da Família I na área 09**, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensal bruta de **R\$ 1.399,11 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, por 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Cláusula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exer-

cer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, com início em 06 de Maio de 2020, podendo ser rescindido unilateralmente nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Páscar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 06 de Maio de 2020.

LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Contratado(a) Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____

TERMO DE POSSE DO CARGO DE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Aos 06 dias do mês de Maio de dois mil e vinte, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, às 14:00 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidadão(ã) **LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob n. 060.687.571-96 e do RG/CIC nº 2724265-0 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA O Nº 31 VILA NOVA a quem o Sr.(ª), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar as atribuições do cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Programa Saúde da Família I na área 09, Classe A Grau 01**, com a carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 151 de 06 de Maio de 2020.

Aceito por ela o compromisso, a mesma declara estar ciente dos deveres e obrigações como também promete cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos e o plano de carreira a pertencente sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pela compromissada e por mim.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 06 Maio de 2020.

LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Agente Comunitário de Saúde Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151/2020

De 06 de Maio de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Sr.ª **LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob n. 060.687.571-96 e do RG/CIC nº 2724265-0 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA O Nº 31 VILA NOVA para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Programa Saúde da Família I na área 09, Classe A Grau 01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VR com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.
Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde**.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A - S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 003/2020, que acontecerá dia **22 de Maio de 2020 às 09:00hs** horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, para contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a Pavimentação Asfáltica de diversos logradouros urbanos no Setor Oeste, conforme proposta nº 000229/2019 e convênio nº 882675/2019, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme projetos e planilhas constantes em anexo e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelo e-mail: licitavilari-camt@yahoo.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 06 de Maio de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 146/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitação nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 03 – DIESEL S 500

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

01 Óleo diesel S500 R\$ 3,75 10,4% R\$ 3,36

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Maio de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA –
CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRA-
TADA

PORTARIA N.º 152/2020

De 06 de maio de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor SOALINDAMAR PIZZATTO, matrícula nº 1051 lotada na Secretaria de Administração cargo de ESCRITURÁRIA, conforme processo de solicitação a partir de 13/04/2020 A 27/07/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.716/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.675/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1114 – Manutenção e Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	615.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	615.000,00

Artigo 2º – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

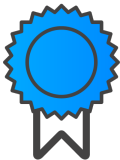
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1114 – Manutenção e Pavimentação Asfáltica	
(536) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	615.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	615.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2.020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed May 06 23:31:55 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)